



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 76, DE 2012

(nº 374/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D), do grupo CEEE, pertencente à administração indireta do Estado do Rio Grande do Sul, e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, no valor de até US\$ 87,457,986.00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis dólares norte-americanos), cujos recursos são destinados a co-financiar, juntamente com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o “Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia RS”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 23 de agosto de 2012.

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificada como a do Presidente do Senado Federal, Joaquim Figueiredo.

Brasília, 21 de Agosto de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D), do grupo CEEE, pertencente à administração indireta do Estado do Rio Grande do Sul, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de até US\$ 87,457,986.00 (*oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis dólares norte-americanos*), cujos recursos são destinados a co-financiar, juntamente com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o “*Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia RS*”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações, e nº 43, de 2001, e alterações, ambas do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado contrato de contragarantia entre a União, a CEEE-D e o Estado do Rio Grande do Sul, bem como verificada a adimplência da CEEE-D perante a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação com vistas ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D - referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER PGFN/COF/Nº *1613* /2012.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D - e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD - com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 87,457,986.00 (*oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis dólares norte-americanos*), cujos recursos são destinados a co-financiar, juntamente com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o **"Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia RS"**. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 43, de 2001, e alterações, e Resolução nº 48, de 2007, e alterações, ambas do Senado Federal.

Processo nº 17944.001775/2011-14

I

1. Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo a ser celebrada entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD - no valor de até US\$ 87,457,986.00 (*oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis dólares norte-americanos*), cujos recursos são destinados a co-financiar, juntamente com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o “*Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia RS*”.

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 43, e alterações, na nº 48, de 21/12/2007, e alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram todas obedecida, consoante se exporá a seguir.

3. ***Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional***

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1.393/2012/GERFI/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 14 agosto de 2012, descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

Entende a STN que as obrigações contratuais constantes da minuta negociada do Acordo de Empréstimo e de Garantia (fls.368/402) são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

Ainda segundo o Parecer acima mencionado, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja formalizado o contrato de contragarantia com a União, bem como verificada a adimplência da CEEE-D perante a União.

4. ***Aprovação do projeto pela COFLEX***

A Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12.06.2000, em sua 91ª. Reunião Ordinária, recomendou a autorização de preparação do Programa em tela, com co-financiamento externo pela AFD e BID, mediante a Recomendação nº 1.263, de 26.08.2011, a qual foi homologada pelo Sra. Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 22.09.2011 (fl. 124).

5. *Existência de autorização administrativa e legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

Consta do presente processo a Ata da Reunião de Diretoria n.181, de 10.10.2011, Ata n. 089, do Conselho de Administração da CEEE-D, datada de 11.10.2011 (fls. 101/102), Extrato da Ata da 101ª Reunião do Conselho de Administração da CEEE-D, datado de 09.04.2012 (fls. 190), e Despacho n.1.030, de 27.03.2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), por meio das quais foi autorizada a contratação da operação de crédito em apreço, assim como o oferecimento de contragarantias à garantia da União, representadas pela dação de recebíveis da Companhia. Consoante a STN, a CEEE-D, mediante cessão, disponibilizará, como contragarantia à garantia da União, suas receitas próprias.

Vale mencionar que foram exigidas, adicionalmente, contragarantias do Estado do Rio Grande do Sul. A este respeito, foi publicada a Lei Estadual nº 13.674, de 14.01.2011, alterada pela Lei Estadual n.13.804, de 05.10.2011, que autoriza o Poder Executivo do Estado a oferecer, para tal finalidade, as receitas e as cotas a que se referem os artigos 155, 157, e 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

De acordo com estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado (fls. 403), as garantias oferecidas pelo Estado do Rio Grande do Sul são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

Por fim, manifestou-se a STN no sentido de que deverá ser formalizado contrato de contragarantia junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das contas de receitas próprias da CEEE-D e/ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado relativamente às receitas próprias e transferências federais.

6. ***Previsão no Plano Plurianual e Lei Orçamentária***

De acordo com a Declaração do Secretário de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, de 28.10.2011 (fl.166), as ações do Programa encontram-se amparadas no PPA 2012/2015 do Estado (Lei 13.808, de 18.10.2011), com valor suficiente para suportar as ações previstas no Programa no período do Plano.

No que tange à previsão orçamentária, registrou a STN que consta Declaração do Sr. Secretário Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, de 22.03.2012 (fl.156), informando que a Lei Estadual n.13.844, de 07.12.2011, que trata do orçamento anual, suporta a totalidade dos custos envolvidos ao Programa em questão.

Considerando as informações prestadas pela CEEE-d e o cronograma de utilização de recursos, entende a STN que o Mutuário dispõe de recursos orçamentários suficientes para execução do Programa no exercício de 2012.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento e limites de endividamento do Mutuário*

De acordo com análise realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, expressa no Parecer nº 858/GEAFE/COPAR/SUPOF, de 15.07.2011, às fls. 137/143, a CEEE-D possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

No que tange aos limites de endividamento, registra a STN que a CEEE-D, nos termos da Resolução n.48/2007, do Senado Federal, não se sujeita a tais limites. Já no que concerne aos limites do Estado do Rio Grande do Sul para concessão de contragarantia à garantia da União, a STN emitiu o Parecer n.525/2012-COPEM/STN, DE 20.04.2012 (fl.169), indicando a existência de margem para garantir a referida operação, de acordo com as Resoluções SF n. 40/01 e 43/01.

8. *Situação de adimplência do Mutuário em relação ao Garantidor*

De acordo com acompanhamento da STN às fls. 426/427 (posição de 14.08.2012), não constava, naquela data, no âmbito da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros, relativamente à CEEE-D, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias, nem tampouco pendências financeiras ou contratuais.

Mediante Declaração de 14.12.2011, às fls.127, a CEEE-D informou que seu CNPJ principal é o de n.º 08.467.115/0001-00, ao qual todos os outros CNPJs da empresa estão vinculados. Consulta realizada por meio eletrônico (CADIN/SISBACEN)

em 20.08.2012, não indicou a existência de débitos em nome da CEEE-D com a União ou suas entidades controladas.

Foram anexadas ao processo cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome da CEEE-D, conforme requeridas pela Lei Complementar nº. 101/2000 e pelas Portarias STN nº. 115/2008 e MF nº. 497/1990:

- a) Regularidade Tributária - Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 11.12.2012 (fls. 421);
- b) Regime Geral de Previdência Social – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 09.12.2012 (fls. 422);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, válido até 11.09.2012;

9. ***Parecer Jurídico da CEEE-D***

A Coordenadoria Jurídica da CEEE-D emitiu o Parecer Jurídico, de 06.08.2012, para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela legalidade da contratação da operação de crédito externo.

10. ***Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil***

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 146/2012-Depec/Dicin/Surec, de 20.08.2012, informou que credenciou a operação, conforme ROF nº TA612684.

III

11. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

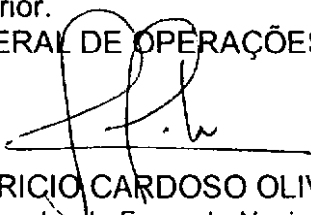
12. O mutuário é a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, sociedade de economia mista pertencente ao Grupo CEEE, integrante da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Sul, constituída através da Lei Estadual 12.593/06, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à

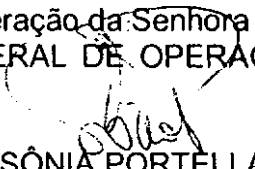
consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressaltando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado contrato de contragarantia entre a União, a CEEE-D e o Estado do Rio Grande do Sul e verificada a adimplência da CEEE-D perante a União.

À consideração superior.
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 20 de agosto de 2012.



MAURICIO CARDOSO OLIVA
Procurador da Fazenda Nacional

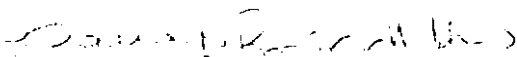
De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta.
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 20 de agosto de 2012.



SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 20 de agosto de 2012.



LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº **148** /2012-Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201563644

Brasília, **20** de agosto de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 61 3412 1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA612684 – Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D)**
Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD)
Processo MF nº 17944.0001775/2011-14

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA612684, de 22.3.2012, por meio do qual a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D) solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 87.457.986,00, destinados ao financiamento do Programa Pró-Energia – RS.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº **146** /2012-Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D) para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

Departamento Econômico – Depec

Em 14 de agosto de 2012.

Assunto: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de US\$ 87.457.986,00. Recursos destinados ao financiamento do **"Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE - Pró-Energia RS"**.

Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.001775/2011-14

Senhor Subsecretário.

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União (Ofício GAB/DIR/GCO/050-12, de 27.04.2012, às fls. 171/173), para a operação de crédito externo, de interesse da CEEE-D, com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de US\$ 87.457.986,00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e novecentos e oitenta e seis dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento do **Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE - Pró-Energia RS**.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação n.º 1.263 (fls. 124), de 26.08.2011, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 22.09.2011, recomendou a preparação do Programa em epígrafe com valor do empréstimo de até US\$ 131.186.968,00 com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e co-financiamento de até US\$ 87.457.986,00 com a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD.

Objetivo do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com o Parecer Técnico às fls. 157/160, o objetivo geral do Programa é melhorar a qualidade de vida da população gaúcha e garantir o desenvolvimento sustentável do Estado do Rio Grande do Sul, através de uma maior eficiência no desempenho do sistema elétrico e da expansão e modernização dos sistemas de distribuição da Região Metropolitana

de Porto Alegre e da área de abrangência da CEEE-D. O Programa visa instalar a infraestrutura elétrica necessária para responder ao crescimento da demanda e da expectativa de um forte aumento durante a Copa do Mundo de 2014.

4. Os objetivos específicos do Programa são: (i) reforçar a infraestrutura para o fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de Porto Alegre e na sua área de concessão; (ii) realizar um conjunto de obras de expansão e adequação no sistema elétrico de alta e média tensão; e (iii) modernizar a gestão empresarial e implantar um novo sistema corporativo de tecnologia de informação.

5. Os investimentos no Programa trarão sólidos resultados positivos para a empresa, proporcionando otimização dos recursos e desta forma beneficiando de forma direta os colaboradores e de forma indireta o Estado do Rio Grande do Sul, através de melhor gestão dos recursos e dos processos, mais investimentos e melhor atendimento à população. A distribuidora possui 1,41 milhões de clientes, correspondendo a aproximadamente 3,5 milhões de pessoas beneficiadas.

Fluxo Financeiro

6. O custo total do Programa foi estimado em US\$ 218.014.636,00, sendo US\$ 130.556.650,00 de empréstimo com o BID e US\$ 87.457.986,00 de co-financiamento com a AFD. Foi apresentado às fls. 154/155 do processo o seguinte cronograma estimativo de desembolsos:

Quadro I: Cronograma anual de desembolso

Em US\$

	2012	2013	2014	TOTAL
AFD	42.671.128,00	37.331.898,00	7.454.960,00	87.457.986,00
BID	54.766.725,00	64.182.311,00	11.607.614,00	130.556.650,00
TOTAL	97.437.853,00	101.514.209,00	19.062.574,00	218.014.636,00

Condições financeiras

7. Conforme as minutas negociadas do Acordo de Empréstimo (fls. 368/402), as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA612684, objetos de manifestação favorável desta Secretaria, às fls. 431, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação

Credor:	Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD.
Valor Financiado:	US\$ 87.457.986,00.
Prazo de Desembolso	4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do presente contrato.
Amortização	40 parcelas semestrais e consecutivas, pagos dias 30 dos meses de março e setembro, vencendo-se a primeira após transcorridos 4 (quatro) anos da data de assinatura do contrato.
Juros Aplicáveis	Taxa Fixa a ser definida na data de assinatura do contrato.*
Juros de Mora	3,5% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos.

Comissão de Compromisso	0,5% a.a. sobre o saldo ainda não desembolsado do empréstimo, a partir da data de assinatura do contrato.
Comissão Inicial (flat)	0,3% a.a. sobre o valor total do empréstimo, a ser paga até 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do contrato.
Taxa Legal	Até US\$ 8.000.00.
Despesas Eventuais	Até US\$ 7.000.00, incidindo apenas caso o mutuário solicite um aditamento contratual.

*Referencial de 4.13% nesta data, informada pela AFD.

8. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 424 do processo, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com a AFD, situado em 4,21% a.a. Considerando o custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da *modified duration* da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, na Resolução SF n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, com vistas à concessão de garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Inclusão no Plano Plurianual

10. De acordo com a Declaração do Secretário da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (fls. 166), de 28.10.2011, as ações do Programa encontram-se amparadas dentro do PPA 2012/2015 (Lei nº 13.808 de 18.10.2011) com valor suficiente para suportar as ações previstas para o Programa no período do Plano.

II. Previsão Orçamentária

11. Encontra-se às fls. 156, declaração do Secretário de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul na qual declara que a Lei Estadual nº 13.844, de 07.12.2011, que trata do orçamento anual, contempla no corpo de seus anexos a totalidade dos custos envolvidos no Programa em questão. Os recursos estão contemplados no Orçamento das empresas estatais 2012, função “25-Energia”, sub-função “752-Energia Elétrica”, programa “381-Energia para o Rio Grande”, sob tutela da Secretaria de Infraestrutura e Logística.

12. Assim, considerando as informações prestadas pela CEEE-D e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe de recursos orçamentários suficientes para a execução do Programa no corrente exercício.

III. Autorizações Administrativa e Legislativa – Contratação e Contragarantia à Garantia da União

13. Consta do presente processo a Ata 089 do Conselho de Administração realizada em 10.10.2011 (fls. 101/102), por meio da qual foi autorizada a contratação da operação de

crédito em apreço, com a garantia da União e contragarantias do Estado do Rio Grande do Sul. Adicionalmente, às fls. 190, encontra-se o Extrato da Ata 101 do Conselho de Administração, realizada em 02.05.2012, a qual autoriza o oferecimento de contragarantias à garantia da União, representada por recebíveis da CEEE-D.

14. Vale mencionar que foram exigidas, adicionalmente, contragarantias do Estado do Rio Grande do Sul. A este respeito, ressalte-se a aprovação da Lei Estadual nº 13.804, de 05/10/2011, às fls. 104, que autoriza o Poder Executivo a oferecer, para tal finalidade, direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, bem como receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.03.1993.

IV. Limites de endividamento do Mutuário

15. Por se tratar a CEEE-D de empresa estatal, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21.12.07, a mesma não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

16. Por outro lado, quanto aos limites do Estado do Rio Grande do Sul para concessão de contragarantia à garantia da União, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, por intermédio do Parecer nº 525/2012 - COPEM/STN, de 20.04.2012, às fls. 169, emitiu parecer indicando a existência de margem para garantir a referida operação, de acordo com as Resoluções SF nº 40/01 e 43/01 e suas alterações.

V. Limites para a Concessão da Garantia da União

17. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2012, às fls. 404, há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

VI. Capacidade de Pagamento do Empréstimo

18. Segundo análise efetuada pela Gerência de Acompanhamento e Análise Financeira das Empresas Estatais – GEAFE desta Secretaria, consignada no Parecer nº 858/GEAFE/COPAR/SUPOF, de 15.07.2011, às fls. 137/143, a CEEE-D possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta uma vez que: (i) o retorno sobre investimentos (ROI) médio da empresa é superior à taxa de captação; (ii) a projeção do fluxo de caixa elaborado pela empresa permite o atendimento das obrigações a serem assumidas; e (iii) os valores dos maiores desembolsos previstos para o financiamento com a AFD representam apenas 1.69% da receita operacional líquida da empresa no exercício de 2010.

VII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

19. A CEEE-D, mediante cessão, disponibilizará, como contragarantia à garantia da União, suas receitas próprias, conforme autorização concedida pelo Conselho de Administração (fls. 190). Adicionalmente, encontram-se, às fls. 363, declaração do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, onde são informados os dados bancários da conta centralizadora da empresa, bem como o saldo médio mensal de recebíveis da conta, o qual é compatível com os valores a serem pagos a título de amortização e demais encargos da operação.

20. O referido saldo médio mensal de recebimento é de R\$ 269.454.413,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e treze reais), apurados no período de novembro/2011 a abril/2012, e o valor médio mensal a ser desembolsado para o pagamento do principal e encargos referentes à operação com a AFD é da ordem de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais). Constam às fls. 201/299, estudo da carteira de recebíveis da CEEE-D elaborado pela KPMG Auditores Independentes, assim como os extratos bancários dos meses de novembro de 2011 até abril de 2012, que demonstram coerência com a declaração do Diretor Financeiro da empresa. Conclui-se, portanto, que as atividades da CEEE-D conseguem gerar retorno suficiente para arcar com os custos do financiamento.

21. Subsidiariamente, conforme mencionado no item 14, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União: (a) os direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição e (b) receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.3.1993.

22. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 403), as garantias oferecidas pelo Estado de Rio Grande do Sul são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

23. O referido estudo abrange os anos de 2010 (realizado) e as projeções para 2011 até 2020. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R\$ 22.238,65 milhões em 2011, chegando a R\$ 50.347,09 milhões em 2020, considerando a margem total de receitas do Estado. Quanto aos pagamentos possíveis de serem efetuados pelo Estado em consequência da garantia dada, os maiores valores devidos estão projetados para o ano de 2017, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US\$ 7.897.372,00 (equivalentes nesta data a R\$ 16.000.075,67, fls.429). Note-se que em 2017 a margem disponível é de R\$ 38.773,75 milhões, suficiente, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. A CEEE-D terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2036 e a projeção das receitas do Estado é feita somente até 2020. Contudo, nada indica que a tendência de

crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

24. Entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das receitas próprias da CEEE-D e/ou das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado de Rio Grande do Sul.

VIII. Situação de Adimplência

25. Mediante Declaração, de 14.12.2011, às fls. 127, a CEEE-D informa que seu CNPJ principal é o de n.º 08.467.115/0001-00, ao qual todos os outros CNPJs da empresa estão vinculados. Consulta realizada por meio eletrônico (CADIN/SISBACEN) em 14.08.2012 (fls. 425), não indicou a existência de débitos em nome da CEEE-D com a União ou suas entidades controladas.

26. Foram anexadas ao processo cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome da CEEE-D, conforme requeridas pela Lei Complementar n.º. 101/2000 e pelas Portarias STN n.º. 115/2008 e MEFP n.º. 497/1990:

a) Regularidade Tributária - Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 11.12.2012 (fls. 421);

b) Regime Geral de Previdência Social – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 09.12.2012 (fls. 422);

c) Certificado de Regularidade do FGTS, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, válido até 21.08.2012 (fls. 423);

IX. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

27. De acordo com acompanhamento desta Secretaria às fls. 426/427 (posição de 14.08.2012), não consta, nesta data, no âmbito da COAFI, relativamente à CEEE-D, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias, nem tampouco pendências financeiras ou contratuais.

X. Alcance das Obrigações Contratuais

28. Foram anexadas ao processo, às fls. 368/402, as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia. Entendemos que as obrigações contratuais constantes

de tais minutas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações de mesma natureza.

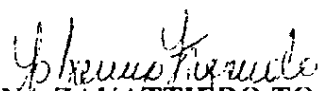
XI. Demais Exigências da Resolução do Senado Federal n.º 48/2007 e da Lei Complementar n.º 101/2000

29. Constan do processo, às fls. 405/415 as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>.

Conclusão

Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificada pelo Ministério da Fazenda a situação de adimplência da CEEE-D com a União e suas entidades controladas e formalizado o contrato de contragarantia.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo n.º 17944.001775/2011-14 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

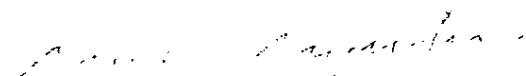

YOHANA ZAVATTIERO TOGNOLO
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI/COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações Especiais - GEOPE

TESOURO NACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto			
Projeto	PRO-ENERGIA		
Mutuatário	Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica CEEE-D		
Créditor	AFD		
Valor Total	US\$	218 014 636,00	
Empréstimo	US\$	87 457 986,00	
Contrapartida	US\$	130 556 650,00	
Data de Análise pela STN:	09-ago-12		

Condições Financeiras			
Amort.(parcelas):	40		
Amortização:	US\$	2 186 449,65	
Data 1ª Amortização		15/09/2016	
Data Última Amortização:		15/03/2036	
Carência:	4 anos		
Comissão de Compromisso:	0.50%		
Taxa Legal	US\$ 8 000,00		
Taxa de Juros:	0.0413		
Spread Atual	0.00%		
Front-end fee (100% financiado):	0.30%		
Front-end fee:	US\$	262 373,96	

PAGAMENTOS											
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
15-set-12	21 335 564,00	-	-	262 373,96	4.13%	-	270 373,96	21 335 564,00	-	0.00%	(21 064 188,44)
15-mar-13	21 335 564,00	-	186 224,42	-	4.13%	443 027,06	609 251,48	42 671 128,00	0.50	1.25%	(20 566 762,75)
15-set-13	18 665 949,00	-	114 455,30	-	4.13%	900 740,10	1 015 195,40	61 337 077,00	1.00	1.34%	(17 411 492,74)
15-mar-14	18 665 949,00	-	65 665,06	-	4.13%	1 273 647,37	1 339 312,43	80 003 026,00	1.50	1.73%	(16 818 343,15)
15-set-14	3 727 480,00	-	19 051,56	-	4.13%	1 888 774,99	1 707 826,55	83 730 506,00	2.00	1.92%	(15 962 111,11)
15-mar-15	3 727 480,00	-	-	-	4.13%	1 738 640,70	1 738 640,70	87 457 986,00	2.50	2.04%	(14 895 044,89)
15-set-15	-	-	-	-	4.13%	1 846 140,91	1 846 140,91	87 457 986,00	3.00	2.12%	(13 731 407,11)
15-mar-16	-	2 186 449,65	-	-	4.13%	1 826 074,16	1 826 074,16	87 457 986,00	3.50	2.17%	(12 453 110,84)
15-set-16	-	2 186 449,65	-	-	4.13%	1 846 140,91	4 032 590,56	85 271 530,35	4.00	2.21%	(11 263 710,17)
15-mar-17	-	2 186 449,65	-	-	4.13%	1 770 639,77	3 957 069,42	83 085 086,70	4.50	2.25%	(10 073 210,17)
15-set-17	-	2 186 449,65	-	-	4.13%	1 753 833,86	3 940 283,51	80 898 637,05	5.00	2.27%	(8 882 710,17)
15-mar-18	-	2 186 449,65	-	-	4.13%	1 679 837,73	3 866 287,38	78 712 187,40	5.50	2.29%	(7 693 210,17)
15-set-18	-	2 186 449,65	-	-	4.13%	1 661 526,82	3 847 976,47	76 525 737,75	6.00	2.31%	(6 503 710,17)
15-mar-19	-	2 186 449,65	-	-	4.13%	1 589 035,69	3 775 485,34	74 339 288,10	6.50	2.34%	(5 314 210,17)
15-set-19	-	2 186 449,65	-	-	4.13%	1 568 219,77	3 755 669,42	72 152 838,45	7.00	2.45%	(4 124 710,17)
15-mar-20	-	2 186 449,65	-	-	4.13%	1 506 511,18	3 692 960,83	69 966 388,00	7.50	2.54%	(2 935 210,17)
15-set-20	-	2 186 449,65	-	-	4.13%	1 476 912,73	3 663 362,38	67 779 838,15	8.00	2.62%	(1 745 710,17)
15-mar-21	-	2 186 449,65	-	-	4.13%	1 407 431,61	3 593 881,26	65 593 489,50	8.50	2.70%	(56 603 210,17)
15-set-21	-	2 186 449,65	-	-	4.13%	1 384 605,68	3 571 055,33	63 407 038,85	9.00	2.76%	(44 768 210,17)
15-mar-22	-	2 186 449,65	-	-	4.13%	1 316 629,57	3 503 079,22	61 220 590,20	9.50	2.87%	(32 933 210,17)
15-set-22	-	2 186 449,65	-	-	4.13%	1 292 298,64	3 478 748,29	59 034 140,55	10.00	2.94%	(21 103 210,17)
15-mar-23	-	2 186 449,65	-	-	4.13%	1 225 827,53	3 412 277,18	56 847 690,90	10.50	3.01%	(9 273 210,17)
15-set-23	-	2 186 449,65	-	-	4.13%	1 199 991,59	3 386 441,24	54 661 241,25	11.00	3.07%	(2 443 210,17)
15-mar-24	-	2 186 449,65	-	-	4.13%	1 141 296,35	3 327 746,00	52 474 791,60	11.50	3.13%	(854 210,17)
15-set-24	-	2 186 449,65	-	-	4.13%	1 107 684,55	3 284 134,20	50 288 341,95	12.00	3.18%	(237 210,17)
15-mar-25	-	2 186 449,65	-	-	4.13%	1 044 223,45	3 230 673,10	48 101 892,30	12.50	3.24%	(118 210,17)
15-set-25	-	2 186 449,65	-	-	4.13%	1 015 377,50	3 201 827,15	45 915 442,65	13.00	3.32%	(4 210,17)
15-mar-26	-	2 186 449,65	-	-	4.13%	953 421,41	3 139 871,06	43 728 993,00	13.50	3.41%	(190 210,17)
15-set-26	-	2 186 449,65	-	-	4.13%	923 070,45	3 109 520,10	41 542 543,35	14.00	3.48%	(807 210,17)
15-mar-27	-	2 186 449,65	-	-	4.13%	862 619,37	3 049 069,02	39 356 093,70	14.50	3.55%	(110 210,17)
15-set-27	-	2 186 449,65	-	-	4.13%	830 765,41	3 017 213,06	37 169 844,05	15.00	3.61%	(242 210,17)
15-mar-28	-	2 186 449,65	-	-	4.13%	776 081,52	2 962 531,17	34 983 194,40	15.50	3.67%	(384 210,17)
15-set-28	-	2 186 449,65	-	-	4.13%	738 456,36	2 924 906,01	32 796 744,75	16.00	3.73%	(526 210,17)
15-mar-29	-	2 186 449,65	-	-	4.13%	681 015,29	2 867 464,94	30 610 295,10	16.50	3.79%	(668 210,17)
15-set-29	-	2 186 449,65	-	-	4.13%	646 149,32	2 832 598,97	28 423 845,45	17.00	3.83%	(810 210,17)
15-mar-30	-	2 186 449,65	-	-	4.13%	590 213,26	2 776 662,91	26 237 395,80	17.50	3.88%	(952 210,17)
15-set-30	-	2 186 449,65	-	-	4.13%	553 842,27	2 740 291,92	24 050 946,15	18.00	3.93%	(1 094 210,17)
15-mar-31	-	2 186 449,65	-	-	4.13%	499 411,22	2 685 860,87	21 864 496,50	18.50	3.97%	(1 236 210,17)
15-set-31	-	2 186 449,65	-	-	4.13%	461 535,23	2 647 984,88	19 678 046,85	19.00	4.01%	(1 378 210,17)
15-mar-32	-	2 186 449,65	-	-	4.13%	410 866,69	2 597 316,34	17 491 597,20	19.50	4.05%	(1 520 210,17)
15-set-32	-	2 186 449,65	-	-	4.13%	369 228,18	2 555 677,83	15 305 147,55	20.00	4.08%	(1 662 210,17)
15-mar-33	-	2 186 449,65	-	-	4.13%	317 807,14	2 504 256,79	13 118 697,80	20.50	4.12%	(1 804 210,17)
15-set-33	-	2 186 449,65	-	-	4.13%	276 921,14	2 463 370,79	10 932 248,25	21.00	4.15%	(1 946 210,17)
15-mar-34	-	2 186 449,65	-	-	4.13%	227 005,10	2 413 454,75	8 745 798,60	21.50	4.18%	(2 088 210,17)
15-set-34	-	2 186 449,65	-	-	4.13%	184 614,09	2 371 063,74	6 559 348,95	22.00	4.21%	(2 230 210,17)
15-mar-35	-	2 186 449,65	-	-	4.13%	136 203,06	2 322 652,71	4 372 899,30	22.50	4.24%	(2 372 210,17)
15-set-35	-	2 186 449,65	-	-	4.13%	92 307,05	2 278 756,70	2 186 449,65	23.00	4.27%	(2 514 210,17)
15-mar-36	-	2 186 449,65	-	-	4.13%	45 651,85	2 232 101,50	(0,00)	23.50	4.30%	(2 656 210,17)
15-set-36	-	-	-	-	4.13%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	24.00	4.32%	(2 798 210,17)
15-mar-37	-	-	-	-	4.13%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	24.50	4.35%	(2 940 210,17)
15-set-37	-	-	-	-	4.13%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	25.00	4.38%	(3 082 210,17)
15-mar-38	-	-	-	-	4.13%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	25.50	4.40%	(3 224 210,17)
15-set-38	-	-	-	-	4.13%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	26.00	4.43%	(3 366 210,17)
15-mar-39	-	-	-	-	4.13%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	26.50	4.45%	(3 508 210,17)
15-set-39	-	-	-	-	4.13%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	27.00	4.48%	(3 650 210,17)
15-mar-40	-	-	-	-	4.13%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	27.50	4.50%	(3 792 210,17)
15-set-40	-	-	-	-	4.13%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	28.00	4.53%	(3 934 210,17)
15-mar-41	-	-	-	-	4.13%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	28.50	4.55%	(4 076 210,17)
15-set-41	-	-	-	-	4.13%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	29.00	4.58%	(4 218 210,17)
15-mar-42	-	-	-	-	4.13%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	29.50	4.59%	(4 360 210,17)
	87.457.986,00	67.457.986,00	385.396,35	262.373,96	-	47.283.253,60	135.377.009,81	-	-	-	5.801.025,7

TIR(1): 4,21% (1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
Duration(2): 10,57 (2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
Modified Duration(3): 10,35 (3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.
TIR Equivalente(4): 3,01% (4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo de captação do Tesouro tendo como referência a Curva Zero Soberana para a Modified Duration desta Operação.
Obs.: o cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito não considera o imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação.

Processo nº 17944.000288/2012-15
Governo do Estado do Rio Grande do Sul - RS

PARECER Nº 525/2012 - COPEM/STN

Brasília, 20 de abril de 2012.

Concessão de contragarantia pelo Estado do Rio Grande do Sul à União para a realização de operação de crédito a ser contratada pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D com a Agência Francesa de Desenvolvimento, destinada ao Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-D - PRO ENERGIA/RS.

Relatório

1. As contragarantias serão dadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul à União para a realização de operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D com a Agência Francesa de Desenvolvimento, no valor de US\$ 87.457.986,00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-D - PRO ENERGIA/RS.
2. A concessão das contragarantias foi devidamente autorizada por meio da Lei nº 13.674, de 14/01/2011, e alterada pela Lei nº 13.804, de 05/10/2011 (fls. 9 e 12B).
3. Em atendimento ao disposto no artigo 9º da Resolução SF nº 43/2001, foi encaminhada pelo Estado do Rio Grande do Sul a relação das garantias prestadas pelo Estado a operações de crédito (fls. 31/32).
4. Nos termos do § 2º do art. 18 da Resolução SF nº 43/2001, o Estado do Rio Grande do Sul forneceu declaração comprovando a adimplência da CEEE-D relativamente a suas obrigações para com o Estado e para com as entidades por ele controladas (fl.18).
5. Nos termos do inciso I art. 18 da RSF 43/200, o Estado forneceu declaração comprovando o oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que a União possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia (fl. 20)

Análise

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, todas do Senado Federal, e suas alterações, o Estado do Rio Grande do Sul, em abril de 2012, apresentou, considerando-se o valor da operação em exame, os seguintes limites quantitativos:

a) art. 9º da Resolução nº 43, de 2001-SF - **limite do saldo global das garantias concedidas (22% da RCL):**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) Receita Corrente Líquida: (fls. 34/35)	22.143.906.550,07
a.2) Saldo das garantias concedidas: (fls. 31/32)	693.410.233,85
a.3) Operação em exame:	164.954.507,39
a.4) Saldo total das garantias concedidas/Receita Corrente Líquida:	3,88%
Resultado:	ENQUADRADO

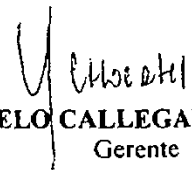
7. Salientamos que os dados relativos à receita corrente líquida (RCL) constantes na alínea "a.1" do item anterior têm como fonte o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (período de referência: 1º bimestre de 2012) homologado no SISTN (fl. 33), e que os valores das garantias informados em dólares dos Estados Unidos da América (fls. 31/32) foram convertidos em reais pela taxa de câmbio de 19/04/2012 (fl. 36).

Conclusão

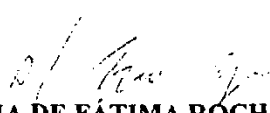
8. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à concessão de contragarantias.

À consideração superior.


CLÁUDIA AKEMI MATSUBA
Analista de Finanças e Controle


MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente

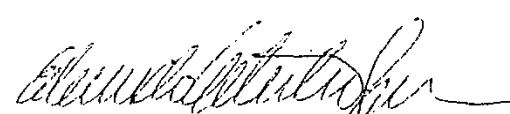
De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Parecer nº 754 GEAFFE/COPAR/SUPOF

Em 15 de julho de 2011.

Assunto: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D.
Análise de Capacidade de Pagamento.

Sr. Coordenador-Geral,

1. A Gerência de Responsabilidades Financeiras – GERFI solicitou, por meio do Memorando s/nº/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 07.06.2011, análise da capacidade de pagamento da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, a fim de subsidiar a manifestação desta Secretaria perante a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, relativamente à operação de crédito externo sem garantia da União junto à Agence Française de Développement – AFD, no valor de US\$ 87.457.982 (R\$ 136.434.452)¹, cujos recursos serão destinados ao Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Áreas de Abrangência da CEEE Distribuição.
2. O montante a ser contratado com a AFD refere-se à contrapartida de 40% de uma operação com garantia da União junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID de US\$ 131.186.972 (R\$ 204.651.676), que somadas totalizarão US\$ 218.644.954 (R\$ 341.086.128).
3. A CEEE-D é uma sociedade anônima, de capital aberto, pertencente ao grupo CEEE, cujo controle é do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, sendo suas ações listadas no segmento de práticas diferenciadas de governança corporativa da BM&FBOVESPA, denominado “Nível I”. Seu objeto é projetar, construir e explorar sistemas de distribuição de energia. A composição acionária em 31/12/2010 é a seguinte:

Quadro I – composição acionária da CEEE-D

Acionista	Ordinárias		Preferenciais		TOTAL	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
CEEE-PAR (*)	255.232.851	67,05	43.495	0,66	255.276.346	65,92
Eletrobrás	122.681.434	32,23	3.505.584	53,44	126.187.018	32,59
Municípios	1.327.238	0,34	2.036.684	31,04	3.363.922	0,87
BM&F Bovespa	1.400.904	0,37	906.932	13,82	2.307.836	0,60
Outros	26.843	0,01	67.863	1,04	94.706	0,02
TOTAL	380.669.270	100,00	6.360.558	100,00	387.029.828	100,00

(*)O principal acionista da CEEE Participações é o Estado do Rio Grande do Sul que detém mais de 99,99% de suas ações.

¹ Conversão pela taxa de dólar do Banco Central do Brasil de 05/07/2011 a R\$ 1,56.

I. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

4. As condições financeiras previstas da operação, de acordo com informações fornecidas pela empresa e pela GERFI/COPEM, são as seguintes:

- Valor da Operação: US\$ 87.457.982 (R\$ 136.434.452)
- Prazo de Amortização: 15 anos
- Prazo de Carência: 05 anos
- Taxa: Euribor + spread
- Spread²: 2,25% a.a.
- Taxa Interna de Retorno em US\$: 5,09% a.a.
- Taxa Interna de Retorno em R\$ (Projeção de Câmbio de Cenário do Tesouro Nacional): 6,77% a.a.
- Taxa Interna de Retorno em R\$ (Projeção de Câmbio de Mercado): 11,38% a.a.

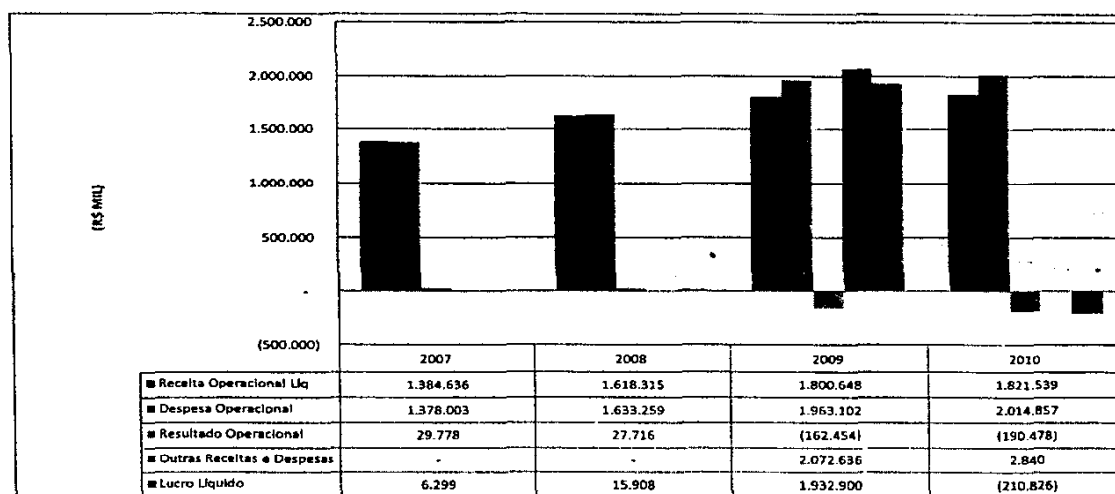
5. O fluxo de desembolsos da CEEE-D consistirá em parcelas semestrais cujos maiores pagamentos (amortização + juros) em moeda nacional, considerando a projeção de câmbio de mercado, ocorrerá no ano de 2030 no valor de R\$ 30.858.308 ou, utilizando o câmbio de cenário do Tesouro Nacional, de R\$ 18.808.663, no ano de 2018.

6. Para subsidiar a presente manifestação, são analisadas as demonstrações contábeis de 2007 a 2010 e o fluxo de caixa projetado até 2020.

II. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

7. O gráfico abaixo mostra que desde a sua criação, a receita operacional líquida apresentou crescimento médio de 9,77% ao ano, enquanto que as despesas operacionais registraram aumento médio de 13,79%. Quanto ao resultado líquido, foi observado lucro nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, mas houve prejuízo em 2010, conforme tabela a seguir:

Gráfico 01 - Receitas e Despesas de Intermediação Financeira, Outras Receitas/Despesas Operacionais, Resultado Operacional e Lucro Líquido (R\$ Mil).



Fonte: Demonstrações Contábeis da Empresa

² O spread deve ser definido na negociação do contrato e poderá variar entre 1,50% a.a. e 3,00% a.a. Para fins de análise desse parecer foi utilizado um spread de 2,25% a.a.

8. No exercício de 2009, a CEEE-D registrou lucro líquido de R\$ 1,9 bilhão, bem acima da média do alcançado em 2007 e 2008 em razão do reconhecimento contábil de decisão favorável referente à ação judicial impetrada em 1993 contra a União, no valor de R\$ 2,06 bilhões. Segundo a nota explicativa às demonstrações financeiras de 2009 nº 6.4-d, na referida decisão, transitada em julgado no Supremo Tribunal Federal em 31.03.2009, foi reconhecido o direito da concessionária registrar como custo do serviço os valores relativos à complementação e suplementação de aposentadoria de seus empregados ex-autárquicos, com suas respectivas correções monetárias e juros moratórios dos exercícios de 1981 a 1993, para fins de ajustes na Conta de Resultados a Compensar – CRC e Reserva Nacional de Compensação e Remuneração – RENCOR.

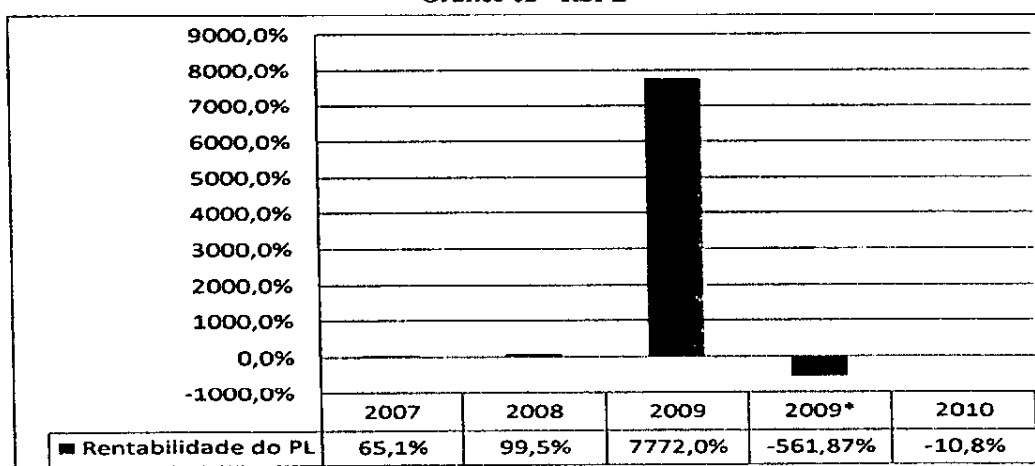
9. A realização deste crédito será efetuada através da compensação de dívidas da concessionária com a União, e o saldo com a autorização do Tesouro Nacional para compensação com tributos e/ou abatimento da dívida do Estado do Rio Grande do Sul.

10. Nesse sentido, vale ressaltar que o resultado do serviço de fornecimento de energia da CEEE-D é fortemente impactado pela despesa com provisão para pagamento de ex-autárquicos (a empresa era uma autarquia até o ano de 1963), que em 2008 foi de R\$132 milhões e em 2009 foi de R\$ 115 milhões.

11. Já o resultado de 2010, foi impactado, principalmente, pelo pagamento de R\$ 113,90 milhões relacionado a provisões cíveis e trabalhistas e para ex-autárquicos no valor de R\$ 78,97 milhões. Com isso a empresa apurou resultado negativo de R\$ 210,83 milhões.

12. Conforme se pode observar no gráfico abaixo, a rentabilidade sobre o patrimônio líquido - RSPL no anos de 2007 a 2009 foi positiva, entretanto, se desconsiderarmos o valor ativado da ação judicial ganha contra a União, a empresa teria apresentado retorno negativo em 2009 e 2010.

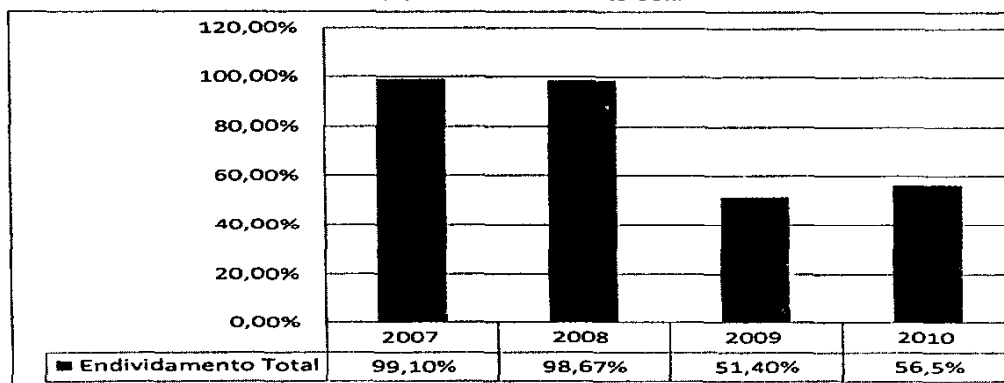
Gráfico 02 - RSPL



2009* - Resultado sem a ação judicial ganha contra a União.

13. Quanto ao endividamento total da empresa, de acordo com o gráfico a seguir, esse índice apresentou trajetória de queda entre os anos de 2007 e 2009, mas registrou leve alta em 2010 quando fechou em 56,50%.

Gráfico 03 – Endividamento Total



Fonte: Demonstrações Contábeis

14. Um ponto relevante no que tange à continuidade da empresa é o vencimento do contrato de concessão em 2015. Por outro lado, caso não ocorra a renovação do contrato a CEEE-D terá direito a ser indenizada no valor do ativo regulatório, que em 31.12.2010 montava em R\$ 959,55 milhões. Do ponto de vista do risco de inadimplência, a manutenção do contrato de concessão não é uma questão crítica, uma vez que os investimentos poderão ser ressarcidos.

III. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

15. A operação em análise apresenta os seguintes riscos:

- a. Risco de taxa de juros
- b. Risco Cambial

16. O risco de taxa de juros refere-se à taxa a ser contratada na operação que é a *Euro Interbank Offered Rate - Euribor*³, um indexador pós-fixado, ou seja, será determinada pelo mercado ao longo da vigência do contrato, estando sujeita as flutuações econômicas. Diante disso, utilizou-se na composição do fluxo de desembolsos do financiamento a curva de *euribor* futura, em detrimento de uma taxa constante, com o intuito de captar as expectativas futuras do mercado quanto a essa variável.

17. O risco cambial está relacionado ao fato de que a operação será firmada em dólares americanos, cuja variação de sua cotação impactará o fluxo de pagamentos por parte da empresa. Com o objetivo de explicitar tais riscos utilizamos uma curva de dólar projetada pelo mercado a partir do diferencial de taxa de juros interna e dos Estados Unidos e uma curva de dólar baseada em cenário econômico do Tesouro Nacional.

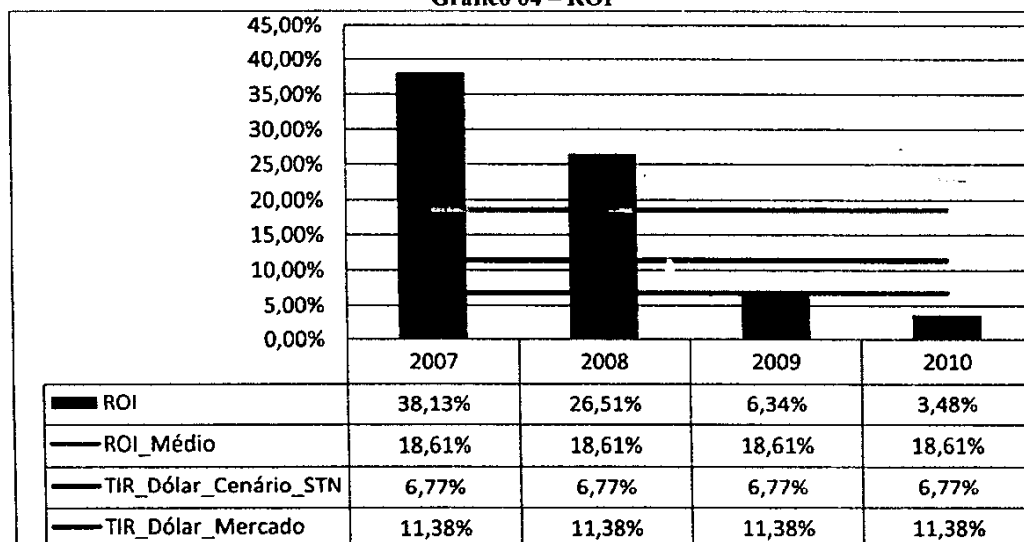
18. O uso da curva de dólar do mercado busca aproximar o custo da operação para a empresa caso ela decida fazer um hedge completo da operação e mitigar totalmente o seu risco cambial, que nessa opção apresentou uma TIR de 11,38% a.a. Já a curva de dólar ancorada no cenário econômico da STN foi usada caso a CEEE-D opte por realizar uma

³As taxas *Euribor* baseiam-se na média das taxas de juros praticadas em empréstimos interbancários em euros por 57 bancos europeus. As taxas *Euribor* são consideradas como as taxas de base para todo o tipo de produtos de taxas de juros, como por exemplo, swap de taxas de juros, futuros de taxas de juros, contas poupança e empréstimos hipotecários.

programação financeira sem a contratação de um hedge cambial. Nessa opção a TIR calculado foi de 6,77% a.a., entretanto, a companhia continuaria exposta ao risco cambial da operação.

19. De posse das Taxas Internas de Retorno - TIR da operação, faz-se necessário compará-las com o Retorno sobre o Investimento – ROI médio⁴ da CEEE-D, já que esse indicador busca mensurar o retorno que as atividades próprias da empresa geram a seus acionistas. O ROI médio da companhia foi da ordem de 18,61%⁵ ao ano, estando em patamar superior aos custos efetivos da operação (TIR de 11,38% a.a., considerando a projeção do dólar de mercado e TIR de 6,77% a.a., utilizando a projeção do dólar de cenário do Tesouro Nacional), significando que a utilização dos recursos captados em atividades operacionais é vantajosa, uma vez que seu custo é inferior ao retorno médio auferido. Cabe ressaltar que o ROI dos últimos dois exercícios (2009 – 6,34% a.a. e 2010 – 3,48% a.a.) apresentam tendência decrescente.

Gráfico 04 – ROI



Fonte: Demonstrações Contábeis
2009 - Desconsiderando o resultado da ação judicial ganha contra a União.

20. A operação em análise representa a contrapartida de 40% do financiamento com o BID de US\$ 131.186.972 (R\$ 204.651.676), totalizando uma operação de US\$ 218.644.954 (R\$ 341.086.128). Isso posto, o pleito junto à AFD somente deverá concretizar-se no caso de aprovação do empréstimo com o BID. Ademais, a contrapartida não necessariamente deve ser obtida por meio de financiamento com a Agência Francesa, podendo ser utilizado recursos próprios da empresa ou captados de outra forma.

21. Sendo assim, como a operação em questão deverá ser realizada concomitantemente com o financiamento junto ao BID, entendemos que se faz necessário analisar o custo dos dois pleitos em conjunto, comparando-o ao ROI da CEEE-D.

22. Apesar das operações possuírem prazos e taxas diferentes, é possível, por meio do somatório de seus fluxos de pagamentos e desembolsos, calcular a TIR conjunta dos dois

⁴ Últimos 04 exercícios.

⁵ O cálculo do EBTDA para o exercício de 2009 não considerou o montante lançado como receita referente à ação judicial ganha contra a União. Caso essa receita seja considerada o ROI médio dos últimos 04 anos equivale a 39,95% a.a..

financiamentos que ficou em aproximadamente 11,24% a.a. (considerando a projeção do dólar de mercado), acima dos 11,16% a.a. do empréstimo com o BID e abaixo dos 11,38% a.a. do financiamento com a AFD. Como já exposto no parágrafo 19, a TIR conjunta de 11,24% a.a. também está abaixo do ROI médio da empresa.

IV. ANÁLISE DO FLUXO FINANCEIRO

23. O fluxo de caixa enviado pela empresa já inclui a operação com o BID e a contrapartida a ser contratada com a AFD.

24. Analisando o fluxo de caixa da CEEE-D, projetado até 2020, verificamos que o fluxo de caixa operacional médio projetado da empresa no período é de R\$ 524,37 milhões, enquanto que o maior desembolso previsto para o financiamento em moeda nacional, considerando a projeção de câmbio de mercado, é de R\$ 30.858.308, no ano de 2030, ou de R\$ 18.808.663 no ano de 2018, utilizando o câmbio de cenário do Tesouro Nacional (2,97% e 2,57% do fluxo de caixa operacional para os respectivos anos⁶).

25. Considerando o maior desembolso previsto do somatório das duas operações em moeda nacional, verificamos que na projeção de câmbio de mercado montará R\$ 73.414.875 em 2030 e R\$ 43.623.744 em 2019 com o câmbio de cenário do Tesouro Nacional (7,07% e 4,95% do fluxo de caixa operacional para os respectivos anos⁷).

26. Quanto à geração líquida de caixa, na média entre 2011 e 2020, registrará um montante de R\$ 94,84 milhões, 3,07 vezes superior ao maior pagamento previsto para o financiamento (opção com *hedge* cambial) e 1,29 vezes o desembolso mais elevado do somatório das operações. Outra observação é que o desembolso de R\$ 30.858.308 da operação com a AFD e de R\$ 73.414.875 dos dois empréstimos representam, respectivamente, apenas 1,69% e 4,03% da receita operacional líquida da empresa em 2010.

Quadro II – Projeção do fluxo de caixa, elaborado pela empresa (R\$ mil)

Descrição	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Fluxo de Caixa Operacional	(51.008)	167.756	362.383	458.876	579.297	478.822	595.094	732.954	880.552	1.038.928
Investimentos	163.982	239.204	143.000	143.000	143.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000
Financiamentos	437.947	386.057	207.664	102.235	95.732	-	-	-	-	-
Pagto de Empréstimos	218.648	289.212	245.935	249.364	215.790	74.444	70.686	60.284	40.552	33.939
Outros (IR, CSU, JCP, etc)	0	0	49.968	69.213	102.856	109.062	394.440	322.762	521.123	624.385
Geração Líquida de Caixa	4.308	25.397	131.143	99.533	213.382	95.316	(70.032)	149.907	118.877	180.604
Caixa Inicial	18.825	23.133	48.530	179.673	279.206	492.588	587.904	517.872	667.780	786.657
Caixa no Final do Período	23.133	48.530	179.673	279.206	492.588	587.904	517.872	667.780	786.657	967.260
Fluxo de Caixa Operacional Médio	524.365									
Geração Líquida Média de Caixa	94.844									

27. Examinando-se o desempenho passado, conforme quadro III a seguir, o fluxo de caixa operacional médio da empresa apresenta um desempenho negativo, na casa dos R\$ 23,87 milhões.

⁶ No caso de 2030 utilizou-se o último ano disponível que é 2020.

⁷ Idem.

Quadro III – Evolução do EBITDA e fluxo de caixa (valores em R\$ mil)

Descrição	2007	2008	2009	2010
EBITDA	75.584	59.734	150.951	79.205
Fluxo de Caixa Operacional	1.945	122.786	-116.074	-104.149
Atividades de investimento	-129.526	-139.000	-97.181	-81.747
Atividades de financiamento	137.193	16.868	286.520	110.957
Geração líquida de caixa	9.612	654	73.265	-74.939

V. CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, admitindo-se que o fluxo de caixa projetado pela empresa irá se realizar, entendemos que a CEEE-D possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta, uma vez que:

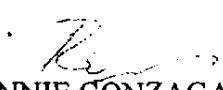
- a) o ROI médio da empresa é superior à taxa de captação tanto da operação com a AFD, tanto quanto se somada a operação com o BID;
- b) a projeção de fluxo de caixa elaborada pela empresa permite o atendimento das obrigações a serem assumidas; e
- c) os valores dos maiores desembolsos previstos (na opção com *hedge* cambial) para o financiamento com ao AFD e no somatório com a operação do BID representam, respectivamente, apenas 1,69% e 4,03% da receita operacional líquida da empresa no exercício de 2010.

29. Feitos tais registros, sugerimos o encaminhamento deste Parecer à GERFI/COPEM para as providências cabíveis no âmbito de sua atuação.

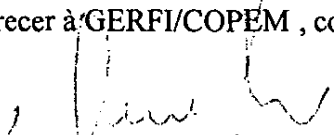

BRUNO CIRILO M. DE CAMPOS
Analista de Finanças e Controle - AFC


FERNANDO JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Gerente GEAFE/COPAR

De acordo. Ao Subsecretário de Política Fiscal.


RONNIE GONZAGA TAVARES
Coordenador-Geral da COPAR

De acordo. Encaminhe-se o presente parecer à GERFI/COPEM, conforme sugerido.


MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Subsecretário de Política Fiscal



COORDENADORIA JURÍDICA
DIVISÃO DE DIREITO PÚBLICO

Porto Alegre, 6 de agosto de 2012.

À Dra. Andréa Schmitz Rodriguez
Coordenadora Jurídica do Grupo CEEE

Referência: Expediente Interno nº. 047174-002001/2009
Assunto: Análise de Minuta de Contrato de Empréstimo CEEE-D x AFD

DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO -
FINANCIAMENTO - AFD - MINUTA - CONTRATO
DE EMPRÉSTIMO com GARANTIA DA UNIÃO E
CONTRAGARANTIA DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL - legalidade dos termos
pactuados

I - RELATÓRIO

É objeto da presente análise a minuta de contrato de financiamento a ser firmado entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e o Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, com a prestação de garantia pela União, de contragarantia pelo Estado do Rio Grande do Sul e co-financiamento pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Referida operação de crédito se destina a prestar contrapartida ao financiamento prestado pelo BID, de modo a co-financiar o Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Áreas de Abrangência do Grupo CEEE-D¹, resultando em aporte financeiro no montante de US\$ 218.014.636,00 (duzentos e dezoito milhões, quatorze mil, seiscentos e trinta e seis dólares americanos), sendo US\$ 87.457.986,00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis dólares americanos) correspondente ao aporte captado junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD em contrapartida aos US\$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta dólares americanos) disponibilizados à CEEE-D pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

¹ Em que pese a equivocada referência ao Grupo CEEE-D, mantenho nos mesmos termos em que consta na recomendação da COFIEX, motivo pelo qual restou mantida na nomenclatura do próprio contrato a ser firmado.

Referida minuta foi objeto de análise prévia pelas partes, bem como exaustivamente examinada, com os respectivos termos ajustados em rodadas de pré-negociação e de negociação realizadas em Brasília/DF nos meses de abril e maio do corrente ano, e demais ajustamentos negociados por diversos contatos telefônicos e por meio eletrônico ao longo dos meses que se seguiram até o presente momento.

Encerrada a negociação das cláusulas contratuais entre as partes, veio-me a versão final da minuta para análise da respectiva legalidade.

É o sucinto relatório, passo à análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1 - DA FORMA

A CEEE-D é sociedade anônima de economia mista constituída através da Lei 12.593/06, do estado do Rio Grande do Sul, a qual estabeleceu a reestruturação societária e patrimonial da antecessora CEEE - Companhia Estadual de Energia Elétrica, e respectiva cisão em três sociedades empresárias diversas, em atendimento aos comandos regulatórios que determinaram um novo modelo ao setor elétrico do país, impondo a separação das empresas de geração e transmissão de energia das empresas responsáveis pela distribuição de energia.

A CEEE, por sua vez, fora criada em 1943, como Comissão Estadual de Energia Elétrica, através do Decreto- Lei Estadual/RS nº 328, sendo transformada em autarquia, em 1952, através da Lei Estadual/RS nº 1.744 e, em sociedade por ações, em 1961, pela Lei Estadual/RS nº 4.136.

E, em sendo uma sociedade anônima de economia mista, esta sociedade empresária é regida pelo respectivo estatuto social, bem como pela legislação federal e estadual pertinente.

Nos termos do art. 31, g, o Estatuto Social desta Companhia, delimita a competência da Diretoria, imputando-lhe, dentre outras, a atribuição de autorizar a alienação de bens do ativo, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias, as obrigações e contratações em geral, o ingresso em juízo, os acordos e as transações judiciais. Resta atendida tal exigência, uma vez que expressamente aprovada a presente contratação pelo órgão referido, consoante expressamente consta da transcrição da Ata de Reunião de Diretoria nº 181, realizada em 10.10.11.

Já o respectivo art. 13, j, dispõe que cabe ao Conselho de Administração o exame e a aprovação prévia dos atos obrigacionais a serem contratados cujo valor exceda a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou 1% (um por cento) do capital social, o que for maior. Resta atendida tal exigência, uma vez que expressamente aprovada a presente contratação pelo órgão referido, consoante expressamente consta do extrato da Ata da 89ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 10.10.2011, na sede da Companhia.

Por outro lado, não há previsão de contragarantia a ser prestada pelo Estado do Rio Grande do Sul para a presente contratação, em que pese devidamente autorizado o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul a oferecer tal contragarantia ao co-financiamento da CEEE-D junto à AFD, bem como ao BID, no valor de até US\$ 218.638.305,00 (duzentos e dezoito milhões, seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e cinco dólares americanos), sendo US\$ 88.081.655,00 (oitenta e oito milhões, oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco dólares americanos) pela AFD e US\$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta dólares americanos) pelo BID, consoante expressamente disposto na Lei Estadual/RS nº 13.804/11, a qual emprestou nova redação à Lei 13.674/11, que autorizava o financiamento, porém em menor extensão e sem alusão ao co-financiamento.

Também se mostra regular a contratação no que diz com o atendimento às recomendações de nº 1199, de 28.06.10; 545, de 10.12.10 e 1.263/2011, da COFLEX.

No que diz respeito à garantia a ser prestada pela União, pende de autorização, devendo seguir o presente parecer, juntamente com demais documentação pertinente, sendo submetidos à análise do Senado para a respectiva autorização.

Atendidas as competências e os requisitos formais, passo à análise do conteúdo material do instrumento contratual.

II.II - DO CONTEÚDO

No que diz com o mérito, tenho que o instrumento ora sob exame se amolda aos ditames da legislação pátria, estando em perfeita consonância aos regramentos constitucionais e legais, em especial aos regramentos quanto às Licitações Públicas e à proteção do meio-ambiente, bem como aos princípios que ,

regem a Administração Pública, de modo que não vislumbro óbices jurídicos ou legais à respectiva assinatura.

Examinado o instrumento contratual propriamente dito, constato a existência de algumas regras padronizadas e de adesão, portanto imutáveis as quais, embora rigorosas, não afrontam a legislação aplicável, limitando-se a estipular definições e critérios financeiros, em especial acerca da incidência de juros, amortização e comissão de crédito, regras para a operacionalização de desembolsos e pagamentos, delimitando proibições, obrigações e direitos das partes, estabelecendo sistemas de informações e controle e, ainda, dispondo sobre gravames, isenções e resolução de conflitos.

Ademais, considerando-se a imposição da observância dos indicadores referidos na cláusula 11.7, acerca dos índices financeiros, restou aprovado, em Reunião de Diretoria realizada em 14.12.11, o Programa de Recuperação Financeira da Companhia, a qual submetido à aprovação do Conselho de Administração da empresa.

Além disso, tenho as demais cláusulas também se encontram sob amparo legal, tratando da qualificação das partes, do objeto da contratação, dos valores envolvidos, das garantias, dos desembolsos, da execução do programa, previsão de co-financiamento, dos índices de crescimento da empresa, do acompanhamento e da fiscalização do programa a ser implementado, dispondo especificamente sobre eventos de aceleração de vencimento do contrato, prazo e vigência da contratação.

Do mesmo modo, encontram-se de acordo com a legislação os Anexos que tratam de definições dos termos contratuais, interpretação das cláusulas, descrição do projeto a ser implementado com o montante captado através do financiamento, cronograma de atividades, planejamento financeiro, condições para a assinatura do contrato e os respectivos desembolsos financeiros, formulários de requerimentos e confirmação dos pedidos de desembolsos, formulários para pedido de conversão de taxas de juros, formulários de permissão de auditores, prestação de informações contratuais e ambientais, manifestação acerca de obediência às sanções financeiras internacionais adotadas pelas Nações Unidas, Europa e França, bem como acerca da necessidade de parecer jurídico sobre a legalidade da operação, inexistindo óbices jurídicos à assinatura contratual em tais anexos.

Em assim sendo, tenho que analisados os termos contratuais e a legislação pátria, bem como devidamente acompanhadas as reuniões de pré-negociação da minuta contratual, junto à SEAIN/MP, bem como as reuniões e demais negociações junto à AFD, nos meses de abril a agosto do ano corrente, entendo que a versão final da minuta do contrato a ser entabulado entre as partes, a qual se encontra anexada às fls. 2099 a 2169, do presente expediente interno, se encontra adequada à legislação vigente, nada havendo de óbice jurídico à respectiva assinatura.

III - CONCLUSÃO

Com tais considerações, tenho que a minuta ora examinada está apta a produzir o efeito jurídico a que se propõe, não encontrando quaisquer óbices jurídicos ou legais que inviabilizem a respectiva convalidação, pelo quê segue devidamente convalidada.

À apreciação superior.

Atenciosamente,



Nôris H. Botelho
Advogada da Divisão de Direito Público
OAB/RS 56.745

De acordo.



Rafael Fernando Beck
Assistente da Divisão de
Direito Público
OAB/RS 62.946



Diretoria Financeira e de Relações com Investidores

GAB/DIR/GCO/050-12

Porto Alegre, 27 de abril de 2012.

Assunto: Concessão de Garantia da União. Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia RS – AFD.

Excelentíssimo Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atendimento ao Ofício Nº 15/2012/SURIN/STN/MF, especialmente o contido em seu item 2. "a", encaminhamos a Vossa Excelência, **Pedido de Concessão de Garantia da União**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar no. 101, de 2000, para a realização da operação de crédito Externo entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D) e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), relativa ao Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia RS.

Ao Excelentíssimo Senhor,
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO,
Secretário do Tesouro Nacional,
Secretaria do Tesouro Nacional,
Esplanada dos Ministérios, Bloco P,
CEP: 70048-900 Brasília-DF.

A LOPEM

Av. Joaquim Porto Villanova, 201 Prédio A1, sala 620
Bairro Jardim Carvalho – Porto Alegre – RS – Brasil

A operação em referência tem as seguintes **Condições Financeiras de Empréstimo**:

- **Valor do Crédito**: US\$ 87,457,986.00 Dólares Americanos (USD)
- **Valor equivalente em reais**: R\$ 157.424.374,00
- **Taxa de câmbio**: 1,80.
- **Finalidade / destinação**: Realizar um conjunto de obras de expansão e adequação no sistema elétrico de alta e média tensão da CEEE-D, visando o atendimento do crescimento do Mercado, bem como a melhoria dos indicadores de qualidade e continuidade do fornecimento de energia.
- **Encargos de inadimplência**: Juros de Mora são devidos sobre juros vencidos em atraso de um ano ou mais à taxa de 3,5% a.a.
- **Fonte/Origem dos Recursos**: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD
- **Atualização Monetária**: Variação Cambial
- **Taxa de Juros Efetiva**: entre 4,22% e 4,42% a.a. (válida para 03/02/2012).
- Taxa Flutuante: entre [1,7% e 1,9%] a.a.
- LIBOR 6M: [2,52%] a.a.
- **Comissões**:
 - Taxa de Avaliação de 0,5% a.a. sobre montante principal do financiamento devida na data indicada pelo credor;
 - Taxa de Compromisso de 0,5% a.a. sobre a parcela ainda não desembolsada a contar da data de assinatura do contrato.
- **Prazo Total**: 288 (duzentos e oitenta e oito) meses (prazo total = prazo de carência + prazo de amortização)
- **Carência**: 48 (quarenta e oito) meses
- **Amortização**: 240 (duzentos e quarenta) meses
- **Garantias**: prevista na Lei Estadual nº 13.674/2011, alterado pela Lei Estadual 13.804/2011, *verbis*:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia a garantia oferecida pela União, nas operações de crédito externa a serem realizadas pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D - junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e a Agência Francesa

de Desenvolvimento – AFD -, até o valor principal equivalente a US\$ 218.638.305,00 (Duzentos e dezoito milhões, seiscentos e trinta e oito mil e trezentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), sendo USD 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) do BID e USD 88.081.655,00 (oitenta e oito milhões, oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) da AFD, e demais encargos decorrentes dos contratos, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a assumir perante o BID e a AFD obrigações de fazer e de não fazer, incluindo a de prover recursos adicionais de contrapartida à CEEE-D para assegurar a execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-D.”

- Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX):
Recomendação COFIEIX nº 1.263 de 26 de agosto de 2011.

- Nome do projeto/programa: Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia RS.

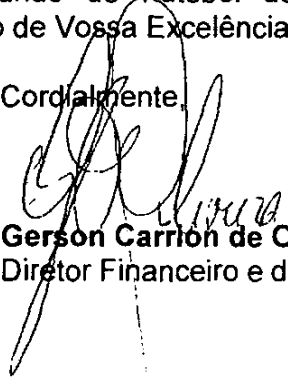
Por oportuno, abaixo segue nome do representante formal para fins de contato institucional:

Representante da CEEE-D

Gerson Carrion de Oliveira
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
Fone: (51) 3382-4580
Fax: (51) 3382-4585
gersonc@ceee.com.br

Diante do exposto, aguardamos a completa instrução do processo para fins de possibilitar o seu envio ao Senado Federal tendo em vista a competência privativa desse órgão para autorizar operações de crédito externo, ressaltando que esses recursos serão investidos em obras necessárias ao evento Copa do Mundo de Futebol de 2014, razão pela qual contamos com a compreensão de Vossa Excelência em dar urgência no atendimento do presente.

Cordialmente,


Gerson Carrion de Oliveira,
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

Ofício nº 0865 /2011-GSF.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2011.

A Sua Excelência
Sr. ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P"
CEP 70048-900
Brasília - DF

Assunto: Relação das garantias e contragarantias oferecidas pelo Estado do Rio Grande do Sul a operações de crédito. – MIP – XII.1.d.

Prezado Senhor Secretário,

A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D – estatal gaúcha - está em tratativas para obtenção de financiamento junto a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, para investimento em infraestrutura dentro do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico - **PRÓ-ENERGIA RS**. Para tanto pleiteia ao Tesouro Nacional a concessão de garantia à operação.

O Estado do Rio Grande do Sul figurará como contra garantidor à União na operação. Para tanto relaciona à posição de dezembro/2010 os valores das garantias e contragarantias já prestadas e a que está sujeito a fim de orientar a verificação de limites e condições bem como atender ao disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP – XII.1.d.

ENTIDADE	DÍVIDA	dez/10
CEEE	DMLP	73.312.543,57
CEEE	BIB	2.163.431,27
CORSAN	8727/93	125.627.970,62
SOMA		201.103.945,46

Atenciosamente,


/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier,
Secretário de Estado da Fazenda.

**PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES
CONCESSÃO DE GARANTIA**

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente de **Pedido de Verificação de Limites e Condições**, nos termos do art. 32 da Lei

Complementar no. 101, de 4 de maio de 2000, para a concessão de contragarantia por parte do Estado do Rio Grande do Sul na operação de crédito externa entre a COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA e a AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Valor do Crédito: US\$ 87,457,986.00 Dólares Americanos (USD)

Valor equivalente em reais: R\$ 157.424.374,80

Taxa de câmbio: 1,80

Finalidade / destinação: Realizar um conjunto de obras de expansão e adequação no sistema elétrico de alta e média tensão da CEEE-D, visando o atendimento do crescimento do Mercado, bem como a melhoria dos indicadores de qualidade e continuidade do fornecimento de energia.

Encargos de inadimplência: Não Aplicável

Fonte/Origem dos Recursos: Agência Francesa de Desenvolvimento

Atualização Monetária: Variação Cambial

Taxa de Juros Efetiva: de 3,69 a 3,89% a.a., composta por:

- Spread BID: 2,93 a 3,13% a.a.

- 6-month LIBOR: 0,76% a.a.

Prazo Total: 288 (duzentos e oitenta e oito) meses (prazo total = prazo de carência + prazo de amortização)

Carência: 48 (quarenta e oito) meses

Amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses

Garantias: O art. 1º da Lei Estadual nº 13.674, de 14 de janeiro de 2011, como segue:

"Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União, nas operações de crédito externo a serem realizadas pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D - junto a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, até o valor principal equivalente a US\$ 88.081.655,00 (oitenta e oito milhões oitenta e um mil seiscentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América), e demais encargos decorrentes dos contratos, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas."

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX): Recomendação COFIEIX nº1263/2011 e Resolução COFIEIX nº545/2010.

Nome do projeto/programa: Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia.

Informo que acompanha este pedido, em anexo, Cronograma Financeiro na moeda do empréstimo e Cronograma Financeiro em reais, em base anual. Declaro que o mesmo espelha todas as condições financeiras apresentadas neste documento.

Encontra-se indicado abaixo o nome do representante formal para fins de contato institucional:

Representante do Estado:
Odir Alberto Pinheiro Tonollier
Secretário da Fazenda
Av. Mauá, 1155
90030-080 Porto Alegre – RS
Tel: 3214 5000
odirt@sefaz.rs.gov.br

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2011.


TARSO GENRO,
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Palácio Piratini

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFIE X

91.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO N.º 1263, 26 de agosto de 2011

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIE X -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

A Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, em substituição à Recomendação n.º 1.199, datada de 28 de junho de 2010, alterada pela Resolução COFIE X n.º 545, datada de 10 de dezembro de 2010, a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

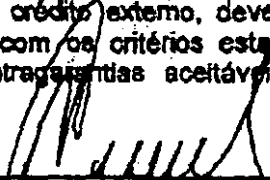
1. Nome: Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Áreas de Abrangência do Grupo CEEE - **DISTRIBUIÇÃO**
2. Mutuário: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidades Financiadoras: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e - Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD
5. Custo Total: pelo equivalente a até US\$ 218.644.954,00
6. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 131.186.988,00 - BID
7. Co-financiamento: pelo equivalente a até US\$ 87.457.966,00 - AFD

Reservas:

- a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.



Carlos Augusto Vidotto
Secretário- Executivo



Valtair Corrêa da Silva
Presidente, substituto

De acordo. Em 22 de setembro de 2011.



Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.



PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

1. RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO

1.1 Atual Conjuntura das Fontes de Financiamento Interna/Externa

As linhas de crédito existentes no Brasil, sem exceção, sempre tem o viés setorial como determinante de suas ofertas. Isto quer dizer que, infelizmente, não contamos no nosso país com ofertas de crédito em condições vantajosas para programas e projetos de empresas estatais.

As estruturas de captação nacionais que não estão subordinadas ao contingenciamento exigem dos tomadores longo período de estruturação, além de exigirem garantias através da cessão de recebíveis a performar (futuros), com índice de cobertura elevado, comprometendo a realização de novas operações.

As demais fontes internas de financiamento apresentam condições de amortização menos atraentes do que os Bancos Multilaterais e as Agências de Fomento, considerando uma estabilidade cambial continuada.

Diante das dificuldades, restrições e custos de captações financeiras, os organismos como, BID, Banco Mundial e AFD, tem as condições necessárias e a "expertise" de preparar, negociar e fomentar programas do setor elétrico.

Importante destacar que os empréstimos captados com recursos externos se tornaram factíveis devido à estabilidade da economia brasileira.

A CEEE-D possui margem para novos endividamentos e sua capacidade de pagamento atende à Resolução nº 43/01 do Senado Federal, a qual dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Municípios, Estados, Distrito Federal e órgãos da administração direta e indireta.

Por fim notória a plena capacidade jurídica e financeira da CEEE-D para a tomada de novos empréstimos externos.

1.2 Justificativa para Solicitação de Financiamento Externo

Na busca por recursos financeiros para execução das obras relevantes para o reforço energético do Estado do Rio Grande do Sul, esta Diretoria Financeira prospectou consultas ao mercado objetivando selecionar as melhores propostas com vistas a integralizar as necessidades das contrapartidas de recursos financeiros, previstos nas operações já autorizadas junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. A Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD se apresentou à CEEE-D, através de sua representação em Brasília e propôs a formulação de um co-financiamento junto ao BID, com condições muito semelhantes.

Nesta linha selecionamos a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD pela suas propostas de taxas, prazos de carência e de amortização, as quais se coadunam com as premissas do Plano de Recuperação Financeira – PRF da CEEE-D. Tal atitude proporcionará um maior alongamento do perfil da dívida, visto os largos prazos de carência e amortização, cobrindo assim a parte dos recursos cabíveis ao co-financiamento, tornando este programa 100% financiado.

1.3 Características da Operação

Valor do Crédito: US\$ 87,457,986.00 Dólares Americanos (USD)

Valor equivalente em Reais: R\$ 157.424.374,00

Taxa de câmbio: 1,80.

Finalidade/destinação: Realizar um conjunto de obras de expansão e adequação no sistema elétrico de alta e média tensão da CEEE-D, visando o atendimento do crescimento do mercado, assim como a melhoria dos indicadores de qualidade e continuidade do fornecimento de energia.

Fonte/Origem dos Recursos: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD

Atualização Monetária: Variação Cambial

Taxa de Juros Efetiva: entre 4,22% e 4,42% a.a. (válida para 03/02/2012).

Taxa Flutuante: entre [1,7% e 1,9%]a.a.
LIBOR 6M

Comissões:

Comissão Inicial (*front-end fee*) de 0,5% a.a. sobre valor total do empréstimo devida na data da assinatura do contrato;

Comissão de Compromisso de 0,5% a.a. sobre a parcela ainda não desembolsada do empréstimo a cada semestre, considerando um período de carência de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato.

Prazo Total: 288 (duzentos e oitenta e oito) meses

Carência: 48 (quarenta e oito) meses

Amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses

Garantias: O art.1º da Lei Estadual nº 13.674/2011, alterado pela lei 13.804/2011, passou a ditar como segue:

"Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União, nas operações de crédito externa a serem realizadas pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D - junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD -, até o valor principal equivalente a US\$ 218.638.305,00 (Duzentos e dezoito milhões, seiscentos e trinta e oito mil e trezentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), sendo USD 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) do BID e USD 88.081.655,00 (oitenta e oito milhões, oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) da AFD, e demais encargos decorrentes dos contratos, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas".

Ainda, o art.2º da referida lei dita como segue:

"Fica o Poder Executivo autorizado a assumir perante o BID e a AFD obrigações de fazer e de não fazer, incluindo a de prover recursos adicionais de contrapartida à CEEE-D para assegurar a execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-D."

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX): Recomendação COFIEEX nº 1.263 de 26 de agosto de 2011.

TIR: A avaliação econômica do programa indica uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de 20,9%.

VPL: Valor Presente Líquido do Programa Pró-Energia RS – BID e AFD de US\$ 158,3 milhões, conforme estudo elaborado pelo Grupo CEEE em parceria com os consultores do BID.

2 INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

2.1 Objetivos Gerais

Melhorar a qualidade de vida da população gaúcha e garantir o desenvolvimento sustentável do Estado do RS, através de uma maior eficiência no desempenho do sistema elétrico e da expansão e modernização dos Sistemas de Distribuição da Região Metropolitana de Porto Alegre e da área de abrangência da CEEE-D.

O projeto visa garantir a infraestrutura energética necessária para a Copa do Mundo de 2014.

2.2 Objetivos específicos das Obras no Sistema Elétrico de Distribuição

A CEEE-D pretende reforçar a infraestrutura para o fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de Porto Alegre e na sua área de concessão para atendimento à demanda com mais eficiência e sustentabilidade e melhorar seus indicadores de qualidade e confiabilidade na prestação deste serviço a população Gaúcha.

Realizar um conjunto de obras de expansão e adequação no sistema elétrico de alta e média tensão da CEEE-D, visando o atendimento do crescimento do mercado.

A CEEE-D objetiva ainda modernizar sua gestão empresarial e implantar um novo sistema corporativo de tecnologia de informação.

2.3 Objetivos específicos da Modernização do Sistema Corporativo de Gestão

A CEEE-D está buscando implantar um novo Sistema de Tecnologia da Informação Integrado de Gestão Empresarial – ERP com o objetivo de aprimorar os seus processos de gestão e os respectivos controles.

2.4 Beneficiados com as Obras no Sistema Elétrico de Distribuição

A distribuidora possui 1,41 milhões de clientes, correspondendo a aproximadamente 3,5 milhões de pessoas beneficiadas.

2.5 Beneficiados com a Modernização do Sistema Corporativo de Gestão

Os investimentos neste componente trarão sólidos resultados positivos para a empresa, proporcionando otimização dos recursos e desta forma beneficiando de forma direta os colaboradores e a própria CEEE-D, e de forma indireta o Estado do Rio Grande do Sul, através de melhor gestão dos recursos e dos processos, mais investimentos e melhor atendimento a população.

2.6 Ônus e Benefícios decorrentes dos projetos

Além dos benefícios relativos à redução das perdas, a qualidade e a disponibilidade da energia fornecida ao consumidor deverão melhorar significativamente, com níveis de tensão mais estáveis e melhor confiabilidade do sistema. Dessa forma, as regiões atendidas pela CEEE-D terão garantidas a infra-estrutura elétrica necessária para o seu desenvolvimento social e econômico.

Também podemos destacar como benefício na aquisição de um novo sistema de gestão corporativa – ERP, a garantia de melhores resultados empresariais.

2.7 Impacto Ambiental

Com relação a aspectos ambientais positivos podemos considerar que a utilização da transmissão e distribuição da energia elétrica para o uso dos diversos segmentos de consumo, particularmente os industriais e comerciais, permite a otimização do uso de fontes de geração de menor impacto ambiental nos seus pontos potenciais, aproximando a geração dos locais de consumo. Além disso, o aumento de eficiência do sistema elétrico, com conseqüente diminuição de perdas, reduz a necessidade de geração de energia, resultando em contribuição positiva para o meio ambiente.

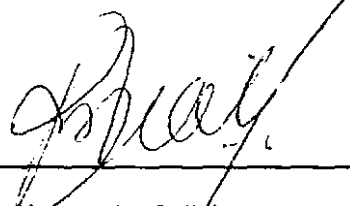
Com relação aos impactos ambientais negativos, a construção de uma subestação pode apresentar impactos relacionados à emissão de campos elétricos e magnéticos, ruído audível, interferência de rádio e TV e a produção de potenciais no solo, quando de defeitos à terra, entretanto todos estes aspectos são previamente determinados através de memoriais de cálculo na fase de estudos e projetos e têm seus níveis minimizados e adequados à regulamentação vigente.

Com relação a uma linha de alta tensão de distribuição, desde a sua construção como na permanência em zonas urbanas e rurais, os impactos estão relacionados ao corte de vegetação para acesso ou passagem da linha, aspectos visuais, interferência ao fluxo de aves migratórias, interferência sonora (pelo efeito corona), restrição do uso do solo devido às torres e a faixa de domínio e emissão de campos eletromagnéticos.

Porto Alegre, 22 de março de 2012.

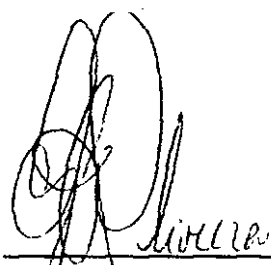


Ricardo Marengo Rodrigues
Administrador
Chefe da UGP - Diretoria Financeira



Rubens Alessandro Selinke
Engenheiro
Assistente Executivo - Diretoria Financeira

De acordo,



Gerson Carrion de Oliveira
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica

GOVERNO DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXIX

PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2011

Nº 193

CERTIFICADO

RESPONSABILIDADE
SOCIAL

2004 / 2005 / 2006 / 2007 / 2008 / 2009



www.corag.com.br

Edições completas desde junho de 1935

ATOS DO GOVERNADOR

LEI Nº 13.804, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Da nova redação à entrada em vigor da Lei nº 13.804, de 5 de outubro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a oferecer contraguarantia à garantia oferecida pela União, para a operação de crédito a ser realizada pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEED-D - junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sancionei e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Na Lei nº 13.674, de 14 de janeiro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a oferecer contraguarantia à garantia oferecida pela União, para a operação de crédito a ser realizada pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEED-D - junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas, e dá outras providências, a entrada em vigor da Lei nº 13.804, de 5 de outubro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a oferecer contraguarantia à garantia oferecida pela União, para as operações de crédito a serem realizadas pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEED-D - junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD -, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contraguarantia à garantia oferecida pela União, nas operações de crédito externo a serem realizadas pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEED-D - junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD -, até o valor principal equivalente a US\$ 218.638.305,00 (duzentos e dezesseis milhões, trezentos e trinta e oito mil e trezentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), sendo US\$ 138.536.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) do BID e US\$ 80.101.655,00 (oitenta e um milhões, oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) da AFD, e demais encargos decorrentes dos contratos, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir perante o BID e a AFD obrigações de fazer e de não fazer, incluindo a de prover recursos adicionais de contrapartida à CEED-D para assegurar a execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abastecimento da CEED-D.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão destinados a financiar integralmente a execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abastecimento da Companhia Estadual de Energia Elétrica - Distribuição - PRO-ENERGIA RS - CEED-D - que destinará os recursos a obras de infraestrutura no setor elétrico do Estado do Rio Grande do Sul para atendimento da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 5 de outubro de 2011.

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Revisão e publicação:
CARLOS FERRAZ NETO,
Secretário Chefe de Casa Civil,
Projeto de Lei nº 252/11, de iniciativa do Poder Executivo.

LEI Nº 13.805, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera a Lei nº 12.911, de 11 de março de 2008, que fixa a subsídio mensal dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sancionei e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.911, de 11 de março de 2008, que fixa o subsídio mensal dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A fixação do subsídio, aplicável aos inativos e pensionistas, observará os seguintes índices de escalonamento vertical:
I - Procurador de Justiça: 100% (cem por cento);
II - Promotor de Justiça de primeira instância: 90% (noventa por cento);
III - Promotor de Justiça de segunda instância: 81% (oitenta e um por cento); e
IV - Promotor de Justiça de terceira instância: 72,9% (setenta e dois por cento e nove décimos por cento)."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, respeitadas as limitações estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 161, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 6 de outubro de 2011.

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Revisão e publicação:
CARLOS FERRAZ NETO,
Secretário Chefe de Casa Civil,
Projeto de Lei nº 245/11, de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça.

CARTÓRIO
Viamópolis

AV. Senador Salgado Filho, 3351 - Viamópolis - Viamópolis - RS
Fone/Fax (51) 3434-3534 / 3434-3535 - cartorio.viamopolis@corag.com.br
BEL LAERTE TADEU GALVÃO MEDEIROS-TADELLÃO

<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>
Autentico a presente cópia ~~indivisa~~ com a reprodução fiel da original, que me foi apresentada.
Em TESTEMUNHO DA VERDADE,
Passo do Sabão, 28 de outubro de 2011.
Emol. R\$ 2,70 - SELO: 0742.911.4100002.44542 (R\$ 0,20)

Cartório Viamópolis
O Av. Senador Salgado Filho, 3351 - Viamópolis - Viamópolis - RS
Fone/Fax (51) 3434-3534 / 3434-3535 - CEP: 94470-000
Por Alexandre Deves Sailer
Estabelecimento e Registrador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXVIII

PORTO ALEGRE, TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Nº 240

CERTIFICADO

RESPONSABILIDADE
SOCIAL

2004 / 2005 / 2006 / 2007 / 2008



www.corag.com.br
Edições completas desde junho de 1935

ATOS DA GOVERNADORA

LEI Nº 13.574, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício econômico-financeiro de 2011.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 42, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - A receita geral do Estado para o exercício econômico-financeiro de 2011 é estimada em R\$ 35.253.084.213,00 (trinta e cinco bilhões, duzentos e cinquenta e três milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e treze reais) compreendendo o Orçamento Geral do Estado, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, com a seguinte classificação, segundo as Categorias Econômicas e por Tipo de Administração:

Tipo de Administração	Receitas Correntes	Receitas de Capital	Total da Receita
Administração Direta	26.267.420.965,00	452.765.512,00	26.720.186.477,00
Autarquias	8.309.862.309,00	10.591.363,00	8.320.453.672,00
Fundações	158.839.952,00	53.604.112,00	212.444.064,00
Total Geral Consolidado da Receita	34.736.123.226,00	516.960.987,00	35.253.084.213,00

§ 1º - Das Receitas Correntes da Administração Direta foram excluídas R\$ 3.422.525.560,00 (três bilhões, quatrocentos e vinte e dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta reais), correspondentes à contribuição do Estado no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 2º - As Receitas Correntes da Administração Direta incluem R\$ 967.124.449,00 (dois bilhões, novecentos e sessenta e sete milhões, cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) referentes ao retorno do FUNDEB.

§ 3º - As Receitas Correntes incluem uma dupla contagem de R\$ 5.831.438.276,00 (cinco bilhões, oitocentos e trinta e um milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais), com a seguinte discriminação:

I - R\$ 363.615.785,00 (trezentos e sessenta e três milhões, seiscentos e quinze mil, setecentos e oitenta e cinco reais), decorrentes de recursos transferidos ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS -, a título de contribuição patronal dos Poderes e Órgãos do Estado para o Fundo de Assistência à Saúde - FAS/RS -;

II - R\$ 942.108.323,00 (novecentos e quarenta e dois milhões, cento e oito mil, trezentos e vinte e três reais) decorrentes de recursos transferidos pela Defensoria Pública Estadual e pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo ao IPERGS, sob o título de contribuição patronal para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS -;

III - R\$ 4.511.401.308,00 (quatro bilhões, quinhentos e onze milhões, quatrocentos e um mil, trezentos e oito reais) decorrentes de recursos transferidos pela Defensoria Pública Estadual e pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo ao IPERGS, sob o título de complementação financeira ao RPPS/RS;

IV - R\$ 14.312.860,00 (quatorze milhões, trezentos e doze mil, oitocentos e sessenta reais) decorrentes das operações intragovernamentais realizadas entre órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado.

Art. 2º - A despesa geral do Estado para o exercício econômico-financeiro de 2011 é fixada em R\$ 35.253.084.213,00 (trinta e cinco bilhões, duzentos e cinquenta e três milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e treze reais) discriminada, a seguir, segundo as Categorias Econômicas e por Tipo de Administração:

Tipo de Administração	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total da Despesa
Administração Direta	22.480.999.469,00	3.407.079.582,00	25.888.079.051,00
Autarquias	8.224.729.785,00	467.413.973,00	8.692.143.758,00
Fundações	571.583.166,00	101.278.238,00	672.861.404,00
Total Geral Consolidado da Despesa	31.277.312.420,00	3.975.771.793,00	35.253.084.213,00

§ 1º - A despesa será executada de acordo com os Programas de Trabalho de cada Unidade Orçamentária, conforme Anexo II, a que se refere o art. 8º, inciso III, desta Lei.

§ 2º - A execução das despesas autorizadas obedecerá, também, à classificação por elemento e por rubrica, estabelecida pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE -, da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício financeiro, créditos na forma do estabelecido no art. 19, da Lei nº 13.501, de 4 de agosto de 2010, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2011 e dá outras providências;

II - processar alterações nos programas de trabalho relativos à execução da Consulta Popular para o exercício de 2011, que se revelarem materialmente inviáveis, obedecendo o disposto na Lei nº 11.920, de 10 de junho de 2003, que introduz alterações na Lei nº 11.179, de 25 de junho de 1998, que dispõe sobre a consulta direta à população quanto à destinação da parcela do Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul voltada a investimentos e serviços de interesse regional;

III - realizar, como antecipação da receita, operações de crédito até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá abrir créditos suplementares, tendo como fonte o excesso de arrecadação tributária, no sentido de que os gastos em ações e serviços públicos de saúde no Fundo Estadual de Saúde alcancem o percentual de 12% (doze por cento) da Receita Líquida de Impostos e Transferências, conforme determina o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, buscando atender às seguintes ações:

- I - destinar recursos para o Hospital Santa Casa de Jaguari;
- II - destinar recursos para o Hospital de Caridade de Camapu;
- III - destinar recursos para o Hospital de Santa Casa, no Município de Pedro Osório;
- IV - destinar recursos para reformas e adaptações do Hospital Universitário São Francisco de Paula, no Município de Pelotas;
- V - destinar recursos para ampliação da área física do atendimento de urgência e emergência pediátrica do Pronto Socorro de Pelotas;
- VI - destinar recursos para o Hospital Santa Casa de Misericórdia de São Lourenço do Sul;
- VII - destinar recursos para o Hospital Espírito de Pelotas;
- VIII - destinar recursos para a Liga de Assistência Social Hospital Nossa Senhora da Glória, no Município de Herval;
- IX - destinar recursos para a aquisição de uma unidade móvel para a área da saúde para o Município de Jaguar;
- X - destinar recursos financeiros para o Hospital São José de Serro;



AV. Senador Salgado Filho, 3351 - Viamópolis - Viamão - RS
Fone/Fax (51) 3434-3534 / 3434-3535 - www.cartoriomiamopolis.com.br
BEL LAERTE TADEU GALVÃO MOURA - TABELÃO

<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>

AUTENTICO o presente documento que foi expedido eletronicamente, via internet, sendo de idêntico ao original, conferido no site www.corag.com.br, em 21/12/2010.

Passo do Sabão, 28 de outubro de 2011.
Emolº R\$ 9,40 - SELO: 0742.00.1080005-03301 (R\$ 0,30)

XXI - destinar recursos para a Fundação Hospitalar Santa Tereza de Erechim;

XXII - apoiar a recuperação financeira do Hospital da Immandade de Caridade do Senhor Bom Jesus dos Passos do Município de Rio Pardo;

XXIII - destinar recursos para a manutenção e conservação das instalações físicas da Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro do Município de Guaporé;

XXIV - destinar recursos para aquisição de equipamentos e material permanente para o Hospital de Caridade de São Roque, do Município de Dois Lajendos;

XXV - destinar recursos para aquisição de equipamentos e material permanente para a Sociedade Beneficente Hospital Paroquial Nossa Senhora do Rosário de Serafina Corrêa;

XXVI - destinar recursos para aquisição de equipamentos e material permanente para o Hospital Beneficente Santa Lúcia de Casca;

XXVII - destinar recursos para reestruturação e aquisição de equipamentos para o Hospital Dr. Walter Thofsch de São Lourenço do Sul;

XXVIII - custear serviços ambulatoriais da Associação Assistencial São Francisco - AASFRAN - Policlínica - ProntoAtendimento, com sede no Município de Santo Amêdo das Missões;

XXIX - revitalizar o Pronto Socorro de Pelotas;

XXX - revitalizar as instalações de urgência e emergência do Hospital de Caridade de Canguçu;

XXXI - destinar recursos para reforma do Hospital Dr. Ernesto Mauerich Amidi do Município de Morro Redondo;

XXXII - equipar a Nova Unidade de Referência Regional em Álcool e outras Drogas para a Santa Casa do Município de São Lourenço do Sul;

XXXIII - destinar recursos para hospedagem de pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXXIV - destinar recursos para compra de equipamentos para a Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande;

XXXV - destinar recursos para compra de equipamentos para o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição do Município de Piratini;

XXXVI - ampliar e qualificar o atendimento do SUS no Centro de Tratamento Intensivo - CTI -, da Associação Beneficente São Vicente de Paulo, do Município de Passo Fundo, garantindo a segurança e atendimento adequados aos pacientes, bem como a tranquilidade aos familiares para o exercício de suas funções;

XXXVII - adquirir 2 (dois) equipamentos de endoscopia e 1 (um) equipamento de endoscopia/colonoscopia para que o Hospital de Caridade, do Município de Passo Fundo possa prestar um melhor atendimento aos usuários dessa unidade de saúde;

XXXVIII - aplicar recursos na infraestrutura (reforma da fachada do prédio) do Hospital Beneficente Dr. César Santos, do Município de Passo Fundo, o que possibilitará um melhor atendimento aos usuários dessa unidade de saúde;

XXXIX - adquirir equipamentos (microscópio specular, autorrefrator, tomógrafo computadorizado, computadores e impressoras) que proporcionarão atendimento mais eficiente e seguro aos pacientes encaminhados à Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions (Hospital de Olhos), do Município de Passo Fundo pelos municípios da região;

XXX - destinar recursos a serem repassados ao Hospital São Roque, do Município de Gestão Vargas, objetivando propiciar a reforma e adaptação do Centro Cirúrgico dessa unidade de saúde;

XXXI - proporcionar recursos financeiros para a aquisição de equipamentos hospitalares (foco cirúrgico, mesa cirúrgica radioteleoperante, monitor multiparametro, bisturi eletrônico, carrinho de anestesia, mesa cirúrgica de ortopedia) para o Hospital de Caridade Frei Clemente, do Município de Soledade;

XXXII - possibilitar que o Hospital São Vicente de Paulo, do Município de Passo Fundo, adquira 2 (duas) mesas cirúrgicas e 1 (um) foco cirúrgico, que serão essenciais para o funcionamento das novas salas de cirurgia da instituição - o valor total dos equipamentos é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo que haverá contrapartida de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XXXIII - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de São Valério do Sul;

XXXIV - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de Trindade do Sul;

XXXV - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de Coronel Bicaco;

XXXVI - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de Monte Alegre dos Campos;

XXXVII - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de Multos Capões;

XXXVIII - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de Sarandi;

XXXIX - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital de Caridade de Erechim;

XL - adquirir equipamentos para a Associação Hospital de Caridade de Palmeira das Missões;

XL I - destinar recursos para construção e ampliação do Hospital Bom Pastor, no Município de Santo Augusto;

XLII - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital Santo Afonso, no Município de Cândido Godói;

XLIII - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital Nossa Senhora de Oliveira, no Município de Vacaria;

XLIV - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de Camaquã;

XLV - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de Santo Antônio da Patrulha;

XLVI - adquirir equipamentos para posto de saúde municipal de pacientes do SUS, no Município de Pinhal da Serra;

XLVII - adquirir equipamentos para posto de saúde municipal de pacientes do SUS, no Município de Estância;

XLVIII - adquirir veículo para transporte de pacientes do SUS, no Município de Tapaciré;

XLIX - destinar recursos para construção de posto de saúde municipal de pacientes do SUS, no Município de Condor;

L - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital São Vicente de Paula, no Município de Cruz Alta;

LI - adquirir equipamentos e reparação do Hospital São João Batista, no Município de Nova Prata;

LII - adquirir equipamentos e reparação da Associação Hospitalar São José, do Município de Rodeio Bonito;

LIII - adquirir equipamentos hospitalares para a Associação Hospitalar São Vicente de Paulo, no Município de Passo Fundo;

LIV - destinar recursos para ampliação do centro cirúrgico e do ambulatório da Associação das Damas de Caridade de Cruz Alta (Hospital de Caridade), no Município de Cruz Alta;

LV - adquirir equipamentos hospitalares para a Fundação Hospitalar Dr. Oswaldo Diesel, no Município de Três Coroas;

LVI - adquirir equipamentos hospitalares para a Associação Beneficente de Igrejinha - Maternidade do Hospital Bom Pastor, no Município de Igrejinha;

LVII - adquirir equipamentos hospitalares para a Associação Beneficente Ouro Branco, no Município de Teutônia;

LVIII - adquirir equipamentos hospitalares para a Associação Beneficente de Parobé - Hospital São Francisco de Assis, no Município de Parobé;

LIX - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital de Caridade de Carazinho, no Município de Carazinho;

LX - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital de Caridade de Canela, no Município de Canela;

LXI - adquirir equipamentos hospitalares para a Associação Beneficente de Canoas - Hospital Nossa Senhora das Graças, no Município de Canoas;

LXII - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal de Gestão Vargas, no Município de Gestão Vargas;

LXIII - adquirir equipamentos hospitalares para a Fundação Hospital de Rolante, no Município de Rolante;

LXIV - adquirir equipamentos hospitalares para a Associação Congregação Santa Catarina - Hospital São José, no Município de Ivoti;

LXV - adquirir equipamentos hospitalares para a Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas - OASE - de Montenegro, no Município de Montenegro;

LXVI - adquirir equipamentos hospitalares para a Sociedade Educação e Caridade Hospital Arcojão São Miguel, no Município de Gramado;

LXVII - adquirir equipamentos hospitalares para a OASE Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas de Nova Petrópolis, no Município de Nova Petrópolis;

LXVIII - destinar recursos para obras de ampliação das dependências da Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo, no Município de Novo Hamburgo;

LXIX - destinar recursos para obras de ampliação das dependências da Associação Educadora São Carlos, no Município de Taquara;

LXX - destinar recursos para obras de ampliação das dependências do Hospital de Campo Bom Dr. Lauro Rêes, no Município de Campo Bom;

LXXI - destinar recursos para obras de ampliação das dependências da Associação Beneficente Sapirangaense, no Município de Sapiranga;

LXXII - adquirir equipamentos hospitalares para a Associação Educadora São Carlos - AESC - Hospital Santo Antônio, no Município de Santo Antônio da Patrulha;

LXXIII - adquirir equipamentos hospitalares para a Fundação Hospital Centenário de São Leopoldo, no Município de São Leopoldo;

LXXIV - adquirir equipamentos hospitalares para a Fundação Hospitalar Educacional e Social de Porto, no Município de Porto;

LXXV - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital São Sebastião, no Município de Espumoso;

LXXVI - adquirir equipamentos hospitalares para a Sociedade Beneficente São Francisco, no Município de São José do Herval;

LXXVII - adquirir equipamentos hospitalares para a Fundação de Saúde Dr. Jacob Bletz - Hospital Vera Cruz, no Município de Vera Cruz;

LXXVIII - adquirir equipamentos hospitalares para a Sociedade Assistencial Hospital Paraisópolis - Vila Paraisópolis, no Município de Paraisópolis;

LXXIX - adquirir equipamentos hospitalares para a Sociedade Beneficente Silvío Scopel, no Município de Cerra Branco;

LXXX - adquirir equipamentos hospitalares para a Sociedade Beneficente Hospital Candelária, no Município de Candelária;

LXXXI - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital São João Evangelista, no Município de Segredo;

LXXXII - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital Beneficente Vale do Sol, no Município de Vale do Sol;

LXXXIII - destinar recursos para obras de manutenção das unidades de atendimento aos pacientes do SUS, na Casa de Saúde São José, no Município de Pinhal Grande;

LXXXIV - destinar recursos para obras de manutenção das unidades de atendimento aos pacientes do SUS, no Hospital de Caridade São Roque, no Município de Faxinal do Soturno;

LXXXV - destinar recursos para obras de manutenção das unidades de atendimento aos pacientes do SUS, na Associação Beneficente Santa Rosa de Lima, no Município de Arroio do Tigre;

LXXXVI - destinar recursos para construção e ampliação da Unidade Municipal de Saúde de Veranópolis;

LXXXVII - adquirir equipamentos e apoiar a rede hospitalar, no Município de Guatubá;

AV. Senador Salgado Filho, 3351 - Viçosa - Rio de Janeiro - RJ
Fone/Fax (51) 3434-3534 / 3434-3535 - www.cartorioviçosa.com.br
BEL LAERTE TABUÊ GALVÃO MEDEIROS - TABELÃO

<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>
AUTENTICO o presente documento que foi extraído por meio eletrônico, via internet, sendo de idêntico original, conferido no site www.cors.com.br

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Passo de Sabão, 28 de outubro de 2011. 13:40:
Evol: R\$ 9,40 - SEL: 0742.02.1000005-01102 (R\$ 0,30)

AV. Senador Salgado Filho, 3351 - Viçosa - Rio de Janeiro - RJ
Fone/Fax (51) 3434-3534 - CEP: 94470-000
ALEXANDRE NEVES SMIL
22 Tabela e Registrador Substituto

LXXXVIII - apoiar a rede hospitalar, no Município de Canela;
 LXXXIX - adquirir 3 (três) carros de parada (móvel) para o Hospital Municipal de Novo Hamburgo;
 XC - adquirir 24 (vinte e quatro) microcomputadores para o Hospital Municipal Getúlio Vargas de Sapucaia do Sul;
 XCI - adquirir 5 (cinco) impressoras para o Hospital Municipal Getúlio Vargas de Sapucaia do Sul;
 XCII - apoiar a rede hospitalar, no Município de Barra do Ribeiro;
 XCIII - destinar recursos para ampliação e reforma do Ambulatório Geral do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora do Município de Rosário do Sul, com atendimento às demandas regionais de saúde;
 XCIV - destinar recursos para ampliação e reforma da Fundação Hospitalar São José - Hospital São José, no Município de Cambará do Sul;
 XCV - Hospital Regional de Santa Maria;
 XCVI - Unidades de Pronto Atendimento - UPAs - de Santa Maria;
 XCVII - adquirir equipamentos hospitalares para o Hospital Padre Geremias de Cachoeirinha;
 XCVIII - destinar recursos para aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital de Alvorada;
 XCIX - destinar recursos para a reforma das estruturas de atendimento do Hospital Municipal Getúlio Vargas;
 C - destinar recursos para a aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal Getúlio Vargas de Sapucaia do Sul;
 CI - destinar recursos para aquisição de equipamentos para as Unidades de Saúde do Município de Sapucaia do Sul;
 CII - destinar recursos para a aquisição de equipamentos hospitalares para as Santa Casa de Bagé, de Dom Pedrito, de Santana do Livramento e de Pelotas;
 CIII - destinar recursos financeiros para o Hospital de Pinheiro Machado;
 CIV - apoiar as entidades de assistência social que atendem as pessoas com deficiência nos Municípios de Bagé, Santana do Livramento, Pelotas, Alvorada e Dom Pedrito;
 CV - destinar recursos para a reforma das estruturas de atendimento do Hospital Municipal Getúlio Vargas de Sapucaia do Sul;
 CVI - apoiar as Ligas de Combate ao Câncer nos Municípios de Bagé, Santana do Livramento, Dom Pedrito e Pelotas.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, durante o exercício econômico-financeiro de 2011, além do percentual de 3% (cinco por cento), disposto no art. 19, inciso I, da Lei n.º 13.501/2010.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá abrir créditos suplementares, tendo como fonte o excesso de arrecadação tributária no sentido de que os gastos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino alcancem o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da Receita Líquida de Impostos e Transferências, conforme determina o art. 202 da Constituição do Estado, buscando atender às seguintes ações:

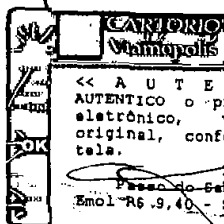
- I - construção de um ginásio de esportes na E.E.E.M. Marechal Rondon, em Monte Benito, 9.º Distrito de Pelotas;
- II - construção de cobertura para a quadra poliesportiva e construção da sala de reuniões da Escola Estadual de Ensino Médio Dr. Augusto Simões Lopes, no Município de Pelotas;
- III - ampliação e melhorias na Escola Técnica Estadual Cangucu, em Cangucu, através da construção de 2 (duas) salas técnicas para os cursos técnicos e de acesso coberto para abrigar os veículos da escola;
- IV - construção da cobertura da quadra esportiva da Escola Técnica Estadual Cangucu, no Município de Cangucu;

- V - melhorias na quadra poliesportiva do Colégio Estadual Nosso Senhor do Bonfim, no Município de Morro Redondo;
- VI - construção de Ginásio de Esportes na E.E.E.M. João Simões Lopes Neto, em Tararú;
- VII - conclusão das obras de reforma e adequação do prédio para onde a escola irá transferir suas atividades;
- VIII - construção de prédio para a implantação de Escola de Ensino Médio no 4.º Distrito de Cangucu;
- IX - construção de quadra poliesportiva coberta e de refeitório na Escola Estadual Zéico Soares da Silva, na localidade de Iguaçu, 2.º Distrito de Cangucu;
- X - manutenção e a conservação de espaços escolares na Escola Estadual de Ensino Médio Vinete de Setembro, no Município de Arroio Grande;
- XI - aquisição de equipamentos para a Escola Estadual de Ensino Médio Presidente Castelo Branco, no Município de Capão do Leão;
- XII - destinação de recursos para a construção de cozinha, refeitório, sala de informática, banheiros infantis e área coberta com a finalidade de interligar os prédios do Colégio Estadual Nossa Senhora do Bonfim, no Município de Morro Redondo;
- XIII - melhorias nas Escolas Profissionalizantes;
- XIV - reforma da Escola Estadual de Ensino Fundamental Professora Maria Moraes Medeiros, do Município de Cangucu;
- XV - repasse de recursos ao Instituto Histórico e Geográfico do Estado do Rio Grande do Sul;
- XVI - destinação de recursos para a Prefeitura Municipal de São Valentim para reformar e construir canchais de bocha;
- XVII - destinação de recursos financeiros para a pavimentação em parque do piso do Ginásio de Esportes da Escola de Educação Especial "Luz e Liberdade", mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - do Município de Soledade;
- XVIII - reforma da Escola Augusto Ruschi, no Município de Santa Maria;
- XIX - obras de ampliação do Colégio Tiradentes, no Município de Passo Fundo;
- XX - obras de manutenção do ginásio de esportes da Escola Landel de Moura, no Município de Bento Gonçalves;
- XXI - construção de ginásio de esportes na Escola Estadual de Ensino Fundamental Alfredo Westphalen, de Seberí;
- XXII - construção de ginásio de esportes na Escola Estadual Septe Tiarajá, de Frederico Westphalen;
- XXIII - cobertura da quadra de esportes da Escola Estadual de Ensino Fundamental Santo Inácio, de Frederico Westphalen;
- XXIV - cobertura da quadra poliesportiva da Escola Estadual Waldemar Sampaio Barros - Osvaldo Cruz, de Frederico Westphalen;
- XXV - cobertura da quadra de esportes da Escola Estadual de Ensino Médio Olívia Paula Falção, de Erval Seco;
- XXVI - construção de ginásio poliesportivo na Escola Estadual de Ensino Fundamental Lucila Nogueira, de Boa Vista das Missões;
- XXVII - construção de ginásio de esportes na Escola Estadual de Ensino Médio Reynaldo Affonso Augusto, de Teutônia;
- XXVIII - reforma da quadra de esportes do Colégio Tiradentes São Gabriel, do Município de São Gabriel;
- XXIX - ampliação do espaço físico da Escola Estadual de Ensino Médio Fazenda Vila Nova, de Fazenda Vila Nova;
- XXX - reforma do espaço físico da Escola Estadual de Ensino Médio Cardel Roncalli, de Frederico Westphalen;

SUMÁRIO

Atos da Governadora	01
Procuradoria-Geral do Estado	11
Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos	13 e 31
Procuradoria Geral do Estado - PGE	19
Defensoria Pública do Estado	19
Secretaria da Fazenda	20
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	29
Companhia de Processamento de Dados do RGS	30
Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio	31
Central de Compras do Estado - CECOMRS	37
Departamento Estadual de Trânsito do Estado do RS - DETRAN-RS	38
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul	40
Secretaria da Educação	40
Secretaria da Segurança Pública	43
Brigada Militar	45
Polícia Civil	47
Superintendência dos Serviços Penitenciários	47
Secretaria de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano	48

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	49
Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional- METROPLAN	49
Secretaria da Saúde	50
Secretaria das Obras Públicas	50
Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social	57
Secretaria da Cultura	57
Secretaria de Infra-Estrutura e Logística	58
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio	58
Instituto Rio Grandense do Arroz (IRGA)	58
Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS	58
Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer	58
Fundação de Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul - FUNDERGS	61
Junta Comercial do Rio Grande do Sul	62
Caixa Estadual SA - Agência de Fomento/RS	66
Município de Bento Gonçalves	66
Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul	70
Diversos	70
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul	71



AV. Senador Salgado Filho, 3351 - Viamópolis - Viamópolis - RS
 Fone/Fax (51) 3434-3534 / 3434-3535 - www.cartorio.viamopolis.com.br
 BEL LAERTE TADEU CALVAZ MEDROS - TABELÃO

<< A U T E N T I C A >>
 AUTENTICO o presente documento que foi extraído por
 eletrônico, via internet, sendo idêntico
 original, conferido no site www.dotaq.com.br,
 tela.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Passado no Estado de 26 de 2011. 13:40
 Emol-R\$ 9,40 - SEL: 0742-02.1006005-01103 (R\$ 0,30)

Cartório Viamópolis
 AV. Senador Salgado Filho, 3351
 Viamópolis - Viamópolis - RS
 Fone: (51) 3434-3535 / 3434-3534
 2º Tabelão e H-Administrador Substituto

XXXI - reforma e implementação da estrutura física da Escola Estadual Técnica Agrícola Guaporé, de Guaporé;

XXXII - construção de ginásio de esportes da Escola Estadual Henrique Griss, de Marques de Souza;

XXXIII - cobertura da quadra de esportes da Escola Estadual Adolfo Gustavo Krummhauser, do Município de Portão;

XXXIV - cobertura da quadra de esportes da Escola Estadual Básica Prof. Hermenegildo, do Município de Três Forquilhas;

XXXV - construção da quadra de esportes no Colégio Estadual Visconde de Boa Retiro, em Bento Gonçalves;

XXXVI - reforma e a ampliação das instalações físicas na Escola Estadual de Ensino Médio Bandeirante, em Guaporé;

XXXVII - reforma e a ampliação das instalações físicas na Escola Estadual de Ensino Médio Bandeirante;

XXXVIII - construção do ginásio de esportes coberto para a Escola Estadual de Ensino Médio Orieta;

XXXIX - construção de cobertura para quadra de esportes da Escola Estadual Marcelino Champagnat, em São Luiz de Castro;

XL - construção de cobertura para quadra de esportes da Escola Estadual de Ensino Médio 25 de Maio, em Imigrante;

XLI - construção de ginásio poliesportivo no Instituto Estadual de Educação Felipe Roman Ros;

XLII - construção de auditório na Escola Estadual de Ensino Médio Gomes Freire de Andrade;

XLIII - construção da Escola Estadual de Ensino Médio Westfália;

XLIV - construção do ginásio da Escola Estadual Manoel - Manoel Ribate;

XLV - equipamento da Banda Marcial da Escola Estadual de Ensino Médio Morada do Vale, em Gravataí.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, durante o exercício econômico-financeiro de 2011, além do percentual de 5% (cinco por cento), disposto no art. 19, inciso I, da Lei n.º 10.101/2010.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, nos casos em que o Poder Executivo abrir créditos adicionais para aplicação de recursos em estradas, oriundos de quaisquer fontes, buscará atender às seguintes demandas:

- I - asfaltar 60km (sessenta quilômetros) da RS-265, no trecho entre Canguçu e Piratini;
- II - asfaltar a RS-706, que liga o Município de Cerrito à BR-293 (Aho Alegre);
- III - asfaltar a ERS-265, ligando São Lourenço do Sul a Canguçu, entre as localidades de Boa Vista e Boqueirão;
- IV - destinar recursos para o recalçamento da RS-706, que liga Pedro Osório à BR-116;
- V - construir ponte na localidade de Santa Isabel, sobre o canal São Gonçalo, na divisa dos Municípios de Arroio Grande e Rio Grande;
- VI - construir acostamento e recalçamento asfáltico da RS-333, que liga a orla marítima à BR-471, no Município de Santa Vitória do Palmar;
- VII - duplicar a ponte sobre o Arroio Fragata, entre os Municípios de Capão do Leão (Av. Trs de Maio) e Pelotas;
- VIII - asfaltar 60km (sessenta quilômetros) da RS-265, no trecho entre Canguçu e Piratini;
- IX - construir uma ponte sobre o braço da Barragem de Ernestina, no Município de Nicolau Vergueiro;
- X - concluir o acesso asfáltico do Município de Erebango a RS-135;
- XI - construir acesso asfáltico na RS-208 - Machadinho - Barraco;
- XII - pavimentar com asfalto a RST-176 - Manoel Viana - São Borja;
- XIII - construir a Estrada RST-491, no Município de Marcelino Ramos;
- XIV - construir a Estrada RS-403 - lote 2 - Rio Pardo - Cachoeira do Sul;
- XV - construir a Estrada RS-403 - lote 1 - Rio Pardo - Cachoeira do Sul;
- XVI - recalçar o asfalto da RST-101 - Palmares - Taveres;
- XVII - asfaltar o trecho da RST-473, entre a localidade de Taboleiro e o Município de Lavras do Sul;
- XVIII - asfaltar a estrada que liga os Municípios de Entre Rios e Três Palmeiras;
- XIX - destinar recursos para que o Município de Cotiporé possa pavimentar a RS-359, que servirá de via alternativa ao congestionado tráfego da RST-470, em Veranópolis;
- XX - destinar recursos para que o Município de Monte Belo do Sul possa pavimentar as estradas vicinais do Município;
- XXI - pavimentar a RS-305 no trecho entre Crissinal e Padre Gonzales;
- XXII - recuperar a pavimentação asfáltica do Acesso Municipal de Santo Antônio das Missões à BR-285, extensão 2,3km (dois quilômetros e trezentos metros);
- XXIII - pavimentar com asfalto o Acesso Municipal de Morro Redondo à BR-293, extensão de 17km (dezoisete quilômetros);
- XXIV - concluir a pavimentação asfáltica da RS-265 entre Canguçu e São Lourenço do Sul;
- XXV - pavimentar o trecho da RS-265 que liga Canguçu a Piratini, extensão de 58,8km (cinquenta e oito quilômetros e oitocentos metros);
- XXVI - concluir a pavimentação asfáltica da Rodovia RS-354, entre Cristal e Amarel Ferrador;

- XXVII - concluir a pavimentação asfáltica do Acesso Municipal de Arroio do Padre à BR-116;
- Camaquã e Arambaré;
- XXVIII - concluir a pavimentação asfáltica da Rodovia RS-350 entre Camaquã e Arambaré;
- XXIX - concluir a pavimentação asfáltica da Rodovia RS-608 entre Pedras Altas e Pinheiro Machado;
- XXX - concluir a pavimentação asfáltica da Rodovia RS-647 entre Colônia Nova e Aceguá;
- XXXI - concluir a pavimentação asfáltica do Acesso Municipal de Cerrito à BR-293;
- XXXII - concluir a pavimentação asfáltica da RS-350 entre Chuvisca e Dom Feliciano;
- XXXIII - pavimentar com asfalto a RS-350 entre Dom Feliciano e Encruzilhada do Sul;
- XXXIV - pavimentar a RS-328 - Palmitinho, trecho de ligação a Pinheirinho do Vale;
- XXXV - pavimentar a ERS-129 - Estrela, trecho de ligação ao Município de Boa Retiro do Sul;
- XXXVI - pavimentar a RS-444 - Santa Teresa, trecho de ligação à RS-130;
- XXXVII - pavimentar a RS-350 - Dom Feliciano, trecho de ligação com o Município de Encruzilhada do Sul;
- XXXVIII - pavimentar a RS-505 - Distrito de Santa Flor do entr. BR-398 - Santa Maria;
- XXXIX - pavimentar a RS-531 - Jacuzinho ligação à VRS-317;
- XL - pavimentar a RS-492 Sanandeva, trecho de ligação com Santo Expedito;
- XXI - pavimentar o acesso à Vila Pareão - RST-287 - Paraisópolis do Sul;
- XXII - restaurar a RS-706 via de acesso à BR-116 - Pedro Osório;
- XXIII - pavimentar a RS-608 no trecho entre Erval e Pedras Altas;
- XXIV - restaurar a RS-602 entre Erval e Arroio Grande;
- XXV - pavimentar vias públicas no Município de Horizontina;
- XXVI - pavimentar vias públicas no Município de Cotiporé;
- XXVII - pavimentar vias públicas no Município de Monte Belo do Sul;
- XXVIII - pavimentar vias públicas no Município de Santa Teresa;
- XXIX - pavimentar vias públicas no Município de Chiapeta;
- L - promover melhorias nas vias urbanas no Bairro Guará, do Município de Três de Maio;
- LI - construir um pórtico no Município de Capão do Cipó;
- LII - promover melhorias nas vias urbanas da Linha 18, no Distrito de Duque de Caxias, no Município de Casca;
- LIII - pavimentar com asfalto a RS-514, ligando Ajuricaba a Palmeira das Missões;
- LIV - promover melhorias nas vias urbanas do Povoado de Furlani, pertencente ao Município de Casca;
- LV - asfaltar a estrada entre os Municípios de Arroio dos Ratos e São Jerônimo;
- LVI - asfaltar a estrada que liga o Município de Ajuricaba à localidade de Linha 21 Norte - Espinilho;
- LVII - asfaltar a perimetral do Município de Tapejara, numa extensão de 4.800m (quatro mil e oitocentos metros) ERS-040;
- LVIII - pavimentar com asfalto a RST-472, bem como a BR-392 até o Porto Internacional, no Município de Porto Xavier;
- LIX - implantar uma via lateral à RS-030, com aproximadamente 2,5km (dois quilômetros e quinhentos metros) de extensão e com 3m (três metros) de largura, no trecho compreendido entre a sede do Município de Capapó e o Distrito de Tesouraria;
- LX - pavimentar com asfalto a Estrada Gramado - Três Corões via Serra Grande;
- LXI - pavimentar com asfalto a Estrada São José de Gilmar, no Município de Victor Graeff;
- LXII - propiciar acessos da RS-168 e da BR-392 à sede do Município de Roque Gonzales;
- LXIII - recuperar a pavimentação de vias públicas no Município de Doutor Maurício Cardoso;
- LXIV - pavimentar vias públicas no Município de São Valério do Sul;
- LXV - pavimentar vias públicas no Município de Guaraní das Missões;
- LXVI - pavimentar a Avenida Progresso - trecho entre a BR-285 e a Rua Doral Antunes Pereira, no Município de Mollat Capões;
- LXVII - construir ponte sobre o Rio Inhacupetum, no Passo do Veriano, Distrito de São João das Missões, no Município de São Miguel das Missões;
- LXVIII - pavimentar a RS-330, ligando os Municípios de Carazinho - Palmeira das Missões - Chapada;
- LXIX - pavimentar o trecho que liga o Município de Rodeio Bonito, passando pelo Distrito de Salinho, até o Município de Ametista do Sul, numa extensão de 14km (quatorze quilômetros);
- LXX - pavimentar o trecho que liga Ajuricaba a Palmeira das Missões, numa extensão de 69km (sessenta e nove quilômetros);
- LXXI - pavimentar o trecho ligando Novo Tiradentes ao Município de Cerrito Grande, numa extensão de 1,5km (um quilômetro e quinhentos metros);

CANTORIO
Viamópolis

AV. Senador Salgado Filho, 3351 - Viamópolis - Viçosa - RS
Fone/Fax (51) 3434-3534 / 3434-3535 - www.cantorio.viamopolis.com.br
BEL. LAERTE TADEU GALVÃO MENEZES - TABELÃO

AUTENTICO
O presente documento foi extraído eletronicamente, via internet, sendo de identidade original, conferido no site www.cprag.com.br, em 21/12/2010.

Passo do Sabão, 28 de outubro de 2011. 13:40:45
Emol: R\$ 9,40 - SELO: 012.0241800005-0104 (R\$ 0,30)

CANTORIO
Viamópolis

AV. Senador Salgado Filho, 3351 - Viamópolis - Viçosa - RS
Fone/Fax (51) 3434-3534 / 3434-3535 - www.cantorio.viamopolis.com.br
ALEXANDRE DEVES SALLER - TABELÃO

General Câmara;
LXXII - pavimentar a RS-130, no trecho que compreende o Município de
LXXXIII - pavimentar a RS-491, ligando o Município de Marcelino
Ramos, passando pelo Distrito de Coronel Teixeira até o entroncamento com a BR-153, numa extensão de
22km (vinte e dois quilômetros);
LXXXIV - pavimentar a RS-126, ligando o Município de Marcelino
Ramos a Maximiliano de Almeida, numa extensão de 22km (vinte e dois quilômetros);
LXXXV - pavimentar a RS-451 entre Não-Me-Toque e Colorado;
LXXXVI - pavimentar o acesso que liga o Município de Engenho Velho à
RS-324, numa extensão de 8km (oito quilômetros);
LXXXVII - concluir o asfaltamento da RS-417, no trecho de Três
Forquilhas até o limite do Município de Itati, numa extensão de 1,2km (um quilômetro e duzentos metros);
LXXXVIII - efetuar ligação asfáltica de Rodéio Bonito a Trindade do Sul
(aproveitando a ponte que será construída pela CRELUZ sob o Rio da Várzea), numa extensão de 29km
(vinte e nove quilômetros);
LXXXIX - asfaltar a rodovia que liga os Municípios de São José do
Horácio e de São Sebastião do Cai;
LXXX - duplicar a Estrada do Saiqui, no Município de São Francisco de
Paula, até o Município de Canela;
LXXXI - asfaltar o Caminho das Pipes, no Município de Rolim;
LXXXII - asfaltar a rodovia estadual que interliga os Municípios de
Sepiranga, de Amaral e de Nova Hartz;
LXXXIII - concluir a pavimentação com asfalto da Avenida dos
Municípios, que liga os Municípios de Campo Bom a Novo Hamburgo;
LXXXIV - asfaltar a Rua Turística de Picada 48 Alta, no Município de
Ivoti;
LXXXV - asfaltar da Rua Dois de Dezembro, ligando o centro da cidade
de Nova Hartz à RS-239;
LXXXVI - implantar e pavimentar com asfalto uma Via Lateral à RS-
030, numa extensão de aproximadamente 2,5km (dois quilômetros e quinhentos metros) e de 3m (três
metros) de largura, no trecho compreendido entre a sede do Município de Chapada e o Distrito de Tesouras,
com objetivo de conceder uma via exclusiva de trânsito paralelo à Rodovia;
LXXXVII - pavimentar com asfalto a Rodovia RS-403 - Rio Pardo -
Cachoeira do Sul, Trechos 01 e 02;
LXXXVIII - pavimentar com asfalto a Rodovia RS-713, que liga a BR-
10 no Município de Sertão Santana;
LXXXIX - pavimentar com asfalto a Rodovia RS-541 - Itacurubi -
entroncamento da RS-168;
XC - pavimentar a VRS-441 entre Guaporé e Nova Prata;
XCI - pavimentar a VRS-355 entre Fagundes Varela e Vista Alegre do
Prata;
XCII - pavimentar a VRS-431 entre Dois Lajeados e Bento Gonçalves;
XCIII - construir o viaduto sobre o Arroio Claudino na VRS-431;
XCIV - pavimentar a VRS-381 entre União da Serra e Guaporé;
XCV - pavimentar estradas vicinais em Monte Belo do Sul;
XCVI - pavimentar estradas vicinais de Nova Araçá;
XCVII - apoiar a pavimentação da RS-359 entre Coriporé e a RS-431 na
comunidade de Alcântara, em Bento Gonçalves;
XCVIII - pavimentar a VRS-132 entre Itapuca e Nova Ahorada;
XCIX - construir a ponte sobre o Rio Retiro na VRS-355 em
Veranópolis;
C - pavimentar a estrada vicinal que dá acesso ao Distrito de Eulália ao
Distrito de Faria Lemos, em Bento Gonçalves;
CI - pavimentar o trecho da VRS-129 que liga Roca Sales a Colinas;
CII - construir a ponte sobre o Rio Forquilha na RS-332;
CIII - pavimentar a estrada entre os Municípios de Coronel Pilar e Roca
Sales em uma extensão de 15km (quinze quilômetros) conhecida como "Transpolentona";
CIV - pavimentar com asfalto a Rodovia-805 AM-0020 Trecho Jari
(Final do Calçamento - Toropi);
CV - pavimentar com asfalto a VRS-823, trecho entre ERS-149 - Vale
Vêneto;
CVI - pavimentar com asfalto a ERS-348, trecho Ivorá - São João do
Mato e Acesso a Faxinal do Soturno (Lote 2);
CVII - pavimentar com asfalto a ERS-149 AM-9150, trecho Pinhal
Grande - Nova Palma;
CVIII - pavimentar com asfalto a Rodovia ERS-524, trecho Quevedos
(Final do Calçamento) Toropi;
CIX - pavimentar com asfalto a ERS-516, trecho São Martinho da Serra
entroncamento BR-287 Santa Maria;
CX - duplicar a RS-509 - Faria Velha de Camobi - Santa Maria;
CXI - pavimentar com asfalto o Vale Vêneto;
CXII - pavimentar com asfalto o acesso secundário Distrito Industrial;
CXIII - pavimentar a RSC-416 do Município de Sinimbu à RS-471
(corredor de exportação);
CXIV - pavimentar a RS-377 - Arroio do Padre a Pelotas;
CXV - recuperar a pista e adquirir equipamentos para o Aeroporto de São
Boja; e
CXVI - concluir a pavimentação asfáltica da RS-218, de Suro Ángelo
(aeroporto) ao Município de Campe.

Art. 7º - Os Poderes do Estado, o Ministério Público e a Defensoria
Pública promoverão medidas necessárias para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei n.º
13.501/2010, durante a execução orçamentária do exercício econômico-financeiro de 2011, de acordo com o
previsto no art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de
finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 8º - Integram esta Lei os seguintes Anexos:
I - Demonstrativo Consolidado da Receita por Fonte e seu Detalhamento;
II - Demonstrativo da Despesa por Órgãos - Anexo II;
III - Programa de Trabalho de cada Unidade Orçamentária - Anexo III;
IV - Demonstrativo dos Programas de Governo - Anexo IV;
V - Demonstrativo Consolidado da Receita por Fonte e da Despesa por

Função - Anexo V;
VI - Demonstrativo Consolidado da Receita e da Despesa, segundo as
Categorias Econômicas - Anexo VI;
VII - Demonstrativo dos Investimentos Regionais, discriminados por
projeto e por obra, com a indicação da origem dos recursos - Anexo VII;
VIII - Demonstrativo da Consulta Popular - Anexo VIII;
IX - Demonstrativo Consolidado da Despesa por Órgãos, segundo as
Categorias Econômicas - Anexo IX; e
X - Demonstrativo Consolidado da Compatibilidade da Programação do
Orçamento com os Objetivos e Metas Fiscais - Anexo X.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO FIRATINI, em Porto Alegre, 20 de dezembro de 2010.

YEDA RORATO CRUSIUS,
Governadora do Estado.

Registre e publique-se.

BERNARDINO LUIZ DA SILVA,
Chefe de Casa Civil,
Projeto de Lei nº 230/10, de iniciativa do Poder Executivo.

DECRETO Nº 47.667, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera o Regimento Interno da Polícia Civil.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no
uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam acrescidos os incisos IX e X ao artigo 10 do Regimento
Interno da Polícia Civil, com a seguinte redação:

Art. 10 - O Gabinete do Chefe de Polícia compreende:
(...)
IX - Divisão de Assessoramento para Assuntos Institucionais - DAAI;
X - Divisão de Controle Interno e Auditoria - DCIA

Art. 2º - Ficam acrescidos a Subseção V e o artigo 14-A na Seção I, do
capítulo III, do Regimento Interno da Polícia Civil, com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO V
DA DIVISÃO DE ACESSORAMENTO PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS-DAAI

Art. 14-A - A Divisão de Assessoramento para Assuntos Institucionais
- DAAI compete assessorar o Chefe de Polícia no planejamento,
coordenação, controle e execução da política de integração,
articulação e mediação entre os órgãos da Polícia Civil e outras
instituições, visando à ação institucional, policial unificada e
integrada.

§ 1º - A Divisão de Assessoramento para Assuntos Institucionais
atuará em íntima colaboração com os Departamentos e demais órgãos
da Polícia Civil, mantendo sistemático e permanente relacionamento,
inclusive com outras instituições, entidades privadas e a sociedade
civil, para a execução e planejamento das ações integradas que visem
ao cumprimento de seu mister, compreendendo:

I - Secretaria - SEC;
II - Serviço de Assessoramento Especial - SAE.
§ 2º - A Secretaria, no âmbito da Divisão, tem as mesmas atribuições
do órgão previsto no artigo 11 deste Regimento.
§ 3º - Ao Serviço de Assessoramento Especial compete:
I - elaborar estudos visando ao planejamento, em conjunto com os
demais Departamentos e órgãos internos, para a execução das ações
de integração entre si e com outras instituições, visando à ação
integrada e unificada e ao alinhamento aos objetivos estratégicos da
Polícia Civil;
II - elaborar, periodicamente, relatório sobre os resultados obtidos
com as ações integradas, principalmente, quanto aos os órgãos
envolvidos na ação e os objetivos traçados;

III - estudar e propor medidas de coordenação das atividades
operacionais e de integração dos órgãos da Polícia Civil e com
relação a outras instituições;

CARTÓRIO
Viamópolis

Av. Senador Salgado Filho, 3351 - Viamópolis - Viamópolis - RS
Fone/Fax (51) 3434-3534 / 3434-3535 - www.cartorio.viamopolis.com.br
BEL LAERTE TADEU GALVÃO MEDEIROS - TARNILÃO

<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>
AUTENTICO o presente documento que foi extraído
eletronicamente, via internet, sendo sua identidade
original, conferido no site www.corpo.com.br
tela.

EM TESTEMUNHO

Passo do Suro, 28 de outubro de 2011.

Emol. R\$ 9,40 - SELO: 0742.02-100005.07105 (R\$ 0,30)

Cartório Viamópolis
Av. Senador Salgado Filho, 3351 - Viamópolis - Viamópolis - RS
Fone/Fax (51) 3434-3534 / 3434-3535 - CEP: 94470-000
Bel Laerte Tadeu Galvão Medeiros - Tarnilão
2º Tabelião e Registrador Substituto

LEI N.º 13.804 DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.
(publicada no DOE nº 193 de 06 de outubro de 2011)

Dá nova redação à ementa e aos arts. 1.º, 2.º e 3.º da Lei n.º 13.674, de 14 de janeiro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a oferecer contragarantia à garantia oferecida pela União, para a operação de crédito a ser realizada pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D – junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID –, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Na Lei nº 13.674, de 14 de janeiro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a oferecer contragarantia à garantia oferecida pela União, para a operação de crédito a ser realizada pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D – junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID –, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas, e dá outras providências, a ementa e os arts. 1.º, 2.º e 3.º passam a ter a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a oferecer contragarantia à garantia oferecida pela União, para as operações de crédito a serem realizadas pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D – junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD –, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União, nas operações de crédito externo a serem realizadas pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D – junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD –, até o valor principal equivalente a US\$ 218.638.305,00 (duzentos e dezoito milhões, seiscentos e trinta e oito mil e trezentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), sendo US\$ 130.556.650,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) do BID e US\$ 88.081.655,00 (oitenta e oito milhões, oitenta e um

mil, seiscientos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) da AFD, e demais encargos decorrentes dos contratos, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir perante o BID e a AFD obrigações de fazer e de não fazer, incluindo a de prover recursos adicionais de contrapartida à CEEE-D para assegurar a execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-D.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão destinados a financiar integralmente a execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da Companhia Estadual de Energia Elétrica – Distribuição – PRÓ-ENERGIA RS – CEEE-D – que destinará os recursos a obras de infraestrutura no setor elétrico do Estado do Rio Grande do Sul para atendimento da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 5 de outubro de 2011.

LEI N.º 13.674, DE 14 DE JANEIRO DE 2011.
(publicada no DOE nº 012, de 17 de janeiro de 2011)

Autoriza o Poder Executivo a oferecer contragarantia à garantia oferecida pela União, para a operação de crédito a ser realizada pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D – junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID –, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União, na operação de crédito externa a ser realizada pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D – junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID –, até o valor equivalente a US\$ 131.186.940,00 (cento e trinta e um milhões, cento e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta dólares dos Estados Unidos da América), as receitas e as cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir perante o BID obrigações de fazer e de não fazer, incluindo a de prover recursos adicionais de contrapartida à CEEE-D para assegurar a execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-D.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão destinados a financiar parcialmente a execução do Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-D.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita da CEEE-D.

Art. 5º - O contrato a que se refere esta Lei, uma vez formalizado, será encaminhado ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 14 de janeiro de 2011.

LEI N.º 13.769, DE 4 DE AGOSTO DE 2011.
(publicada no DOE nº 151, de 05 de agosto de 2011)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da
Lei Orçamentária para o exercício econômico-
financeiro de 2012 e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 149, § 3.º, da Constituição do Estado, na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e na Lei Complementar n.º 10.336, de 28 de dezembro de 1994, que estatui normas para a elaboração e controle dos planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e dos balanços da administração direta e indireta do Estado, alterada pela Lei Complementar n.º 11.180, de 25 de junho de 1998, e em consonância com as normas determinadas pela União, ficam estabelecidas por esta Lei as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2012, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da Administração Pública Estadual;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento geral da Administração Pública Estadual e suas alterações;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- V - as disposições relativas à política de pessoal;
- VI - a política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento; e
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício econômico-financeiro de 2012 serão estabelecidas em anexo da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2012/2015, cujo projeto de lei será encaminhado à Assembleia Legislativa até 1.º de agosto de 2011, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As prioridades a serem observadas para fins de atendimento do disposto no “caput” deste artigo no que se refere à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de

Contas, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, atendida a sua compatibilidade com o Plano Plurianual e as disposições desta Lei, são aquelas constantes do Anexo III.

Art. 3º A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2012 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor governamental do Estado, estabelecida no Anexo das Metas Fiscais constantes do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, um instrumento de programação destinado a registrar as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou de serviços;

V - subtítulo, desdobramento dos projetos, atividades e operações especiais, sendo utilizado, preferencialmente, para especificar a localização geográfica das operações constitutivas dos referidos instrumentos de programação;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

VII - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VIII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros; e

IX - conveniente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta dos governos federal, estaduais, municipais e as entidades privadas, com os quais a Administração Estadual pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º No Projeto de Lei Orçamentária de 2012, deve ser atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código exclusivo, que não constará do anexo referente aos programas de trabalho dos órgãos especificados nos incisos I, II e III do § 1.º do art. 6.º desta Lei, e que deverá ser preservado nos casos de execução em exercícios subsequentes.

Art. 5º O Orçamento do Estado discriminará a despesa por órgão, unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações,

especificando a função, a subfunção, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso.

§ 1º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto do gasto, conforme discriminados a seguir:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras - 5; e
- VI - amortização da dívida - 6.

§ 2º A reserva de contingência, prevista no art. 7.º desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados:

- I - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário; ou
- II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades ou por entidades privadas.

§ 4º A especificação da modalidade de aplicação observará o seguinte detalhamento:

- I - transferências à União - 20;
- II - execução orçamentária delegada à União - 22;
- III - transferências a estados e ao Distrito Federal - 30;
- IV - transferências a estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31;
- V - execução orçamentária delegada a estados e ao Distrito Federal - 32;
- VI - transferências a municípios - 40;
- VII - transferências a municípios - Fundo a Fundo - 41;
- VIII - execução orçamentária delegada a municípios - 42;
- IX - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- X - transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- XI - transferências a instituições multigovernamentais - 70;
- XII - transferências a consórcios públicos - 71;
- XIII - execução orçamentária delegada a consórcios públicos - 72;
- XIV - transferências ao exterior - 80;
- XV - aplicações diretas - 90;
- XVI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - 91; e
- XVII - a definir - 99.

§ 5º O detalhamento da modalidade de aplicação especificado no inciso XVII do § 4.º deste artigo terá utilização exclusiva para classificação orçamentária da Reserva de Contingência.

§ 6º As fontes de recursos, a que se refere o “caput” deste artigo, deverão ser especificadas para cada projeto/atividade/operação especial, obedecendo à seguinte classificação:

- I - Tesouro - Livres;
- II - Tesouro - Vinculado pela Constituição;

- III - Próprios da Autarquia;
- IV - Próprios da Fundação;
- V - Tesouro - Vinculados por Lei;
- VI - Convênios;
- VII - Operações de Crédito Internas; e
- VIII - Operações de Crédito Externas.

§ 7º O identificador de uso informará, após o nome da fonte de recursos, se os recursos compõem contrapartida, através dos seguintes códigos:

- I - não destinada à contrapartida - 0;
- II - contrapartida de operações de crédito - 1;
- III - contrapartida de convênios - 2; e
- IV - outras contrapartidas - 3.

§ 8º As autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Estado constituir-se-ão em órgãos orçamentários do Orçamento Geral da Administração Pública do Estado, sem prejuízo de suas respectivas vinculações às Secretarias de Estado.

Art. 6º A Proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa conterá as receitas e as despesas dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Estado.

§ 1º Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária:

I - o Orçamento Geral da Administração Direta, compreendendo as receitas e as despesas dos Poderes do Estado, Ministério Público e a Defensoria Pública, seus órgãos e fundos;

II - os orçamentos das autarquias estaduais;

III - os orçamentos das fundações mantidas pelo Estado;

IV - o demonstrativo dos investimentos em obras, discriminados por projeto e por obra, bem como a indicação da origem dos recursos necessários para cada projeto e para cada obra;

V - o demonstrativo dos investimentos e dos serviços de interesse regional de que trata a Lei n.º 11.179, de 25 de junho de 1998, que dispõe sobre a consulta direta à população quanto à destinação de parcela do Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul voltada a investimentos de interesse regional, e posterior alteração;

VI - o demonstrativo dos programas com os seus respectivos valores, fontes dos recursos e grupos de despesas; e

VII - o demonstrativo de produtos e metas por programas da Administração Pública Estadual.

§ 2º Acompanharão a Proposta Orçamentária:

I - os orçamentos das empresas públicas e de outras empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital, com direito a voto;

II - a consolidação dos orçamentos dos entes que desenvolvem ações voltadas para a seguridade social, nos termos do art. 149, § 10, da Constituição do Estado;

III - a consolidação geral dos orçamentos das empresas a que se refere o inciso I deste parágrafo;

IV - o demonstrativo do efeito sobre as receitas e as despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária, tarifária e creditícia;

V - a mensagem, que conterá análise do cenário econômico e suas implicações sobre as finanças públicas estaduais, bem como exposição sobre a política econômico-financeira do Governo, em especial no que se refere aos investimentos e à dívida pública;

VI - o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO –; e

VII - o demonstrativo de indicadores sociais por Programa de Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 7º O Orçamento Geral da Administração Pública Estadual, em cumprimento ao que determina o art. 5.º, inciso III, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, conterá dotação orçamentária para reserva de contingência, equivalendo a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, e para atendimento de parcela das demandas das consultas populares dos exercícios anteriores não executadas a serem priorizadas pelos Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES.

Art. 8º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão suas respectivas propostas orçamentárias à Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã, até trinta dias antes do prazo constitucional estabelecido para a entrega do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Assembleia Legislativa, por parte do Poder Executivo, por meio do Sistema de Elaboração do Orçamento – SEO –, para consolidação com as propostas das demais entidades da Administração Estadual.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 9º Os Poderes do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limites para as despesas financiadas com a fonte de recursos Tesouro - Livres classificadas nos grupos de natureza de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 – Inversões Financeiras, em 2012, para efeito de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2011, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de abril de 2011, com essa fonte de recurso, acrescidos de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) de correção.

§ 1º No cálculo dos limites a que se refere o “caput”, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor.

§ 2º Ficam ressalvados da limitação estabelecida no “caput” deste artigo os instrumentos de programação correspondentes aos programas e projetos estratégicos que vierem a ser estabelecidos na Lei do Plano Plurianual para o período de 2012/2015.

Art. 10. As dotações destinadas a custear a contribuição patronal para o Regime Próprio de Previdência Social, prevista na Lei Complementar n.º 12.065, de 29 de março de 2004, que dispõe sobre as contribuições mensais para o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências, e para o Fundo de Assistência à Saúde – FAS/RS –, prevista na Lei Complementar n.º 12.066, de 29 de março de 2004, que dispõe sobre o Fundo de Assistência à Saúde – FAS/RS –, e dá outras providências, deverão ser consignadas em operações especiais próprias nos orçamentos dos órgãos dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, especificadas pela modalidade de aplicação 91 - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal.

§ 1º No caso da existência de déficit na conta inativos e pensionistas, deverão ser consignadas no orçamento de cada órgão dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, dotações específicas para a sua cobertura, correspondentes à diferença obtida entre a despesa total de benefícios previdenciários e encargos fixada e o somatório das receitas previstas de contribuição dos servidores e patronal do respectivo Órgão.

§ 2º As dotações relativas à contribuição patronal e para a cobertura do déficit previdenciário dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo deverão ser discriminadas no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 33 – Encargos Financeiros do Estado, Unidade Orçamentária 01 – Encargos Gerais do Poder Executivo, excetuando-se as da Secretaria da Educação e as da Secretaria da Saúde, as quais deverão constar em seus respectivos programas de trabalho, em unidade orçamentária própria para encargos.

Art. 11. As dotações correspondentes a Encargos Gerais, respeitada a disposição contida no § 2.º do art. 10 desta Lei, relativas aos demais Órgãos e Poderes, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 12. A programação de investimentos da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, observará os seguintes critérios:

- I - preferência das obras em andamento e paralisadas em relação às novas;
- II - precedência das obrigações decorrentes de projetos de investimentos financiados por agências de fomento, nacionais ou internacionais; e
- III - prioridade aos programas e ações de investimentos que vierem a ser estabelecidos na Lei do Plano Plurianual para o período de 2012/2015.

Parágrafo único. As obras das ligações e dos acessos asfálticos municipais, cujos projetos já estejam concluídos ou em fase de conclusão, terão sua execução priorizada.

Art. 13. No desenvolvimento das ações e na distribuição de recursos, devem ser priorizadas as áreas menos desenvolvidas e com menores indicadores sociais e econômicos, buscando promover o equilíbrio entre as diferentes regiões do Estado, estabelecendo a estrutura necessária para atração e desenvolvimento de empreendimentos.

Art. 14. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2012 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na Internet:

I - pelo Poder Executivo:

a) o Projeto de Lei Orçamentária de 2012, seus anexos e as informações complementares;

b) os gastos realizados pelos Poderes do Estado e seus órgãos, Ministério Público e Defensoria Pública Estadual, com a contratação de obras, serviços e pagamento de pessoal;

c) as despesas realizadas com a consulta popular;

d) dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual;

e) as receitas arrecadadas por categoria econômica, origem e espécie;

f) as desonerações e incentivos fiscais existentes na legislação tributária;

g) posição atualizada bimestralmente dos limites para empenho e movimentação financeira dos Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública; e

h) relatório mensal de acompanhamento da execução regionalizada dos projetos finalísticos.

II - pelos Poderes, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, dentro de sessenta dias após o final de cada quadrimestre, relatórios simplificados da gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo.

§ 2º Os Poderes do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública poderão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento das suas propostas parciais, para posterior consolidação no Projeto de Lei Orçamentária.

Seção II

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 15. Nos termos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e em face da opção pelo regime especial de pagamento nos termos do Decreto n.º 47.063, de 8 de março de 2010, a Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2012 incluirá dotação correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida destinada ao pagamento de precatórios judiciais, da Administração Direta e Indireta, na forma do § 1.º, inciso I, e do § 2.º do aludido art. 97, ficando incluídos em tal regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

§ 1º O Poder Judiciário, até o dia 1.º de agosto de 2011, enviará aos órgãos e às entidades devedoras, à Secretaria da Fazenda, Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE – e à Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã, por meio eletrônico, as relações de dados cadastrais dos precatórios e a relação dos débitos deferidos até 1.º de julho de 2011, esta discriminada por órgão da Administração Direta, autarquias e fundações, e por grupo de natureza de despesa, especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada;

V - data da autuação do precatório;

- VI - nome do beneficiário e sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF – ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda;
- VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VIII - data do trânsito em julgado;
- IX - número da Vara ou da comarca de origem; e
- X - nome do município da comarca de origem.

§ 2º Os órgãos e as entidades devedores comunicarão à Secretaria da Fazenda e à Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã, no prazo máximo de cinco dias, contado do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

Seção III Das Vedações e Transferências de Recursos

Art. 16. Fica vedado aos órgãos da Administração Direta e Indireta prever recursos para atender a despesas com:

I - subvenções sociais a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres que congreguem servidores ou empregados e seus familiares, excetuados os destinados à manutenção de creches e hospitais, atendimentos médicos, odontológicos e ambulatoriais;

II - subvenções sociais e auxílios às instituições privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320/1964, e que preencham uma das seguintes condições:

a) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; e

b) sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP –, com termo de parceria firmado com o Poder Público Estadual, de acordo com a Lei n.º 12.901, de 11 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, institui o Termo de Parceria e dá outras providências;

III - contribuição corrente e de capital à entidade privada, ressalvada a autorizada em lei específica; e

IV - auxílios para investimento que se incorporem ao patrimônio de empresas privadas de fins lucrativos.

Art. 17. As transferências de recursos do Estado para os municípios, consignadas na Lei Orçamentária, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio ou outro instrumento formal, na forma da legislação vigente, ressalvadas as transferências constitucionais de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública e situação de emergência, legalmente reconhecidos por ato governamental.

§ 1º As transferências de que trata o “caput” deste artigo dependerão de comprovação, por parte do município beneficiado, do seguinte:

I - regular e eficaz aplicação, no exercício anterior, do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - regular prestação de contas relativa a convênio em execução ou já executado;

III - instituição e arrecadação dos tributos de sua competência, previstos na Constituição Federal; e

IV - adimplência com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Estado, segundo o disposto na Lei n.º 10.697, de 12 de janeiro de 1996, que autoriza a criação do Cadastro Informativo – CADIN/RS – das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e dá outras providências, alterada pela Lei n.º 10.770, de 23 de abril de 1996, e pela Lei n.º 11.636, de 30 de maio de 2001.

§ 2º As transferências de recursos mencionadas no “caput” deste artigo estarão condicionadas ao aporte de contrapartida pelo município beneficiado, de acordo com sua classificação em relação ao Índice de Desenvolvimento Socioeconômico – IDESE –, calculado pela Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser – FEE –, correspondente ao ano de 2008, no valor mínimo correspondente aos seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE até 0,649 (seiscentos e quarenta e nove milésimos);

II - 10% (dez por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,650 (seiscentos e cinquenta milésimos) e 0,699 (seiscentos e noventa e nove milésimos);

III - 15% (quinze por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,700 (setecentos milésimos) e 0,749 (setecentos e quarenta e nove milésimos);

IV - 20% (vinte por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,750 (setecentos e cinquenta milésimos) e 0,799 (setecentos e noventa e nove milésimos); e

V - 30% (trinta por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE igual ou superior a 0,800 (oitocentos milésimos).

§ 3º Nos casos de transferências decorrentes da Consulta Popular, os percentuais discriminados nos itens I, II, III, IV e V do § 2.º deste artigo terão redução de 50% (cinquenta por cento).

§ 4º As transferências voluntárias dependerão da comprovação, por parte do conveniente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de recursos orçamentários para contrapartida na lei orçamentária do município.

§ 5º Caberá ao órgão concedente verificar a implementação das condições previstas nos parágrafos anteriores deste artigo, bem como exigir da autoridade competente do município declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, subsidiada nos balanços contábeis de 2011 e dos exercícios anteriores, da Lei Orçamentária para 2012 e dos correspondentes documentos comprobatórios.

§ 6º Além das disposições contidas nos §§ 1.º, 2.º e 4.º deste artigo, as transferências voluntárias de recursos do Estado para os municípios estarão condicionadas à execução de programas e projetos de competência estadual e, preferencialmente, desenvolvidos por intermédio de consórcios formados por esses entes.

§ 7º Excetuam-se do disposto neste artigo as transferências de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – no Rio Grande do Sul.

Seção IV
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 18. Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto nos arts. 7.º, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964, autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa inicial fixada, créditos suplementares para suprir as dotações que resultarem insuficientes;

II - abrir créditos suplementares, independentemente do limite disposto no inciso I, para suprir as dotações que resultarem insuficientes para as despesas relativas a Pessoal e Encargos Sociais;

III - abrir créditos suplementares, independentemente do limite disposto no inciso I, para suprir as dotações que resultarem insuficientes para o pagamento da dívida, sentenças judiciais e transferências constitucionais aos municípios; e

IV - no âmbito de cada Poder do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, abrir créditos suplementares, inclusive remanejando categorias econômicas, grupos de despesas e modalidades, à conta de dotações não empenhadas até o prazo para empenho definido pela CAGE.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para:

I - atender despesas eleitas em Consulta Popular nos termos da Lei n.º 11.179/1998, alterada pela Lei n.º 11.920, de 10 de junho de 2003, de exercícios anteriores, não realizadas nos respectivos exercícios e não orçadas para o exercício de 2012;

II - executar despesas referentes ao pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e em face da opção pelo regime especial de pagamento nos termos do Decreto n.º 47.063/2010;

III - executar despesas referentes ao pagamento de decisões judiciais categorizadas como Requisições de Pequeno Valor – RPVs –;

IV - para executar despesas cujos empenhos forem cancelados no encerramento do exercício de 2011, até o limite dos valores estornados nos respectivos projetos/atividades/operações especiais; e

V - utilizar recursos financeiros oriundos de convênios e de operações de crédito, inclusive suas respectivas contrapartidas.

Art. 20. Para fins do disposto no § 8.º do art. 165 da Constituição Federal, considera-se suplementar o crédito adicional efetuado para a categoria de programação consignada nos Anexos da Lei Orçamentária e especial o crédito adicional efetuado para a categoria de programação inexistente.

Art. 21. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação não são consideradas créditos adicionais.

§ 1º Incluem-se no “caput” deste artigo, de acordo com o detalhamento constante do “caput” do art. 5.º desta Lei:

I - as funções e subfunções;

II - as modalidades de aplicação;

III - as fontes de recursos; e

IV - os Identificadores de Uso.

§ 2º Consideram-se, igualmente, como alterações orçamentárias, de acordo com o “caput” deste artigo, as modificações de título, descrição de instrumentos de programação, produto, quantidade e unidade de medida nos Anexos do Orçamento.

§ 3º As alterações de que trata este artigo poderão ser realizadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de portaria do Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã, desde que constatado erro material ou verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução, assim como para adequá-las aos créditos adicionais autorizados e abertos no decorrer do exercício.

Art. 22. Cada projeto de lei e a respectiva lei para autorizar abertura de créditos adicionais deverá restringir-se a um único tipo de crédito: Especial, Suplementar ou Extraordinário.

Art. 23. Fica facultado ao Poder Executivo publicar, de forma simplificada, os decretos de abertura dos créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa através de lei específica.

Art. 24. O Poder Executivo fica autorizado a reabrir, nos limites de seus saldos e mediante a indicação de recursos financeiros provenientes do orçamento de 2012, créditos especiais e extraordinários cujo ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício de 2011.

Seção V

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 25. O Poder Executivo, através de decreto, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, disporá sobre a execução orçamentária e o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O ato referido no “caput” deste artigo, e os que o modificarem, conterão:

I - as metas bimestrais de arrecadação das receitas orçamentárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;

II - o cronograma mensal de desembolso relativo às despesas do exercício; e

III - as metas bimestrais para o resultado primário, demonstrando a programação das receitas e a execução das despesas primárias, evidenciando a necessidade de contingenciamento, se for o caso.

Art. 26. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e a movimentação financeira de que trata o art. 9.º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Parágrafo único. O montante da limitação a ser procedida pelos Poderes do Estado, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública será proporcional à participação de cada um no total da despesa orçamentária primária.

Seção VI
Da Participação Cidadã

Art. 27. O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 será elaborado considerando o Sistema Estadual de Participação Cidadã e contemplará projetos de interesse regional definidos em assembleias e fóruns de abrangência regional e por votação direta da população, inclusive aqueles projetos definidos na Consulta Popular prevista na Lei n.º 11.179/1998, alterada pela Lei n.º 11.920/2003.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. O projeto de lei ou decreto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária obedecerá ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

§ 1º Ficam ressalvados os programas de incentivo à recuperação de créditos tributários e os programas específicos de concessão de anistias fiscais.

§ 2º Fica vedada a prorrogação ou a renovação dos Termos de Ajuste vigentes, concedidos por meio do Fundo Operação Empresa do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDOPEM/RS –, do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR/RS – e do Programa de Harmonização do Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Sul – INTEGRAR/RS – bem como os respectivos Contratos com o Gestor do Fundo.

Art. 29. Os efeitos das alterações na legislação tributária e da ação fiscalizadora serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

I - as definições decididas no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ – no Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul – CODESUL –, no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES –, no Conselho Diretor do FUNDOPEM e no Conselho Estadual de Competitividade do Rio Grande do Sul – COMPET/RS;

II - a política de desenvolvimento socioeconômico, de atração de investimentos e de redução das desigualdades regionais;

III - as modificações constitucionais que alterem a participação do Estado no montante da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, e as medidas tributárias de proteção à economia gaúcha;

IV - a concessão de incentivos fiscais ou tributários a empresas que estejam sujeitas à competição inter-regional ou internacional, que invistam na geração de empregos, que preservem o meio ambiente, que produzam bens e serviços que satisfaçam as necessidades da população de baixa renda, que incorporem inovações tecnológicas sem prejuízo dos empregos e que preservem ou recuperem o patrimônio cultural;

V - o esforço de arrecadação necessário para manter o equilíbrio das finanças públicas estaduais;

VI - o programa de Educação Fiscal, visando à conscientização do cidadão sobre receitas e gastos do Estado com a adoção de ações de Educação Fiscal nas escolas estaduais;

VII - o programa Solidariedade, autorizado pela Lei n.º 12.022, de 17 de dezembro de 2003, com a finalidade de apoiar a atuação de entidades vinculadas às áreas da saúde, da educação e da assistência social, alertando sobre a importância do tributo, tendo como parceiras

as prefeituras municipais, bem como abrindo a metodologia para o recebimento das notas fiscais das instituições participantes;

VIII - o planejamento estratégico implementado no âmbito da Secretaria da Fazenda;

IX - a adoção de parceria e integração com os municípios para atendimento do contribuinte e cumprimento das obrigações legais;

X - o monitoramento, a fiscalização e o controle das renúncias fiscais condicionadas;

XI - a modernização e o desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia de informação, mediante formação e utilização de bases de dados;

XII - a modernização e a agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários, com ênfase nas prestações de garantia, inclusive com a formação de inventário patrimonial dos devedores e na dinamização do contencioso administrativo;

XIII - a modernização e a automatização do atendimento ao contribuinte;

XIV - a fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XV - a expansão da obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica e do Conhecimento de Transporte Eletrônico;

XVI - as novas formas de acompanhamento de contribuintes, por meio do Gerenciamento Matricial da Receita;

XVII - a continuidade do processo de revisão dos benefícios fiscais;

XVIII - o aprimoramento do regime de substituição tributária;

XIX - a melhoria da gestão e dos serviços públicos;

XX - as alterações na legislação federal, em especial em relação à reforma tributária; e

XXI - o uso da “auto-regularização fiscal” por parte dos contribuintes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 30. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias para 2012, para o grupo de natureza da despesa pessoal e encargos sociais, na fonte de recursos Tesouro - Livres, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2011, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais sancionados até 30 de abril de 2011, acrescidos de 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento) de correção, considerando, inclusive o disposto nos arts. 33 e 34 desta Lei.

Parágrafo único. No cálculo dos limites a que se refere o “caput”, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor, e as destinadas a custear a contribuição patronal e a complementação financeira para o Regime Próprio de Previdência Social, prevista na Lei Complementar n.º 12.065/2004.

Art. 31. No exercício de 2012, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

II - for observado o limite previsto no art. 30 desta Lei.

Art. 32. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive os que alteram e criam carreiras, cargos e funções, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa; e

III - manifestação da Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã e da Secretaria da Fazenda, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro.

Art. 33. Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1.º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, alterações e criação de carreiras, cargos e funções, bem como a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 34. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, bem como da Defensoria Pública.

Art. 35. Ficam os Poderes do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública autorizados a adotar medidas visando à implementação de programas de valorização e desenvolvimento dos servidores públicos, mediante a adoção de mecanismos destinados a sua permanente capacitação, associados à aferição do desempenho institucional, em processo de avaliação de resultados, em um cenário de construção permanente de diálogo com os servidores, a partir de uma relação democrática e transparente com os mesmos.

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 36. As agências financeiras do Estado direcionarão suas políticas de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos do Governo Estadual, e, especialmente aos que visem:

I - no BANRISUL:

a) expandir a Rede de Agências em outros estados da Federação, com vista à ampliação da escala da Instituição, manter atendimento em todos os municípios do Rio Grande do Sul, contribuindo para o combate às desigualdades regionais e para o desenvolvimento econômico e social mais equilibrado;

b) alocar recursos no crédito imobiliário, com vista ao atendimento das necessidades de apoio para a construção e aquisição da casa própria;

c) promover o desenvolvimento regional, por meio de linhas de financiamento para pessoas físicas e jurídicas dos setores industrial, comercial, rural, pesqueiro e de prestação de serviços, com vista ao fortalecimento das cadeias produtivas do Estado;

d) alocar recursos por intermédio de linhas de financiamento que visem ao apoio à modernização da infraestrutura social;

e) alocar recursos prioritariamente com os segmentos de micros, pequenos e médios empreendedores, economia solidária, geradores de emprego e de renda;

f) desenvolver produtos e serviços para atender à população de baixa renda, por meio da revitalização dos programas de microcrédito;

g) promover sistemas agroindustriais do Estado, através da aplicação de recursos em programas específicos ao segmento agropecuário;

h) alocar recursos em linhas de crédito destinadas à exportação, que visem atender à necessidade de apoio à produção e comercialização do segmento exportador do Estado;

i) alocar recursos através de linhas de crédito destinadas a atender às necessidades dos hospitais públicos e privados, clínicas e laboratórios que prestam atendimento à saúde, para apoiar a recuperação desse setor;

j) alocar recursos por meio de linhas de crédito destinadas a suprir a demanda de capital de giro e investimento em modernização de infraestrutura física e tecnológica das universidades do Estado;

k) promover a melhoria contínua do atendimento, por meio do aprimoramento do relacionamento com os clientes e da qualificação e valorização dos empregados do Banrisul;

l) alocar recursos através de consórcio para aquisição de bens duráveis móveis, imóveis ou serviços por autofinanciamento aos clientes;

m) atender à necessidade de serviços de armazenagem e movimentação de mercadorias nacionais, emissão de títulos especiais e entreposto aduaneiro de importação e exportação;

n) custear a alimentação dos empregados do Banrisul e de outras empresas gaúchas, de acordo com normas do Programa de Alimentação do Trabalhador, nas modalidades Refeição e Alimentação;

o) incentivar projetos de promoção da cultura e de preservação e melhoria do meio ambiente;

p) atender a projetos sociais e apoio a programas de natureza voluntária, especialmente na área da educação, promovendo a disseminação e cultura da responsabilidade social;

q) alocar recursos através de linha de crédito destinada a atender à necessidade das empresas para o pagamento do ICMS;

r) continuar a implementação de estrutura para o desenvolvimento das atividades de Autoridade de Registro – AR –, da cadeia de Certificação Digital, com a Autoridade Certificadora do Estado do RS – AC-RS – responsável pela coordenação de ações voltadas ao implemento e difusão da tecnologia de certificação digital no âmbito dos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e órgãos da Administração Pública, conforme Lei n.º 12.469, de 3 de maio de 2006; e

s) qualificar a gestão e o controle das despesas administrativas;

t) alocar recursos em linhas de crédito destinadas ao setor pesqueiro; e

u) alocar recursos em linhas de crédito destinadas à piscicultura e à aqüicultura.

II - na CAIXA ESTADUAL S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS:

a) aplicar recursos no fomento, no financiamento e no assessoramento aos setores industrial, comercial e de serviços do Estado, objetivando a complementação e diversificação das cadeias produtivas, por meio da concessão de financiamentos de longo prazo a projetos que visem à dinamização do desenvolvimento econômico do Estado, ao aumento da qualidade dos produtos, à agregação de valor e de inovação tecnológica, à inclusão social, à geração de novos empregos e à melhoria da qualidade de vida da população;

b) aplicar recursos no fomento ao setor primário e agroindustrial do Estado, através do fomento e da concessão de financiamentos com custos e prazos compatíveis com os setores, visando à geração e/ou manutenção de empregos, acréscimo da produtividade e qualidade da renda do empreendedor/empresário rural, pescadores, empresários do setor pesqueiro e segmento de cooperativas;

c) aplicar recursos no fomento e financiamento da modernização e qualificação de setores tradicionais da economia gaúcha, viabilizando a formatação e operacionalização de programas diferenciados e inovadores, através da agregação de valor e aumento da competitividade de segmentos produtivos como calçados, móveis, metal-mecânico, vitivinicultura, leite, arroz, carne, soja, bem como a consolidação e ampliação das cadeias produtivas como aquicultura e pesca, fruticultura e da madeira no conjunto dos seus elos;

d) aplicar recursos na reestruturação de economias locais em apoio ao processo de desenvolvimento regional e redução das desigualdades regionais, provendo financiamento para as administrações municipais para adequação da infraestrutura física territorial, de modo especial para a complementação dos equipamentos e serviços de infraestrutura, do saneamento básico, da preservação do meio ambiente, da capacitação, modernização e qualificação dos processos de gestão e da promoção da melhoria da qualidade de vida da população, como subsídios para a atração de investimentos;

e) aplicar recursos para apoio a projetos desenvolvidos pelas prefeituras do Rio Grande do Sul em prol do bem-estar das suas respectivas comunidades;

f) aplicar recursos na estruturação de setores estratégicos destinados à complementação da infraestrutura em áreas como transporte, construção naval, complexos portuários e logísticos, processamento e armazenagem de safras;

g) aplicar recursos na articulação institucional e no fomento de ações voltadas para a atração de empreendimentos voltados para a consolidação de setores estratégicos centrados em pesquisa e inovação tecnológica, tecnologia da informação e comunicação, eletrônica, produção de alimentos, biomedicina, fármacos e da nanotecnologia aplicada aos processos industriais;

h) aplicar recursos no setor de energia, por meio da operacionalização de programas e financiamento a ações específicas que promovam a atração de investimentos para a geração e distribuição de energia, a partir da biomassa, biodiesel, álcool, energia termelétrica (madeira, carvão, casca de arroz), da energia eólica, da produção de combustíveis renováveis e da utilização racional e preservação dos recursos naturais;

i) aplicar recursos na articulação institucional, indução e fomento a processos e mecanismos de desenvolvimento limpo (MDL), mercado de créditos de carbono, promovendo a sustentabilidade ambiental, como base para a infraestrutura necessária ao desenvolvimento social e econômico do Estado do Rio Grande do Sul;

j) aplicar recursos através de programas e ações integradas de apoio ao processo de exportação, promovendo a construção e administração de sistemas de informações, identificando fontes de financiamento e promovendo a articulação com agentes públicos e privados, com câmaras de comércio estrangeiras, com países do MERCOSUL e outros agentes atuantes no comércio internacional, bem como planejando, realizando missões técnicas e participando de eventos internacionais de promoção e fomento técnico e financeiro, que viabilizem a inserção competitiva dos produtos gaúchos pela adequação, qualificação e certificação de processos bem como a sua promoção comercial;

k) aplicar recursos voltados à constituição e gestão de fundos de investimentos, participação em fundos oficiais garantidores de operações e à participação acionária em empresas de caráter estratégico, bem como em outras atividades relacionadas com o mercado de

capitais, atuando como efetivo agente indutor da complementação e qualificação da matriz produtiva gaúcha, buscando construções financeiras modernas e inovadoras; e

l) aplicar recursos em ações de assessoramento técnico às equipes do Executivo na busca junto ao Governo Federal e a agentes financeiros internacionais de novas fontes de recursos para apoio a projetos que venham contribuir para o crescimento do Rio Grande do Sul no “ranking” da economia nacional;

III - no BRDE:

a) desenvolver estudos e programas alocando recursos para o financiamento de projetos de ampliação e modernização de micro, pequenas e médias empresas e empreendimentos de microcrédito produtivo orientado geradores de emprego e renda dos diferentes segmentos da economia gaúcha com o objetivo de desenvolvimento econômico e social;

b) desenvolver estudos e programas fornecendo recursos adequados para o financiamento de projetos de:

1. ampliação, modernização e fortalecimento da agricultura e da agroindústria familiar;

2. modernização e fortalecimento das cooperativas de produção e de crédito formadas por agricultores familiares; e

3. implantação, ampliação da aquicultura e pesca em propriedades rurais, agricultura familiar e recursos hídricos no Estado;

c) desenvolver estudos e programas fornecendo recursos adequados para o financiamento de projetos de pessoas físicas ou jurídicas, visando à:

1. ampliação, modernização e fortalecimento do agronegócio no Estado;

2. implantação, ampliação, modernização da irrigação na propriedade;

3. implantação, ampliação, modernização e adequação da armazenagem da produção rural; e

4. ampliação, modernização e fortalecimento da produção, industrialização e comercialização dos sistemas integrados de aves, suínos e leite;

5. ampliação, modernização e fortalecimento da produção, da industrialização e comercialização, do sistema integrado do arroz e do sistema integrado do trigo;

6. ampliação, modernização e fortalecimento da produção, industrialização e comercialização dos sistemas integrados da uva, do vinho e seus derivados;

d) desenvolver estudos e programas alocando recursos adequados para a modernização e fortalecimento das cooperativas de produção;

e) desenvolver estudos e programas alocando recursos adequados para a atração de investimentos, bem como para ampliação, modernização e fortalecimento das empresas industriais, comerciais e de serviços, bem como das cadeias e arranjos produtivos locais;

f) desenvolver estudos e programas alocando recursos adequados para a atração de investimentos, bem como para ampliação, modernização e fortalecimento de empreendimentos em infraestrutura e logística nas áreas de geração, transmissão e distribuição de energia nos seus diversos modais, hídrico, eólico e biomassa;

g) desenvolver estudos e programas alocando recursos adequados para o financiamento da implantação ou ampliação de empresas ou de projetos de pesquisa e inovação tecnológica; e

h) desenvolver estudos e programas alocando recursos para o financiamento de projetos que tenham como finalidade a preservação, conservação, controle ou recuperação do meio ambiente;

IV - na Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção do Investimento – AGDI –:

a) auxiliar a implantação das políticas de desenvolvimento socioeconômico do Estado, inclusive as propostas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul;

b) apoiar a Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento na formulação e execução de projetos para o desenvolvimento socioeconômico do Estado;

c) apoiar a Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento nas relações institucionais com os municípios, a União, o Distrito Federal e os demais Estados da Federação;

d) formular e executar políticas para o fortalecimento, agregação de valor e renda e eficiência coletiva das cadeias, sistemas e arranjos produtivos locais no Estado do Rio Grande do Sul;

e) formular e executar políticas para melhorar as condições de competitividade de empresas que produzam no Estado do Rio Grande do Sul, ampliando sua inserção nos mercados nacional e internacional;

f) formular e executar políticas para o fortalecimento de cooperativas de crédito e de produção na geração de bens e serviços e na apropriação de renda pelos produtores;

g) formular e executar políticas para o fortalecimento de empresas e de cadeias produtivas exportadoras, implementando mecanismos de superação de barreiras às exportações;

h) apoiar o esforço de internacionalização de empresas que tenham sua matriz no Estado do Rio Grande do Sul;

i) apoiar o desenvolvimento de novos setores produtivos, especialmente aqueles que se caracterizem por serem portadores de conhecimento e sustentáveis em face de sua importância para o novo ciclo de desenvolvimento da economia nacional;

j) estimular o investimento em setores estratégicos ao desenvolvimento socioeconômico do Estado, através da atração de novos projetos e da construção das condições necessárias à realização desse investimento;

k) obter e alocar recursos financeiros de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com o objetivo de viabilizar projetos de desenvolvimento socioeconômico e de infraestrutura do Estado;

l) formular e executar políticas que assegurem maior equilíbrio regional no desenvolvimento socioeconômico do Estado;

m) realizar a coordenação e a interação das ações de desenvolvimento socioeconômico e de infraestrutura junto ao Conselho e às instâncias representativas dos municípios;

n) auxiliar tecnicamente os municípios e os consórcios de municípios na elaboração de projetos de desenvolvimento socioeconômico e de infraestrutura;

o) realizar, coordenar e promover, inclusive em parceria com outras instituições, estudos e análises técnicas necessárias à elaboração de estratégias e de políticas de desenvolvimento socioeconômico e de infraestrutura do Estado;

p) reunir, organizar, difundir, conservar e manter atualizado acervo de material informacional que sirva de subsídio às políticas de desenvolvimento socioeconômico e de infraestrutura do Estado;

q) auxiliar na constituição de atores coletivos, através da cooperação de micro, pequenos e médios empresários e produtores com vista a obter melhores condições de acesso a serviços e recursos financeiros, voltados para o fortalecimento de suas atividades com o objetivo de promoção do desenvolvimento socioeconômico do Estado;

r) prestar apoio técnico, inclusive para fins de acesso a informações relevantes, a micro, pequenos e médios empresários e produtores, tendo por meta a implantação de políticas de desenvolvimento socioeconômico do Estado; e

s) dar publicidade às metas, ações e resultados da política de desenvolvimento socioeconômico do Estado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. As despesas com publicidade de qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta deverão correr à conta de categoria de programação própria, vedada a suplementação sem autorização legislativa específica.

Art. 38. Todas as receitas geradas ou arrecadadas, a qualquer título, no âmbito da Administração Direta, serão obrigatoriamente recolhidas à conta do Tesouro do Estado, exceto os rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos duodécimos dos Poderes Judiciário e Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, e os rendimentos provenientes do gerenciamento dos recursos de que trata a Lei n.º 11.667, de 11 de setembro de 2001, que institui o Sistema de Gerenciamento Financeiro dos Depósitos Judiciais pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências, e as receitas provenientes das Leis n.º 12.613, de 8 de novembro de 2006, que dispõe sobre a arrecadação da taxa judiciária, custas e emolumentos judiciais, altera as Leis n.ºs 7.220, de 13 de dezembro de 1978, 8.121, de 30 de dezembro de 1985 e 7.340, de 31 de dezembro de 1979, e dá outras providências, e n.º 12.692, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre os emolumentos dos serviços notariais e de registro, cria o Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral, institui o Fundo Notarial e Registral e dá outras providências.

Art. 39. Fica vedada a criação de novas vinculações de receita em qualquer dos Poderes do Estado, sem que haja a identificação da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente à despesa.

Art. 40. Integram esta Lei, de acordo com o disposto no art. 4.º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, os seguintes anexos: Anexo I – Anexo de Metas Fiscais e Anexo II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 4 de agosto de 2011.

ANEXO I - ANEXO DE METAS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 do Estado do Rio Grande do Sul (LDO – RS – 2012) estabelece as metas fiscais para 2012 e indica as de 2013 e 2014. Havendo mudança no cenário macroeconômico e nas variáveis que balizaram a fixação dos resultados, as metas poderão ser revistas de modo a permitir uma política fiscal que seja compatível com o equilíbrio das contas públicas do Estado.

Recentemente, a política fiscal adotada caracterizou-se pela contenção de dispêndio, especialmente do investimento, não obstante o registro de níveis de arrecadação elevados, em virtude do desempenho da economia. O novo padrão de ajuste do Estado almeja a promoção do desenvolvimento econômico, colocando-o em uma posição fiscal sustentável. Nesse sentido,

orienta-se para a busca de novas fontes de financiamento público, que abrangem desde fontes de recursos federais disponíveis para a qualificação e ampliação dos serviços, o reforço à arrecadação através da permanente qualificação do fisco, bem como de recursos de operações de crédito para infraestrutura, ciência e tecnologia e às políticas sociais, cotejando o limite de endividamento estadual.

Esse novo modelo de gestão resgata o papel do Estado na promoção do desenvolvimento econômico, pois só com o crescimento da produção da riqueza no âmbito estadual ter-se-á condições de consolidar um novo patamar de financiamento do Estado, que afaste o processo de crise estrutural do cotidiano da gestão financeira dos recursos públicos estaduais.

Os esforços para melhorar a arrecadação passam pela utilização de diversas ferramentas modernas de gestão, controle e fiscalização da atividade econômica das empresas diminuindo, assim, o risco da sonegação fiscal. O uso da nota fiscal eletrônica, por exemplo, dá margem ao controle da mercadoria na saída da empresa até o seu destino final e, conseqüentemente, à tributação advinda da circulação.

O Estado deve estar em alerta para que seus mecanismos de arrecadação sejam constantemente aprimorados. No âmbito da receita pública, podem-se destacar algumas ações importantes em andamento, tais como:

- o gerenciamento matricial da receita, de programa de avaliação do contribuinte e de ações de melhoria da estrutura de desenvolvimento de novos sistemas;
- a ampliação do controle da fronteira com Santa Catarina, permitindo a cobrança de 5% do ICMS relativo ao diferencial existente entre as aquisições interestaduais;
- a instituição da substituição tributária para novos produtos, ampliando o controle da administração tributária;
- a busca de novos mecanismos para a recuperação da dívida ativa;
- a busca da universalização da utilização da Nota Fiscal Eletrônica;
- a modernização da gestão tributária visando à intensificação do controle para a redução da sonegação fiscal.

Também, de suma importância, o planejamento e a impulsão do Estado como indutor do crescimento e do dinamismo da economia gaúcha rumo a uma maior diversificação de sua matriz produtiva com ganhos no valor agregado. Assim, ao melhorar sua performance, esta gera mais renda e riqueza e todos ganham com isso.

Assim, reúnem-se as condições ideais para um cenário de investimentos de pequenas, médias e grandes empresas, tanto industriais como de comércio e de serviços, que vão querer aqui se expandir ou se instalar. Esses recursos injetados na economia gaúcha vão gerar um círculo virtuoso para o Estado, com mais emprego, mais renda e mais tributos.

A racionalização da despesa pública pelo aumento da eficiência da máquina administrativa do Estado e a diminuição do seu custeio, trabalhando simultaneamente tecnologia e melhoria nos processos. Bem como, pela maior articulação com o alcance dos programas federais voltados à qualificação de políticas públicas, qualidade de vida e inclusão social nas áreas de educação, saúde, segurança, habitação, assistência social, cultura, esporte e lazer, como os programas ProUni, Pronasci, Bolsa Família, Minha Casa Minha Vida, Saúde da Família e outros.

O Governo implantará uma gestão com metas objetivas estabelecidas no âmbito do Programa de Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul – ProRede RS. Recuperando a capacidade de planejamento e execução do Estado, é através deste programa que, de forma participativa, sustentável e transparente, pretende-se induzir e atuar na justiça e inclusão social, no crescimento econômico, no combate às desigualdades sociais e regionais. Assim, ao promover-se o crescimento do PIB de forma desconcentrada, potencializa-se uma atuação mais forte e efetiva do Estado na melhoria da qualidade de vida e na ampliação do combate à miséria e à inclusão social.

A retomada do desenvolvimento do Rio Grande do Sul em bases sustentáveis e com a redução das desigualdades regionais e sociais impõe a assunção de desafios coletivos, apoiada pelos mecanismos de democracia representativa e de um sistema de participação cidadã, potencializado pelas tecnologias digitais de comunicação, combinando as atuações de mecanismos como os Conselhos Setoriais, o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, o Orçamento Participativo, os Conselhos Regionais de Desenvolvimento e a Consulta Popular.

ANEXO I.a - DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

As metas de resultados primários, resultados nominais e dívida líquida projetadas para o Estado, relativamente aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, foram estabelecidos, respectivamente, por meio das seguintes Leis: n.ºs 13.021/2008; 13.213/2009 e 13.501/2010, conforme demonstradas no Quadro abaixo.

Metas Fixadas Discriminação	Preços Correntes e Valores em R\$ milhões					
	2009		2010		2011 = LEI n.º 13.501/2010	
	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS
Receita Primária	23.077,11	10,92	26.016,06	11,50	28.743,69	11,70
Despesa Primária	21.257,10	10,06	24.057,71	10,63	26.748,81	10,89
Resultado Primário	1.820,01	0,86	1.958,35	0,87	1.994,88	0,81
Resultado Nominal (*)	2.960,97	1,40	2.037,32	0,90	1.899,65	0,77
Dívida Líquida	40.112,22	18,98	42.960,64	19,00	42.057,76	17,13

(*)Deficitários

O Quadro seguinte demonstra as metas estabelecidas para o triênio 2009-2011, a preços médios de 2011.

Metas Fixadas Discriminação	Preços Médios de 2011 - IGP-DI e Valores em R\$ milhões					
	2009		2010		2011	
	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS
Receita Primária	26.577,43	10,92	28.378,26	11,50	28.743,69	11,70
Despesa Primária	24.481,36	10,06	26.242,10	10,63	26.748,81	10,89
Resultado Primário	2.096,07	0,86	2.136,16	0,87	1.994,88	0,81
Resultado Nominal (*)	3.410,09	1,40	2.222,30	0,90	1.899,65	0,77
Dívida Líquida	47.451,07	18,98	45.658,57	19,00	42.057,76	17,13

(*)Deficitários

O Quadro abaixo demonstra os resultados obtidos em 2009 e 2010 e a meta para 2011, a preços correntes.

Resultados ¹	Preços Correntes e Valores em R\$ milhões					
Discriminação	2009 Realizado ²		2010 Realizado ²		2011 Meta	
	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS
Receita Primária	23.159,19	11,20	27.403,27	12,00	28.743,69	11,70
Despesa Primária	21.531,66	10,41	25.821,05	11,31	26.748,81	10,89
Resultado Primário	1.627,53	0,79	1.582,22	0,69	1.994,88	0,81
Resultado Nominal	(887,85)	(0,43)	5.266,35	2,31	1.899,65	0,77
Dívida Líquida	38.170,68	18,46	43.437,03	19,03	42.057,76	17,13

1. Os percentuais obtidos sobre o PIB de 2009 foram recalculados em função da revisão da Estimativa do PIB 2009, feita pela FEE em 2010. Os Resultados Nominais são deficitários, exceto para 2009 que foi superavitário.

2. De acordo com os critérios de projeções, não se incluem as operações intraorçamentárias, exceto ajuste pela discrepância entre receitas e despesas intraorçamentárias que tende a se compensar ao longo do tempo.

O Quadro abaixo demonstra os resultados obtidos em 2009 e 2010 e a meta para 2011, a preços médios de 2011.

Resultados	Preços Médios de 2011 - IGP-DI e Valores em R\$ milhões					
Discriminação	2009		2010		2011 Meta	
	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS
Receita Primária	26.671,96	11,20	29.891,43	12,00	28.743,69	11,70
Despesa Primária	24.797,57	10,41	28.165,55	11,31	26.748,81	10,89
Resultado Primário	1.874,39	0,79	1.725,88	0,69	1.994,88	0,81
Resultado Nominal (*)	(1.022,52)	(0,43)	5.744,52	2,31	1.899,65	0,77
Dívida Líquida	45.154,31	18,46	46.164,87	18,54	42.057,76	17,13

(*)Deficitários, exceto 2009

O quadro abaixo demonstra as metas fixadas para os exercícios de 2009 a 2011 e os Resultados alcançados, a preços correntes.

Discriminação	Preços Correntes e Valores em R\$ milhões					
	2009		2010		2011 = LEI 13.501/10	
	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS
I - Resultado Primário Fixado na LDO	1.820,01	0,86	1.958,35	0,87	1.994,88	0,81
II - Resultado Primário Obtido 2009 e 2010 e Meta de 2011	1.627,53	0,79	1.582,22	0,69	1.994,88	0,81
III - 2009 e 2010 Resultados Obtidos (-) Meta (II - I)	(192,48)	(0,07)	(376,13)	(0,18)	-	-
IV - Resultado Nominal (*) Obtido 2009 e 2010 e Meta de 2011	(887,85)	(0,43)	5.266,35	2,31	1.899,65	0,77
V - Dívida Líquida Apurada 2009 2010 e prevista para 2011	38.170,68	18,46	43.437,03	19,03	42.057,76	17,13

(*)Deficitários, exceto 2009

O quadro abaixo demonstra as Metas fixadas para os exercícios de 2009 a 2011 e os resultados alcançados em 2009 e 2010, a preços médios de 2011.

Discriminação	Preços Médios de 2011 - IGP-DI e Valores em R\$ milhões					
	2009		2010		2011 = LEI 13.501/10	
	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS
I - Resultado Primário Fixado na LDO	2.096,07	0,86	2.136,16	0,87	1.994,88	0,81
II - Resultado Primário Obtido 2009 e 2010 e Meta de 2011	1.874,39	0,79	1.725,88	0,69	1.994,88	0,81
III - 2009 e 2010 Resultados Obtidos (-) Meta (II - I)	(221,68)	(0,07)	(410,28)	(0,18)	-	-
IV - Resultado Nominal (*)	(1.022,52)	(0,43)	5.744,52	2,31	1.899,65	0,77

Obtido 2009 e 2010 e Meta de 2011						
V - Dívida Líquida Apurada 2009 2010 e prevista para 2011	45.154,31	18,46	46.164,87	18,54	42.057,76	17,13
(*)Deficitários, exceto 2009						

Em relação ao exercício financeiro de 2009, os resultados obtidos estão analisados na Lei n.º 13.501/2010, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento do exercício econômico-financeiro de 2011.

Conforme consta no Anexo de Metas Fiscais da Lei n.º 13.213/2009, na projeção das metas para 2010, foram considerados os mesmos parâmetros de inflação e crescimento do PIB do Brasil utilizados pela União na projeção das metas constantes no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias da União para elaboração do orçamento de 2010. Também, foi considerada, dentre outras variáveis, a expansão de 4,5% do PIB do Estado. No entanto, apesar do crescimento do PIB ter sido superior ao projetado, houve despesas realizadas com recursos de venda de ativos em 2007, oriundos do FEPREV, autorizados pela Lei n.º 13.328/2009.

As metas de Resultado Primário e de Resultado Nominal para o exercício de 2010 fixadas por meio da LDO-2010 (Lei n.º 13.213/2009) foram as seguintes: superávit primário de R\$ 1.958,35 milhões e déficit nominal de R\$ 2.037,32 milhões, equivalentes a, respectivamente, 0,87% e 0,9% do PIB Estadual.

O Resultado Primário de 2010 foi superavitário em R\$ 1.582,22 milhões, esse valor corresponde a 0,69% do PIB-RS de 2010 e foi 2,8% menor que o Resultado Primário verificado em 2009, de R\$ 1.627,53 milhões. Nominalmente o resultado obtido foi inferior em R\$ 376,13 milhões em relação à meta estipulada na LDO-2010.

As Receitas Primárias de 2010, eliminadas as transferências intraorçamentárias, evoluíram para R\$ 27.403,27 milhões, e representaram 12,00% do PIB Estadual; um crescimento nominal de 18,33% sobre as Receitas Primárias de R\$ 23.159,19 milhões alcançadas em 2009, e superando em, aproximadamente, 5,33% a previsão de R\$ 26.016,06 milhões efetuada por ocasião da fixação da meta.

As Despesas Primárias, eliminadas as transferências intraorçamentárias – apenas efetuando-se um ajuste de R\$ 2,2 milhões pelo desequilíbrio entre as despesas e receitas intraorçamentárias - atingiram R\$ 25.821,05 milhões em 2010, equivalentes a 11,31% do PIB do Estado, um crescimento nominal de aproximadamente 19,92% sobre o total das despesas primárias de 2009, apurado igualmente sem as operações intraorçamentárias. Em relação ao montante das despesas primárias de R\$ 24.057,71 estimado para 2010, conforme a LDO-2010, o montante efetivamente alcançado em 2010 supera em, aproximadamente, 7,33% essa estimativa.

Para a meta de Resultado Nominal do exercício de 2010 foi projetado um déficit de R\$ 2.037,32 milhões, equivalente a 0,90% do PIB Estadual estimado por ocasião da fixação da meta. Ao final de 2010, apurou-se um déficit nominal de R\$ 5.266,35 milhões, correspondendo a 2,31% do PIB Estadual estimado pela FEE. O elevado valor do déficit nominal justifica-se, em grande parte, pela contabilização dos precatórios como passivo financeiro de acordo com o estabelecido pela Emenda Constitucional Federal n.º 62, de 9 de dezembro de 2009.

Em 2010, a Dívida Consolidada Líquida alcançou R\$ 43.437,03 milhões, equivalente a 19,03% do PIB-RS estimado pela FEE em 2010. Já, em 2009, a Dívida Consolidada Líquida havia atingido R\$ 38.170,68 milhões. A relação Dívida Consolidada Líquida (DCL) / Receita Corrente Líquida (RCL) caiu de 2,1950 do final de 2009 para 2,14 ao final de 2010. O Estado encerrou o exercício dentro da trajetória definida em conformidade com a Resolução 40/2001 do Senado Federal.

Na projeção das metas para 2012, 2013 e 2014, foram adotados os mesmos parâmetros de inflação e crescimento do PIB Brasil utilizados pela União na projeção de suas metas constantes no projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias da União para a elaboração do Orçamento de 2012.

Principais Variáveis			
Variáveis	2012	2013	2014
Crescimento Real do PIB BR (% ano)	5,00	5,50	5,50
Crescimento Real do PIB RS (% ano)(*)	5,00	5,50	5,50
IPCA (var. % acumulada)	4,50	4,50	4,50
Taxa de Câmbio (R\$/US\$) - dez	1,76	1,82	1,86

(*) A expansão econômica não corresponde necessariamente a um aumento de arrecadação tributária, particularmente no Rio Grande do Sul.

A meta de Resultado Primário para exercício de 2012 é fixada em R\$ 1.741,49 milhões, equivalente a 0,61% do PIB Estadual do mesmo ano. Projeta-se que esse valor somado às receitas financeiras será suficiente para manter o equilíbrio orçamentário. A indicação das metas de Resultado Primário para os exercícios de 2013 e 2014 é de, respectivamente, R\$ 1.966,38 milhões e R\$ 2.842,17 milhões, 0,62% e 0,81% do PIB Estadual, respectivamente. Os resultados primários do período estão influenciados pelas operações de créditos previstas, que elevarão os valores de investimentos.

Os Resultados Nominais Deficitários para o triênio 2012-2014 são projetados em R\$ 2.816,50 milhões, R\$ 2.845,40 milhões e R\$ 2.651,97 milhões, respectivamente para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, equivalentes a 0,99%, 0,90% e 0,75% do PIB do Rio Grande do Sul dos respectivos exercícios.

Os próximos quadros demonstram as metas fiscais fixadas, a preços correntes e a preços médios de 2011. Destaque-se que nos valores constantes desses quadros estão eliminadas as transferências intraorçamentárias das receitas e das despesas primárias, no entanto estas exclusões não afetam as projeções dos resultados.

Metas Fixadas Discriminação	Preços Correntes e Valores em R\$ milhões					
	2012		2013		2014	
	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS
Receita Primária ¹	32.430,65	11,38	36.092,88	11,38	40.168,66	11,38
Despesa Primária ²	30.689,16	10,77	34.126,50	10,76	37.326,49	10,58
Superávit Primário	1.741,49	0,61	1.966,38	0,62	2.842,17	0,81
Déficit Nominal	2.816,50	0,99	2.845,40	0,90	2.651,97	0,75
Dívida Líquida	49.805,29	17,48	52.650,69	16,60	55.302,66	15,67

^{1,2} As receitas e despesas intraorçamentárias, que geram dupla contagem, tendem a se igualarem, não afetando as metas fiscais projetadas; portanto, não estão computadas.

Metas Fixadas Discriminação	Preços Médios de 2011- IGP-DI e Valores em R\$ milhões					
	2012		2013		2014	
	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS
Receita Primária ¹	30.771,01	11,38	32.771,13	11,38	34.901,25	11,38

Despesa Primária ¹	29.118,64	10,77	30.985,72	10,76	32.431,78	10,58
Superávit Primário	1.652,37	0,61	1.785,41	0,62	2.469,47	0,81
Déficit Nominal	2.672,36	0,99	2.583,53	0,90	2.304,21	0,75
Dívida Líquida	47.660,56	17,48	48.213,81	16,60	48.461,53	15,67

^{1 e 2} As receitas e despesas intraorçamentárias, que geram dupla contagem, tendem a se igualarem, não afetando as metas fiscais projetadas; portanto, não estão computadas.

Para atingir as metas fixadas, o Governo do Estado adotará uma política fiscal sustentável, baseada na potencialização da receita e na racionalização dos gastos. Nesse sentido, além do esforço próprio, o Governo do Estado atuará na captação de recursos de financiamento externos e internos e buscando maior integração com os programas da União.

O Estado está buscando fontes de financiamento para a execução do PROREDES/RS, para tanto está negociando com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, R\$ 1,3 bilhões, e o Banco Mundial – BIRD –, US\$ 480 milhões. O PROREDES/RS atuará em seis eixos prioritários:

- Qualificação da Gestão Pública
- Educação
- Desenvolvimento e Tecnologia
- Infraestrutura - Estradas e Malha Viária
- Meio-ambiente
- Sistema de Prevenção a Desastres Naturais

Além desse, encontra-se em fase de tramitação, o financiamento para o Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Rio Grande do Sul – PROFISCO/RS – e da execução do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais – PMAE-RS.

O primeiro projeto busca o financiamento de US\$ 60 milhões junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, objetivando incrementar a receita própria, melhorar a gestão financeira e patrimonial do Tesouro do Estado e ampliar o controle interno da Administração Pública. O segundo, por sua vez, trata de operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, objetivando o desenvolvimento e a implementação da Nota Fiscal Eletrônica; Sistema Público de Escrituração Digital – SPED – Contábil e Fiscal; Cadastro Sincronizado e contabilidade de custos.

O Governo do Estado, também, está pleiteando operação de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento – PEF – junto ao BNDES, no montante de, aproximadamente, R\$ 233 milhões. Esta linha de financiamento tem como objetivo obter recursos para viabilizar investimentos, como forma de incentivo à atividade econômica do Estado, prejudicada pela crise financeira mundial.

O Poder Executivo deverá continuar a estabelecer as metas bimestrais de resultado primário e o cronograma mensal de despesa, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

ANEXO I.b - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA

Em atenção ao disposto no art. 4.º, inciso IV, do § 2.º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre informar o que segue:

A Constituição Federal lançou as bases da reforma da previdência no serviço público, definindo os princípios fundamentais a serem observados na gestão dos regimes próprios. Nesse sentido, o art. 40 do mencionado diploma legal estabelece que, aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores, ativos e inativos, e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. Adicionalmente, no § 20 do referido artigo, veda a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal.

Por outro lado, a Lei Federal n.º 9.717/1998 definiu os principais requisitos dos regimes próprios de previdência social, dentre os quais se destacam o financiamento mediante recursos do ente, dos servidores ativos, inativos e pensionistas; a escrituração contábil baseada em plano de contas específico e a existência de conta do fundo distinta da conta do tesouro. Estabelece, igualmente, que o descumprimento das disposições pode implicar na suspensão das transferências voluntárias de recursos da União, assim como o impedimento para celebrar convênios, acordos ou contratos.

Com a finalidade de adequar-se aos dispositivos normativos, o Estado do Rio Grande do Sul editou a Lei Complementar n.º 12.065/2004, que alterou as contribuições mensais para o Regime Próprio de Previdência Social. A aprovação desta Lei implicou que a contribuição mensal dos servidores civis e dos militares ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul – RPPS/RS – passou de 7,4 % para 11% sobre o salário de contribuição para os servidores ativos; de 5,4% para 11% sobre a parcela que exceder o limite previsto no Regime Geral de Previdência Social para os inativos e pensionistas, sendo que, estas últimas não recolhiam contribuição previdenciária.

Os servidores militares, ativos e inativos, estavam recolhendo até fevereiro de 2010 pelas alíquotas anteriores, ou seja, 7,4% para os ativos e 5,4% para os inativos, ambas por Liminar Judicial. Com o advento da Lei n.º 13.431, publicada no Diário Oficial do Estado, em 5 de abril de 2010, ficou fixada a alíquota de 11% para os servidores militares ativos, de forma escalonada, sendo 7,5% a contar de 1.º de março de 2010 e 11% a partir de março de 2011. Para os inativos e pensionistas militares estas mesmas alíquotas, no mesmo escalonamento, passam a incidir sobre a parcela que exceder o limite previsto no Regime Geral de Previdência Social. Diante deste novo provimento legal entende-se dirimidas as questões judiciais que até então impediam a cobrança da alíquota integral estabelecida, originalmente, pela Lei n.º 12.065/2004, dos servidores militares.

Por meio da Lei n.º 12.392, de 15 de dezembro de 2005, o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS – foi reestruturado, confirmando essa autarquia como gestora única do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/RS – e do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – IPE – SAÚDE.

A edição da Lei n.º 12.909, de 3 de março de 2008, proporcionou condições para avançar em direção à instalação efetiva do RPPS/RS, uma vez que supriu as lacunas existentes em termos

de definição da forma de funcionamento do regime previdenciário, bem como da especificação do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul como seu gestor único. Em decorrência, a Lei n.º 13.021, de 4 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico-financeiro de 2009 já disciplinava os aspectos orçamentários relativos ao RPPS/RS.

Assim, se estabeleceram procedimentos para o registro das contribuições patronais e para a insuficiência financeira, bem como definiu unidades orçamentárias específicas para centralizar o pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estaduais.

As mudanças citadas nos tópicos acima não exauriram o processo de reforma de previdência social do Estado, no âmbito das exigências das Emendas Constitucionais Federais n.ºs 41 e 47, devendo haver outras adaptações legais e operacionais.

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício 2010 - Período de Referência: 2009 a 2083

RREO - ANEXO XIII (LRF, art.53, § 1.º, inciso II)				R\$
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc ant) + (c)
2009	2.120.471.260,07	6.058.770.005,27	(3.938.298.745,20)	(3.938.298.745,20)
2010	1.600.600.567,94	7.033.928.968,20	(5.433.328.400,26)	(9.371.627.145,46)
2011	1.561.488.719,93	7.153.640.156,90	(5.592.151.436,97)	(14.963.778.582,43)
2012	1.521.165.368,24	7.276.292.404,64	(5.755.127.036,40)	(20.718.905.618,83)
2013	1.481.097.136,14	7.405.091.403,78	(5.923.994.267,64)	(26.642.899.886,47)
2014	1.440.648.358,09	7.523.710.817,33	(6.083.062.459,24)	(32.725.962.345,71)
2015	1.398.589.434,62	7.642.200.744,06	(6.243.611.309,44)	(38.969.573.655,15)
2016	1.358.540.718,41	7.746.428.376,68	(6.387.887.658,27)	(45.357.461.313,42)
2017	1.316.890.618,05	7.844.634.999,99	(6.527.744.381,94)	(51.885.205.695,36)
2018	1.277.491.674,30	7.919.759.249,44	(6.642.267.575,14)	(58.527.473.270,50)
2019	1.237.017.353,89	7.976.157.343,06	(6.739.139.989,17)	(65.266.613.259,67)
2020	1.189.908.357,42	8.042.282.884,88	(6.852.374.527,46)	(72.118.987.787,13)
2021	1.169.366.766,81	8.078.258.827,67	(6.908.892.060,86)	(79.027.879.847,99)
2022	1.147.906.520,23	8.112.818.615,00	(6.964.912.094,77)	(85.992.791.942,76)
2023	1.126.102.459,55	8.139.770.593,70	(7.013.668.134,15)	(93.006.460.076,91)
2024	1.104.644.903,50	8.146.716.500,88	(7.042.071.597,38)	(100.048.531.674,29)
2025	1.078.765.341,56	8.136.214.326,31	(7.057.448.984,75)	(107.105.980.659,04)
2026	1.029.900.261,90	8.111.296.704,19	(7.081.396.442,29)	(114.187.377.101,33)
2027	982.160.104,29	8.068.544.633,82	(7.086.384.529,53)	(121.273.761.630,86)
2028	935.423.122,80	8.003.857.824,17	(7.068.434.701,37)	(128.342.196.332,23)
2029	889.824.533,42	7.927.647.179,34	(7.037.822.645,92)	(135.380.018.978,15)
2030	848.059.304,99	7.821.264.420,26	(6.973.205.115,27)	(142.353.224.093,42)
2031	807.422.519,74	7.700.787.432,43	(6.893.364.912,69)	(149.246.589.006,11)
2032	768.976.533,96	7.558.504.475,46	(6.789.527.941,50)	(156.036.116.947,61)
2033	732.473.961,07	7.401.363.414,36	(6.668.889.453,29)	(162.705.006.400,90)
2034	694.672.529,54	7.193.700.224,01	(6.499.027.694,47)	(169.204.034.095,37)
2035	657.497.913,78	6.993.473.150,12	(6.335.975.236,34)	(175.540.009.331,71)
2036	622.192.790,99	6.784.744.806,86	(6.162.552.015,87)	(181.702.561.347,58)
2037	587.237.196,98	6.574.959.951,35	(5.987.722.754,37)	(187.690.284.101,95)
2038	553.098.113,29	6.358.531.562,34	(5.805.433.449,05)	(193.495.717.551,00)
2039	521.186.357,02	6.133.538.857,83	(5.612.352.500,81)	(199.108.070.051,81)
2040	489.920.672,41	5.903.294.450,24	(5.413.373.777,83)	(204.521.443.829,64)
2041	458.696.994,90	5.670.204.695,41	(5.211.507.700,51)	(209.732.951.530,15)
2042	428.403.672,29	5.431.069.646,31	(5.002.665.974,02)	(214.735.617.504,17)
2043	399.389.589,45	5.188.960.813,06	(4.789.571.223,61)	(219.525.188.727,78)
2044	373.213.592,66	4.938.361.926,63	(4.565.148.333,97)	(224.090.337.061,75)

2045	347.230.101,32	4.689.723.985,65	(4.342.493.884,33)	(228.432.830.946,08)
2046	323.222.628,12	4.438.719.331,70	(4.115.496.703,58)	(232.548.327.649,66)
2047	300.652.576,28	4.188.286.459,52	(3.887.633.883,24)	(236.435.961.532,90)
2048	278.316.584,71	3.943.218.768,51	(3.664.902.183,80)	(240.100.863.716,70)
2049	257.546.456,26	3.700.392.147,33	(3.442.845.691,07)	(243.543.709.407,77)
2050	238.295.503,88	3.460.840.513,51	(3.222.545.009,63)	(246.766.254.417,40)
2051	219.802.240,50	3.227.655.604,34	(3.007.853.363,84)	(249.774.107.781,24)
2052	202.090.953,85	3.001.449.901,14	(2.799.358.947,29)	(252.573.466.728,53)
2053	185.214.229,68	2.782.660.088,40	(2.597.445.858,72)	(255.170.912.587,25)
2054	169.162.638,46	2.571.819.718,59	(2.402.657.080,13)	(257.573.569.667,38)
2055	153.951.268,22	2.369.296.016,97	(2.215.344.748,75)	(259.788.914.416,13)
2056	139.587.977,78	2.175.392.826,26	(2.035.804.848,48)	(261.824.719.264,61)
2057	126.074.020,77	1.990.354.514,26	(1.864.280.493,49)	(263.688.999.758,10)
2058	113.405.008,01	1.814.371.811,33	(1.700.966.803,32)	(265.389.966.561,42)
2059	101.571.778,60	1.647.585.262,41	(1.546.013.483,81)	(266.935.980.045,23)
2060	90.561.100,52	1.490.087.364,22	(1.399.526.263,70)	(268.335.506.308,93)
2061	80.356.356,04	1.341.923.942,08	(1.261.567.586,04)	(269.597.073.894,97)
2062	70.937.861,16	1.203.091.569,62	(1.132.153.708,46)	(270.729.227.603,43)
2063	62.283.331,30	1.073.538.308,38	(1.011.254.977,08)	(271.740.482.580,51)
2064	54.368.306,14	953.167.260,56	(898.798.954,42)	(272.639.281.534,93)
2065	47.166.410,64	841.839.320,12	(794.672.909,48)	(273.433.954.444,41)
2066	40.649.468,41	739.375.643,93	(698.726.175,52)	(274.132.680.619,93)
2067	34.786.641,22	645.546.679,94	(610.760.038,72)	(274.743.440.658,65)
2068	29.548.023,17	560.124.891,92	(530.576.868,75)	(275.274.017.527,40)
2069	24.899.202,99	482.808.117,91	(457.908.914,92)	(275.731.926.442,32)
2070	20.804.976,60	413.272.440,14	(392.467.463,54)	(276.124.393.905,86)
2071	17.228.456,08	351.158.431,11	(333.929.975,03)	(276.458.323.880,89)
2072	14.131.285,13	296.072.445,51	(281.941.160,38)	(276.740.265.041,27)
2073	11.474.109,98	247.592.251,01	(236.118.141,03)	(276.976.383.182,30)
2074	9.216.959,73	205.269.696,32	(196.052.736,59)	(277.172.435.918,89)
2075	7.319.840,75	168.638.717,61	(161.318.876,86)	(277.333.754.795,75)
2076	5.743.276,93	137.220.924,70	(131.477.647,77)	(277.465.232.443,52)
2077	4.448.842,88	110.532.428,87	(106.083.585,99)	(277.571.316.029,51)
2078	3.399.654,17	88.053.382,21	(84.690.728,04)	(277.656.006.757,55)
2079	2.560.797,81	69.419.310,03	(66.858.512,22)	(277.722.865.269,77)
2080	1.899.784,45	54.058.891,09	(52.159.106,64)	(277.775.024.376,41)
2081	1.386.898,17	41.570.601,95	(40.183.703,78)	(277.815.208.080,19)
2082	995.433,94	31.543.210,51	(30.547.776,57)	(277.845.755.856,76)
2083	701.834,93	23.597.062,34	(22.895.227,41)	(277.868.651.084,17)

Fonte: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - Atuarial

Não obstante a projeção atuarial acima, conforme relatório “RREO - Anexo V (LRF, art. 53, inciso II)” publicado no Diário Oficial do Estado do RS, em 28 de janeiro de 2011, o resultado previdenciário do RPPS de 2010 foi deficitário em R\$ 4.818,3 bilhões, incluindo as operações intraorçamentárias.

Esse déficit é decorrente da diferença entre uma despesa de R\$ 6.825,5 milhões e uma receita de R\$ 2.007,2 milhões. Nesta receita estão incluídos R\$ 1.262,9 milhões de transferências intraorçamentárias recebidas pelo RPPS, dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e da Defensoria Pública Estadual, relativas à Contribuição Patronal.

O resultado previdenciário do RPPS de 2009 foi deficitário em R\$ 3.938,3 milhões, incluindo as operações intraorçamentárias. Esse déficit é decorrente da diferença entre uma despesa de R\$ 6.058,8 milhões e uma receita de R\$ 2.120,5 milhões. Nesta receita estão incluídos R\$ 1.435,7 milhões de transferências intraorçamentárias recebidas pelo RPPS, dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e da Defensoria Pública Estadual, relativas à Contribuição Patronal.

ANEXO I.c - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

A evolução do saldo patrimonial do Setor Governamental do Estado está evidenciada no quadro abaixo, conforme Saldos Patrimoniais publicados nos respectivos Balanços Patrimoniais dos quatro últimos exercícios.

Evolução do Patrimônio Líquido em R\$ milhares				
Exercício	2007	2008	2009	2010
Saldo Patrimonial	(18.978.745)	(19.786.711)	(16.620.562)	(17.838.156)

Fonte: Balanço Geral do Estado - Volume III

Em relação à evolução do ano de 2009 para 2010, é importante destacar:

I) que o aumento de R\$ 1.217.594 mil do saldo patrimonial negativo está composto pelo aumento de R\$ 3.447.579 da Situação Líquida Permanente deficitária, e pela diminuição de R\$ 2.229.985 mil da Situação Líquida Financeira deficitária.

I.1) A diminuição da Situação Líquida Permanente deficitária tem a seguinte composição:

	Em R\$ milhares
I - Aumento do Ativo Permanente	3.548.385
II - Aumento do Passivo Permanente	6.995.964
III - Aumento da Situação Líquida Permanente (I - II)	(3.447.579)

I.1.1) Os ativos permanentes que registraram maior crescimento no período foram os relativos à Dívida Ativa Tributária (R\$ 2.098.787 mil) e aos Créditos de Auto de Lançamento (R\$ 293.754 mil).

I.1.2) No Passivo Permanente, houve aumento da Dívida Fundada Interna e da Dívida Fundada Externa nos montantes de R\$ 6.373.309 mil e R\$ 621.935 mil, respectivamente.

I.2) No que se refere à Situação Líquida Financeira deficitária, a sua diminuição teve, na maior parte, origem na reclassificação dos precatórios, do Passivo Financeiro para o Passivo Permanente, que repercutiu da seguinte forma no Patrimônio Financeiro:

	Em R\$ milhares
I - Diminuição do Ativo Financeiro	589.885
II - Diminuição do Passivo Financeiro	2.819.870
III - Aumento da Situação Líquida Financeira (II - I)	2.229.985

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

	R\$ Milhões		
	2010	2009	2008
RECEITAS REALIZADAS	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	4	30	4
Alienação de Bens Móveis	1	15	-
Alienação de Bens Imóveis	3	15	4
DESPESAS EXECUTADAS	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	675	227	199

Despesas de Capital	675	25	-
Investimentos	675	1	-
Inversões Financeiras		14	-
Amortização da Dívida		10	-
Despesas Correntes		202	199
Regime Próprio dos Servidores Públicos		202	179
Outras Despesas		-	20
SALDO FINANCEIRO	2010	2009	2008
	(g) = ((Ia - IId) + IIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = ((Ic - IIj)
VALOR (III)	185	856	1.053

Fonte: RREO - ANEXO XIV (LRF, art.53, § 1º, inciso III)

ANEXO I.d - RENÚNCIA DE RECEITAS E DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Para o ano de 2012, pretende-se, com um esforço revisional a ser realizado neste campo, manter o atual patamar de renúncias de receitas.

Esse patamar poderá não ser efetivado dependendo dos reflexos da reforma tributária ou de eventuais medidas anticíclicas que venham a ser adotadas em face de oscilações econômicas com vistas a manter a competitividade de setores fundamentais da economia gaúcha. Também se incluem nesse aspecto os incentivos para áreas estruturais para o desenvolvimento econômico e social do Estado que visem à geração de novos empregos, renda e impostos.

As despesas obrigatórias de caráter continuado adequar-se-ão às receitas do Estado.

ANEXO II - ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O art. 4.º, § 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, prevê que a Lei de Diretrizes deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde devem ser avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso eles se concretizem.

Quanto às receitas há a possibilidade de a previsão destas não se realizar durante a execução do orçamento, principalmente decorrentes de desvios associados aos parâmetros utilizados para a sua estimativa. De outra parte, há riscos associados à reforma no sistema tributário, em apreciação no Congresso Nacional.

Entre as variáveis que influem diretamente no montante de recursos arrecadados encontra-se o comportamento da atividade econômica, afetado por motivações internas e externas, que constituem risco para a arrecadação das receitas, principalmente no que tange ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Por sua vez, as despesas a serem realizadas podem apresentar desvios em relação às projeções em função do comportamento da atividade econômica, gastos com pessoal e encargos acima do previsto, que são determinados basicamente por decisões associadas a aumentos salariais não previstos. Nesse sentido destaca-se a implantação de benefícios salariais decorrentes de decisões judiciais acima das previsões.

Há, também, riscos com as garantias concedidas pelo Estado e que constituem parcela do passivo contingente.

Relativamente aos gastos com a previdência, há dependência da reformulação do Sistema Previdenciário Estadual que ainda demanda medidas complementares a serem aprovadas no âmbito do Estado.

As ações judiciais contra o Estado constituem passivo a considerar. As dívidas resultantes de decisões judiciais transitadas em julgado formam precatórios ou Requisições de Pequeno Valor – RPVs. Os reflexos futuros de algumas ações e procedimentos a eles relacionados, notadamente, aqueles que impliquem aumento nos gastos continuados, deverão ter tratamentos orçamentários próprios de modo a não afetar o cumprimento das Metas Anuais.

O estoque de Restos a Pagar é passivo importante a considerar. Os riscos relacionados a essas dívidas relacionam-se aos passivos contingentes originários basicamente de materiais e serviços já entregues e que necessitem de utilização de recursos orçamentários.

Há riscos de surgimento de compromissos assumidos anteriormente e para os quais o orçamento não consigne saldo suficiente para atendê-los.

Além desses, há ainda os riscos decorrentes da utilização financeira por meio do Caixa Único, cuja exigência de reposição determinará a compressão da despesa orçamentária.

Se ao final de cada bimestre for verificado que houve frustração de receita em montante que possa afetar o cumprimento das Metas Fiscais Anuais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira suficientes para corrigir os desequilíbrios, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

ANEXO III

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

III. A. - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

1. garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando e modernizando os seus espaços físicos, recursos, serviços e procedimentos legislativos, implementando novos processos e aperfeiçoando os já existentes, por meio de gestão compartilhada na administração da legislatura, tendo por objetivo atender aos anseios da sociedade;
2. aperfeiçoar os mecanismos de participação popular;
3. ampliar e democratizar a comunicação da Assembleia Legislativa com a sociedade, modernizando a infraestrutura e criando condições para recepção institucional e de adequação aos avanços tecnológicos e às mudanças nos marcos regulatórios inclusive com relação à TV Assembleia em canal aberto, bem como de transparência;
4. dar continuidade à reestruturação administrativa e de pessoal da Assembleia Legislativa e ao provimento de cargos e funções;
5. dar continuidade ao projeto de informatização da Assembleia Legislativa, mediante aquisição e atualização de equipamentos e programas e a elaboração de projetos e sistemas, visando ao pleno desempenho e expansão da rede instalada;
6. promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salário e proventos dos cargos e funções de seus quadros funcionais, além de implementar o

pagamento de vantagens, inclusive parcelas atrasadas, salários e proventos e conceder aumento e/ou realinhamento de estruturas remuneratórias;

7. promover a qualificação dos servidores, bem como a recomposição da força de trabalho;

8. dar continuidade ao processo de interiorização da Assembleia Legislativa, em parceria com organismos representativos de segmentos da sociedade gaúcha, como forma de concretizar a aproximação dos trabalhos parlamentares com a população gaúcha;

9. promover cooperação técnica e gerencial com entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

10. promover ampliação, construção, aquisição, reforma e recuperação das instalações da Assembleia Legislativa e de seus Anexos, racionalizando e otimizando o espaço físico, adequando-o a novas formas de utilização, no desempenho das tarefas inerentes à atividade parlamentar e administrativa e facilitando o acesso ao público em geral e em especial às pessoas com deficiência;

11. dar continuidade à aproximação do Parlamento com a sociedade gaúcha, valorizando atuação e participação nos procedimentos e atividades desenvolvidas nesta Casa.

III. B. - TRIBUNAL DE CONTAS:

1. emitir Parecer sobre 95% dos Processos de Contas - Executivo de 2010 até dezembro de 2012;

2. julgar 95% dos Processos de Contas - Outros de 2010 até dezembro de 2012;

3. realizar 2.700 procedimentos de fiscalização (auditorias, inspeções, diligências, etc);

4. realizar 18.000 procedimentos de instrução processual;

5. prover os cargos legalmente destinados ao Tribunal de Contas do Estado – TCE –, inclusive mediante a realização de concurso público; criar ou extinguir cargos e/ou funções;

6. promover a recomposição e revisão dos vencimentos, gratificações e benefícios, dos Conselheiros, Auditores Substitutos de Conselheiro, Procuradores e servidores, ativos e inativos, bem como efetuar o pagamento de passivo de pessoal de exercícios anteriores;

7. complementar a reestruturação do Plano de Carreira dos Servidores;

8. aprimorar o Sistema de Gestão pela Qualidade, mantendo a Certificação na norma internacional de garantia da qualidade ISO 9001:2008;

9. dar continuidade à expansão, atualização e melhoramentos na infraestrutura dos serviços técnicos e administrativos do TCE, incluindo seus Serviços Regionais;

10. ampliar e aprimorar o uso de Tecnologia da Informação – TI –, mediante a aquisição e a atualização de equipamentos e programas, bem como através da elaboração de projetos e sistemas, visando à plena utilização e expansão da rede instalada, inclusive via acesso remoto;

11. implementar o Processo Eletrônico no âmbito do TCE;

12. dar continuidade à ampliação e/ou reforma dos prédios do TCE, inclusive com aquisição de sala ou construção de prédios;

13. fortalecer e ampliar a atuação da Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena, visando ao aperfeiçoamento e à capacitação do corpo funcional, servidores públicos e agentes políticos, contemplando, inclusive, a interação do Tribunal de Contas com os demais órgãos técnicos e a sociedade, tendo em vista suas atribuições de natureza preventiva e de orientação;

14. dar continuidade ao desenvolvimento de projetos objetivando a Gestão Estratégica de Pessoas e a manutenção da saúde ocupacional dos servidores do TCE;

15. adotar as medidas necessárias ao pleno funcionamento da Rádio Web do TCE e a implementação da transmissão das sessões, por áudio e vídeo, bem como intensificar a utilização dos demais meios de comunicação e divulgação institucional, a fim de facilitar a todos os segmentos da sociedade o acompanhamento dos trabalhos desta Corte de Contas;

16. implementar ações no âmbito de parcerias firmadas com terceiros, através de convênios e acordos;

17. dar continuidade ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas que serão financiados com recursos orçamentários, nos termos que estabelece a Lei Complementar Federal n.º 101/2000;

18. implementar ações objetivando o apoio institucional para manutenção do Ministério Público junto ao TCE.

III. C. - PODER JUDICIÁRIO:

1. garantir ao Poder Judiciário os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, dotando de recursos materiais e qualificando os serviços e procedimentos, visando atender com eficiência e eficácia à demanda da prestação jurisdicional;

2. criar Comarcas, Juizados, Varas, cargos de Juiz, bem como funções e cargos auxiliares e de assessoramento na Justiça de 1.º Grau;

3. criar Câmaras, Grupos, cargos de Desembargador, bem como funções e cargos auxiliares e de assessoramento na Justiça de 2.º Grau;

4. realizar concurso público para o preenchimento dos cargos vagos na Justiça de 1.º e 2.º Graus, assim como dos cargos de Magistrados e de servidores a serem criados nas duas instâncias;

5. prover os cargos e funções criados e vagos nos 1.º e 2.º Graus;

6. criar e preencher os cargos para atender às necessidades de Cartórios Judiciais Estatizados em razão de vacância, bem como daqueles que vierem a ser estatizados;

7. promover, quando necessário, a elevação de entrância das comarcas;

8. implementar efetivamente as ações previstas no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça;

9. ampliar o número de Juizados Especiais, dotando-os de infraestrutura necessária ao desenvolvimento de suas atividades, objetivando maior agilização da Justiça de 1.º Grau;

10. promover cursos, simpósios, congressos, encontros e seminários visando ao treinamento e ao aperfeiçoamento de Magistrados e servidores;

11. efetuar o realinhamento das classes funcionais com a implantação do plano de carreira dos servidores e atender às disposições decorrentes da implantação do novo “Estatuto dos Servidores da Justiça”;

12. conceder reposição salarial aos servidores, assim como recuperar as perdas existentes e promover a revisão de auxílios;

13. promover a alteração do valor nominal do subsídio, nos termos da Lei;

14. autorizar o pagamento de passivo de pessoal, de exercícios anteriores, para Magistrados e servidores, e outras vantagens de pessoal;

15. promover melhorias nas instalações da Justiça, com construção, ampliações, reformas, adaptações e manutenção de prédios;

16. adquirir equipamentos em geral, especialmente de informática, telefonia e segurança, veículos e mobiliários, destinados a atender às necessidades do 1.º e 2.º Graus;

17. manter e ampliar a informatização do Poder Judiciário, abrangendo todas as comarcas do Estado, visando a agilizar os serviços jurisdicionais na crescente demanda da sociedade.

III.D MINISTÉRIO PÚBLICO:

1. prover o Ministério Público de recursos materiais necessários para o cumprimento de suas funções legais e constitucionais e aumentar a eficiência e a eficácia nas áreas de sua atuação, dotando a Instituição de recursos humanos e promovendo o realinhamento remuneratório;

2. dar continuidade ao sistema remuneratório com base no art. 39, § 4.º, combinado com o art. 128, § 5.º, inciso I, alínea “c”, ambos da Constituição Federal e com a Lei n.º 12.911, de 11 de março de 2008;

3. ampliar a capacidade instalada da Procuradoria-Geral de Justiça e das Promotorias e Procuradorias de Justiça;

4. desenvolver trabalhos visando à preservação da memória da Instituição, por meio da operacionalização do Memorial do Ministério Público;

5. construir, reformar e ampliar sedes próprias em terrenos adquiridos ou recebidos para esse fim;

6. promover e incrementar, por meio de setores específicos, o aprimoramento técnico, profissional e cultural dos membros e dos servidores do Ministério Público, objetivando a melhor execução de seus serviços e a racionalização de seus recursos materiais, garantindo a eficiência e a eficácia dos serviços prestados;

7. manter o Plano de Informatização, fomentando o estabelecimento da cultura da informação digital, focado no estímulo à utilização racional dos meios e à disponibilização de informações relevantes para a gestão;

8. prosseguir no cumprimento de suas funções institucionais, previstas na Constituição Federal e legislação específica;

9. desenvolver e gerir a estratégia da Instituição, num processo de aperfeiçoamento constante da Procuradoria-Geral de Justiça, com a finalidade de otimizar a aplicação dos recursos humanos e materiais disponíveis, qualificar os serviços prestados e ampliar a efetividade das ações ministeriais;

10. realizar concursos públicos para o provimento de cargos iniciais da carreira do Ministério Público e do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares;

11. proceder ao pagamento de passivo de pessoal de exercícios anteriores para membros e servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como outras vantagens de pessoal;

12. conceder reposição remuneratória aos servidores ativos, inativos e pensionistas e recuperar perdas existentes;

13. efetivar o reordenamento das classes funcionais, com a reestruturação do Plano de Carreira dos Servidores e implantar o Estatuto dos Servidores do Ministério Público;

14. desenvolver ações integradas nas áreas criminal, civil, do meio ambiente, da infância e juventude e da probidade administrativa, por meio de captação de recursos junto a Organismos Nacionais e Internacionais;

15. dinamizar o relacionamento e a interação com os Poderes e Instituições de Estado, bem como com a sociedade civil organizada;

16. aproximar a Instituição da sociedade, de modo a facilitar o acesso a todas as suas áreas de atuação, ampliando os espaços de interlocução com as bases comunitárias e agilizando

o reconhecimento das demandas sociais, contribuindo para a construção de um ambiente propício ao desenvolvimento de ações conjuntas para o atendimento dos anseios sociais;

17. ampliar parcerias com os conselhos municipais e estaduais, as universidades, as escolas e outras organizações sociais;

18. implementar ações provenientes de parcerias firmadas com terceiros, por meio de convênios e acordos;

19. prosseguir a implementação do planejamento estratégico da Instituição, objetivando a concretização do posicionamento de transformação da realidade social e protetora dos direitos fundamentais, com a aplicação de novas ferramentas de gestão;

20. criar cargos na carreira do Ministério Público e Serviços Auxiliares, de acordo com a necessidade de serviço.

III.E. - DEFENSORIA PÚBLICA:

1. prover a Defensoria Pública de recursos materiais necessários para o cumprimento das suas funções legais e constitucionais;

2. aumentar a eficiência e a eficácia nas áreas de sua atuação, dotando a Instituição de recursos humanos e promovendo adequação do subsídio;

3. construir sedes próprias, possibilitando a instalação da Defensoria Pública em todas as comarcas do Estado;

4. implantar o acesso à Internet em todas as comarcas de atuação da Defensoria Pública;

5. implantar e manter o desenvolvimento do Sistema de Informação – SI – e Tecnologia de Informação – TI –, na Defensoria Pública, e ampliar a informatização, abrangendo todas as Defensorias do Estado, visando agilizar a prestação de assistência jurídica aos necessitados;

6. criar quadro de pessoal dos serviços auxiliares, com seus respectivos cargos;

7. criar cargos, funções, cargos auxiliares e assessoramento;

8. realizar concurso nas áreas institucional e serviços auxiliares, suprimindo o atendimento em todas as comarcas do Estado, para o quadro de pessoal de serviços auxiliares a ser criado;

9. realizar cursos, simpósios, congressos, encontros e seminários visando à capacitação dos agentes e dos servidores para uma melhor prestação dos serviços;

10. captar recursos junto a organizações internacionais e à União para desenvolver ações integradas de estruturação institucional, nas áreas criminal, da execução penal, cível, da infância e juventude, dos direitos humanos, do direito do consumidor, da regularização fundiária, do meio ambiente e da violência doméstica;

11. realizar projetos específicos para atendimento nas áreas criminal, da execução penal, cível, da infância e juventude, dos direitos humanos, do direito do consumidor, da regularização fundiária, do meio ambiente e da violência doméstica;

12. implantar quadro de estagiários compatível com a necessidade institucional;

13. realizar mutirões de atendimento;

14. elaborar o planejamento estratégico da Instituição, com ênfase na política de gestão, visando à reestruturação administrativa da Defensoria Pública, com a finalidade de otimizar a aplicação dos recursos humanos e materiais disponíveis, ampliando a qualificação dos serviços prestados;

15. dinamizar o relacionamento e a interação com os Poderes e demais instituições do Estado, bem como a sociedade civil organizada;

16. promover a implementação do planejamento estratégico da Instituição, objetivando a plena consecução do objetivo institucional de promover o acesso à justiça aos necessitados;

17. ampliar a atuação da Defensoria Pública, estendendo o atendimento a todas as comarcas e incrementando parcerias com universidades e outras organizações sociais;

18. desenvolver e promover ações publicitárias visando a divulgação institucional, a educação em direito da população e outras ações que visem a busca da cidadania.

Resultado do **Tesouro Nacional**

MINISTRO DA FAZENDA

Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL

Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE

Debora Peters

SUBSECRETÁRIOS

Cleber Ubiratan de Oliveira

Eduardo Coutinho Guerra

Gilvan da Silva Dantas

Lísio Fábio de Brasil Camargo

Marcus Pereira Aucélio

Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE

Alexandre Bueno Damado

Bruno de Sousa Simões

Bruno Fabrício Ferreira da Rocha

Gregório Diniz

Guilherme Ceccato

Janet Maria Pereira

Karla de Lima Rocha

Renato Nogueira Starling

Arte

Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha

Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros

Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:

Tel: (61) 3412-2203

Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.gov.br>

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134

70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 18, n. 6 (jun. 2012). – Brasília : STN, 1995__.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Receitas do Tesouro Nacional.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	11
Despesas do Tesouro Nacional.....	13
Previdência Social.....	19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22
Dívida Interna Líquida.....	23
Dívida Externa Líquida.....	26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	7
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	10
Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios.....	11
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	12
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Mensal.....	15
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....	18
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....	19
Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	20
Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....	25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....	26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....	26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....	17
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....	20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Resultado Fiscal do Governo Central

Em junho de 2012, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 1,3 bilhão, contra R\$ 1,8 bilhão em maio de 2012. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 4,1 bilhões, enquanto que a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 2,8 bilhões e R\$ 79,7 milhões, respectivamente.

R\$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central ¹ - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun		Variação %
				2011	2012	
I. RECEITA TOTAL	81.604,6	80.032,2	-1,9%	480.011,6	521.753,0	8,7%
Receitas do Tesouro	59.560,9	58.188,0	-2,3%	368.689,7	394.573,7	7,0%
Receitas da Previdência Social	21.820,9	21.631,9	-0,9%	110.111,7	125.839,8	14,3%
Receitas do Banco Central	222,8	212,3	-4,7%	1.210,2	1.339,5	10,7%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	18.060,6	13.445,8	-25,6%	86.544,0	94.163,4	8,8%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	63.544,0	66.586,3	4,8%	393.467,6	427.589,6	8,7%
IV. DESPESA TOTAL	61.756,3	65.313,6	5,8%	337.473,9	379.504,3	12,5%
Despesas do Tesouro	37.051,1	40.632,5	9,7%	206.252,3	231.476,6	12,2%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	24.394,0	24.389,2	0,0%	129.637,8	146.399,2	12,9%
Despesas do Banco Central	311,2	292,0	-6,2%	1.583,8	1.628,5	2,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ²	-	-	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	1.787,7	1.272,7	-28,8%	55.993,8	48.085,3	-14,1%
Tesouro Nacional	4.449,2	4.109,7	-7,6%	75.893,4	68.933,7	-9,2%
Previdência Social (RGPS)	-2.573,1	-2.757,3	7,2%	-19.526,1	-20.559,4	5,3%
Banco Central ³	-88,4	-79,7	-9,8%	-373,5	-289,0	-22,6%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				2,79%	2,24%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

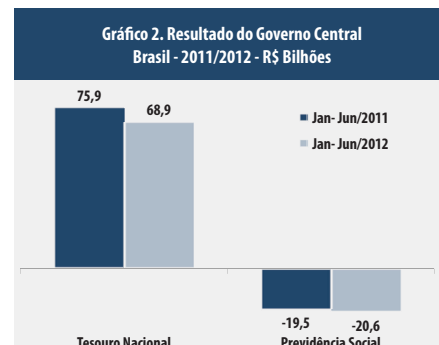
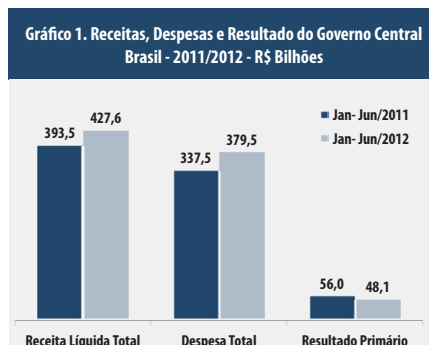
3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

As receitas do Governo Central apresentaram decréscimo de R\$ 1,6 bilhão (1,9%), passando de R\$ 81,6 bilhões em maio de 2012, para R\$ 80,0 bilhões em junho de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, da redução de R\$ 3,8 bilhões (37,6%) na arrecadação das demais receitas do Tesouro Nacional, compensada parcialmente pelo acréscimo de R\$ 3,2 bilhões (11,7%) nas receitas de impostos.

Em relação às despesas, verificou-se aumento de R\$ 3,6 bilhões (5,8%) em relação a maio, sobretudo em virtude do acréscimo de R\$ 3,2 bilhões (14,1%) nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 414,0 milhões (2,9%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

O resultado primário do Governo Central, em junho de 2012, foi superavitário em R\$ 1,3 bilhão, contra superávit de R\$ 1,8 bilhão, em maio de 2012.

No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi de R\$ 48,1 bilhões, contra R\$ 56,0 bilhões apurado no mesmo período de 2011.



Comparativamente ao acumulado até junho de 2011, houve redução de R\$ 7,9 bilhões no superávit apurado. Esse comportamento reflete o decréscimo de R\$ 7,0 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R\$ 1,0 bilhão no déficit da Previdência Social e a redução de R\$ 84,6 milhões no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 41,7 bilhões (8,7%) relativamente ao acumulado até junho de 2011. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo incremento nas receitas da Previdência Social (R\$ 15,7 bilhões), pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R\$ 5,2 bilhões em IRPJ e de R\$ 5,1 bilhões em IRRF), de contribuições (acrécimo de R\$ 6,3 bilhões na Cofins e de R\$ 3,3 bilhões na CSLL), da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R\$ 3,6 bilhões) e das receitas diretamente arrecadadas (crescimento de R\$ 3,5 bilhões).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 7,6 bilhões no período de janeiro a junho de 2012 em virtude, principalmente, do aumento observado nas transferências constitucionais (R\$ 4,8 bilhões) e no repasse de royalties de exploração de petróleo e gás natural (R\$ 2,7 bilhões).

Relativamente ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 42,0 bilhões (12,5%) destacando-se os incrementos de R\$ 22,7 bilhões (19,2%) nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 16,8 bilhões (12,9%) nas despesas da Previdência Social.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Jun	
	2011	2012
GOVERNO CENTRAL	2,79%	2,24%
Tesouro Nacional	3,78%	3,22%
Previdência Social	-0,97%	-0,96%
Banco Central	-0,02%	-0,01%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central ¹ - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun		Variação %
				2011	2012	
I. RECEITA TOTAL	81.604,6	80.032,2	-1,9%	480.011,6	521.753,0	8,7%
I.1. Receitas do Tesouro	59.560,9	58.188,0	-2,3%	368.689,7	394.573,7	7,0%
Receita Bruta ²	60.406,8	60.978,0	0,9%	373.021,8	400.680,1	7,4%
Impostos	27.335,1	30.531,6	11,7%	176.464,1	193.109,7	9,4%
IR	17.712,5	21.933,6	23,8%	127.354,4	139.059,0	9,2%
IPI	4.308,1	3.395,0	-21,2%	22.185,5	23.576,8	6,3%
Outros	5.314,5	5.203,0	-2,1%	26.924,2	30.473,9	13,2%
Contribuições	22.962,6	24.139,6	5,1%	137.833,7	149.590,6	8,5%
COFINS	13.880,6	14.540,1	4,8%	76.193,8	82.457,2	8,2%
CSLL	3.014,8	3.290,4	9,1%	27.383,9	30.718,6	12,2%
Pis/Pasep	3.699,9	3.894,8	5,3%	20.373,7	22.274,5	9,3%
CIDE-Combustíveis	394,7	426,9	8,2%	4.490,7	2.509,4	-44,1%
Outras	1.972,6	1.987,4	0,8%	9.391,6	11.630,9	23,8%
Demais	10.109,1	6.306,7	-37,6%	58.723,9	57.979,8	-1,3%
Cota parte de compensações financeiras	1.540,5	1.600,9	3,9%	13.842,9	17.397,7	25,7%
Diretamente arrecadadas	2.705,3	3.073,3	13,6%	17.013,1	20.513,6	20,6%
Concessões	407,6	12,9	-96,8%	1.711,2	804,5	-53,0%
Dividendos	2.731,7	183,5	-93,3%	10.286,9	7.956,9	-22,7%
Outras	2.724,0	1.436,2	-47,3%	15.869,8	11.307,0	-28,8%
(-) Restituições	-845,9	-2.790,0	229,8%	-4.210,2	-5.969,1	41,8%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-121,9	-137,3	12,6%
I.2. Receitas da Previdência Social ³	21.820,9	21.631,9	-0,9%	110.111,7	125.839,8	14,3%
Receitas da Previdência Social - Urbano	21.287,4	21.123,6	-0,8%	107.570,4	123.060,7	14,4%
Receitas da Previdência Social - Rural	533,5	508,3	-4,7%	2.541,4	2.779,1	9,4%
I.3. Receitas do Banco Central	222,8	212,3	-4,7%	1.210,2	1.339,5	10,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

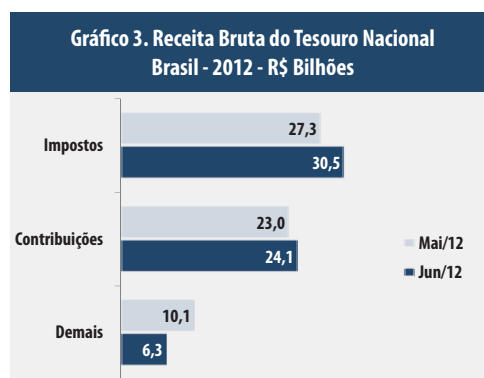
As receitas de impostos e contribuições apresentaram crescimento de 11,7% e 5,1%, respectivamente, relativamente ao mês anterior, em função sobretudo, de fatores sazonais.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 571,2 milhões (0,9%), passando de R\$ 60,4 bilhões, em maio, para R\$ 61,0 bilhões, em junho de 2012. Este comportamento é explicado pelo aumento de R\$ 3,2 bilhões (11,7%) na arrecadação de impostos, de R\$ 1,2 bilhões (5,1%) em contribuições e pela redução de R\$ 3,8 bilhões (37,6%) nas demais receitas.

Em junho, as receitas de impostos federais totalizaram R\$ 30,5 bilhões e as de contribuições R\$ 24,1 bilhões, apresentando em seu conjunto aumento de R\$ 4,4 bilhões (8,7%) em relação aos valores apurados em maio. Essa evolução reflete, sobretudo:



i) aumento de R\$ 4,2 bilhões (203,5%) na arrecadação de IRRF – Rendimentos de Capital, devido ao recolhimento semestral, realizado em junho, deste tributo em conformidade com a Lei nº 10.892/04;

ii) redução de R\$ 913,1 milhões (21,2%) na arrecadação de IPI, decorrente da alteração da tabela de incidência do IPI-Automóveis para os fatos geradores de maio a julho de 2012, assim como da criação de mecanismo permitindo que a nova tabela fosse aplicada ao estoque de veículos ainda não negociados até 21 de maio de 2012 conforme Decreto nº 7.725/12; e

iii) crescimento de R\$ 659,5 milhões (4,8%) na arrecadação da Cofins.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram redução de R\$ 3,8 bilhões (37,6%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) diminuição de R\$ 2,5 bilhões na arrecadação de dividendos (93,3%); e

ii) redução de R\$ 1,2 bilhão (69,7%) em outras receitas, especialmente em função da reclassificação dos recolhimentos da Lei nº 11.941/2009, relativa ao mês de junho de 2012, para os tributos objeto do parcelamento.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o primeiro semestre de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 27,7 bilhões (7,4%), passando de R\$ 373,0 bilhões para R\$ 400,7 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, o volume geral de vendas e a massa salarial, bem como ao desempenho do ajuste anual referente ao IRPJ/CSLL decorrente da lucratividade das empresas no ano de 2011. Influenciou negativamente o crescimento comparativo, a arrecadação, em junho de 2011, de valores referentes à consolidação/ antecipação de parcelas de débitos do parcelamento especial previsto na Lei nº 11.941/2009, cujos valores superaram a arrecadação de junho de 2012 em R\$ 5,5 bilhões.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R\$ 5,2 bilhões (9,5%) no IRPJ e de R\$ 3,3 bilhões (12,2%) na CSLL, explicado, principalmente, pelo desempenho da economia durante 2011, com reflexos no item da declaração de ajuste anual;

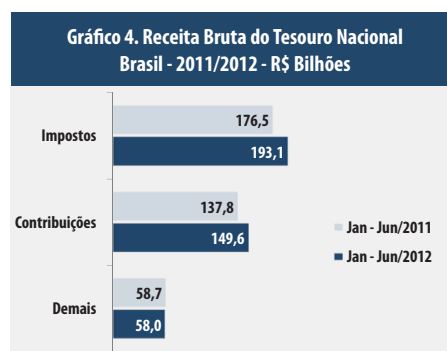
ii) incremento de R\$ 6,3 bilhões (8,2%) na Cofins e de R\$ 1,9 bilhão (9,3%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 6,6% do volume de vendas de dezembro de 2011 a maio de 2012 em relação a dezembro de 2010 a maio de 2011 (PMC-IBGE), bem como ao acréscimo de R\$ 1,1 bilhão na arrecadação de PIS/Cofins importação em relação a 2011;

iii) crescimento de R\$ 5,1 bilhões (8,4%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R\$ 3,1 bilhões (8,7%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 14,1% da massa salarial nos meses de dezembro de 2011 a maio de 2012, em comparação com igual período do ano anterior e da correção da tabela progressiva em 4,5% a partir de janeiro de 2012;

iv) aumento de R\$ 2,4 bilhões (20,2%) no Imposto de Importação - II e IPI Vinculado à Importação, decorrente principalmente da conjugação das elevações de 5,2% no valor em dólar (volume) das importações, de 10,8% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado, de 14,4% na taxa média de câmbio e da redução de 0,5% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação; e

v) incremento de R\$ 1,4 bilhão (6,3%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: a) IPI – Automóveis, influenciado pelas

Nos primeiro semestre de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 7,4% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.



No acumulado do ano, houve aumento de R\$ 3,6 bilhões na arrecadação da cota parte de compensações financeiras em relação ao ano anterior.

alterações da tabela de incidência do IPI-Automóveis para os fatos geradores de maio a julho de 2012 e sua aplicação ao estoque de veículos ainda não negociados e pela redução de 9,3% no volume de vendas ao mercado interno, assim como pelo acréscimo de R\$ 388 milhões nos montantes de compensações no período de janeiro a junho de 2012 quando comparados com o mesmo período em 2011; e b) IPI – Outros, devido ao decréscimo de 3,1% na produção industrial no acumulado de dezembro de 2011 a maio de 2012 em relação ao mesmo período do ano anterior, desoneração de produtos da linha branca, conforme Decreto nº 7.631/2011 e de produtos do setor de móveis, conforme Decreto nº 7.705/12, assim como pela reclassificação, por estimativa, de R\$ 186 milhões, de janeiro a abril de 2012, em relação à igual período de 2011.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R\$ 744,2 milhões (1,3%), em relação aos primeiros seis meses de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

i) decréscimo de R\$ 4,8 bilhões em outras receitas, devido ao recolhimento, em junho de 2011, no valor de R\$ 6,7 bilhões, em decorrência da consolidação/ antecipação de parcelas de débitos do parcelamento especial previsto na Lei nº 11.941/2009 contra apenas R\$ 1,2 bilhão no mesmo mês de 2012;

ii) aumento de R\$ 3,6 bilhões (25,7%) em cota parte de compensações financeiras, devido ao maior recolhimento de participação especial relativa à exploração de petróleo em razão do aumento do volume produzido e do aumento do preço internacional;

iii) crescimento de R\$ 3,5 bilhões (20,6%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações; e

iv) comparativamente a 2011, a arrecadação de dividendos reduziu R\$ 2,3 bilhões (22,7%) em 2012.

% PIB

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Jun	
	2011	2012
RECEITA BRUTA ¹	18,60%	18,70%
Impostos	8,80%	9,01%
IR	6,35%	6,49%
IPI	1,11%	1,10%
Outros	1,34%	1,42%
Contribuições	6,87%	6,98%
COFINS	3,80%	3,85%
CSLL	1,37%	1,43%
Pis/Pasep	1,02%	1,04%
CIDE-Combustíveis	0,22%	0,12%
Outras	0,47%	0,54%
Demais	2,93%	2,71%
Cota parte de compensações financeiras	0,69%	0,81%
Diretamente arrecadadas	0,85%	0,96%
Concessões	0,09%	0,04%
Dividendos	0,51%	0,37%
Outras	0,79%	0,53%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

Comparativamente a 2011, a arrecadação de dividendos reduziu R\$ 2,3 bilhões (22,7%) em 2012.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun		Variação %
				2011	2012	
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	18.060,6	13.445,8	-25,6%	86.544,0	94.163,4	8,8%
Transferências Constitucionais	13.269,0	11.339,2	-14,5%	66.257,9	71.037,9	7,2%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	162,5	162,5	0,0%	975,0	975,0	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	955,0	740,1	-22,5%
Demais Transferências	4.629,1	1.944,1	-58,0%	18.356,1	21.410,4	16,6%
Salário Educação	668,5	739,8	10,7%	3.930,6	4.530,5	15,3%
Royalties	3.337,8	1.188,4	-64,4%	8.651,6	11.362,8	31,3%
Fundef/Fundeb	606,9	0,0	-100,0%	5.646,2	5.382,3	-4,7%
Outras	15,9	15,8	-0,6%	127,7	134,9	5,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Transferências do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

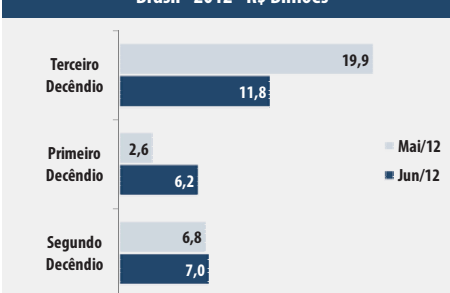
Em junho de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R\$ 4,6 bilhões (25,6%), totalizando R\$ 13,4 bilhões, contra R\$ 18,1 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

i) redução de R\$ 1,9 bilhão (14,5%) frente a maio nas transferências constitucionais, como impacto da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no terceiro decêndio de maio, com reflexo nas transferências de junho;

ii) decréscimo de R\$ 2,1 bilhões nas transferências de royalties de petróleo, em decorrência da do repasse sazonal de recursos provenientes da participação especial pela exploração de petróleo e gás natural ocorrido em maio; e

iii) diminuição de R\$ 606,9 milhões nas transferências ao Fundeb, conforme cronograma de pagamentos estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.809/2011.

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais
Brasil - 2012 - R\$ Bilhões



As transferências a Estados e Municípios apresentaram redução de R\$ 4,6 bilhões (25,6%) em junho de 2012, frente ao mês anterior devido à diminuição das transferências constitucionais e de royalties de petróleo.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo dos primeiros seis meses de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 7,6 bilhões (8,8%), elevando-se de R\$ 86,5 bilhões em 2011 para R\$ 94,2 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

i) aumento de R\$ 4,8 bilhões (7,2%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IPI e IR); e

ii) incremento de R\$ 2,7 bilhões (31,3%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

Nos primeiros seis meses de 2012, as transferências apresentaram aumento de 8,8%, passando de R\$ 86,5 bilhões em 2011 para R\$ 94,2 bilhões este ano.

% PIB

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Jun	
	2011	2012
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,32%	4,39%
Transferências Constitucionais	3,30%	3,32%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	0,05%	0,05%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,05%	0,03%
Demais Transferências	0,92%	1,00%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central ¹ - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun		Variação %
				2011	2012	
I. DESPESA TOTAL	61.756,3	65.313,6	5,8%	337.473,9	379.504,3	12,5%
I.1. Despesas do Tesouro	37.051,1	40.632,5	9,7%	206.252,3	231.476,6	12,2%
Pessoal e Encargos Sociais ²	14.352,2	14.766,1	2,9%	87.037,8	89.524,7	2,9%
Custeio e Capital	22.509,5	25.690,8	14,1%	118.178,4	140.866,8	19,2%
Despesa do FAT	2.514,0	2.837,3	12,9%	12.030,4	14.189,2	17,9%
Subsídios e Subvenções Econômicas ³	709,0	598,0	-15,7%	5.327,3	7.669,1	44,0%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) ⁴	2.463,1	2.459,0	-0,2%	12.273,6	14.537,7	18,4%
Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	16.823,3	19.796,4	17,7%	88.547,1	104.470,7	18,0%
Outras Despesas de Custeio	11.675,9	13.208,5	13,1%	63.420,4	71.637,6	13,0%
Outras Despesas de Capital ⁵	5.147,4	6.587,9	28,0%	25.126,7	32.833,1	30,7%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	189,5	175,5	-7,4%	1.036,1	1.085,1	4,7%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) ⁶	24.394,0	24.389,2	0,0%	129.637,8	146.399,2	12,9%
Benefícios Previdenciários - Urbano	18.900,7	18.894,4	0,0%	101.223,7	113.389,5	12,0%
Benefícios Previdenciários - Rural	5.493,3	5.494,8	0,0%	28.414,1	33.009,6	16,2%
I.3. Despesas do Banco Central	311,2	292,0	-6,2%	1.583,8	1.628,5	2,8%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em junho, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 40,6 bilhões, representando um acréscimo de R\$ 3,6 bilhões (9,7%) em relação a maio de 2012. Esse aumento decorreu principalmente do acréscimo de R\$ 3,2 bilhões nas despesas de Custeio e Capital e aumento de R\$ 414,0 milhões nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.



As despesas de Custeio e Capital totalizaram R\$ 25,7 bilhões no mês frente a R\$ 22,5 bilhões em maio de 2012. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) acréscimo em Outras Despesas de Custeio e Capital, em R\$ 3,0 bilhões (17,7%), concentrado principalmente no aumento de R\$ 1,6 bilhão (54,5%) na execução do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e acréscimo de R\$ 1,3 bilhão (11,2%) nas despesas discricionárias, dentre as quais destacam-se os aumentos nos desembolsos dos Ministérios da Saúde, de R\$ 786,8 milhões (19,0%), do Desenvolvimento Social, de R\$ 295,9 milhões (16,8%) e da Defesa, de R\$ 275,0 milhões (27,0%); e

ii) aumento de R\$ 323,2 milhões (12,9%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2011/2012 (agosto/2011 a julho/2012), regulamentado pela Resolução Codefat nº 668/2011.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais aumentaram R\$ 414,0 milhões (2,9%) em relação ao mês anterior. Cumpre destacar que os gastos com pessoal foram impactados no mês de junho pelo adiantamento de parcela do décimo terceiro salário (gratificação natalina) dos servidores dos Poderes Legislativo, Judiciário e do MPU.

R\$ Milhões

Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012

Discriminação	Mai/12	Jun/12	Varição %
Precatórios e Sentenças	1.471,7	1.225,7	-16,7%
Legislativo	122,9	106,6	-13,3%
Judiciário	610,9	567,4	-7,1%
Crédito Extraordinário ¹	159,4	283,6	78,0%
PAC ²	2.860,7	4.419,8	54,5%
Outras ³	173,4	491,8	183,6%
Discricionárias	11.424,4	12.701,5	11,2%
Min. da Saúde	4.139,7	4.926,5	19,0%
Min. do Des. Social	1.765,1	2.060,9	16,8%
Min. da Educação	1.901,3	2.034,4	7,0%
Min. da Defesa	1.019,8	1.294,8	27,0%
Min. da Ciência e Tec.	523,8	391,6	-25,2%
Min. do Des. Agrário	159,9	221,9	38,8%
Min. da Justiça	190,0	180,3	-5,1%
Min. da Previdência	161,6	133,1	-17,6%
Min. dos Transportes	67,6	103,6	53,2%
Min. das Cidades	123,3	103,3	-16,2%
Demais	1.372,2	1.250,9	-8,8%
Total	16.823,3	19.796,4	17,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistias, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

As despesas do PAC aumentaram R\$ 1,6 bilhão (54,5%) no comparativo entre junho e maio de 2012.

R\$ Milhões

Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas ¹ Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012		
Discriminação	Mai/12	Jun/12
Agricultura	331,8	159,4
Custeio Agropecuário	84,7	8,9
Investimento Rural	0,0	0,2
Preços Agrícolas	32,5	32,8
EGF	0,5	0,3
AGF	2,0	-7,4
Sustent. de preços	30,0	40,0
Pronaf	126,3	21,3
Pesa	0,0	70,0
Álcool	0,0	0,0
Cacau	0,0	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	83,4	24,9
FUNCAFÉ	4,8	1,2
Revitaliza	0,0	0,0
Outros	66,7	130,0
PSI	0,0	0,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	15,8	17,9
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FND	-5,0	-8,3
Exportação (Proex)	23,3	86,5
Itaipu ²	32,7	34,0
Total	398,5	289,4

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

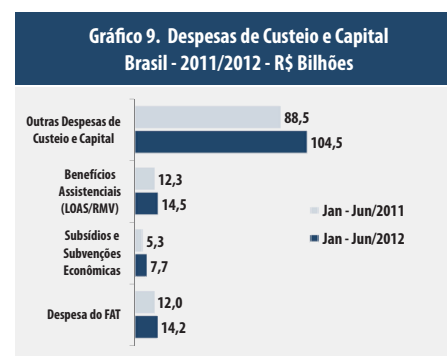
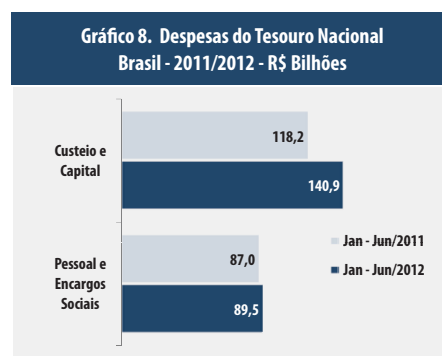
As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 25,2 bilhões (12,2%) em relação ao primeiro semestre de 2011, destacando-se as variações de R\$ 22,7 bilhões (19,2%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 2,5 bilhões (2,9%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,16 p.p. do PIB nas despesas de pessoal.

O aumento de R\$ 22,7 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

i) crescimento de R\$ 15,9 bilhões (18,0%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R\$ 8,6 bilhões (12,9%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R\$ 6,4 bilhões (52,7%) nas despesas do PAC; e c) redução de R\$ 2,0 bilhões (64,8%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas discricionárias, as maiores variações foram observadas

Nos seis primeiros meses de 2012, as despesas com pessoal e encargos sociais reduziram 0,16 p.p. do PIB em relação a igual período de 2011, atingindo 4,18% do PIB em 2012 ante 4,34% do PIB em 2011.

No primeiro semestre de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R\$ 6,4 bilhões (52,7%) em relação ao mesmo período de 2011.



nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 3,4 bilhões (12,2%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R\$ 2,1 bilhões (22,5%); e do Ministério da Educação, com aumento de R\$ 1,5 bilhão (15,7%);

ii) aumento de R\$ 2,3 bilhões (44,0%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, alcançando R\$ 7,7 bilhões no acumulado até junho de 2012, contra R\$ 5,3 bilhões no mesmo período de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (crescimento de R\$ 1,0 bilhão); b) Custeio Agropecuário (crescimento de R\$ 705,8 milhões); c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (crescimento de R\$ 564,7 milhões); e d) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (crescimento de R\$ 311,0 milhões);

iii) incremento de R\$ 2,3 bilhões (18,4%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,3% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 5,9% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente; e

R\$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Jun		Variação %
	2011	2012	
Precatórios e Sentenças	2.346,7	2.900,6	23,6%
Legislativo	621,5	677,9	9,1%
Judiciário	2.736,4	3.293,3	20,4%
Crédito Extraordinário ¹	3.022,4	1.063,8	-64,8%
PAC ²	12.196,3	18.617,9	52,7%
Outras ³	734,6	2.424,1	230,0%
Discrecionárias	66.889,2	75.493,1	12,9%
Min. da Saúde	27.641,1	31.014,9	12,2%
Min. do Des. Social	9.369,5	11.473,0	22,5%
Min. da Educação	9.811,1	11.347,5	15,7%
Min. da Defesa	5.991,1	5.910,7	-1,3%
Min. da Ciência e Tec.	1.930,7	2.249,3	16,5%
Min. do Des. Agrário	743,5	973,5	30,9%
Min. da Justiça	1.314,7	1.086,1	-17,4%
Min. da Previdência	934,8	971,6	3,9%
Min. dos Transportes	467,6	540,8	15,7%
Min. das Cidades	375,3	506,5	35,0%
Demais	8.309,7	9.419,2	13,4%
Total	88.547,1	104.470,7	18,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

R\$ Milhões

iv) aumento de R\$ 2,2 bilhões (17,9%) nas despesas do FAT, justificadas principalmente pelo reajuste de 14,13% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resolução Codefat nº 685/2011).

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,16 p.p do PIB, passando de 4,34% em 2011 para 4,18% do PIB em 2012. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 2,5 bilhões (2,9%), passando de R\$ 87,0 bilhões em 2011, para R\$ 89,5 bilhões em 2012. Cumpre destacar que houve redução no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R\$ 1,2 bilhão em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até junho de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 17,4 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R\$ 4,4 bilhões), da Saúde (R\$ 4,4 bilhões), da Defesa (R\$ 2,1 bilhões) e da Ciência e Tecnologia (R\$ 1,1 bilhão).

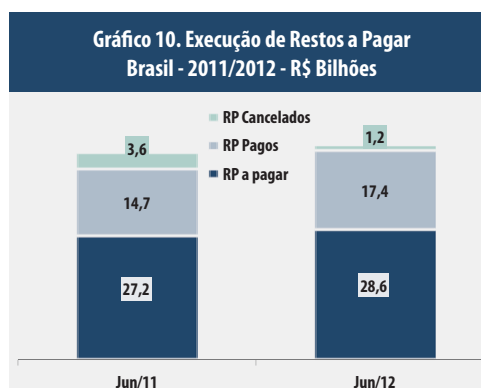
Discriminação	Jan - Jun	
	2011	2012
Agricultura	2.605,2	4.614,1
Custeio Agropecuário	443,2	1.149,0
Investimento Rural	17,1	67,9
Preços Agrícolas	-100,3	823,0
EGF	40,2	158,0
AGF	-588,4	445,0
Sustent. de preços	448,0	220,0
Pronaf	1.588,0	2.152,7
Pesa	467,3	177,9
Álcool	0,0	0,7
Cacau	0,1	0,4
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	120,1	150,8
FUNCAFÉ	44,0	41,1
Revitaliza	25,7	50,5
Outros	571,5	1.123,4
PSI	429,0	740,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	0,0	119,5
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FND	0,0	-34,1
Exportação (Proex)	142,5	138,0
Itaipu ²	0,0	160,1
Total	3.176,7	5.737,5

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.



R\$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007 /2012						
	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
Jan-Jun/07	2.522.507,2	-	1.210.337,0	-	1.312.170,2	-
Jan-Jun/08	2.746.034,0	8,9%	1.326.797,3	9,6%	1.419.236,7	8,2%
Jan-Jun/09	3.000.611,5	9,3%	1.458.306,8	9,9%	1.542.304,7	8,7%
Jan-Jun/10	3.231.174,3	7,7%	1.562.546,7	7,1%	1.668.627,7	8,2%
Jan-Jun/11	3.456.054,3	7,0%	1.641.742,7	5,1%	1.814.311,7	8,7%
Jan-Jun/12	3.637.836,3	5,3%	1.701.967,0	3,7%	1.935.869,3	6,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Jun	
	2011	2012
DESPESAS DO TESOIRO NACIONAL	10,28%	10,80%
Pessoal e Encargos Social	4,34%	4,18%
Custeio e Capital	5,89%	6,57%
Despesas do FAT	0,60%	0,66%
Subsídios e Subvenções ¹	0,27%	0,36%
LOAS/RMV	0,61%	0,68%
Outras	4,41%	4,88%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência Social

R\$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun		Variação %
				2011	2012	
I. ARRECAÇÃO LÍQUIDA	21.820,9	21.631,9	-0,9%	110.111,7	125.839,8	14,3%
Arrecadação Bruta	24.151,4	24.011,0	-0,6%	123.440,7	141.265,4	14,4%
Contribuição Previdenciária	21.848,2	21.611,5	-1,1%	111.259,5	127.236,8	14,4%
Simples	2.091,3	2.208,5	5,6%	10.961,6	12.832,2	17,1%
CFT	36,1	30,5	-15,5%	212,5	161,0	-24,2%
Depósitos Judiciais	168,0	150,7	-10,3%	946,2	977,6	3,3%
Refis	7,9	9,8	24,4%	60,9	57,7	-5,3%
(-) Restituição/Devolução	-85,0	-71,2	-16,3%	-370,9	-499,1	34,6%
(-) Transferências a Terceiros	-2.245,5	-2.308,0	2,8%	-12.958,0	-14.926,5	15,2%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	24.394,0	24.389,2	0,0%	129.637,8	146.399,2	12,9%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-2.573,1	-2.757,3	7,2%	-19.526,1	-20.559,4	5,3%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-0,97%	-0,96%	

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em junho de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 2,8 bilhões contra déficit de R\$ 2,6 bilhões em maio.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em junho de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 2,8 bilhões, contra um déficit de R\$ 2,6 bilhões em maio. Em relação ao primeiro semestre do ano anterior, o déficit previdenciário diminuiu 0,01 p.p. do PIB, passando de 0,97% em 2011, para 0,96% do PIB em 2012. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R\$ 1,0 bilhão (5,3%).

A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 15,7 bilhões (14,3%) devido ao crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. A variação nominal da massa salarial apurada pela Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE), entre dezembro de 2011 e maio de 2012, apresentou crescimento de 14,1% comparado à igual período do ano anterior.

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

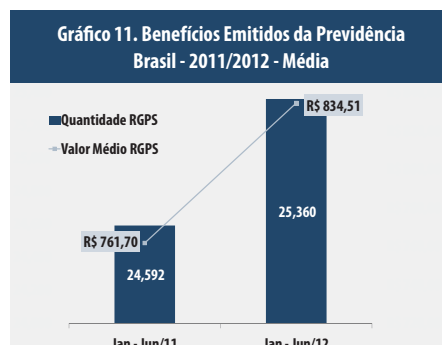
As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 16,8 bilhões (12,9%) comparativamente aos primeiros seis meses de 2011 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

Nos seis primeiros meses deste ano, o déficit da previdência reduziu-se de 0,97% para 0,96% do PIB comparativamente ao mesmo período do ano passado.

i) aumento de R\$ 72,81 (9,6%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 768,1 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 557,5 mil aposentadorias (3,5%), de 169,6 mil pensões por morte (2,5%) e 25,3 mil benefícios de auxílio-doença (1,8%).



Em mil benefícios

Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun		Variação %
				2011	2012	
BENEFÍCIOS DO RGPS	25.489	25.540	0,2%	24.592	25.360	3,1%
Previdenciários	24.656	24.709	0,2%	23.767	24.530	3,2%
Aposentadorias	16.363	16.408	0,3%	15.738	16.287	3,5%
Idade	8.581	8.608	0,3%	8.233	8.539	3,7%
Invalidez	3.032	3.036	0,1%	2.969	3.024	1,9%
Tempo de contribuição	4.750	4.764	0,3%	4.536	4.724	4,1%
Pensão por morte	6.865	6.878	0,2%	6.672	6.843	2,6%
Auxílio-Doença	1.273	1.265	-0,6%	1.221	1.252	2,6%
Salário - maternidade	83	84	1,5%	74	76	2,3%
Outros	73	74	1,8%	62	71	15,1%
Acidentários	833	832	-0,2%	826	831	0,6%
Aposentadorias	177	178	0,4%	168	176	4,6%
Pensão por morte	123	123	-0,1%	125	123	-1,2%
Auxílio - doença	174	171	-1,5%	179	173	-3,3%
Auxílio - acidente	291	292	0,3%	283	290	2,8%
Auxílio - suplementar	68	67	-0,4%	71	68	-4,5%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012					
Discriminação	R\$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Jun			Jan - Jun	
	2011	2012		2011	2012
CONTRIBUIÇÃO	110.111,7	125.839,8	14,3%	5,49%	5,87%
Urbano	107.570,4	123.060,7	14,4%	5,36%	5,74%
Rural	2.541,4	2.779,1	9,4%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	129.637,8	146.399,2	12,9%	6,46%	6,83%
Urbano	101.223,7	113.389,5	12,0%	5,05%	5,29%
Rural	28.414,1	33.009,6	16,2%	1,42%	1,54%
RESULTADO PRIMÁRIO	-19.526,1	-20.559,4	5,3%	-0,97%	-0,96%
Urbano	6.346,7	9.671,1	52,4%	0,32%	0,45%
Rural	-25.872,7	-30.230,5	16,8%	-1,29%	-1,41%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.1: Dados sujeitos a alteração.

Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 957,6 bilhões em junho de 2012. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R\$ 7,2 bilhões, consequência do aumento de R\$ 7,1 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 127,5 milhões na dívida externa líquida.

Em junho de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 22,4% do PIB, apresentando redução de 0,6 p.p. em comparação a junho de 2011.

R\$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jun/11	Jun/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	862.067,5	869.156,6	0,8%	842.873,7	869.156,6	3,1%
Dívida Interna	2.658.505,4	2.715.519,3	2,1%	2.424.800,6	2.715.519,3	12,0%
Haveres Internos	1.796.437,9	1.846.362,7	2,8%	1.581.926,9	1.846.362,7	16,7%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	88.322,5	88.450,0	0,1%	75.677,8	88.450,0	16,9%
Dívida Externa	88.906,6	89.049,6	0,2%	75.972,7	89.049,6	17,2%
Haveres Externos	584,2	599,7	2,6%	294,9	599,7	103,4%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL	950.390,0	957.606,5	0,8%	918.551,5	957.606,5	4,3%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL/PIB ¹	22,3%	22,4%		23,0%	22,4%	

Fonte: Tesouro Nacional

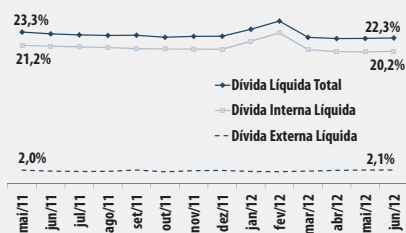
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a junho de 2011, a DLTN aumentou R\$ 39,1 bilhões. Essa diferença é resultado do acréscimo de R\$ 26,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 12,8 bilhões no da dívida externa líquida.

Em relação ao PIB, a DLTN diminuiu 0,6 p.p. no mesmo período, passando de 23,0% em junho de 2011 para 22,4% em junho de 2012.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB



Dívida Interna Líquida

R\$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jun/11	Jun/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.658.505,4	2.715.519,3	2,1%	2.424.800,6	2.715.519,3	12,0%
Dívida Mobiliária	2.650.278,1	2.707.637,8	2,2%	2.412.598,5	2.707.637,8	12,2%
DPMFi em Poder do Público ¹	1.833.120,3	1.881.652,0	2,6%	1.729.461,2	1.881.652,0	8,8%
DPMFi em Poder do Banco Central	848.794,9	857.658,0	1,0%	713.645,6	857.658,0	20,2%
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²	-31.637,1	-31.672,1	0,1%	-30.508,3	-31.672,1	3,8%
Demais Obrigações Internas	8.227,3	7.881,4	-4,2%	12.202,1	7.881,4	-35,4%
II. HAVERES INTERNOS	1.796.437,9	1.846.362,7	2,8%	1.581.926,9	1.846.362,7	16,7%
Disponibilidades Internas	573.373,9	603.751,7	5,3%	449.146,5	603.751,7	34,4%
Haveres junto aos Governos Regionais	490.313,8	494.630,8	0,9%	482.259,8	494.630,8	2,6%
Haveres da Administração Indireta	277.224,6	281.339,5	1,5%	247.982,7	281.339,5	13,5%
Haveres Administrados pela STN	455.525,6	466.640,7	2,4%	402.537,9	466.640,7	15,9%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL	862.067,5	869.156,6	0,8%	842.873,7	869.156,6	3,1%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL/ PIB ³	20,2%	20,3%		21,1%	20,3%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

No mês de junho, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 869,2 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, um aumento de R\$ 7,1 bilhões, resultado do aumento de R\$ 57,0 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 49,9 bilhões no dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 20,3% em junho de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve acréscimo de R\$ 26,3 bilhões, passando de 842,9 bilhões, em junho de 2011, para R\$ 869,2 bilhões em junho de 2012. Esse comportamento decorreu do acréscimo de R\$ 290,7 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 264,4 bilhões no dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve decréscimo de 0,8 p.p., passando de 21,1% para 20,3%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R\$ 57,4 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pela emissão líquida de R\$ 34,8 bilhões e pela apropriação de juros de R\$ 22,6 bilhões.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou um decréscimo de 0,8 p.p. em comparação a junho de 2011.

R\$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jun/11	Jun/12	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.833.120,3	1.881.652,0	2,6%	1.729.461,2	1.881.652,0	8,8%
LFT	482.171,0	447.403,9	-7,2%	544.947,7	447.403,9	-17,9%
LTN	512.075,8	541.623,5	5,8%	416.106,3	541.623,5	30,2%
NTN-B	532.333,2	570.305,0	7,1%	412.326,0	570.305,0	38,3%
NTN-C	63.311,0	64.210,6	1,4%	62.134,3	64.210,6	3,3%
NTN-F	207.175,2	222.046,9	7,2%	260.188,2	222.046,9	-14,7%
Demais ¹	36.054,0	36.062,1	0,0%	33.758,7	36.062,1	6,8%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-31.637,1	-31.672,1	0,1%	-30.508,3	-31.672,1	3,8%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	848.794,9	857.658,0	1,0%	713.645,6	857.658,0	20,2%
TOTAL	2.650.278,1	2.707.637,8	2,2%	2.412.598,5	2.707.637,8	12,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pela emissão líquida de R\$ 34,8 bilhões e apropriação de juros de R\$ 22,6 bilhões.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento de R\$ 48,5 bilhões está associado à emissão líquida de R\$ 34,8 bilhões e à apropriação de juros no valor de 13,8 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, o aumento de R\$ 8,9 bilhões decorre da apropriação de juros uma vez que não houve resgate ou emissão no período.

R\$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional ¹ - Brasil - 2012					
Discriminação	Saldo Mai/12	Fatores de Variação ²			Saldo Jun/12
		Emissões	Resgates ³	Juros ⁴	
EM PODER DO PÚBLICO	1.833.120,3	85.355,2	-50.583,2	13.759,7	1.881.652,0
LFT	482.171,0	530,0	-38.273,9	2.976,7	447.403,9
LTN	512.075,8	34.042,4	-8.900,5	4.405,8	541.623,5
NTN-B	532.333,2	37.132,1	-2.793,2	3.633,0	570.305,0
NTN-C	63.311,0	-	-0,1	899,7	64.210,6
NTN-F	207.175,2	13.314,3	-9,5	1.567,0	222.046,9
Demais ⁵	36.054,0	336,5	-606,0	277,5	36.062,1
EM PODER DO BANCO CENTRAL	848.794,9	-	-	8.863,0	857.658,0
TOTAL	2.681.915,2	85.355,2	-50.583,2	22.622,7	2.739.310,0

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.

2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acrécimo) ao saldo da obrigação.

3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.

4. Refere-se aos juros apropriados por competência.

5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R\$ 49,9 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo o maior volume de disponibilidades internas (R\$ 30 bilhões), e o aumento de R\$ 11,1 bilhões nos haveres administrados pela STN, de R\$ 4,3 bilhões nos haveres junto aos governos regionais e de R\$ 4,1 bilhões nos haveres da administração indireta.

R\$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jun/11	Jun/12	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	573.373,9	603.751,7	5,3%	449.146,5	603.751,7	34,4%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	490.313,8	494.630,8	0,9%	482.259,8	494.630,8	2,6%
Lei 9.496/97	375.837,7	379.556,4	1,0%	362.302,6	379.556,4	4,8%
MP 2.185/01	60.900,1	61.815,0	1,5%	58.349,1	61.815,0	5,9%
Lei 8.727/93	24.643,4	24.193,8	-1,8%	31.483,5	24.193,8	-23,2%
Antecipação de Royalties	7.673,5	7.700,7	0,4%	9.077,4	7.700,7	-15,2%
Bônus Renegociados	5.184,0	5.216,4	0,6%	4.668,2	5.216,4	11,7%
Demais Haveres	16.075,2	16.148,5	0,5%	16.379,1	16.148,5	-1,4%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	277.224,6	281.339,5	1,5%	247.982,7	281.339,5	13,5%
FAT	163.729,8	165.407,9	1,0%	152.822,5	165.407,9	8,2%
Fundos Regionais	70.158,4	70.939,9	1,1%	61.940,0	70.939,9	14,5%
Demais	43.336,4	44.991,7	3,8%	33.220,2	44.991,7	35,4%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	455.525,6	466.640,7	2,4%	402.537,9	466.640,7	15,9%
TOTAL	1.796.437,9	1.846.362,7	2,8%	1.581.926,9	1.846.362,7	16,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos saldos dos haveres administrados pela STN, houve aumento de R\$ 10,9 bilhões no saldo dos haveres de legislação específica e de R\$ 334,1 milhões no saldo dos haveres de operações estruturadas. A formulação de contrato de financiamento junto ao BNDES no valor de R\$ 10,0 bilhões explica o aumento verificado nos haveres de legislação específica. Quanto aos haveres junto aos governos regionais, houve aumento de R\$ 3,7 bilhões nas dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, de R\$ 914,9 milhões nas dívidas renegociadas ao amparo da MP nº 2.185/01 e redução de R\$ 449,6 milhões nas dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 8.727/93.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R\$ 1,7 bilhão no saldo do FAT, de R\$ 781,5 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e de R\$ 1,7 bilhão nos saldos dos demais fundos.

Dívida Externa Líquida

R\$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jun/11	Jun/12	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	88.906,6	89.049,6	0,2%	75.972,7	89.049,6	17,2%
Dívida Mobiliária	76.761,6	77.193,2	0,6%	61.866,6	77.193,2	24,8%
Euro	4.382,8	4.414,8	0,7%	4.044,2	4.414,8	9,2%
Global US\$	58.612,1	58.894,0	0,5%	45.670,7	58.894,0	29,0%
Global BRL	13.671,6	13.788,9	0,9%	12.028,7	13.788,9	14,6%
Demais	95,1	95,6	0,4%	123,0	95,6	-22,3%
Dívida Contratual	12.145,0	11.856,5	-2,4%	14.106,1	11.856,5	-15,9%
Organismos Internacionais	7.291,1	7.217,6	-1,0%	10.264,8	7.217,6	-29,7%
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.853,9	4.638,8	-4,4%	3.841,3	4.638,8	20,8%
II. HAVERES EXTERNOS	584,2	599,7	2,6%	294,9	599,7	103,4%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	584,2	599,7	2,6%	294,9	599,7	103,4%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL	88.322,5	88.450,0	0,1%	75.677,8	88.450,0	16,9%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL/PIB ¹	2,1%	2,1%		1,9%	2,1%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em junho de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 88,4 bilhões, equivalentes a 2,1% do PIB.

Em junho, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 88,4 bilhões, contra R\$ 88,3 bilhões em maio. A apropriação de juros totalizou R\$ 579,0 milhões no período e o resgate líquido R\$ 548,6 milhões. A variação cambial não foi significativa.

R\$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2012						
Discriminação	Saldo Mai/12	Fatores de Variação ²				Saldo Jun/12
		Emissões	Resgates ¹	Juros ²	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA ³	76.761,6	-	(181,32)	536,02	76,85	77.193,2
Global US\$	58.612,1	-	-74,1	384,9	-29,0	58.894,0
Euro	4.382,8	-	-107,2	33,3	105,9	4.414,8
Global BRL	13.671,6	-	0,0	117,3	-	13.788,9
Demais	95,1	-	0,0	0,5	0,0	95,6
DÍVIDA CONTRATUAL	12.145,0	160,3	-527,7	42,9	35,8	11.856,5
Org. Internacionais	7.291,1	44,5	-128,8	13,6	-2,7	7.217,6
Bancos Privados/Agências Governamentais	4.853,9	115,88	-398,9	29,4	38,5	4.638,8
TOTAL	88.906,6	160,3	-709,0	579,0	112,7	89.049,6

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

Comparativamente ao ano anterior, o acréscimo foi de R\$ 12,8 bilhões, passando de R\$ 75,7 bilhões, em junho de 2011, para R\$ 88,4 bilhões, em junho de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,7% (R\$ 77,2 bilhões) e a dívida contratual representa 13,3% (R\$ 11,9 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional manteve-se estável frente a maio de 2012. Comparativamente ao ano anterior, houve aumento de 0,2 p.p., passando de 1,9% em junho de 2011 para 2,1% em junho de 2012.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público

CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido

Emgea – Empresa Gestora de Ativos

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento

FPE – Fundo de Participação de Estados

FPM – Fundo de Participação de Municípios

Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)

II - Imposto de Importação

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física

IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

Paes – Parcelamento Especial

Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PIB – Produto Interno Bruto

PIS – Programa de Integração Social

POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL -*

	Jun/2011	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
I. RECEITA TOTAL	83.665,4	90.139,5	74.865,2	78.676,1	86.715,0	79.736,3	100.382,3	102.443,9	77.758,2	83.101,9	96.812,1	81.604,6	80.032,2
I.1. Receita do Tesouro	63.849,2	70.168,3	54.293,8	58.472,3	65.988,5	58.973,7	64.710,5	62.560,5	58.717,5	60.652,7	74.804,1	59.560,9	58.188,0
- Impostos	66.282,8	72.684,3	56.611,4	59.909,5	68.853,8	60.791,5	65.556,4	63.986,8	59.324,5	61.124,5	75.459,6	60.406,8	60.076,0
- Contribuições	29.748,9	32.464,3	25.435,0	27.689,0	35.366,3	27.688,0	32.652,3	42.373,8	25.671,4	30.138,5	27.059,4	27.331,6	30.531,6
- Demais ¹	22.377,0	30.757,5	22.717,2	22.753,7	25.366,9	23.686,8	22.667,0	30.666,5	23.722,4	25.436,0	22.862,6	22.862,6	22.138,6
- d/c Cessão Onerosa Exploração Petróleo	14.156,9	9.462,3	8.118,9	11.720,8	8.180,5	9.633,7	9.938,5	10.346,5	10.989,6	7.263,6	12.864,2	10.106,1	6.306,7
- d/c Restituições	-2.433,6	-2.489,6	-2.316,7	-1.336,7	-2.841,9	-1.817,9	-945,2	-736,3	-807,0	-439,9	-550,0	-845,9	-2.790,0
- d/c Incentivos Fiscais	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0	0,0
I.2. Receita da Previdência Social	19.612,1	19.561,1	20.490,9	19.793,4	20.521,6	20.559,0	34.999,2	19.397,7	18.802,3	22.221,4	21.765,6	21.520,9	21.631,9
I.2.1. Receita da Previdência Social - Urbano ²	19.147,1	19.314,0	19.978,4	19.309,4	20.047,9	20.39,3	34.776,6	19.210,6	18.455,8	21.788,5	21.204,8	21.287,4	21.123,6
I.2.2. Receita da Previdência Social - Rural ²	465,0	442,1	472,5	484,0	473,7	419,7	522,6	387,1	356,5	432,9	560,8	533,5	508,3
I.3. Receita do Banco Central	204,1	215,1	220,4	210,5	204,9	203,7	952,7	195,8	238,4	227,8	242,5	222,8	212,3
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	13.884,7	12.340,1	14.188,4	9.833,4	10.247,2	15.152,4	19.377,7	15.622,5	18.190,9	12.985,9	16.557,7	18.000,6	13.445,8
II.1. Transferências Constitucionais (PI, IR e outras)	11.138,2	9.512,1	9.902,4	7.869,4	10.374,9	10.907,7	15.427,4	11.390,6	13.162,2	9.463,0	11.869,7	13.960,0	11.339,2
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115 ³	162,5	562,5	162,5	162,5	112,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.3. Transferências da Cide	2.694,0	2.100,4	4.233,5	1.601,5	3.470,2	3.432,2	3.117,8	3.721,4	4.712,2	2.660,4	4.243,1	4.629,1	1.944,1
II.4. Demais	69.880,7	77.799,4	60.776,8	68.842,7	71.467,7	64.583,9	80.884,6	86.821,5	59.557,3	70.816,0	80.254,5	63.544,0	66.586,3
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	59.100,5	66.458,1	58.236,0	63.427,3	59.862,4	59.873,5	78.867,0	66.005,5	54.194,7	63.188,5	69.045,6	61.756,3	65.313,6
IV. DESPESA TOTAL	13.768,0	17.350,6	13.705,6	13.705,6	13.705,6	15.303,9	18.847,0	16.318,1	14.225,8	13.855,1	15.977,4	14.352,2	14.766,1
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais⁴	21.515,9	21.840,9	24.376,9	29.432,8	21.849,8	24.775,7	29.813,3	22.603,1	23.945,8	23.985,9	27.081,2	24.394,0	24.389,2
IV.2. Benefícios Previdenciários	16.786,5	17.091,3	19.358,9	23.532,0	17.466,9	18.600,1	24.160,4	17.435,8	18.942,7	18.591,2	21.024,9	18.900,7	18.894,4
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano ²	4.728,4	4.749,6	6.118,0	5.611,9	4.702,9	6.175,6	5.829,9	5.167,3	5.403,1	5.394,7	6.056,4	5.493,3	5.494,8
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural ²	12.058,1	12.341,7	13.240,9	17.920,9	12.764,0	12.424,5	18.330,5	12.268,5	13.538,6	13.196,5	14.967,5	13.407,4	13.400,6
IV.3. Custeio e Capital	23.334,1	26.797,0	19.891,7	20.118,0	24.120,2	19.488,4	29.402,8	26.718,6	15.628,5	24.834,6	25.484,7	22.509,5	25.690,8
IV.3.1. Despesa do FAT	2.036,8	7.577,0	3.113,7	3.242,3	3.435,0	2.414,0	2.345,9	2.371,4	2.729,9	2.155,3	2.155,3	2.489,1	2.810,2
- Abono e Seguro Desemprego	1.995,3	7.536,7	3.059,6	3.216,0	3.410,3	2.371,4	2.284,9	2.315,6	1.507,2	2.371,4	2.155,3	2.489,1	2.810,2
- Demais Despesas do FAT	41,5	40,2	54,2	26,3	24,7	42,6	62,6	30,3	32,0	43,5	24,2	24,9	27,2
IV.3.2. Subsidios e Subvenções Econômicas ⁴	1.470,4	1.204,8	520,2	455,2	1.527,5	695,5	876,9	3.256,2	408,4	626,2	2.071,2	709,0	598,0
- Operações Oficiais de Crédito e Redenramento de Passivos	1.087,2	1.001,3	203,5	165,5	1.425,8	247,2	516,1	2.845,3	85,6	388,3	1.730,3	395,5	289,4
- Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	383,2	203,5	316,7	289,6	101,7	358,3	360,8	410,9	322,8	237,9	340,9	310,5	306,6
IV.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ⁵	2.080,2	2.082,2	2.082,8	2.088,6	2.113,7	2.112,7	2.121,2	2.301,0	2.426,6	2.441,1	2.447,8	2.463,1	2.459,0
IV.3.4. Capitalização de Petróleos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	17.746,8	15.924,7	14.165,0	14.321,9	17.044,0	14.136,2	21.557,3	18.615,3	11.255,3	18.993,9	18.786,3	16.823,3	19.786,4
- Outras Despesas de Custeio	12.778,2	11.101,4	10.909,6	10.850,6	12.990,0	10.507,4	15.988,0	11.102,3	9.399,0	12.902,2	13.559,8	11.675,9	13.208,5
- Outras Despesas de Capital ⁶	4.968,5	4.823,3	3.255,3	3.471,2	4.754,0	3.228,8	7.971,3	7.713,2	1.866,2	6.091,7	5.426,6	5.147,4	6.587,9
IV.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	165,3	185,5	187,0	181,3	185,2	185,2	175,4	108,5	186,6	192,1	182,9	189,5	175,5
IV.5. Despesas do Banco Central	316,2	282,3	278,8	278,6	276,8	340,3	728,4	207,2	208,1	290,8	319,3	311,2	292,0
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB⁷	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	10.880,2	11.341,4	2.240,8	5.415,4	11.905,3	4.710,4	2.017,6	20.816,0	5.372,6	7.627,5	11.208,9	1.787,7	1.272,7
VI.1. Tesouro Nacional	12.596,1	13.493,4	6.925,1	14.834,0	12.905,3	9.063,7	-3.092,6	23.832,8	10.485,7	9.455,0	16.801,3	4.448,2	4.109,7
VI.2. Previdência Social (RGPS) ⁸	-1.903,8	-2.884,8	-3.926,0	-9.504,0	-1.328,1	-4.716,7	4.895,9	-3.095,4	-5.143,4	-1.764,5	-5.315,7	-2.573,1	-2.757,3
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano ²	2.360,7	2.222,7	1.719,4	-4.222,5	2.901,0	1.539,2	10.262,2	1.774,8	-96,8	3.197,3	1.79,9	2.386,7	2.229,2
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural ²	-4.264,5	-4.307,5	-5.645,5	-5.127,9	-4.229,1	-5.755,9	-5.140,3	-4.780,2	-5.046,6	-4.961,8	-5.695,6	-4.959,8	-4.986,5
VI.3. Banco Central ⁹	-112,0	-87,2	-58,3	-68,2	-72,0	-136,6	224,3	-11,4	30,3	-43,0	-76,8	-89,4	-79,7
VII. AJUSTE METODOLÓGICO¹⁰	137,8	20,6	198,8	104,4	0,0	0,0	0,0	147,5	144,0	154,6	159,4	169,1	38,8
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.014,1	-443,7	-708,5	462,5	-101,4	97,7	485,3	-730,2	-200,1	-326,0	110,8	-398,8	nd
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)¹¹	9.704,0	10.918,2	2.031,0	5.882,2	11.803,9	4.808,1	2.992,9	20.332,2	5.316,5	7.456,1	11.479,1	1.550,0	nd
X. JUROS NOMINAIS¹¹	-16.329,5	-16.755,4	-19.244,1	-11.454,1	-14.924,7	-13.579,7	-15.973,9	-18.048,7	-14.382,3	-17.792,4	-11.751,4	-11.097,6	nd
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)¹¹	-6.625,5	-5.837,2	-17.213,1	-5.571,9	-3.120,8	-8.771,6	-13.471,0	2.184,4	-9.045,8	-10.386,3	-272,3	-9.539,7	nd

Memono:

Parcela patronal da CPSS¹RMV²

Aprovado pelo Conselho de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dubos revisitos, sujeitos a alteração.

278, de 18/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Lei Complementar nº 87/1996 (jul 2003) e Lei Complementar nº 87/1996 (jul 2003) e Lei Complementar nº 87/1996 (jul 2003) e Lei Complementar nº 115/2002 (dez 2003 e 2006).

4. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com ordenamento de passivos.

5. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

6. Aprovado pelo Conselho de "Despesas passivas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Sifli após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do Tesouro Nacional.

7. Realiza de contribuições menos benefícios previdenciários.

8. Realiza de contribuições menos benefícios previdenciários.

9. Realiza de contribuições menos benefícios previdenciários.

10. Recursos transferidos referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

11. Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.



TABELA A2 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

	Jun/2011	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun/2012
R\$ milhões													
I. RECEITA TOTAL	83.665,4	90.139,5	74.965,2	78.476,1	86.715,0	79.736,3	100.362,3	102.443,9	77.758,2	83.101,9	96.812,1	81.604,6	80.032,2
I.1. Recitas do Tesouro	63.849,2	70.168,3	54.293,8	58.472,3	65.989,5	58.973,7	64.710,5	62.650,5	58.717,5	60.822,7	74.804,1	59.560,9	58.189,0
I.1.1. Recita Bruta	66.282,8	72.684,3	56.611,4	59.909,5	68.853,8	60.791,5	65.556,4	63.366,8	59.324,5	61.124,5	75.459,6	60.406,8	60.978,0
I.1.1.1. Impostos	29.748,9	32.464,5	25.321,3	25.435,0	35.366,3	27.889,0	32.952,3	42.373,8	25.671,4	30.378,1	37.059,4	27.335,1	30.531,6
IR	21.107,9	23.311,3	16.159,8	15.873,1	25.428,8	18.328,5	23.364,5	32.505,7	17.547,7	21.922,5	27.837,1	17.712,5	21.933,6
IR - Pessoa Física	1.842,2	1.697,4	1.719,3	1.563,8	2.383,7	1.414,9	1.235,7	1.188,2	857,6	992,6	5.716,8	2.390,7	2.235,5
IR - Pessoa Jurídica	6.673,6	12.380,8	6.080,9	5.804,3	12.611,7	6.656,1	6.100,6	10.362,5	8.207,9	10.362,5	11.655,6	5.591,7	6.045,9
IR - Retido na Fonte	12.592,0	9.233,0	8.359,6	8.505,0	10.431,4	10.257,5	16.029,3	13.590,3	8.482,2	10.167,4	10.464,7	9.730,0	13.654,1
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.183,1	5.225,7	5.076,6	5.330,6	5.198,3	6.577,5	6.248,8	8.278,8	5.467,9	6.803,5	6.109,5	5.872,7	5.703,6
IRRF - Rendimentos do Capital	5.926,1	1.843,9	1.817,7	1.765,1	3.368,9	2.225,4	7.339,8	3.078,8	1.886,4	1.804,9	2.465,3	2.080,3	6.313,1
IRRF - Remessas ao Exterior	815,5	1.451,1	884,8	789,1	1.288,1	857,6	1.442,3	1.283,9	707,2	983,2	1.174,8	940,8	1.174,8
IRRF - Outros Rendimentos	667,3	712,4	580,5	620,2	575,0	597,0	657,1	790,4	620,7	575,8	626,1	602,2	696,6
IPI	3.755,0	4.115,0	3.781,8	4.073,7	4.587,3	4.138,5	4.036,1	4.582,4	3.487,2	3.802,3	4.201,7	4.308,1	3.395,0
IPI - Fumo	304,8	286,3	297,7	316,2	305,1	316,8	341,2	300,4	286,9	300,4	408,7	632,2	183,3
IPI - Bebidas	227,8	236,2	231,5	237,8	282,1	295,5	203,6	445,9	252,2	252,2	267,1	218,3	242,8
IPI - Automóveis	593,8	587,3	612,6	585,1	714,6	470,3	460,6	404,4	396,0	404,4	452,2	464,5	164,0
IPI - Vinculado a Importação	1.029,4	1.098,3	1.198,9	1.248,4	1.356,3	1.444,9	1.331,4	1.287,6	1.233,0	1.355,5	1.285,6	1.581,6	1.235,7
IPI - Outros	1.599,3	1.906,9	1.441,0	1.660,3	1.929,2	1.611,0	1.699,4	1.772,2	1.313,8	1.131,8	1.787,1	1.411,6	1.560,2
IOF	2.810,3	2.833,9	2.904,3	2.740,9	2.858,5	2.999,7	2.930,6	2.450,9	2.450,9	2.293,4	2.785,4	2.560,6	2.850,4
Imposto de Importação	2.062,3	2.188,8	2.462,0	2.387,3	2.427,3	2.744,2	2.505,6	2.337,7	2.172,0	2.415,7	2.243,1	2.740,3	2.538,8
Outros	13,4	15,5	13,3	380,0	68,6	50,1	48,3	17,4	13,6	14,6	12,0	13,6	13,8
I.1.1.2. Contribuições	22.377,0	30.757,5	23.171,2	22.763,7	25.306,9	23.068,8	22.767,6	30.866,5	22.863,5	23.722,4	25.436,0	22.962,6	24.139,6
COFINS	13.192,2	13.398,6	13.834,0	13.529,7	13.538,4	13.729,9	13.856,2	14.749,8	12.261,9	12.866,0	14.058,8	13.880,6	14.540,1
CPMF	4,8	11,2	32,2	7,9	6,4	23,5	17,3	8,4	42,4	4,5	8,5	7,5	42,0
CSLL	3.370,4	11.660,3	3.335,1	3.088,4	5.921,9	3.585,0	3.152,4	8.905,2	4.903,9	5.189,7	5.414,7	3.014,3	3.290,4
CIDE-Combustíveis	746,7	774,6	847,6	911,9	838,5	636,6	426,1	415,7	399,1	436,1	436,9	384,7	426,9
Pis/Pasep	3.482,4	3.545,4	3.585,6	3.565,9	3.515,7	3.572,4	3.683,3	3.993,7	3.443,5	3.577,9	3.684,7	3.699,9	3.894,8
Salário Educação	1.010,5	1.010,1	1.043,1	1.218,8	1.058,2	1.058,6	1.104,3	1.934,7	1.145,9	1.119,4	1.114,1	1.132,4	1.161,1
Outras ¹	570,2	357,2	493,6	431,0	431,8	461,7	526,1	659,0	468,8	428,9	738,4	832,7	784,3
I.1.1.3. Demais	14.156,9	9.462,3	8.118,9	11.720,8	8.180,5	9.836,5	7.263,6	10.346,5	10.986,6	7.322,4	12.984,2	10.109,1	6.306,7
CPSS ²	885,0	881,9	879,6	965,4	837,3	1.421,7	1.155,9	900,1	856,2	908,6	888,9	945,2	896,4
Cota parte de compensações financeiras	1.475,5	5.001,9	1.415,5	1.417,3	4.765,5	1.552,0	1.590,4	5.618,9	1.556,4	1.481,0	5.690,0	1.540,5	1.600,9
Dietamente arrecadadas	2.244,6	2.776,2	2.401,9	2.586,4	2.382,5	3.013,5	2.759,5	3.186,0	2.877,7	2.801,2	5.970,2	2.705,3	3.073,3
Concessões	346,4	55,7	11,4	14,6	39,6	17,8	2.088,1	317,9	15,5	15,1	35,5	407,6	12,9
Dividendos	2.302,8	1.511,6	932,1	4.589,3	9,1	2.100,7	532,7	0,0	4.961,8	3,2	76,6	2.731,7	183,5
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras	6.902,6	-765,0	2.478,5	2.147,8	146,5	1.728,1	1.709,9	423,6	922,1	1.944,5	322,9	1.778,8	598,7
I.1.2. (-) Restituições	-2.433,6	-2.489,6	-2.316,7	-1.336,7	-2.841,9	-1.817,9	-736,3	-607,0	-439,9	-439,9	-550,0	-845,9	-2.790,0
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	-26,4	-9,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0	0,0
I.2. Recitas da Previdência Social	19.612,1	19.756,1	20.450,9	19.793,4	20.521,6	20.558,0	34.699,2	19.597,7	18.802,3	22.221,4	21.765,6	21.820,9	21.631,9
Urbana	19.147,1	19.314,0	19.978,4	19.309,4	20.047,9	20.138,3	34.176,6	19.210,6	18.445,8	21.284,8	21.204,8	21.287,4	21.123,6
Rural	465,0	442,1	472,5	484,0	473,7	418,7	522,6	387,1	355,5	432,9	560,8	533,5	508,3
I.3. Recitas do Banco Central	204,1	215,1	220,4	613,4	204,9	203,7	953,7	195,8	238,4	227,8	242,5	222,8	212,3
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	13.984,1	12.340,1	14.189,4	9.633,4	15.247,2	15.152,4	19.377,7	15.622,5	18.190,9	12.285,9	16.557,7	18.060,6	13.445,8
II.1. Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	11.128,2	9.512,1	9.802,4	7.889,4	10.374,9	10.907,7	15.447,4	11.290,6	13.816,2	9.463,0	11.859,7	13.269,0	11.339,2
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 111 ³	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.3. Transferências da Cide	0,0	565,1	0,0	0,0	589,6	0,0	0,0	447,9	0,0	0,0	292,2	0,0	0,0
II.4. Demais	2.694,0	2.100,4	4.223,5	1.601,5	3.470,2	3.432,2	3.117,8	3.721,4	4.212,2	2.860,4	4.243,3	4.629,1	1.944,1
II.4.1. Salário Educação	588,2	606,0	606,0	731,3	634,8	636,8	602,2	671,6	687,5	671,6	668,5	739,8	739,8
II.4.2. Royalties (lei nº 9.478/97)	1.044,0	961,3	2.967,3	934,7	1.186,3	1.273,1	1.271,8	3.033,9	1.494,4	1.181,4	3.337,8	1.188,4	1.188,4
II.4.3. Fundeb/Fundeb	1.047,6	512,7	634,0	0,0	1.268,0	0,0	1.268,0	1.795,7	0,0	606,9	2.372,9	606,9	0,0
II.4.4. Outras	14,3	20,2	16,1	41,0	284,5	65,3	52,9	51,7	17,5	16,6	17,3	15,9	15,8

* Ajustado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revisados, sujeitos a alteração.

¹ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.² Exclui da recita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.³ Lei Complementar nº 87/1986 (alt. 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

TABELA A3 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

	Jun/2011	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
I. DESPESA TOTAL	59.100,5	66.466,1	56.238,0	63.427,3	59.992,4	59.873,5	78.967,0	66.005,5	54.194,7	63.188,5	69.045,6	61.756,3	65.313,6
I.1. Pessoal e Encargos Sociais¹	13.769,0	17.350,6	13.501,6	13.705,6	13.530,5	15.303,9	18.847,0	16.316,1	14.225,8	13.885,1	15.977,4	14.352,2	14.766,1
diq Sentenças Judiciais e Precatórios	276,1	302,0	138,6	161,7	285,7	56,3	153,6	81,2	120,0	178,9	2.555,7	391,6	278,9
I.2. Benefícios Previdenciários	21.515,9	21.860,9	24.376,9	29.143,8	21.849,8	24.775,7	29.813,3	22.603,1	23.945,9	23.985,9	27.081,2	24.394,0	24.389,2
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano ²	16.786,5	17.091,3	18.259,9	23.532,0	17.146,9	18.600,1	24.150,4	17.435,6	18.542,7	18.591,2	21.024,9	18.900,7	18.894,4
diq Sentenças Judiciais e Precatórios	322,4	292,1	407,3	37,8	247,8	468,3	249,3	251,9	247,2	251,9	2.275,7	292,7	363,2
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Rural ²	4.729,4	4.769,6	6.118,0	5.611,9	4.702,9	6.175,6	5.662,9	5.167,3	5.403,1	5.384,7	6.056,4	5.483,3	5.494,8
diq Sentenças Judiciais e Precatórios	90,8	82,3	137,3	60,9	68,4	156,4	59,0	34,3	72,5	73,5	659,4	86,6	106,3
I.3. Custeio e Capital	23.334,1	26.796,7	19.891,7	20.110,0	24.120,2	19.268,4	29.402,8	26.718,6	15.623,5	24.834,6	25.484,7	25.509,5	25.690,8
I.3.1. Despesa do FAT	2.036,8	7.577,0	3.113,7	3.242,3	3.435,0	2.414,0	2.847,5	2.345,9	1.539,1	2.773,4	2.514,0	2.514,0	
I.3.1.1. Abono e Seguro Desemprego	1.995,3	7.536,7	3.059,6	3.210,0	3.410,3	2.371,4	2.794,9	2.316,0	1.507,2	2.729,9	2.155,3	2.489,1	
I.3.1.2. Demais Despesas do FAT	41,5	40,2	54,2	26,3	24,7	42,6	62,6	30,3	32,0	43,5	24,2	24,9	
I.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas ³	1.470,4	1.204,8	520,2	455,2	1.527,5	605,5	876,9	3.256,2	408,4	606,2	2.071,2	709,0	598,0
I.3.2.1. Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.087,2	1.001,3	203,5	165,5	1.425,8	247,2	516,1	2.845,3	85,6	388,3	1.730,3	388,5	289,4
Equalização de custeio agropecuario	93,1	45,0	0,0	0,0	411,0	90,0	9,2	453,2	0,0	66,7	515,5	84,7	8,9
Equalização de invest. rural e agroindustrial ⁴	-12,4	22,7	-15,9	0,0	-0,4	0,1	0,1	80,7	0,0	-18,3	5,2	0,0	0,2
Política de preços agrícolas	109,3	244,8	-34,5	15,4	471,2	-20,9	-110,5	373,8	84,9	140,5	158,4	32,5	32,8
Equalização Empréstimo do Governo Federal	11,7	1,9	0,0	0,0	34,3	0,2	0,2	53,8	0,0	26,8	76,6	0,5	0,3
Equalização Aquisições do Governo Federal	57,6	84,9	-34,5	-14,6	164,5	-21,1	-31,7	300,0	44,9	63,7	41,8	2,0	-7,4
Garantia à Sustentação de Preços	40,0	158,0	0,0	0,0	272,4	0,0	-79,0	20,0	40,0	50,0	40,0	30,0	40,0
Pronaf	314,1	564,9	-1,8	10,7	153,4	0,3	-2,9	1.546,9	-0,6	68,3	390,3	126,3	21,3
Equalização Empréstimo do Governo Federal	291,0	542,6	0,0	0,0	133,7	1,3	10,2	1.528,2	0,0	47,3	391,5	114,5	4,8
Concessão de Financiamento ⁵	23,2	22,3	-1,8	10,7	19,6	-1,0	-13,1	18,7	-0,6	21,1	-1,1	11,8	16,6
Proex	9,7	25,3	62,7	61,4	12,6	-2,5	23,5	-34,4	-38,3	62,4	38,5	23,3	86,5
Equalização Empréstimo do Governo Federal	59,2	29,0	0,9	99,8	29,1	31,0	33,4	45,5	19,3	47,1	36,1	41,9	35,5
Concessão de Financiamento ⁶	-49,5	-3,8	61,8	-35,5	-16,5	-33,5	-9,9	-79,9	-57,7	15,4	2,4	-18,6	51,0
Programa especial de saneamento de alvos (PESA) ⁶	126,4	64,8	23,1	0,0	19,1	49,3	206,0	44,6	0,0	63,3	0,0	0,0	70,0
Alcool								0,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Catatu	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo da terra/ INCRA ⁶	17,2	33,3	125,9	32,8	143,1	42,6	208,5	18,8	0,4	12,6	10,7	83,4	24,9
Funcatú	0,8	0,6	1,2	1,9	2,0	5,1	10,9	11,3	7,3	7,9	8,6	4,8	1,2
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	61,4	0,0	-10,9	0,0	0,0	0,0
Programa de Saneamento ao Investimento (PSI)	429,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	240,0	0,0	0,0	500,0	0,0	0,0
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)								37,4	20,6	12,5	15,3	15,8	17,9
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) ⁷								-4,7	-5,8	-3,2	-5,0	-5,0	-8,3
Capitalização à Emprega								0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Subv. Parcela à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu								15,8	17,0	29,8	29,4	32,7	34,0
I.3.2.2. Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	383,2	203,5	316,7	289,6	101,7	359,3	360,8	410,9	322,8	237,9	340,9	310,5	308,6
I.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ⁷	2.080,2	2.092,2	2.092,8	2.098,6	2.113,7	2.112,7	2.121,2	2.301,0	2.425,6	2.441,1	2.447,8	2.463,1	2.459,0
I.3.4. Capitalização da Petróleas								-	-	-	-	-	-
I.3.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	17.746,8	15.924,7	14.169,0	14.321,9	17.044,0	14.136,2	23.572,3	18.151,5	11.253,3	18.993,9	18.786,3	16.823,3	19.796,4
I.3.5.1. Sentenças Judiciais e Precatórios	1.416,5	44,8	38,9	45,3	42,4	40,9	35,4	25,0	38,2	47,2	91,7	1.471,7	1.225,7
I.3.5.2. Legislativo/Judiciário	596,1	569,2	571,0	564,3	570,6	567,3	801,5	604,9	607,4	641,5	733,6	674,0	674,0
Legislativo	111,3	103,8	112,5	96,1	87,0	101,3	122,4	114,4	95,9	126,3	111,8	122,9	106,6
Judiciário	484,9	465,4	458,5	468,2	483,6	466,1	679,2	490,5	511,5	593,3	529,7	610,9	567,4
I.3.5.3. Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	351,5	371,4	305,3	319,9	407,8	142,9	467,1	194,3	151,1	174,2	101,2	159,4	283,6
I.3.5.4. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	2.394,0	2.672,4	1.856,1	1.259,9	2.031,5	2.014,3	5.193,0	3.114,8	1.016,1	3.890,3	3.316,2	2.860,7	4.419,8
I.3.5.5. Outras Obrigatórias ⁸	145,0	141,2	156,5	120,5	891,5	171,4	407,3	521,7	161,4	922,8	153,0	173,4	481,8
I.3.5.6. Discriminatórias	12.843,6	12.127,0	11.237,0	12.013,1	12.300,1	11.199,4	16.653,0	14.354,7	9.280,0	13.249,7	14.482,7	11.424,4	12.701,5
L4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	185,3	185,5	187,0	181,3	185,2	185,2	175,4	159,5	186,6	192,1	182,9	189,5	175,5
L5. Despesas do Banco Central	316,2	262,3	278,8	270,6	276,8	340,3	729,4	207,2	208,1	260,8	311,3	311,2	292,0
Memo:													
Parcela patronal da CPSS ¹	1.052,1	1.055,4	1.019,2	1.021,8	1.007,8	1.780,0	1.366,6	1.103,3	998,2	1.011,3	1.006,5	1.041,1	1.072,7
RMV ¹	148,1	146,7	149,3	143,3	142,2	140,7	139,2	150,8	155,8	154,7	153,5	152,6	150,6

* Ajustado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revisados, sujeitos a atenção.

¹ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

² Fonte: Ministério da Previdência Social. A Aproximação do resultado de RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

³ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com ordenamento de passivos.

⁴ Inclui retornos derivadas de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

⁵ Concessão de empréstimos menos retornos.

⁶ Inclui operações de crédito e reordenamento de passivos, associadas à inscrição em Dívida Ativa da União.

⁷ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

⁸ A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FCTS, conforme previsto na Portaria STN nº 275, de 19/04/2012.

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOUREIRO NACIONAL *

R\$ milhões

	Jun/2011	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	77.869,6	82.379,2	92.358,6	77.614,4	76.793,0	93.472,8	113.794,7	76.641,1	93.974,8	81.663,1	93.850,6	92.605,2	80.169,5
I.1 - Recolhimento Bruto	55.178,7	60.919,4	67.978,0	53.431,3	54.411,6	71.615,5	73.165,4	54.658,8	72.460,9	59.683,1	71.213,9	69.845,9	58.103,6
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.837,6	1.297,9	2.476,9	1.872,5	1.950,4	1.154,7	3.216,1	1.704,3	1.717,0	1.667,1	1.774,1	1.629,6	1.188,7
I.4 - Receita das Operações de Crédito	152,5	170,9	115,0	142,0	178,3	170,1	170,1	344,8	178,1	179,1	190,5	148,4	151,3
I.5 - Receita do Salário Educação	1.121,7	1.120,2	1.155,4	1.182,5	1.177,7	1.175,7	1.228,9	2.153,4	1.239,6	1.239,6	1.230,4	1.253,9	1.285,5
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	19.579,2	18.897,2	20.634,4	21.086,5	21.088,4	19.362,7	36.913,9	17.779,8	18.346,6	18.926,0	19.587,1	19.727,4	19.440,4
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	82.907,2	94.114,2	91.445,3	76.088,1	79.288,2	99.952,2	103.890,5	84.887,1	91.132,1	91.707,9	87.409,6	97.491,5	89.866,1
II.1 - Liberações Vinculadas	16.869,8	15.827,0	17.659,0	13.578,2	16.077,3	18.409,9	19.616,0	19.337,9	22.791,2	15.871,3	19.515,3	21.740,9	17.879,0
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	11.863,4	10.137,5	10.447,5	8.384,4	11.051,8	11.622,8	16.278,1	12.048,2	14.732,6	10.085,4	12.644,1	14.146,3	12.087,8
II.1.2 - Demais Transferências a Estados e Municípios	1.646,5	2.152,9	3.589,6	1.601,7	2.791,8	3.448,4	1.738,9	2.401,8	4.221,1	2.051,9	2.164,5	4.024,5	1.946,8
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.1.4 - Outras Vinculações	3.197,4	3.374,0	3.459,4	3.429,5	3.421,2	2.526,2	786,5	4.725,4	3.675,0	3.571,5	4.544,3	3.407,6	3.681,8
II.2 - Liberações Ordinárias	66.037,3	78.287,2	73.786,3	64.510,0	61.210,9	81.542,2	84.274,5	65.549,2	68.340,9	75.836,7	67.894,3	75.750,6	71.987,1
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	18.336,4	14.972,2	14.886,0	15.147,2	14.879,9	21.846,4	17.445,1	17.372,7	15.135,8	15.073,7	17.950,7	16.345,1	19.511,5
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	148,7	1.305,7	640,3	106,8	94,3	119,4	713,0	1.571,6	99,6	112,9	1.096,9	123,5	170,4
i) Dívida Contratual Interna	101,0	104,4	134,4	95,9	94,3	85,9	643,9	66,5	92,5	94,6	96,8	88,9	88,0
ii) Dívida Contratual Externa	47,7	1.201,3	505,9	10,9	0,0	33,5	69,1	1.505,1	7,1	18,3	1.000,0	34,6	82,4
II.2.3 - Encargos da DPME - Mercado	3.110,0	18.401,6	6.131,3	2.021,4	2.264,1	8.163,4	3.305,5	2.541,0	8.110,0	5.142,1	2.450,7	7.400,5	50,0
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	21.190,7	21.673,8	27.800,7	25.859,5	20.975,6	28.542,9	25.779,8	23.316,3	24.174,5	28.951,3	21.759,2	24.177,3	24.226,6
II.2.5 - Custeio e Investimento	22.566,8	21.050,2	24.126,3	21.218,9	22.180,1	22.723,3	36.878,0	18.192,0	20.679,7	26.158,2	23.444,7	27.306,5	27.671,5
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	684,8	883,7	121,7	156,1	816,9	146,8	253,1	2.555,6	141,3	398,5	1.192,1	397,7	357,0
II.2.7 - Restos a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOUREIRO (I - II)	-5.037,6	-11.735,0	913,3	-473,7	-495,1	-6.479,4	9.904,2	-8.246,0	2.842,7	-10.044,8	6.440,9	-4.886,3	-9.696,6
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	38.019,8	38.671,5	22.800,0	22.790,5	23.797,4	32.189,9	19.704,7	82.376,3	77.693,0	28.755,6	34.170,8	29.070,2	24.091,3
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	36.773,4	37.575,6	21.346,7	21.489,0	22.203,3	29.396,2	17.915,3	80.449,5	74.995,9	26.951,0	32.250,5	27.554,6	22.598,1
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.246,4	1.095,8	1.453,3	1.291,5	1.594,0	2.793,7	1.789,5	1.926,8	2.697,1	1.804,6	1.920,3	1.515,6	1.493,3
V. DESPESAS	16.631,9	103.978,9	734,4	7.080,7	26.569,9	18.609,2	18.733,8	110.320,4	600,8	23.853,3	25.800,2	1.099,1	1.358,3
V.1 - Amortização da Dívida Interna	16.222,9	101.822,9	322,4	7.051,4	26.569,6	15.593,2	18.544,5	109.107,2	584,2	23.812,2	23.000,0	1.040,4	1.086,0
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	15.985,1	101.578,6	72,3	6.810,8	26.312,0	15.353,1	18.151,3	108.930,0	350,1	23.577,1	22.760,5	805,3	850,0
V.1.2 - Dívida Contratual	237,8	244,3	290,1	240,6	257,6	240,1	393,2	166,2	234,1	235,1	239,5	235,2	236,0
V.2 - Amortização da Dívida Externa	409,0	2.155,9	412,0	29,3	0,3	3.016,0	189,3	1.213,2	16,6	41,1	2.800,2	58,6	272,3
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)	20.788,3	-64.003,0	21.274,4	14.678,2	-4.108,7	14.043,1	-236,1	-28.489,5	74.645,8	3.373,9	9.490,0	26.749,3	21.748,1
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOUREIRO/BACEN	-6.664,3	-14.449,8	19.105,3	8.745,8	13.458,5	6.726,6	-256,1	-16.904,7	12.058,1	52.629,9	32.789,7	1.730,8	5.298,7
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	9.686,0	-91.492,2	42.094,1	23.971,9	10.190,8	13.827,9	10.619,0	-53.094,7	91.993,1	47.487,4	47.601,2	24.815,6	18.336,1

* Valores apurados pelo conceito de "Liberção", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's. Dados revisados, sujeitos a alteração.

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOIRO/BANCO CENTRAL *

R\$ milhões

	Jun/2011	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	8.335,7	36.014,6	22.905,3	8.745,8	25.958,5	26.539,4	29.899,0	4.095,3	18.058,1	107.629,9	32.789,7	5.059,6	5.298,7
I.1. Emissão de Títulos	4.081,4	32.875,8	7.003,9	4.808,5	21.682,0	22.489,2	25.071,8	0,0	14.182,6	0,0	28.447,5	0,0	0,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	4.081,5	2.990,0	3.274,8	3.766,3	4.124,0	3.910,8	4.640,9	3.718,0	3.530,9	3.863,0	4.067,5	4.835,9	5.076,8
I.3. Remuneração das Aplíc. Financeiras das Ugs	172,8	148,8	178,5	171,0	152,5	139,5	186,3	377,3	344,6	282,8	274,6	223,7	223,0
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	12.448,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	103.484,1	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	15.000,0	50.464,4	3.800,0	0,0	12.500,0	19.812,9	30.155,2	21.000,0	6.000,0	55.000,0	0,0	3.328,8	0,0
II.1. Resgate de Títulos	13.235,4	43.702,0	0,0	0,0	12.008,5	17.787,4	24.978,0	18.000,0	0,0	43.985,8	0,0	0,0	0,0
II.2. Encargos da DPMF	1.764,6	6.762,4	3.800,0	0,0	491,5	2.025,5	5.177,2	3.000,0	6.000,0	11.034,2	0,0	3.328,8	0,0
III. RESULTADO (I - II)	-6.664,3	-14.449,8	19.105,3	8.745,8	13.458,5	6.726,6	-256,1	-16.904,7	12.058,1	52.629,9	32.789,7	1.730,8	5.298,7

* Valores apurados pelo conceito de "Liberção", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Diferença do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de Obrigações. Dados revisados, sujeitos a alteração.

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R\$ milhões

	Jun/2011	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	842.873,7	844.709,9	847.683,6	844.542,8	847.731,2	850.597,7	853.411,2	906.782,3	964.736,3	863.552,0	857.612,2	862.067,5	869.156,6
I.1. DÍVIDA INTERNA	2.424.800,6	2.343.666,6	2.387.596,2	2.430.981,4	2.456.348,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.593.004,3	2.561.689,5	2.614.426,8	2.658.505,4	2.715.519,3
DPMF em Poder do Público ¹	1.729.461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.901,2	1.794.708,1	1.833.120,3	1.881.652,0
DPMF em Poder do Banco Central	713.645,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,6	749.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3	842.898,3	848.794,9	857.655,0
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-30.508,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.249,9	-29.806,0	-30.625,1	-30.650,7	-31.726,1	-31.637,1	-31.672,1
Demais Obrigações Internas	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1	8.868,8	8.546,4	8.227,3	7.881,4
I.2. HAVERES INTERNOS	1.581.926,9	1.498.956,8	1.539.912,6	1.586.438,6	1.608.617,0	1.635.236,8	1.664.008,2	1.588.555,3	1.628.268,0	1.698.137,5	1.756.814,6	1.796.437,9	1.846.362,7
Disponibilidades Internas	449.146,5	364.980,7	403.164,2	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.980,2	496.530,6	547.899,2	573.373,9	603.751,7
Haveres junto aos Governos Regionais	482.259,8	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.580,8	486.564,7	486.316,1	484.195,9	484.254,8	483.994,7	485.791,2	490.313,8	494.630,8
Haveres da Administração Indireta	247.982,7	248.613,3	250.686,2	253.062,8	255.821,1	258.179,8	264.839,5	263.867,8	266.435,3	269.891,2	272.968,5	277.224,6	281.339,5
Haveres Administrados pela STN	402.537,9	403.466,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7	447.921,0	450.155,6	455.525,6	466.640,7
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	75.677,8	74.274,8	75.012,0	84.330,1	73.533,4	80.519,9	82.877,8	76.507,1	75.481,7	79.636,0	85.265,3	88.322,5	88.450,0
II.1. DÍVIDA EXTERNA	75.972,7	74.639,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2	80.032,6	85.733,2	88.906,6	89.049,6
Dívida Mobiliária	61.866,6	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6	69.010,3	74.501,0	76.761,6	77.193,2
Dívida Contratual	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2	11.232,2	12.145,0	11.856,5
II.2. HAVERES EXTERNOS	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2	595,7
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2	595,7
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	918.551,5	918.984,7	922.695,6	928.872,9	921.264,6	931.117,5	936.286,9	983.269,4	1.040.218,0	943.188,0	942.877,5	950.390,0	957.606,5
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB²	23,0%	22,8%	22,8%	22,8%	22,5%	22,6%	22,6%	23,6%	24,9%	22,4%	22,2%	22,3%	22,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

¹ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

² PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOUREO NACIONAL

R\$ milhões

	Jun/2011	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
I. DÍVIDA INTERNA	2.424.800,6	2.343.666,6	2.387.596,2	2.430.981,4	2.456.348,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.593.004,3	2.561.689,5	2.614.426,8	2.658.505,4	2.715.519,3
I.1. DPMF EM PODER DO PÚBLICO¹	1.729.461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.901,2	1.794.708,1	1.833.120,3	1.881.652,0
LFT	544.947,7	552.534,0	560.437,3	560.610,9	565.160,1	564.728,6	548.664,1	556.027,0	497.750,4	475.496,3	477.900,2	482.171,0	447.403,9
LTN	416.106,3	333.917,2	347.775,0	365.593,4	357.675,9	380.993,8	402.376,0	426.579,9	470.872,9	491.030,2	489.538,8	512.075,8	541.623,5
NTN-B	412.326,0	427.018,9	432.793,1	441.275,3	451.146,4	443.606,0	453.528,8	466.263,1	503.107,9	514.458,6	527.459,5	532.333,2	570.305,0
NTN-C	62.134,3	60.547,1	61.341,7	61.667,8	61.632,2	62.143,9	62.443,1	60.893,7	61.103,1	61.848,2	62.153,7	63.311,0	64.210,6
NTN-F	260.188,2	252.759,2	256.328,2	260.177,6	263.372,6	266.926,7	280.253,1	179.928,7	193.041,5	198.190,5	202.377,7	207.175,2	222.046,9
Dívida Securitizada	9.063,4	9.032,8	10.086,4	8.982,5	9.009,8	8.989,6	9.718,6	9.557,3	9.562,5	9.642,7	9.601,9	9.561,9	9.517,7
Demais Títulos em Poder do Público	24.695,3	23.997,8	24.195,8	25.610,8	24.627,8	25.224,9	26.076,9	25.068,8	24.748,3	25.234,7	25.676,3	26.492,1	26.544,4
I.2. DPMF EM PODER DO BANCO CENTRAL	713.645,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,6	749.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3	842.898,3	848.794,9	857.658,0
LFT	243.081,5	245.433,4	248.088,6	250.404,0	252.611,6	254.784,4	226.980,1	228.981,4	230.995,2	177.356,1	178.618,0	219.718,9	221.994,2
LTN	144.251,8	127.842,7	133.125,4	139.435,9	128.285,5	134.447,9	148.876,8	184.218,9	200.206,1	202.302,8	217.440,3	179.947,4	181.101,0
Demais Títulos na Carteira do BCB	326.312,2	327.896,4	330.124,8	333.351,0	358.558,5	359.828,8	376.000,3	378.138,6	423.594,5	427.911,3	446.840,1	449.128,7	454.562,8
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-30.508,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.825,1	-30.650,7	-31.726,1	-31.637,1	-31.672,1
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1	8.868,8	8.546,4	8.227,3	7.881,4
II. DÍVIDA EXTERNA	75.972,7	74.639,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2	80.032,6	85.733,2	88.906,6	89.049,6
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	61.866,6	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6	69.010,3	74.501,0	76.761,6	77.193,2
Euro	4.044,2	3.966,1	4.077,2	4.236,1	4.038,2	4.198,4	4.214,5	3.984,0	3.927,0	4.202,2	4.356,6	4.382,8	4.414,8
Global US\$	45.670,7	45.023,9	45.225,7	52.148,0	47.547,1	53.153,9	55.362,7	50.628,8	49.807,8	53.022,9	55.118,3	58.612,1	58.894,0
Global BRL	12.028,7	11.490,2	11.595,6	11.701,9	11.809,3	11.917,7	12.027,1	11.488,6	11.594,0	11.700,4	14.937,6	13.671,6	13.788,9
Demais Títulos Externos	123,0	123,3	126,3	115,1	105,4	113,6	118,2	110,2	108,8	84,9	88,5	95,1	95,6
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2	11.232,2	12.145,0	11.856,5
Organismos Multilaterais	10.264,8	10.166,8	10.370,7	12.046,9	6.312,1	6.726,4	6.913,0	6.396,5	6.302,1	6.638,6	6.810,1	7.291,1	7.217,6
Credores Privados e Ag. Governamentais	3.841,3	3.868,7	4.039,0	4.573,2	4.125,0	4.815,2	4.657,1	4.186,1	4.111,6	4.383,6	4.422,0	4.853,9	4.638,8
III. DÍVIDA DO TESOUREO NACIONAL (HII)	2.500.773,3	2.418.305,7	2.463.030,7	2.515.802,7	2.530.285,3	2.566.759,6	2.600.712,0	2.572.111,8	2.668.855,6	2.641.722,1	2.700.159,9	2.747.412,0	2.804.568,9
DÍVIDA DO TESOUREO NACIONAL/PIB²	62,6%	60,1%	60,8%	61,7%	61,7%	62,3%	62,8%	61,8%	63,8%	62,7%	63,7%	64,5%	65,5%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

¹ Inclui TDA e dívida securitizada.² PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

	Jun/2011	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
I. HAVERES INTERNOS	1.581.926,9	1.498.956,8	1.539.912,6	1.586.438,6	1.608.617,0	1.635.236,8	1.664.008,2	1.588.555,3	1.628.268,0	1.698.137,5	1.756.814,6	1.796.437,9	1.846.362,7
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	449.146,5	364.960,7	403.164,2	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.980,2	496.530,6	547.899,2	573.373,9	603.751,7
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	482.259,8	481.916,7	480.483,9	483.523,5	485.580,8	486.564,7	486.316,1	484.195,9	484.254,8	483.994,7	485.791,2	490.313,8	494.630,8
Bônus Renegociados	4.666,2	4.645,0	4.728,2	5.505,0	4.738,9	5.149,3	5.287,0	4.892,3	4.787,9	4.944,9	4.836,1	5.184,0	5.216,4
Haveres Originários do Proer (MP 2.196/01)	2.011,4	1.985,1	1.960,0	1.934,4	1.907,5	1.880,6	1.854,4	1.828,5	1.802,5	1.780,9	1.756,9	1.734,0	1.707,0
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.886,8	11.853,4	11.819,9	11.888,1	11.912,7	11.925,7	11.942,0	11.906,8	11.907,1	11.879,8	11.910,4	11.995,3	12.067,4
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	31.483,5	31.042,8	30.521,4	30.140,7	29.738,8	29.360,7	28.983,0	26.511,6	26.046,2	25.561,1	25.085,5	24.643,4	24.193,8
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	362.302,6	362.265,1	361.507,8	363.607,3	366.234,8	367.684,0	369.357,5	368.404,4	370.187,7	370.239,3	372.111,1	375.837,7	379.556,4
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	58.349,1	58.606,2	58.483,9	58.939,8	59.490,8	58.951,1	59.271,6	59.256,8	59.570,4	59.725,0	60.174,5	60.900,1	61.815,0
Antecipação de Royalties	9.077,4	9.040,1	8.987,4	9.018,2	9.050,7	9.069,2	9.065,6	8.865,3	7.661,5	7.574,1	7.608,2	7.673,5	7.700,7
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.480,8	2.479,1	2.485,1	2.519,9	2.506,5	2.544,1	2.555,0	2.529,1	2.291,5	2.289,5	2.308,5	2.345,9	2.374,1
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	247.982,7	248.613,3	250.686,2	253.062,8	255.821,1	258.179,8	264.839,5	263.867,8	266.435,3	269.691,2	272.968,5	277.224,6	281.339,5
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	152.822,5	151.117,3	151.923,8	152.804,8	153.621,8	154.522,7	158.477,7	156.767,2	157.790,6	159.905,6	161.604,5	163.729,8	165.407,9
Fundos Constitucionais Regionais	61.940,0	62.625,5	63.296,6	63.890,1	64.716,0	65.350,5	66.175,8	66.844,6	67.763,5	68.477,8	69.254,6	70.158,4	70.939,9
Fundos Diversos	33.220,2	34.870,5	35.465,8	36.427,9	37.483,2	38.306,6	40.185,9	40.256,0	40.881,2	41.307,8	42.109,4	43.336,4	44.991,7
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	402.537,9	403.466,1	405.588,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7	447.921,0	450.155,6	455.525,6	466.640,7
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.666,9	5.672,1	5.677,4	5.699,0	5.705,4	5.710,6	5.712,3	5.720,9	5.724,1	5.726,4	5.729,2	5.733,1	5.736,7
Haveres de Operações Estruturadas	53.561,8	53.678,9	54.209,8	56.650,8	55.891,4	57.330,3	59.978,6	58.877,6	58.810,2	60.174,4	60.834,7	62.276,3	62.610,5
Haveres Originários de Privatizações	7.764,6	7.758,8	7.753,2	8.210,5	8.204,5	8.198,0	8.191,4	8.185,3	8.179,0	8.171,7	8.165,7	8.158,5	8.151,7
Haveres de Legislação Específica	309.377,8	310.062,1	311.535,9	317.162,6	314.604,1	317.943,9	336.235,0	344.487,9	344.741,2	347.408,9	348.774,8	352.299,0	363.161,3
Demais Haveres Administrados pela STN	26.166,8	26.294,1	26.392,0	27.034,0	26.391,6	26.474,0	26.525,8	26.267,4	26.143,2	26.439,6	26.651,2	27.058,6	26.980,5
II. HAVERES EXTERNOS	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2	599,7
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2	599,7
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.582.221,8	1.498.321,0	1.540.335,2	1.586.929,9	1.609.020,7	1.635.642,0	1.664.423,1	1.588.842,4	1.628.637,6	1.698.534,1	1.757.282,5	1.797.022,1	1.846.962,4
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB¹	39,6%	37,3%	38,0%	38,9%	39,2%	39,7%	40,2%	38,2%	38,9%	40,3%	41,5%	42,2%	43,2%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO JUNHO 2012/2011 *

ÓRGÃO SUPERIOR	2011					2012					R\$ Mil	
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano¹		Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano¹		Total	
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos²				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos²		
Câmara dos Deputados	198.227,6	16.555,9	2.520,9	2.515,8	29.694,5	207.824,3	11.937,7	4.284,7	3.190,35	19.046,9	22.237,2	
Senado Federal	57.216,5	5.075,6	1.534,8	1.500,4	16.099,8	55.292,7	5.091,2	1.377,8	4.884,0	6.271,7	16.882,5	
Tribunal de Contas da União	49.844,9	16.189,1	802,3	802,3	24.447,7	25.250,0	48.953,9	4.997,6	4.997,6	11.684,9	11.684,9	
Supremo Tribunal Federal	57.928,3	4.989,8	1.717,3	1.706,7	15.294,4	17.001,1	10.116,0	1.635,6	1.635,2	9.980,7	11.615,9	
Superior Tribunal de Justiça	26.210,4	1.855,0	697,4	696,1	2.142,4	2.838,5	2.860,5	2.348,7	2.350,4	15.502,3	17.851,0	
Justiça Federal	301.597,0	429.970,1	338.779,9	338.710,9	122.170,4	460.881,3	280.342,5	414.450,5	414.253,8	140.558,6	554.822,4	
Justiça Militar	11.737,2	693,7	416,7	414,3	2.757,7	3.172,0	18.206,6	2.925,5	2.930,7	3.719,8	3.970,5	
Justiça Eleitoral	242.038,0	18.185,1	3.238,3	3.105,5	118.656,8	121.962,3	263.367,3	3.205,3	2.988,6	123.729,0	126.717,6	
Justiça do Trabalho	278.457,9	64.099,8	12.307,9	11.788,8	90.693,5	102.462,3	543.153,8	13.677,4	12.575,9	111.092,3	123.668,1	
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	73.307,8	8.891,7	3.804,9	3.601,9	14.605,6	15.767,5	103.066,9	9.046,8	8.820,3	28.505,5	37.325,8	
Conselho Nacional de Justiça	77.161,5	6.813,0	5.143,7	5.143,7	39.494,7	44.638,4	95.072,2	391,6	386,8	65.056,6	65.443,4	
Presidência da República³	1.564.552,2	158.197,7	45.382,7	44.115,3	534.645,8	578.761,1	2.213.890,4	573.198,4	572.350,2	307.015,8	879.966,0	
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	167.480,2	1.152,1	238,7	238,7	238.517,5	238.756,2	191.540,9	243,4	243,4	85.549,0	85.792,4	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.212.294,4	23.983,2	1.447,7	802,0	336.027,0	336.829,0	1.834.356,6	2.183,7	1.258,5	335.557,6	336.816,1	
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.293.503,2	325.547,2	116.173,9	70.949,4	333.400,9	409.350,3	1.932.727,2	105.802,9	96.024,2	374.417,3	473.441,6	
Ministério da Fazenda	1.547.480,2	413.983,2	82.708,0	80.812,2	290.439,9	371.252,2	1.058.155,7	74.878,9	74.687,4	773.486,8	848.174,2	
Ministério da Educação	8.763.320,6	2.335.500,1	427.232,6	316.130,6	3.020.491,3	3.336.621,9	14.589.625,9	1.750.539,0	1.732.896,8	2.908.170,1	4.641.066,9	
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	67.405,3	3.041,8	1.109,7	1.099,0	12.277,4	13.376,4	213.333,8	8.538,4	8.538,4	36.742,7	45.281,2	
Ministério da Justiça	1.503.553,8	59.934,3	30.955,6	30.149,3	243.812,4	273.961,7	2.210.870,0	7.665,6	6.324,7	193.143,4	199.468,1	
Ministério de Minas e Energia	205.136,1	9.610,2	1.052,6	715,7	24.069,9	24.785,6	124.821,4	8.653,6	7.797,2	21.539,3	29.336,5	
Ministério da Previdência Social	165.722,4	14.710,7	1.824,4	1.276,2	102.088,7	103.384,9	634.420,8	4.616,0	2.954,3	45.217,5	48.171,7	
Ministério Público do União	301.041,0	21.555,2	6.319,0	6.287,7	96.229,0	102.416,7	209.160,9	1.039,5	923,5	159.420,9	160.344,4	
Ministério das Relações Exteriores	66.965,0	4.315,4	3.947,9	3.847,9	1.161,1	5.013,9	72.070,0	20.954,4	20.954,4	1.295,0	22.249,4	
Ministério da Saúde	4.944.560,3	391.425,5	132.357,7	130.048,4	1.113.614,2	1.243.662,6	10.336.622,1	496.559,9	494.529,8	1.467.660,6	1.862.190,4	
Ministério do Trabalho e Emprego	93.560,6	5.236,2	871,4	830,3	15.413,1	16.243,4	90.043,3	2.587,2	2.586,3	14.476,2	17.062,5	
Ministério dos Transportes	17.443.071,1	6.804.834,9	1.173.119,2	1.108.247,0	5.716.007,9	6.824.254,8	17.783.813,1	409.804,4	404.711,8	3.410.043,8	3.814.755,6	
Ministério das Comunicações	348.751,4	54.814,0	427,8	425,6	21.126,0	21.551,6	451.559,0	510,2	113,1	39.639,7	39.752,8	
Ministério da Cultura	559.202,7	12.965,0	818,9	818,9	51.104,2	51.923,1	649.145,9	10.848,2	10.804,3	41.317,9	52.122,3	
Ministério do Meio Ambiente	295.774,4	8.622,4	4.829,7	4.829,2	28.335,7	33.164,9	244.630,2	1.141,3	1.698,4	32.518,4	34.216,8	
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.986.100,9	205.060,3	61.466,5	61.466,5	209.399,0	270.825,4	3.535.486,4	171.788,5	171.598,1	364.735,5	536.323,6	
Ministério do Esporte	1.441.920,3	10.089,0	266,1	266,1	67.572,6	67.838,7	1.469.869,1	184,8	184,8	196.045,9	196.230,7	
Ministério da Defesa	6.784.259,7	2.745.894,3	645.697,7	629.889,9	2.763.493,5	3.393.383,5	11.409.321,8	1.453.800,0	1.376.270,9	1.744.533,0	3.123.803,9	
Ministério da Integração Nacional	4.926.995,0	842.848,2	426.748,4	425.318,6	1.330.390,3	1.755.698,9	6.741.063,7	219.922,1	217.823,6	1.099.089,2	1.316.912,8	
Ministério do Turismo	2.644.014,8	32.854,9	661,2	661,2	241.582,4	242.223,6	1.907.944,5	396,9	396,9	368.554,2	368.951,1	
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	215.741,0	46.752,3	12.312,4	12.312,4	61.451,0	73.763,3	1.172.864,4	73.109,3	73.109,3	349.419,0	422.526,3	
Ministério da Pesca e Agricultura	17.061.608,1	534.545,1	165.226,4	165.176,1	4.289.315,9	4.454.494,0	17.963.105,6	2.077.094,2	2.015.461,2	10.129.233,6	12.144.715,0	
Conselho Nacional do Ministério Público	286.369,5	13.350,2	38,2	38,2	43.480,2	43.518,5	125.946,5	24,8	24,8	43.024,4	43.046,2	
TOTAL	77.590.060,7	15.654.035,1	3.713.628,6	3.464.100,9	21.662.413,6	25.126.714,4	102.238.556,8	7.872.137,4	7.753.712,1	25.079.418,2	32.833.130,4	

Dados sujeitos à alteração.

* Correspondente ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Investimentos Financeiros (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 512/2012.

¹ "Despesas pagas" correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Salfi após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela A1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

² Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

³ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 6 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

JUNHO / 2012

Comentários

Em junho de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram decréscimo de -14,7%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 8.783.604 (mil), ante R\$ 10.293.098 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	R\$ Mil								
	2011			2012			Variação Nominal		
	Maio	Junho	Até Junho	Maio	Junho	Até Junho	Jun/12 Mai/12	Jun/12 Jun/11	até Jun 12/11
FPM	4.887.206,2	4.411.047,9	26.256.570,3	5.263.516,1	4.491.615,9	28.238.658,6	-14,7%	1,8%	7,5%
FPE	4.669.997,0	4.215.001,2	25.089.610,7	5.029.581,9	4.291.988,4	26.983.606,2	-14,7%	1,8%	7,5%
IPI-Exp	250.111,3	276.501,2	1.660.107,5	322.133,9	287.781,5	1.608.041,7	-10,7%	4,1%	-3,1%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
JUNHO	-15,0%	-14,7%	-15,0%	-14,7%	-2,0%	-10,7%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	JUL/JUN	AGO/JUL	SET/AGO
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	-31,0%	+38,0%	-16,0%
IPI - EXP	-8,0%	+6,0%	+6,0%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/05/2012 a 20/06/2012, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
MAI/3º DEC	2.531.878	9.243.007	11.774.885	JUN/1º DEC	2.025.280	2.119.479	202.550	4.347.310
JUN/1º DEC	473.288	5.705.739	6.179.027	JUN/2º DEC	1.062.793	1.112.225	37.863	2.212.881
JUN/2º DEC	592.103	6.407.406	6.999.509	JUN/3º DEC	1.203.916	1.259.912	47.368	2.511.195
TOTAL	3.597.269	21.356.151	24.953.421	TOTAL	4.291.988	4.491.616	287.782	9.071.386

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	22.284,7	146.828,9	27,5
ALAGOAS	AL	106.911,6	178.551,0	402,1
AMAZONAS	AM	66.440,6	119.763,6	2.081,5
AMAPÁ	AP	15.970,5	146.442,6	489,4
BAHIA	BA	408.467,2	403.283,8	14.994,7
CEARÁ	CE	234.285,3	314.898,9	1.885,0
DISTRITO FEDERAL	DF	7.548,9	29.623,3	282,4
ESPÍRITO SANTO	ES	79.178,8	64.379,8	17.598,5
GOIÁS	GO	163.880,6	122.025,5	4.778,5
MARANHÃO	MA	186.832,1	309.804,3	2.844,0
MINAS GERAIS	MG	588.433,9	191.186,6	43.550,3
MATO GROSSO DO SUL	MS	68.197,3	57.169,3	4.010,4
MATO GROSSO	MT	81.971,6	99.054,8	3.326,7
PARÁ	PA	165.225,4	262.326,3	18.521,3
PARAÍBA	PB	145.110,8	205.539,0	306,6
PERNAMBUCO	PE	225.275,7	296.155,8	1.358,9
PIAUÍ	PI	119.066,1	185.474,0	64,9
PARANÁ	PR	305.132,1	123.746,6	21.714,0
RIO DE JANEIRO	RJ	135.390,0	65.568,7	51.625,6
RIO GRANDE DO NORTE	RN	113.140,4	179.315,0	240,4
RONDÔNIA	RO	38.024,7	120.845,2	397,0
RORAIMA	RR	12.361,2	106.471,4	17,9
RIO GRANDE DO SUL	RS	304.253,7	101.067,7	24.467,5
SANTA CATARINA	SC	174.854,4	54.928,9	15.023,0
SERGIPE	SE	67.006,3	178.345,0	103,4
SÃO PAULO	SP	592.559,5	42.919,9	57.556,3
TOCANTINS	TO	63.812,3	186.272,3	113,7
TOTAL		4.491.615,9	4.291.988,4	287.781,5

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2011, foi publicada a Portaria STN nº 811, de 7 de dezembro de 2011, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2012, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-1588/1596 - Fax: (61) 3412-1519
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

MINUTA FINAL

2 DE AGOSTO DE 2012

CONTRATO AFD Nº [●]

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

datado de [●]

entre

1. AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO

Credor

e

2. COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CEEE-D)

Mutuário

e A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Como fiador

Fiador

Para o financiamento do

“Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Áreas de Abrangência do Grupo CEEE-DISTRIBUIÇÃO”

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES	7
1.1 Definições.....	7
1.2 Interpretação	7
2. FINALIDADE, MECANISMO E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO.....	7
2.1 Mecanismo e Propósito	7
2.2 Condições de Utilização	7
3. DESEMBOLSO DOS FUNDOS	8
3.1 Valor de Desembolso	8
3.2 Pedido de Desembolso	8
3.3 Realização de Pagamento	8
3.4 Mecânica de Pagamento	8
4. JUROS	12
4.1 Taxa de Juros.....	12
4.2 Cálculo e Pagamento de Juros	13
4.3 Pagamento Atrasado e Juros de Mora	13
4.4 Comunicação de Taxas de Juros.....	14
4.5 Taxa Global Efetiva (<i>Taux Effectif Global</i>)	14
5. ALTERAÇÃO NO CÁLCULO DOS JUROS.....	14
5.1 Notificação	14
5.2 Taxa de Substituição.....	14
6. TAXAS.....	14
6.1 Taxas de Compromisso	15
6.2 Taxa de Avaliação	15
7. RESGATE	15
8. PRÉ-PAGAMENTO E CANCELAMENTO.....	15
8.1 Pré-pagamento Voluntário.....	15
8.2 Pré-Pagamento Obrigatório	16
8.3 Cancelamento pelo Mutuário	16
8.4 Cancelamento pelo Credor	16
8.5 Restrições	17
9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DE PAGAMENTO	17
9.1 Despesas Acessórias.....	17
9.2 Pagamento antecipado de indenização compensatória	17
9.3 Impostos e Taxas	18
9.4 Custos Adicionais.....	19
9.5 Moeda de Indenização.....	19
9.6 Datas de Pagamento	19
10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS	19
10.1 Estado.....	19
10.2 Obrigações Vinculadas.....	20
10.3 Sem Conflitos com as Demais Obrigações	20
10.4 Poder e Autoridade.....	20
10.5 Validade e Valor da Evidência.....	20
10.6 Legislação Aplicável à Execução.....	20
10.7 Autorizações de Projeto	20
10.8 Custo de Registro e Impostos.....	21

10.9	Livre Transferência de Fundos.....	21
10.10	Nenhum Evento de Inadimplência.....	21
10.11	Sem Informação Enganosa.....	21
10.12	Documentos do Projeto.....	21
10.13	Demonstrações Financeiras e Previsões Financeiras.....	21
10.14	Endividamento de Longo e Médio Prazo.....	21
10.15	Pari Passu Ranking.....	21
10.16	Impostos.....	22
10.17	Nenhum Litígio.....	22
10.18	Processos de Insolvência.....	22
10.19	Origem Lícita de Fundos.....	22
10.20	Sem corrupção.....	22
10.21	Nenhum Efeito Material Adverso.....	22
11.	EMPRESAS.....	22
11.1	Existência Legal.....	22
11.2	Autorizações.....	22
11.3	Documentos do Projeto.....	23
11.4	Cumprimento das Leis e Regulamentos.....	23
11.5	Proteção de Ativos.....	23
11.6	Posição Pari Passu.....	23
11.7	Índice Financeiro.....	23
11.8	Acompanhamento.....	23
11.9	Exercício Fiscal e Auditoria.....	24
11.10	Estatuto Social.....	24
11.11	Aquisição.....	24
11.12	Financiamento Adicional.....	28
11.13	Relações Comerciais.....	29
11.14	Origem Lícita de Fundos.....	29
11.15	Sem Corrupção.....	29
11.16	Responsabilidade Ambiental e Social.....	29
11.17	Tarifas.....	30
11.18	Renovação da Concessão.....	30
12.	INFORMAÇÕES DOS EMPREENDIMENTOS.....	30
12.1	Demonstrações Financeiras e Orçamento.....	30
12.2	Índice Financeiro e Projeções Financeiras.....	31
12.3	Relatório de Progresso.....	31
12.4	Co-Financiamento.....	31
12.5	Informações Diversas.....	32
13.	EVENTOS DE ACELERAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA.....	32
13.1	Eventos de Inadimplência.....	32
13.2	Aceleração.....	35
13.3	Notificação de Um Evento de Inadimplência.....	36
14.	GARANTIA.....	36
15.	ADMINISTRAÇÃO DO FINANCIAMENTO.....	38
15.1	Pagamentos.....	38
15.2	Sem Compensação.....	39
15.3	Dia Útil.....	39
15.4	Moeda de Pagamento.....	39
15.5	Convenção de Conta de Dias.....	39
15.6	Encerramento e Pagamentos.....	39
16.	DIVERSOS.....	40

16.1	Idioma	40
16.2	Certificações e Cálculos.....	40
16.3	Invalidez Parcial.....	40
16.4	Sem “ <i>Waiver</i> ”	41
16.5	Designação	41
16.6	Valor Legal	41
16.7	Cancelamento das Minutas Prévias.....	41
16.8	Emenda.....	41
16.9	Divulgação das Informações	41
17.	AVISOS	41
17.1	Notificações por Escrito.....	42
17.2	Recibo	43
17.3	Comunicações Eletrônicas	43
18.	LEI, APLICAÇÃO E ESCOLHA DO DOMICÍLIO.	43
18.1	Legislação Aplicável.....	43
18.2	Arbitragem	43
18.3	Escolha de Residência.....	44
18.4	Eleição de Domicílio.....	44
19.	EFETIVIDADE E CONCLUSÃO.....	44
	ANEXO 1A - DEFINIÇÕES	45
	ANEXO 1B - INTERPRETAÇÃO	54
	ANEXO 2A - DESCRIÇÃO DO PROJETO	575
	ANEXO 2B - QUADRO LÓGICO.....	57
	ANEXO 3 - PLANO DE FINANCIAMENTO	577
	ANEXO 4 - CONDIÇÕES PRÉVIAS	59
	ANEXO 5A - FORMULÁRIO DE PEDIDO DE DESEMBOLSO	62
	ANEXO 5B – MODELO DE CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE DESEMBOLSO.....	64
	ANEXO 5C – MODELO DE CARTA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DE TAXA.....	65
	ANEXO 5D – MODELO DE CONFIRMAÇÃO DE PEDIDO DE CONVERSÃO DE TAXA.....	66
	ANEXO 5E - MODELO DE CARTA AOS AUDITORES	67
	ANEXO 6 - EMPRÉSTIMOS EXISTENTES NA DATA DE ASSINATURA.....	68
	ANEXO 7 – MEDIDAS DE MITIGAÇÃO NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS AMBIENTAIS E SOCIAIS	69
	ANEXO 8 - DECLARAÇÃO SOBRE O EXAME DAS LISTAS SANÇÃO FINANCEIRA ADOTADA PELAS NAÇÕES UNIDAS, UNIÃO EUROPÉIA E FRANÇA.....	70

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

ENTRE:

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, uma Sociedade Anônima constituída sob as leis do Brasil cuja sede social está localizada na Avenida Joaquim Porto Villanova, nº 220, Prédio A; Sala 620, Bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil, CEP 91410-400, registrada sob o 08467115/0001-00 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, representado por Sergio Souza Dias, na qualidade de Diretor Presidente e Gerson Carrion de Oliveira, na qualidade de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, devidamente autorizados a assinar este contrato,

(Daqui em diante designado como CEEE-D ou “**Mutuário**”);

E

AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO, uma entidade pública francesa (*établissement public à caractère industriel et commercial*) regida pelas leis francesas, cuja sede está situada em 5, Rue Roland Barthes, 75598 Paris Cedex 12 – França, inscrita no Registro do Comércio e Empresas de Paris sob o número 775 665 599, representado por [●], em seu / sua capacidade como [●], devidamente autorizado a assinar este acordo,

(Daqui em diante designado como “**AFD**” ou “**Credor**”);

E

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, representada pelo Ministério da Fazenda, devidamente autorizado a assinar este acordo como fiador de acordo com a Resolução do Senado Brasileiro nº [●], datada [●] (“**Fiador**”).

(Daqui em diante designados em conjunto como “**Partes**” ou individualmente como “**Parte**”)

CONSIDERANDO QUE,

- (A) O Mutuário pretende ampliar e modernizar o sistema de distribuição de energia elétrica no Estado do Rio Grande do Sul e atualizar o sistema de informação financeira e comercial (o “**Projeto**”) conforme descrito no anexo 2A (Descrição do Projeto).
- (B) O Mutuário solicitou para o Credor a disponibilidade de um Financiamento com o objetivo de financiar o projeto.
- (C) A execução do Acordo de Crédito foi autorizada pelo Conselho CEEE-D de Administração, de acordo com *Ata do Conselho de Administração da CEEE-D nº 089, de 10/10/2011*.
- (D) O Senado Federal Brasileiro aprovou (i) a assinatura do Acordo de Crédito com o Mutuário e (ii) Garantir a concessão em relação as obrigações do Mutuário no âmbito do presente Acordo de Crédito nos termos do [*referência da resolução do Senado*].
- (E) Nos termos da resolução do [*●inserir o comitê de decisão da AFD*] da AFD nº[*●inserir o número da resolução*] datada [*●inserir a data da resolução*], o credor concordou em financiar [parcialmente] o projeto e disponibilizar o Financiamento para o Mutuário, nos termos e condições estabelecidos neste contrato.

BASEADO NAS DEFINIÇÕES ANTERIORES, FICA ACORDADO CONFORME SEGUE:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Definições

Todas as palavras em maiúsculas e expressões utilizadas no presente Contrato (incluindo aqueles que aparecem nas considerações acima e nas listas) terão o significado dado a eles no Anexo 1A (Definições), salvo disposição em contrário no presente Contrato.

1.2 Interpretação

As palavras e expressões utilizadas no presente Acordo serão interpretadas em conformidade com as disposições do Anexo 1B (Interpretação), salvo disposição em contrário no presente Contrato.

2. FINALIDADE, MECANISMO E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

2.1 Mecanismo e Propósito

O Credor se compromete a colocar a disposição do Mutuário, mediante pedido e sujeito aos termos e condições estabelecidos neste instrumento, em especial, as disposições previstas na Cláusula 2.3 (Condições de Utilização), a seguir, um mecanismo de aporte no montante principal máximo de USD 87.457.986 (oitenta e sete milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil e novecentos e oitenta e seis dólares norte-americanos).

O Mutuário deve utilizar todos os montantes emprestados a título do mecanismo exclusivamente para financiar o Projeto, excluindo impostos, de acordo com a descrição do Projeto estabelecido no Anexo 2A (Descrição do Projeto) e 2B (Quadro Lógico) e do Plano de Financiamento estabelecido no Anexo 3 (Plano de Financiamento).

2.2 Condições de Utilização

O Credor deve apenas fazer um Pedido de Desembolso se, na data do Pedido de Desembolso relevante e na Data de Desembolso contemplada:

- (i) Nenhum caso de inadimplência tenha ocorrido, permanece ou poderia ser resultado do Desembolso;
- (ii) Co-financiador não suspendeu o seu financiamento do Projeto; e
- (iii) Todas as condições precedentes listadas no Anexo 4 (Condições Precedentes) foram cumpridas à satisfação do Credor.

No caso de satisfazer total ou parcialmente as condições precedentes previstas no Anexo 4 (Condições Precedentes) que consiste na entrega dos documentos:

- as versões finais dos documentos, as versões preliminares dos quais teriam sido (x) fornecidos anteriormente para o Credor e (y) acordado com o Credor, não devem ter diferenças substanciais e / ou inconsistências com as referidas versões preliminares, suscetíveis de afetar o Projeto e / ou os direitos e / ou interesses do credor, e
- todos os documentos, outros além dos mencionados no parágrafo imediatamente anterior, devem estar na forme e conteúdo satisfatório para o Credor.

3. DESEMBOLSO DOS FUNDOS

3.1 Valor de Desembolso

O Financiamento deve ser colocado à disposição do Mutuário durante o Período de Desembolso, dentro dos limites de Crédito Disponível, em um ou vários Desembolsos.

Cada Desembolso deve ser igual a, pelo menos USD 5.000.000 (cinco milhões de dólares americanos) ou para o Crédito Disponível, se tal montante é inferior a USD 5.000.000 (cinco milhões de dólares americanos).

3.2 Pedido de Desembolso

Sujeita às condições estabelecidas na Cláusula 2.2 (Condições de Utilização) sendo cumpridas, o Mutuário pode recorrer ao Financiamento no momento da entrega ao Credor de uma Solicitação de Desembolso, devidamente preenchida. Cada Pedido de Desembolso será enviado pelo Mutuário para o escritório local do Credor (à atenção do Diretor do escritório local do Credor), no endereço estabelecido na Cláusula 16 (Informações).

Cada Pedido de Desembolso é irrevogável e só será considerada válida se:

- (i) for substancialmente na forma do anexo do Anexo 5A (*carta Formulário de Solicitação de Desembolso*);
- (ii) for enviada pelo Mutuário e recebida pelo Credor o mais tardar até 15 (quinze) dias úteis antes da data limite para o Desembolso; e
- (iii) for apresentado juntamente a todos os documentos necessários, incluindo documentos comprovativos, em conformidade com o disposto na Cláusula 3.4 (*Mecânica de Pagamento*)

3.3 Realização de Pagamento

Se todas as condições anteriores foram satisfeitas, o Credor deve disponibilizar o Desembolso solicitado no montante definido na Cláusula 3.1 (Valor do Desembolso) acima e enviará ao Mutuário uma carta de confirmação de Desembolso substancialmente no modelo que figura no Anexo 5B (*Modelo de Carta de Confirmação de Desembolso*).

3.4 Mecânica de Pagamento

Os fundos serão disponibilizados pelo Credor de acordo com os seguintes termos:

3.4.1 Refinanciamento de Despesas do Mutuário

Os fundos serão pagos diretamente ao Mutuário de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato.

Qualquer carta de Pedido de Desembolso deverá ser entregue ao Credor, juntamente com:

- (a) os contratos, pedidos ou editais de licitações e, quando aplicáveis, planos e estimativas previamente submetidas ao Credor em conformidade com o disposto na Cláusula 11.11 (*Aquisições*), relativos ao desembolso solicitado;
- (b) todos os documentos relevantes, satisfazendo o Credor, evidenciando os custos e despesas a ser refinanciados pelo Credor foram incorridos e devidamente pagos pelo Mutuário.

Evidências documentais tais como contas de custos ou de faturas pagas, poderão ser submetidas

na forma de uma fotocópia ou uma segunda via, em ambos os casos autenticados pelo Mutuário devendo mencionar as referências e as datas das ordens de pagamento. O Mutuário se compromete a não enviar os originais, mas disponibilizá-los para o Credor de forma permanente, bem como fornecer ao Credor fotocópias ou segunda via, em ambos os casos autenticados pelo Mutuário mediante solicitação.

Além disso, o Credor pode solicitar ao Mutuário a prestação de qualquer outro documento comprovando que o investimento correspondente aos custos e despesas relevantes foi devidamente realizado.

3.4.2 Forma de Desembolsos Sucessivos / Adiantamentos

Cada Tranche deve ser utilizada exclusivamente para pagamento das despesas previstas no plano de investimentos do Projeto.

Os Desembolsos devem (i) ser realizados em seis (6) Tranches de acordo com o plano de investimentos do Projeto.

Cada adiantamento deve ser desembolsado pelo Credor ao Mutuário na Conta Específica.

a) Desembolso do primeira Tranche

Sujeito às condições estabelecidas nas Cláusulas 2.2 (*Condições de Utilização*) e 3.4 (*Mecânica de pagamento*) do Contrato sendo cumprido, o Credor deve fazer o primeiro desembolso na forma de um adiantamento no valor de USD 23,319,702 (vinte e três milhões, trezentos e dezenove mil, setecentos e dois dólares dos Estados Unidos da América) após o recebimento dos seguintes documentos:

- Um pedido desembolso em conformidade com a Cláusula 3.2 "Pedido de Desembolso";
- Todos os detalhes da Conta Específica; e
- Um calendário de gastos e implementação do Programa para o próximo ano (correspondente ao "Programa Operativo Anual" aprovado pelo credor e pelo co-financiador).

b) Desembolso da Segunda Tranche

Desembolso da segunda Tranche estará sujeita a evidência do uso de um montante de pelo menos a 80% do valor do primeiro desembolso, com base os seguintes itens:

- Um pedido de desembolso em conformidade com a Cláusula 3.2 "Pedido de Desembolso";
- Uma lista de despesas que estabelecem os itens para que estas despesas devam ser imputadas;
- Uma cópia dos últimos extratos bancários da Conta Específica com os respectivos movimentos de débito correspondentes aos gastos do Projeto;
- Um relatório detalhado apresentando o progresso na implementação do Projeto, incluindo um relatório financeiro,

- Um calendário de gastos previstos para o próximo ano (correspondente ao "Programa Operativo Anual" aprovado pelo credor e pelo co-financiador).

Quantidades não comprovadas ou insuficientemente documentados serão deduzidos do adiantamento posterior.

c) Tranches Subsequentes

Desembolso das Tranches subsequentes estão sujeitos a evidência da utilização de uma quantidade pelo menos igual a 80% da quantidade da tranche anterior e só é possível se todas as Tranches anteriores tiverem sido utilizadas na totalidade e justificadas na totalidade com base nos mesmos documentos como os listados na alínea (b) (Desembolso da Segunda Tranche) retro.

Quantidades sem documentação ou insuficientemente documentadas devem ser deduzidas do adiantamento seguinte.

d) Desembolso da Última Tranche

O Desembolso da última Tranche pode ser realizado de acordo com modalidades idênticas às tranches anteriores. A quantidade de adiantamento em causa deverá ter em conta os requisitos de revisão do Programa, com base em um acordo entre o Credor e o Mutuário.

O Mutuário se compromete a fornecer ao Credor com todas as provas documentais correspondentes à utilização de 100% de todos os adiantamentos anteriores, dentro de um prazo de 6 (seis) meses do período posterior à data do último desembolso.

e) Prazo para a utilização dos fundos

O Mutuário se compromete que todos os fundos desembolsados na forma de adiantamentos que devem ser plenamente utilizados, o mais tardar 54 (cinquenta e quatro) meses após a data de Assinatura.

f) 'Due Diligences' realizadas contra a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Em cada desembolso de um adiantamento, o Mutuário se compromete a fornecer ao Credor uma declaração contra financiamento de lavagem de dinheiro e antiterrorista em de acordo com o formulário do Anexo 8 (Declaração sobre a rastreamento das listas de sanções financeiras adotadas pelas Nações Unidas, União Europeia e da França) do Contrato, que certifica que as medidas são realizadas para combater a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo em conformidade com o disposto na Cláusula 11.13 "Relação de Negócios".

g) Controle - Auditoria

O Mutuário compromete-se que as tranches deverão estar sujeitas a uma auditoria anual.

Estas auditorias devem ser realizadas por uma empresa de auditoria independente, selecionada pelo Mutuário com base em uma licitação e após o Credor escrever que há nenhuma objeção sobre a empresa de auditoria e os termos de referência do trabalho de auditoria.

Os custos de auditoria relacionados ao presente Contrato e ao Mecanismo, deverão ser suportadas pelo Mutuário..

A empresa de auditoria selecionada deve controlar, em particular, diligências realizadas pelo Mutuário para cumprir com a cláusula 11.13 (Relações Comerciais) do Contrato, os gastos e implementação das atividades, bem como implementação do plano de gestão ambiental e social.

Cada relatório de auditoria deve estar finalizado o mais tardar 6 (seis) meses após cada exercício financeiro.

Se os itens a serem auditados são demasiadamente numerosos para permitir um controle exaustivo, os controles e auditoria devem usar amostragem ou padrões de referência no lugar do controle sistemático de evidências.

O Credor tem o direito de realizar ou ter realizado, para e em seu nome, e em detrimento do Mutuário, sem aviso prévio e em qualquer momento durante a vida do Projeto, qualquer controle ou verificação que considere necessárias, relativo ao pagamento de despesas pagas com os fundos dos adiantamentos.

h) Manutenção de Registros

Provas documentais e documentos diversos devem ser mantidos por um período de 10 (dez) anos pelo Credor após o último reembolso feito no âmbito do programa.

O Mutuário se compromete a fornecer tais documentos ao Credor ou a qualquer empresa independente, mediante solicitação.

i) Remuneração da Conta Específica

A conta específica poderá ser remunerada. O Credor irá comunicar a sua concordância com o Mutuário sobre as regras de investimento que estão contempladas. O Mutuário compromete-se que todos os juros produzidos serão

desembolsados para o benefício do Projeto, e, em conexão com tal ponto, a fornecer todos os elementos comprovativos, conforme pedido do Credor.

j) Sanções

O Credor terá direito a pedir ao Mutuário o reembolso dos fundos que estão em situação irregular ou insuficientemente documentados dentro de um período de seis meses (6) após a data da última Tranche. O Mutuário responderá o primeiro pedido do Credor por escrito, dentro de um período de 15 (quinze) dias a contar da data de envio de solicitação por escrito. O reembolso destes fundos deve ser considerado um pré-pagamento.

Além disso, além das sanções previstas na Cláusula 13 (*Evento de Inadimplência – Aceleração*), o Credor se reserva o direito de adiar ou rejeitar permanentemente qualquer pedido de reembolso, se qualquer dos seguintes eventos ocorrer:

- Detecção de uma anomalia que deu origem à presunção, em particular, de alocação errada de fundos; ou
- Ausência ou provas documentais suficientes sobre a utilização dos fundos desembolsados na forma de Tranche.

4. JUROS

4.1 Taxa de Juros

OPÇÃO 1: TAXA FIXA

Sub-opção 1 : Reservado aos empréstimos desembolsados em um só Desembolso ou vários, em um montante igual ou superior à cinco milhões de dólares (USD 5.000.000)

A taxa de juros aplicável para cada Desembolso a partir da Data de Desembolso e para cada Período de Juros será igual à taxa de referência fixa calculada para cada Desembolso relevante adicionado des uma margem. *[A Margem será fixada na data de assinatura do contrato, e Taxa Referencial Fixa será corrigida na Data de Definição de Taxa. A Taxa de Juros será dentro de um intervalo de [AFD fornecerá] Libor - xx bps para Libor + xx bps]*

A Taxa de Juros determinada de acordo com esta Cláusula 4.1 (*Taxa de Juros*) não deve:

- exceder [*porcentagem em palavras*] ([•]%) por ano; nem
- ser inferior a zero vírgula vinte e cinco por cento (0,25%) por ano, não obstante qualquer declínio nas taxas.

Na solicitação de Desembolso, o Mutuário pode indicar a taxa de juros máxima fixada acima do qual a Solicitação de Desembolso será cancelada.

4.2 Cálculo e Pagamento de Juros

O Mutuário pagará juros em cada Data de Pagamento.

Juros a pagar pelo Mutuário em qualquer Data de Pagamento e num dado Período de Juros é calculado agregando o valor dos juros devidos pelo Mutuário sobre o capital devido em relação a todos os Desembolsos (ou Tranches como o caso) sobre o pagamento imediatamente anterior a data.

Para cada Tranche, os juros devidos pelo Mutuário serão calculados com base em:

- (i) capital devido pelo Mutuário em relação ao Desembolso (ou Tranche, conforme o caso) a partir da Data de Pagamento imediatamente anterior ou na Data de Desembolso relevante se o Período de Juros em causa é o primeiro Período de Juros;
- (ii) a base de 360 dias por ano e do número real de dias transcorridos durante o Período de Juros termina na Data de Pagamento relevantes, e
- (iii) a Taxa de Juros conforme estabelecido na Cláusula **Erro! A origem da referência não foi encontrada. (Taxa de Juros)**.

4.3 Pagamento Atrasado e Juros de Mora

4.3.1 O atraso no pagamento, e juros de mora sobre todos os montantes devidos e não pagos (exceto juros)

Se o Mutuário não pagar o Credor em tempo qualquer quantidade (em principal, pré-pagamento compensatório de indenização ou despesas incidentais de qualquer tipo, exceto juros vencidos) no âmbito do Contrato, tal montante juros, dentro dos limites permitidos por lei, para o período a partir da data do referido montante do pagamento para a data de seu efetivo pagamento (seja antes ou depois de uma sentença arbitral, se houver, é feita), à taxa de juro aplicáveis ao período de Juros em causa (juros de mora), mais três e meio por cento (3,5%) por ano (juros de mora), sem a necessidade de notificação formal do Credor, entendendo-se que nenhum pagamento em atraso e juros de mora é aplicável até que o período de carência, estabelecido na Cláusula 13.1.1 (Falta de Pagamento) tenha expirado.

4.3.2 Pagamento atrasado e Juros de Mora Vencidos

Juros de mora serão cobrados com juros vencidos em atraso de um ano ou mais, conforme permitido por lei, à taxa de juros aplicáveis ao Período de Juros (s) causa (juros de mora), mais três e meio por cento (3,5%) por ano (juros de mora), sem a necessidade de notificação do Credor, entendendo-se que nenhum pagamento em atraso e juros de mora é aplicável até que o período de carência, estabelecido na Cláusula 13.1.1 (Falta de Pagamento) tenha expirado.

O Mutuário pagará qualquer juros adicionais nos termos desta Cláusula 4.3 (pagamento atrasado e juros de mora) após o primeiro pedido do Credor, ou em qualquer Data de Pagamento após o pagamento pendente.

As parcelas em atrasado ou juros de mora devidos pelo Credor não deverão implicar a concessão de um novo prazo de pagamento, nem constitui um 'Waiver' a qualquer de seus direitos aqui estabelecidos

4.4 Comunicação de Taxas de Juros

O Credor deve informar prontamente o Mutuário de cada taxa de juros estabelecida de acordo com o Contrato.

4.5 Taxa Global Efetiva (*Taux Effectif Global*)

As partes reconhecem que, devido a certas características do Financiamento (e em particular para a variabilidade da taxa de juros aplicável), a taxa global efetiva não pode ser calculada na data de assinatura.

Com vista a cumprir com a legislação francesa e permitindo que o Mutuário conheça o custo real do Financiamento, o Credor considera útil informar que, pré-supondo que o Financiamento está totalmente Desembolsado na Data Assinatura e assumindo uma taxa indicativa fixa na [●data] de [●percentage in words] ([●]%) por ano, a taxa efetiva global do Financiamento seria [●percentage in words] ([●]%) por um período semestral, e que a taxa global efetiva por ano seria [●percentage in words] ([●]%).

5. ALTERAÇÃO NO CÁLCULO DOS JUROS

5.1 Notificação

No caso em que, durante um período de juros, como resultado de quaisquer circunstâncias que afetem o mercado interbancário europeu, LIBOR não possa ser corrigido, o Credor deve notificar o Mutuário.

5.2 Taxa de Substituição

Durante um período de 30 (trinta) dias corridos a contar da notificação feita pelo Credor, em conformidade com a Cláusula 5.1 (Notificação) acima, as partes negociam uma taxa de substituição aplicável ao Financiamento, sendo que a taxa de substituição não deve ser recusada, sem motivos razoáveis. A taxa de substituição (se houver) se aplica retroativamente a partir do primeiro dia do Período de Juros relevantes. Caso a notificação seja feita pelo credor, o Mutuário compromete-se a (i) tomar todas as medidas necessárias para registrar a taxa de conversão antes do ROF; (ii) executar quaisquer simbólicos contratos de câmbio em conexão com o exposto, e (iii) tomar qualquer outras ações regulatórias aplicáveis e fiscais, se for o caso, em conexão com a substituição estabelecidos nesta Cláusula 5.2.

6. TAXAS

6.1 Taxas de Compromisso

A partir da data da assinatura, o Mutuário pagará ao Credor uma taxa de compromisso de zero ponto cinquenta por cento (0,50%) por ano.

A taxa de compromisso será calculada, com base no número real de dias de calendário decorrido, sobre o montante do Financiamento deduzido o montante total dos Desembolsos feitos ao longo do tempo e, se aplicável, as partes do Financiamento que foram cancelados nos termos da Cláusula 8.3 (cancelamento pelo Mutuário) e Cláusula 8.4 (Cancelamento pelo Credor).

A primeira Taxa de Compromisso será calculada para o período de (i) Data de Assinatura (exclusive) a (ii) a próxima Data de Pagamento (inclusive). Taxas de compromisso subsequentes devem ser calculadas para períodos com início na data imediatamente após a Data de Pagamento (exclusivo) e termina na data do próximo pagamento (inclusivo).

Cada taxa de compromisso deverá ser devida e pagável em atraso (i) em cada Data de Pagamento durante do Período de Disponibilidade, (ii) na data do pagamento seguinte ao último dia do Período Desembolso e, (iii) no caso de o crédito disponível for cancelada na íntegra, na data do pagamento após a data efetiva do cancelamento.

6.2 Taxa de Avaliação

O Mutuário pagará ao Credor uma taxa de avaliação de 0,30% a.a. (zero ponto trinta por cento por ano) calculada sobre o montante principal do Financiamento e pagável na data indicada pelo Credor e, o mais tardar 60 (sessenta) dias após a Data de Assinatura.

7. RESGATE

A partir do final do Período de Carência, o Mutuário pagará ao credor o valor do principal do Financiamento em quarenta (40) parcelas semestrais, devido e pagável em cada Data de Pagamento.

A primeira parcela deve ser paga em [●] e a última parcela deve ser paga em [●].

No final do Período Desembolso, sujeito ao cancelamento potencial do Financiamento acordo com a Cláusula 8.3 (Cancelamento pelo Mutuário) e Cláusula 8.4 (Cancelamento pelo Credor), o credor entregará ao Mutuário um cronograma de amortização do Financiamento.

8. PRÉ-PAGAMENTO E CANCELAMENTO

8.1 Pré-pagamento Voluntário

Nenhum pré-pagamento da totalidade ou parte do Financiamento pode ocorrer antes de 31 de julho de 2026.

A partir dessa data, o Mutuário poderá pagar antecipadamente todo ou parte do capital devido ao abrigo do Financiamento, sujeito às seguintes condições:

- (i) o Credor ter recebido uma notificação por escrito e irrevogável prévia do Mutuário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes da data de pagamento previsto; e
- (ii) o montante a ser pago é igual a um número inteiro de prestações do principal.

As antecipações de pagamento só serão permitidas em datas de pagamento estabelecidas.

8.2 Pré-Pagamento Obrigatório

O Mutuário deverá imediata e integralmente pré-pagar o Financiamento (exceto por qualquer pagamento feito em conformidade com o sub-parágrafo (iv) abaixo, o qual será feito em uma base pró-rata) mediante o recebimento de uma notificação por escrito do Credor informando o Mutuário de qualquer dos seguintes eventos:

- (i) **Ilegalidade:** torna-se ilegal sob qualquer regulamentação aplicável ao Credor para o Credor executar quaisquer de suas obrigações conforme contemplado pelo Contrato ou para financiar ou manter sua participação no Financiamento. Além do pagamento obrigatório, mediante notificação por escrito ao Mutuário, o credor pode exercer os direitos de seus credores ", como estabelecido no parágrafo segundo da Cláusula 13.2 (*Aceleração*).
- (ii) **Nova circunstância:** em razão de um novo regulamento, ou da modificação ou sua interpretação que é feita por uma autoridade competente, se tal regulação ou Autoridade é o francês, europeu ou estrangeiras, o Credor está sujeita a qualquer imposto, monetária, financeira ou bancária medida, aumentando o custo de compromissos do credor nos termos do Contrato (resultante, por exemplo, de uma modificação de seu status local) ou reduzir o pagamento que recebe. Além do pagamento obrigatório, mediante notificação por escrito ao Mutuário, o Credor pode exercer os seus direitos, como estabelecido no parágrafo segundo da Cláusula 13.2 (*Aceleração*).
- (iii) **Aceleração:** o Credor acelera o Financiamento acordo com a Cláusula 13 (Eventos de Inadimplência - Aceleração).
- (iv) **Pré-pagamento feito ao Co-financiador:** o Mutuário é obrigado a pagar antecipadamente todo ou parte dos montantes devidos ao Co-Financiador. O Mutuário deve fazer pré-pagamento como o Credor em uma base *pró-rata*.

8.3 Cancelamento pelo Mutuário

Até o prazo final para Desembolso, o Mutuário poderá cancelar todos ou parte do crédito disponível, servindo para o Credor um aviso prévio por escrito não inferior a três dias úteis (3).

Após o recebimento da notificação do Mutuário do cancelamento por escrito, o Credor deverá cancelar o montante notificado (sendo a totalidade ou parte do crédito disponível), desde que os requisitos do projeto de financiamento (conforme determinado no plano de financiamento) estejam cobertos de maneira satisfatória para o Credor, exceto no caso em que o projeto é abandonado pelo Mutuário.

8.4 Cancelamento pelo Credor

O Credor tem o direito de cancelar a totalidade ou parte do crédito disponível no momento da entrega de uma notificação por escrito ao Mutuário, que será efetiva e imediatamente, se:

- (i) O crédito disponível não for igual a zero (0) no prazo para Desembolso; ou
- (ii) o Mutuário não enviou ao Credor o pedido primeiro Desembolso e as condições precedentes para o primeiro Desembolso listadas no Anexo 4 (Condições Precedentes) não foram cumpridas à satisfação do Credor dentro de um período máximo de 12 (doze) meses a partir da data da aprovação do Financiamento pelos órgãos competentes do Credor, conforme indicado no parágrafo (C) do preâmbulo, ou

- (iii) um Evento de Inadimplência ocorreu e continua ocorrendo, ou
- (iv) um evento mencionado na Cláusula 8.2 (Pré-pagamento obrigatório) (i) (Ilegalidade) ou (ii) (Nova Circunstância) ocorreu.

8.5 Restrições

- 1) Qualquer notificação de pré-pagamento ou cancelamento realizada por uma Parte nos termos desta Cláusula 8 (Pré-pagamento e Cancelamento) é irrevogável e final, e, salvo disposição em contrário no presente Contrato, deverá especificar a data ou as datas em que o pré-pagamento ou cancelamento pode ser realizado e os respectivos montantes a serem pagos ou cancelados;
- 2) O Mutuário só poderá pagar antecipadamente ou cancelar a totalidade ou parte do Financiamento nas datas e de acordo com os termos expressamente previstos no presente Contrato;
- 3) Qualquer pagamento deve ser feito juntamente com o pagamento de juros vencidos sobre o montante pré-pago e com o pagamento da indenização prevista na Cláusula 9.2 (*Pré-pagamento de indenização compensatória*);
- 4) Montantes pré-pagos devem ser aplicados às parcelas remanescentes, na ordem inversa do vencimento,
- 5) O Mutuário não pode voltar refinanciar a totalidade ou parte da instalação que terá sido pré-paga ou cancelada.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DE PAGAMENTO

9.1 Despesas Acessórias

- (a) O Mutuário pagará diretamente ao Credor ou reembolsará o Credor, no caso dos pagamentos realizados com antecedência - o montante de quaisquer taxas razoáveis e despesas (em particular taxas de advogados) que o Credor pode incorrer em relação à negociação, preparação e assinatura do Contrato ou de qualquer documento relativo aos mesmos (incluindo o parecer jurídico), desde que os honorários advocatícios não devem exceder USD 8.000,00 (oito mil Dólares dos Estados Unidos da América).
- (b) No caso da necessidade de um aditivo ao Contrato, o Mutuário deve reembolsar ao Credor todas as taxas (em honorários advocatícios) que terá razoavelmente incorridas em conexão com a avaliação ou a negociação de uma alteração, desde que os honorários advocatícios não devem exceder USD 7.000,00 (sete mil Dólares dos Estados Unidos da América).
- (c) O Mutuário deve reembolsar ao Credor quaisquer taxas e despesas (em particular honorários advocatícios) que o credor terá razoavelmente incorridas na reserva ou na aplicação de seus direitos nos termos do Contrato.
- (d) O Mutuário pagará diretamente ao Credor - ou reembolsará o Credor no caso dos pagamentos terem sido realizados com antecedência - qualquer e todas as taxas e despesas relacionadas com as transferências de fundos, ou para a conta do Mutuário do mercado financeiro para Paris qualquer outro mercado financeiro acordado com o Credor, bem como quaisquer taxas de transferência e despesas relativas ao pagamento de todos os montantes devidos no âmbito do Financiamento.

9.2 Pagamento antecipado de indenização compensatória

9.2.1 Mecanismo de Taxa Fixa

Por conta de quaisquer quebra de custos (ou outras perdas similares) incorridos pelo Credor em decorrência do pagamento antecipado da totalidade ou parte do Financiamento de acordo com a Cláusula 8.1 (Pré-pagamento Voluntário) ou Cláusula 8.2 (Pré-pagamento Obrigatório), o Mutuário deverá indenizar o Credor, pagando ao Credor um montante calculado sobre o total dos Saques (ou Tranches conforme o caso), aplicando as regras a seguir para cada um dos Desembolsos (ou Tranches conforme o caso):

- no caso da taxa de juros aplicável a um Desembolso (ou Tranche, conforme o caso) acrescida de um por cento (1%), for menor ou igual à taxa de reinvestimento, nenhuma indenização será devida;
- no caso da taxa de juros aplicável a um Desembolso (ou Tranche, conforme o caso) acrescida de um por cento (1%) (a "**Taxa Majorada**"), exceder a Taxa de Reinvestimento, o Mutuário deve pagar ao Credor uma indenização igual à diferença descontada, que deve vir a prejudicar o Credor, entre o montante dos juros a cargo do Desembolso (ou Tranche conforme o caso) na Taxa Majorada se nenhum pagamento tenha sido realizado e a quantidade dos juros obtidos pela aplicação de um montante igual ao valor pago com antecedência com o mesmo cronograma de amortização.

A taxa de desconto utilizada deve ser igual à Taxa de Reinvestimento. A data usada para calcular o valor presente deve ser a data do pagamento.

9.2.2 Financiamento de Taxa Variável

O pagamento antecipado da totalidade ou parte do Financiamento de acordo com a Cláusula 8.1 (Pagamento Antecipado Voluntário) e 8.2 (Pagamento Antecipado Obrigatório) dará lugar ao pagamento pelo Mutuário ao Credor de um pagamento antecipado compensatório de indenização igual ao valor presente dos juros a uma taxa de um por cento (1%) aplicada ao cronograma de amortização da parcela antecipadamente pago do Financiamento.

A taxa de desconto utilizada deve ser igual à Taxa de Reinvestimento. A data usada para calcular o valor presente deve ser a data do pré-pagamento.

9.3 Impostos e Taxas

9.3.1 Custos de Registro

O Mutuário deverá pagar diretamente (ou conforme o caso, restituir ao Credor se o credor tenha feito qualquer pagamento) qualquer imposto, os custos de registro e outras taxas similares relacionadas com este Contrato, que possam ser devidas.

9.3.2 Imposto Retido na Fonte

O Mutuário compromete-se que todos os pagamentos feitos ao Credor nos termos deste Contrato serão realizado livre de quaisquer impostos, taxas, impostos ou retenções na fonte, e compromete-se, expressamente, a aumentar o montante de qualquer pagamento deste tipo de tal montante que deixa o Credor com uma quantidade igual ao pagamento devido se não houver dedução do imposto e de outras taxas que teriam sido necessárias. O Mutuário deve reembolsar o Credor todas as despesas, impostos e direitos a serem suportados pelo Mutuário e que pode ter sido pago pelo Credor, que não taxas, impostos e taxas a pagar na França.

9.4 Custos Adicionais

Dentro de 30 dias úteis (trinta) do recebimento de um pedido do Credor, o Mutuário pagará ao Credor todos os custos adicionais, incluindo qualquer redução do montante devido e pagável nos termos do Contrato, como resultado da introdução ou alteração de quaisquer disposições legais ou regulamentares, ou qualquer mudança na aplicação ou interpretação feita por uma autoridade francesa ou estrangeira competente, de uma lei ou regulamento, após a Data de Assinatura.

9.5 Moeda de Indenização

No caso de qualquer montante devido pelo Mutuário nos termos do Contrato, ou sob qualquer prêmio devido a decisão judicial ou arbitral dada relativos a esta soma, tem de ser convertido da moeda em que essa soma é denominada em outra moeda, o Mutuário deverá indenizar o credor contra todas as suas despesas e perdas, e indenizá-lo contra todos os custos, perda ou responsabilidade decorrente ou como resultado da referida conversão, incluindo qualquer discrepância entre (i) a taxa de câmbio entre as duas moedas usadas para converter essa quantia e (ii) a(s) taxa(s) de câmbio disponível para o Credor no momento da recepção da referida soma. Obrigação de indenização, é independente de quaisquer outras obrigações do Mutuário nos termos do Contrato.

9.6 Datas de Pagamento

Qualquer indenização, pagamento ou reembolso pago pelo Mutuário ao Credor sob esta Cláusula 9 (*obrigações de pagamento adicional*) é devido e pagável na data do pagamento imediatamente após os acontecimentos que deram origem à indenização pertinente, pagamento ou reembolso.

Não obstante o parágrafo acima, indenizações relativas a pagamento de acordo com a Cláusula 9.2 (Pagamento antecipado de indenização compensatória) serão devidas e pagas na data do pagamento antecipado.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Mutuário informa as declarações e dá as garantias previstas nesta Cláusula 10 (Declarações e Garantias) para o Credor na Data de Assinatura. As declarações e garantias serão consideradas repetidas pelo Mutuário na data de cada solicitação Desembolso e, em cada Data de Pedido de Desembolso e em cada Data de Pagamento.

10.1 Estado

O Mutuário é uma empresa devidamente constituída e válida, existente sob as leis de sua jurisdição.

Mutuário têm todos os poderes necessários para validar seus próprios ativos e exercer a sua atividade conforme realiza atualmente. Artigos do Mutuário de associação ou documentos constitucionais estão em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis.

10.2 Obrigações Vinculadas

Obrigações do Mutuário nos termos do Contrato:

- (i) estão em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis na jurisdição do Mutuário; e
- (ii) constituem obrigações válidas e vinculadas ao Mutuário, exequível de acordo com seus termos; e
- (iii) pode ser aplicada por um tribunal ou por meio de arbitragem.

10.3 Sem Conflitos com as Demais Obrigações

A execução do Contrato pelo Mutuário e o cumprimento das obrigações daí decorrentes não estejam em conflito com qualquer regulamento interno aplicável e / ou quaisquer de seus documentos societários ou constitucional (ou documentos similares) ou qualquer acordo ou instrumento vinculado ao Mutuário ou afetar algum dos seus ativos.

10.4 Poder e Autoridade

O Mutuário tem todos os poderes necessários para a execução do Contrato e projeto e realizar as obrigações dele decorrentes, para conduzir seus negócios de acordo com seu objeto social com o qual o Financiamento do Projeto estão em conformidade, e tem tomado todas as medidas necessárias em este respeito.

10.5 Validade e Valor da Evidência

Todas as autorizações necessárias:

- (i) para o Mutuário entrar legalmente, o exercício dos seus direitos e cumprir as suas obrigações nos termos do Contrato e Documentos do Projeto, e
- (ii) para fazer o Contrato e os documentos do projeto admissíveis como prova nos tribunais de jurisdição do Mutuário;

foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito, e por seu conhecimento, nenhum processo ou circunstâncias de qualquer natureza podendo resultar na não-renovação, revogação ou modificação, no todo ou em parte, de qualquer autorizações desse tipo.

10.6 Legislação Aplicável; à Execução

- (i) A escolha do direito Francês como a lei que rege o Contrato será reconhecida e executada pelos tribunais do Brasil.
- (ii) Qualquer atribuição de um tribunal arbitral organizado de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio, que está de acordo com a ordem pública brasileira e a lei que será executória contra o mutuário nos tribunais federais da República Federativa do Brasil sem reexame dos méritos, desde que tal sentença seja acompanhada de uma tradução juramentada em Português.

10.7 Autorizações de Projeto

Todas as Autorizações de projeto foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito e que não existem circunstâncias de qualquer natureza que possam resultar na não-renovação, revogação ou modificação, no todo ou em parte, de qualquer Autorizações do Projeto.

10.8 Custo de Registro e Impostos

Sob as leis da jurisdição do Mutuário, o Contrato não deve ser arquivado, registrado ou inscrito com qualquer autoridade, em qualquer jurisdição, exceto para o registro no ROF, sem que os impostos, os custos de registro ou imposto similar estejam pagos no ato, ou em relação a, o acordo ou as operações contemplada nele.

10.9 Livre de Transferência de Fundos

Todas as quantias devidas pelo Mutuário ao Credor nos termos do Contrato são livremente transferíveis para a França ou a qualquer outro país.

10.10 Nenhum Evento de Inadimplência

Nenhum Evento de Inadimplência tenha ocorrido, é contínuo, ou é previsto que ocorra.

10.11 Sem Informação Enganosa

Todas as informações e documentos fornecidos pelo Mutuário ao Credor são verdadeiras, exatas e são até data em a data em que foram prestados ou, conforme o caso, na data a que se referem, e também não foram alteradas, modificadas, encerradas, canceladas, distorcidas, nem são falsas ou enganosas em qualquer aspecto material, como resultado da omissão, a ocorrência de um novo evento ou a divulgação ou não divulgação de informações.

10.12 Documentos do Projeto

Os documentos do projeto representam a totalidade do acordo relativo ao projeto e são válidos, vinculativos e exeqüíveis contra terceiros. Eles não foram alterados, rescindidos ou suspensos, sem aprovação prévia do Credor, desde a data da sua entrega ao Credor, e a sua validade não está sendo questionada ou contestada.

10.13 Demonstrações Financeiras e as Previsões Financeiras

As Demonstrações Financeiras iniciais do Mutuário foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis aplicáveis e consistentemente aplicados e representam bastante a condição financeira do Mutuário e as operações para o exercício financeiro correspondente.

Não houve nenhum efeito adverso relevante desde 2010 no que diz respeito às demonstrações financeiras iniciais.

As projeções financeiras foram preparadas, em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis e consistentemente aplicados e refletem correta e precisamente a condição financeira do mutuário e as operações para os próximos oito (8) anos contados da Data de Assinatura.

10.14 Endividamento de Longo e Médio Prazo

Todo Endividamento de Médio e Longo Prazo do Mutuário a partir da Data de assinatura está listada no Anexo 6 (Empréstimos Existentes na Assinatura) em anexo.

10.15 Pari Passu Ranking

Obrigações de Pagamento do Mutuário conforme ranking do Contrato, pelo menos *pari passu* com todos os outros as suas Dívidas Externas não garantidas e não subordinadas.

10.16 Impostos

Todos os impostos devidos pelo Mutuário foram pagos no vencimento e não há julgamentos feitos pelas autoridades fiscais no que diz respeito às obrigações tributárias que não são capazes de ser contestada, de boa fé pelo Mutuário.

10.17 Nenhum Litígio

Exceto para as demandas potenciais ou pendentes que tenham sido expressamente declaradas pelo Mutuário, pelo conhecimento do Mutuário e de convicção, nenhum litígio, arbitragem ou processo administrativo perante qualquer tribunal, órgão arbitral ou outra autoridade que possa ter um Efeito Material Adverso, estão pendentes ou foram interpostos contra o Mutuário ou qualquer de seus ativos.

10.18 Processos de Insolvência

Mutuário não é insolvente ou está sujeito ou ameaçados de insolvência ou qualquer processo de falência ou qualquer processo semelhante, em absoluto.

10.19 Origem Lícita de Fundos

O Mutuário declara que (i) a quota de capital de empréstimos dos acionistas e / ou subvenções dos acionistas e (ii) os fundos investidos no projeto não são de Origem Ilícita. em::

10.20 Sem corrupção

Mutuário declara que o Projeto (em especial a negociação, adjudicação e execução de contratos financiados com o Fundo) não deu origem a qualquer tipo de Corrupção.

10.21 Nenhum Efeito Material Adverso

O Mutuário declara que nenhum evento suscetível de ter um Efeito Material Adverso ocorreu desde a data da sua última declaração realizada e garantias dadas nos termos desta Cláusula 10 (Declarações e Garantias).

11. EMPRESAS

Os compromissos previstos nesta Cláusula 11 (Empresas) entram em vigor na data de assinatura e permanecerão em pleno vigor e efeito até o fim do Contrato.

11.1 Existência Legal

O Mutuário compromete-se a manter a sua existência legal e seu negócio em geral e deve informar imediatamente o Credor de qualquer alteração da sua forma jurídica, a sede, jurisdição de constituição, objeto social ou atividade.

11.2 Autorizações

O Mutuário compromete-se a obter, renovar, cumprir e fazer tudo o que for necessário para manter em pleno vigor e efeito qualquer autorização exigida ao abrigo de qualquer lei ou regulamentação aplicável para poder cumprir suas obrigações sob o Contrato e Documentos do Projeto e assegurar a sua legalidade, validade, exequibilidade e / ou admissibilidade enquanto prova.

O Mutuário compromete-se a obter, manter e cumprir todas as disposições, condições e limitações (se houver) estabelecidas em, ou impostas por qualquer acordo, autorização, aprovação ou autoridades ou decisões dos tribunais, ou ordens, salvo para não quebrar significativas, e a tomar todas as ações e medidas que devem ser necessárias em conformidade com qualquer lei aplicável para o desempenho de qualquer das obrigações do Mutuário.

11.3 Documentos do Projeto

O Mutuário compromete-se a informar o Credor de quaisquer alterações dos documentos do projeto e solicitar a aprovação prévia do Credor em relação a qualquer posterior alteração material.

11.4 Cumprimento das Leis e Regulamentos

O Mutuário compromete-se a cumprir todas as leis e regulamentos a que possa estar sujeito, ou que possam ser aplicáveis ao projeto, em especial as relacionadas à proteção ambiental, segurança e questões trabalhistas.

O Mutuário deverá cumprir, em todos os aspectos, com todas as suas obrigações no âmbito dos Documentos do Projeto dos quais é parte.

11.5 Proteção de Ativos

O Mutuário compromete-se (i) para manter seus ativos e o ativos do Projeto em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis e em boas condições de operação e manutenção e (ii) de utilizar esses ativos em conformidade com sua finalidade e as leis e regulamentos aplicáveis.

11.6 Posição *Pari Passu*

O Mutuário compromete-se que as suas obrigações de pagamento sob a classificação do contrato, pelo menos *pari passu* com as suas outras Dívidas Externas na mesma ordem de preferência.

11.7 Índice Financeiro

O Mutuário se compromete a assegurar que a Margem EBITDA não será menor que:

- 2% em 2012;
- 3% em 2013; e
- 6% em 2014 e 2015.

O Mutuário se compromete a cumprir, em todos os momentos, com a Margem EBITDA, ficando acordado que, sem prejuízo para o Credor nos termos da Cláusula 13 (Evento de Inadimplência - Aceleração), no caso de tais proporções não cumprir, o Mutuário (i) apresentar com prontidão ao Credor um plano de ação identificando as razões para tal descumprimento, pela gestão e / ou medidas financeiras a serem adotados por ela e um cronograma para a implementação de tais medidas, e (ii) no prazo de cento vinte (120) dias após o término de seu ano fiscal, apresentar ao Credor um relatório financeiro anual, indicando a evolução das relações anteriores e atualização das previsões financeiras do Mutuário para nos próximos dez (10) anos.

11.8 Acompanhamento

O Mutuário autoriza o Credor de prosseguir com missões de acompanhamento para avaliar as condições de implantação e operação do Projeto, bem como a situação financeira do Mutuário.

Para tal finalidade, o Mutuário compromete-se a receber os representantes e / ou consultores do Credor para realizar tal missão, cujas visitas para inspecionar o(s) local(is) e documento(s), as quais terão a frequência e condições a serem determinadas pelo Credor, após consulta com o Mutuário. O Mutuário também se compromete a conceder um acesso livre para suas demonstrações financeiras e funcionários.

11.9 Exercício Fiscal e Auditoria

O Mutuário se compromete a não alterar a data de fim de ano financeiro, sem informar o Credor com aviso prévio por escrito.

No caso de alteração dos Auditores, o Mutuário compromete-se a escolher os seus Auditores entre empresas de auditoria nacional ou internacionalmente reconhecidas.

O Mutuário compromete-se a informar o emprestador antes de qualquer mudança de seus auditores ou auditores suplentes..

11.10 Estatuto Social

O Mutuário compromete-se a informar ao Credor de qualquer alteração às atuais disposições dos seus estatutos a partir da Data de Assinatura de qualquer forma que possam afetar os interesses do Credor e direitos.

11.11 Aquisição

11.11.1 No que diz respeito à aquisição e atribuição de todos os contratos relativos à execução do Projeto, o Mutuário se compromete:

- (i) em conformidade com os princípios da concorrência e transparência, de acordo com padrões reconhecidos internacionalmente recomendado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD) e pelas Nações Unidas contra a Corrupção para a atribuição e aquisição de contratos, nomeadamente quanto às informações e pré-seleção de fornecedores, o conteúdo e publicação de documentos da licitação, a avaliação das propostas e adjudicação dos contratos. Nenhuma exceção relativas aos contratos celebrados pode ser levantada ou executada contra Credor.
- (ii) celebrar contratos para a execução de obras e prestação de serviços necessários para a implementação do projeto com empresas que ofereçam garantias suficientes em relação à sua capacidade de executar com êxito essas obras ou esses serviços.
- (iii) usar seus melhores esforços para introduzir, os documentos da licitação para serem usados dentro do contexto da implementação do Projeto, uma cláusula para promover o recrutamento local de força de trabalho não qualificado.
- (iv) a (a) apresentar o Plano de Aquisições à aprovação prévia ao Credor, (b) atualizar o Plano de Aquisições, no mínimo, anualmente de acordo com o desenvolvimento do Projeto e fornecer para o Credor esta atualização, e (c) implementar o Plano de Aquisições em conformidade com as condições aprovadas pelo Credor.
- (v) a garantia de que pedido de manifestação de interesse e os convites à apresentação de propostas devem estar sujeitos a um grande anúncio. A publicação de tais convites devem ser realizadas através da imprensa e websites apropriados, incluindo pelo menos uma publicação no site do Credor.

- (vi) inserir em todos os contratos financiados pelo Credor uma cláusula nos termos do qual a empresa contratante declara que *"não tem se engajado em qualquer prática susceptível de influenciar o processo de implementação do projeto em detrimento do Mutuário, e que não é e não deve ser presente ou futuro conluio entre os licitantes"*.
- (vii) inserir em todos os contratos financiados pelo Credor uma cláusula nos termos do qual a empresa contratante declara que *"a negociação, aquisição e execução do contrato não deu origem a, e não deu lugar à corrupção, conforme definido nos Estados Unidos das Nações Unidas contra a Corrupção datada de 31 de outubro de 2003"*.

11.11.2 Com relação à contratação e adjudicação de contratos relativos a todos os contratos co-financiados pelo Credor e do co-financiador, o Mutuário se compromete a cumprir os seguintes procedimentos:

- (1) Contratos de empreitada de obras, bens e serviços, total ou parcialmente financiados pelo Credor deve cumprir (i) os procedimentos da co-financiador do estabelecidos no BID Documento GN-2349-9, intitulado "Política para a aquisição de bens e obras financiados pelo BID" e datado Março de 2011, (doravante referida como a "**Política de Aquisições**"), e (ii) as seguintes regras:
 - (a) Licitação Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no sub parágrafo (b) abaixo, contratação de obras, bens e serviços deve cumprir os procedimentos estabelecidos na seção II da Política de Aquisições.
 - (b) Procedimentos de contratação alternativos são aplicáveis aos contratos de obras, bens e serviços de acordo com as regras estabelecidas na Seção III da Política de Aquisições:
 - (i) Licitação internacional limitada competitiva, em conformidade com o parágrafo 3.2 da Seção III da Política de Aquisições.
 - (ii) Licitação nacional para a aquisição de (i) trabalho que os custos estimados são iguais ou inferiores vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos (USD 25.000.000), e (ii) serviços que o custo é igual ou inferior a cinco milhões de dólares americanos (USD 5.000.000) para cada contrato, nos termos dos parágrafos números 3.3 e .3.4 da seção III da Política de aquisições, sendo acordado que as seguintes regras são aplicáveis:
 - Os contratos devem ser adjudicados ao licitante que oferecer o menor preço de oferta estimada de acordo com os parágrafos 2.51 e 2.52 da Seção III da Política de Aquisições, desde que a avaliação de preços deverá ser baseada em critérios objetivamente quantificáveis, tal como estabelecido nos documentos de licitação;
 - Os Editais de Licitação pode definir critérios de capacidade financeira, com base na liquidez, endividamento, renda média e rentabilidade do licitante;
 - Os Editais de Licitação não devem estabelecer listas de preços como critério de avaliação;
 - O contratante não será autorizado a alterar, por mais de 15 por cento (15%), a quantidade de bens ou serviços sem a prévia não objeção do Credor, desde que os ajustes sejam feitos com os preços unitários de tais bens ou serviços e / ou outros termos e condições, e
 - Sujeito a ser prevista no Plano de Aquisições e desde que todos os outros requisitos acima enunciados são cumpridos, o Mutuário pode adotar, para a aquisição de bens e serviços básicos, os procedimentos previstos pela legislação brasileira para "leilões eletrônicos" e "sistema de referência dos preços", desde que, a menos que autorizado por escrito pelo Credor, os limites para tais regras específicas são os estabelecidos para a licitação competitiva nacional

- no ponto 11.18.2 (b) (ii), ou seja, USD 25.000.000 para obras e USD 5.000.000 para serviços;
- (iii) Comparação de preços de acordo com o ponto 3.5 da seção III da Política de Aquisições para (a) obras e serviços com menos de quinhentos mil dólares norte americanos (USD 500.000) cada, e (b) bens estimado em cem mil dólares americanos (USD 100.000) cada.
 - (iv) Contratos privados negociados, nos termos dos parágrafos números 3.6 e 3.7 da seção III da Política de Aquisições.
- (c) Obrigações por aquisição de obras, bens e serviços: o Mutuário deverá implementar procedimentos de aquisição de acordo com esses planos gerais, especificações técnicas, as exigências sociais e ambientais, orçamentos e outros documentos necessários. Em particular, relativamente aos contratos de obras, o Mutuário deverá obter uma autorização legal pertinente, o uso da água e outras autorizações necessárias antes de iniciar o processo.
- (d) Controle pelo Credor de decisões de aquisição:
- (i) *Plano de Aquisições de bens e serviços:* antes de qualquer publicação para pré-qualificação ou licitação, o Mutuário deverá apresentar ao Credor para a aprovação prévia do Plano de Aquisições proposto para o Projeto, incluindo os custos estimados dos contratos ou grupo de contratos, critérios de valorimetria aplicáveis e procedimentos de licitação, e documentos de licitação padrão. O Plano de Aquisições será atualizado a cada 12 (doze) meses ou conforme a necessidade. Cada versão revista, deve ser apresentada ao Credor para aprovação. Aquisições de bens e serviços deve ser feita de acordo com o Plano de Aquisições aprovado e as disposições previstas no parágrafo número 1 da Política de Aquisições.
 - (ii) *Controle ex-post:* salvo indicação em contrário por escrito pelo Credor, em especial para a aprovação do Plano de Aquisições, os contratos serão revistos ex-post de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 da Política de Aquisições. O Mutuário deverá submeter à prova do Credor a conformidade com o parágrafo (c) acima relacionados com as obrigações para a aquisição de obras, bens e serviços.
- (e) Elegibilidade das entidades estatais: o Mutuário se compromete estabelecer contratos com entidades estatais apenas se tais entidades são jurídica e financeiramente autônomas e operam sob os princípios do direito comercial.
- (2) Contratos de serviços de consultoria, financiados pelo Credor devem cumprir (i) os procedimentos do Co-financiador estabelecidos no Documento BID GN-2350-9 intitulado "Política para a seleção e contratação de serviços de consultoria financiados pelo BID", datado de Março de 2011 (doravante referida como a "**Política de Consultor**"), e (ii) as seguintes regras:
- (a) Seleção baseada na qualidade e custo: salvo disposição em contrário no inciso (b) abaixo, a aquisição de serviços de consultoria devem respeitar as disposições da Seção II da Política de Consultor e especificamente com os parágrafos 3.16 a 3.20. Com relação ao parágrafo 2.7 da seção II da Política de Consultor, a lista de consultores de licitação para serviços de consultoria para um custo estimado não superior a quinhentos mil dólares norte americanos (USD 500.000) pode ser composta por consultores nacionais exclusivamente.
 - (b) Procedimentos alternativos de contratação de serviços de consultoria: os seguintes procedimentos podem ser utilizados, sujeitos à aprovação prévia do Credor e, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Política de Consultor:

- (i) Seleção baseada na qualidade, nos termos dos parágrafos números 3.1-3.4 desta Política de Consultor;
 - (ii) Seleção com base em orçamento fixo, nos termos dos parágrafos números 3.1 e 3.5 desta Política de Consultor;
 - (iii) Seleção com base no custo mínimo, de acordo com dos parágrafos números 3.1 e 3.6 desta Política de Consultor;
 - (iv) Seleção com base em qualificações do consultor, de acordo dos parágrafos números 3.1, 3.7 e 3.8 desta Política de Consultor;
 - (v) Contratos negociados privadamente, de acordo com os pontos 3.9 a 3.13 da Política Consultor, e
 - (vi) Consultores individuais, para os serviços em conformidade com os requisitos especificados no parágrafo número 5.1 da Política de Consultor e disposições dos parágrafos 5.2 e 5.3 da Política de Consultor. Em adicional, nas situações excepcionais definidas no parágrafo 5.4 da Política de Consultor, consultores individuais podem ser contratados diretamente (única fonte de aquisição), com a autorização prévia por escrito do Credor.
- (c) Controle pelo Credor nas decisões de aquisição em relação aos serviços de consultoria:
- (i) *Plano de Aquisições para consultoria:* antes de qualquer publicação da licitação, o Mutuário deverá apresentar ao Credor para a aprovação do Plano de Aquisições proposto, incluindo os custos estimados dos contratos ou grupo de contratos, critérios de avaliação aplicáveis e procedimentos de compra e documentos de licitação padrão. O Plano de Aquisições será atualizado a cada 12 (doze) meses ou conforme a necessidade. Cada versão revista, deve ser apresentada ao Credor para aprovação. Contratos de consultoria devem ser feita de acordo com o Plano de Aquisições aprovado.
 - (ii) *Controle ex-ante:* Salvo disposição em contrário, por escrito, pelo Credor, em particular, para a aprovação do Plano de Aquisições, os contratos serão revistos *ex-ante* de acordo com os procedimentos previstos nos parágrafos números 2 e 3 do Apêndice 1 da Política de Consultor:
 - (A) Cada contrato de consultoria com um custo estimado superior ou igual a USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares americanos).
 - (B) Cada contrato individual de consultoria com um custo estimado superior ou igual a USD 100.000,000 (cem mil dólares americanos). Para esse propósito, o Mutuário deverá enviar ao Credor, para aprovação por escrito antes da assinatura de cada contrato, um relatório de avaliação da qualificação e experiência de cada candidatos, termos de referência, e os termos contratuais.
 - (C) O contrato para sistemas de informação (gestão financeira e comercial), celebrado em conformidade com as condições estabelecidas no sub-parágrafo (b) (i) acima devem ser concedidas tendo em conta os requisitos mínimos e as características do setor de energia no Brasil. Para este efeito, o Mutuário deverá apresentar as provas ao Credor do cumprimento das disposições previstas na alínea (b) acima.
 - (iii) *Controle ex-post:* o controle ex-post será aplicável a cada contrato não preocupado com a parte (c) (ii) acima, de acordo com as disposições do parágrafo 4 do Apêndice 1 da Política de Consultor.

11.11.3 No que diz respeito aos contratos (1) financiados exclusivamente pelo Credor nos termos da Cláusula 3.4.2 (Forma de Desembolsos Sucessivos / Adiantamentos) e (2) refinanciado pelo emprestador nos termos da Cláusula 3.4.1 (Refinanciamento de Despesas do Mutuário), o mutuário deve cumprir os seguintes procedimentos:

- (1) Com relação aos contratos financiados exclusivamente pelo Credor nos termos da Cláusula 3.4.2 (*Forma de Desembolsos Sucessivos / Adiantamentos*):
 - (i) o Plano de Aquisições deverá ser alterado pelo Credor e pelo Mutuário para fornecer para o financiamento exclusivo tal pelo Credor, e
 - (ii) o Mutuário deve cumprir com as leis brasileiras em relação à obtenção e celebração de contratos, em especial com as disposições da Lei 8.666 datada de 21 junho de 1993, alterado, complementado ou modificados de tempos em tempos.
- (2) Com relação aos contratos refinanciados pelo credor nos termos da Cláusula 3.4.1 (Refinanciamento de despesas incorridas pelo Mutuário), Qualquer contrato relativo ao Projeto pode ser elegível para refinanciamento pelo Credor ao abrigo do Financiamento, desde que:
 - (i) o Mutuário deverá fornecer ao Credor com os seguintes documentos:
 - A publicação da oferta;
 - Documentos de licitação completos;
 - Avaliação assinada das propostas dos licitantes (técnica e financeira);
 - Certificado de nenhuma reclamação, ou a documentação do processo de reivindicação;
 - Uma cópia de cada contrato firmado, uma vez concedido, e
 - (ii) o Credor notifica o Mutuário, por escrito, a elegibilidade de tal contrato.
 - (iii) o Mutuário deve cumprir com as leis brasileiras em relação à obtenção e celebração de contratos, em especial com as disposições da Lei 8.666 datada de 21 junho de 1993, alterado, complementado ou modificados de tempos em tempos.

11.12 Financiamento Adicional

O Mutuário compromete-se a obter a aprovação prévia por escrito do Credor sobre qualquer modificação no plano de financiamento, e no evento os custos adicionais são contra o plano de financiamento, para obter o financiamento necessário, nos termos e condições assegurando que:

- o Financiamento será reembolsado; e
- o índice financeiro estabelecido na Cláusula 11.7 (*Índice Financeiro*) será cumprido.

11.13 Relações Comerciais

O Mutuário se compromete a não entrar em um relacionamento de negócios com qualquer pessoa, grupo ou entidade que está listada em quaisquer das Listas de Sanções de Financiadores (incluindo, em particular listagem da *luta contra o financiamento do terrorismo*).

O Mutuário se compromete a não comprar ou receber qualquer equipamento ou para executar qualquer atividade em qualquer setor que está sujeito a um embargo por:

- Nações Unidas;
- União Européia; e
- França.

11.14 Origem Lícita de Fundos

O Mutuário compromete-se que a sua quota de capital, empréstimos de acionistas e / ou subvenções, os fundos investidos no projeto não são de Origem Ilícita.

Em todas as circunstâncias, o Mutuário se compromete a notificar imediatamente o Credor, no caso da informação chegar ao seu conhecimento fazendo-o suspeitar que os fundos podem ser de origem ilícita.

11.15 Sem Corrupção

O Mutuário compromete-se a informar o Credor imediatamente após estar ciente de que qualquer Corrupção tenha ocorrido ou possa ter ocorrido em relação à utilização dos recursos do Financiamento.

No caso em que:

- (i) o Mutuário informa ao Credor da ocorrência de qualquer Corrupção em conexão com o uso dos recursos do Financiamento como indicado acima, ou
- (ii) O Credor julga que uma corrupção tenha ocorrido ou possa ter ocorrido relacionados com a utilização dos recursos de Empréstimo ou geral do Projeto;

O Mutuário deve tomar as medidas oportunas e adequadas, satisfatórias para o Credor, a fim de combater tais Corrupções.

11.16 Responsabilidade Ambiental e Social

A fim de promover o desenvolvimento sustentável, as Partes concordam que é necessário para assegurar o cumprimento conforme padrões ambientais e trabalhistas internacionalmente reconhecidos conforme referido a seguir.

Nesse sentido, no contexto dos seus negócios, o Mutuário compromete-se a:

- (i) Cumprir as normas e regulamentos internacionais com respeito a proteção ambiental e direito do trabalho, incluindo os tratados fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e os tratados internacionais com relação às questões ambientais, consistentes com as leis e regulamentos aplicáveis no país de implementação de Projeto.

No contexto do projeto, o Mutuário se compromete a:

- (ii) inserir no caderno de encargos e contratos uma cláusula em termos que as empresas devem se comprometer e deve procurar que os subcontratados, se houver, para se comprometerem a cumprir os padrões consistentes com as leis e regulamentos aplicáveis no país de execução do Projeto. O Credor se reserva o direito de solicitar um relatório do Mutuário sobre os aspectos ambientais e sociais do Projeto.
- (iii) estabelecer e executar uma política de gestão de riscos ambientais e sociais através da aplicação de medidas de mitigação apropriadas, tal como definido no [ESMP] estabelecido no Anexo 8 (Medidas de mitigação dentro do Contexto da política de Gestão de Riscos Ambientais e Sociais);
- (vi) exigir das empresas contratadas para a implementação do Projeto de (x) aplicar medidas de mitigação previstas no parágrafo anterior e fazer com que os seus subcontratados, se houver, cumpram com todas essas medidas e (y) tomar todas as medidas adequadas em caso de uma falha na execução destas medidas de mitigação, e
- (v) fornecer ao Credor os relatórios de acompanhamento - ESMP em bases semestrais.

11.17 Tarifas

O Mutuário compromete-se a tomar todas as medidas adequadas, no âmbito dos seus poderes e de controle, para garantir que as tarifas dos usuários finais de energia elétrica gerem receitas suficientes para cobrir os custos de operação e manutenção do serviço e uma parcela razoável de seus custos de investimento.

11.18 Renovação da Concessão

O Mutuário compromete-se a (i) pedir, em devido tempo, a autoridade brasileira pertinente (s) a renovação de sua concessão, (ii) tomar todas as medidas apropriadas para assegurar a renovação completa e eficaz de Concessão e (iii) acompanhar o processo decorrente da aplicação.

12. INFORMAÇÕES DOS EMPREENDIMENTOS

Os empreendimentos da Clausula 12 (*Informações de Empreendimentos*) permanecerão em pleno vigor e efeito a partir da data de assinatura e durante o tempo que qualquer montante exceder no âmbito do Contrato.

12.1 Demonstrações Financeiras e Orçamento

No prazo de quatro (4) meses após cada final de ano financeiro, o Mutuário deve fornecer ao Credor:

- (i) suas Demonstrações Financeiras auditadas (Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados do Exercício, e Projeções), preparado de acordo com princípios contábeis aplicáveis, e

- (ii) o Parecer de Auditoria de relativo às Demonstrações Financeiras de cada exercício.

Assim que disponível, no mais tardar no final do exercício em curso, o Mutuário deve fornecer ao Credor, um orçamento relativo ao exercício financeiro seguinte.

O orçamento fornecido pelo Mutuário deverá ser enviado para o Credor, juntamente com uma certificação pelo Diretor Financeiro (ou qualquer outra pessoa com um cargo equivalente) do Mutuário que o orçamento representa adequadamente a situação financeira do Mutuário na data em que foi preparado.

O Mutuário compromete-se a autorizar os Auditores irrevogavelmente a se comunicar diretamente com o Credor, se o Credor assim o requerer, de acordo com o formulário em anexo como Anexo 5E (*Modelo de Carta aos Auditores*).

12.2 Índice Financeiro e Projeções Financeiras

No final de cada exercício financeiro, o Mutuário deve fornecer ao Credor com:

- um certificado relativo ao índice financeiro referido na Cláusula 11.7 (Índice Financeiro), indicando o nível de cada índice; o índice informado pelo Mutuário deverá ser calculado com base na última demonstração financeira e poderá ser certificadas como verdadeiras e corretas por um representante devidamente autorizado do Mutuário e pelos auditores do Mutuário; e
- Projeções Financeiras atualizadas.

12.3 Relatório de Progresso

Até a Data de Conclusão Técnica, o Mutuário deverá fornecer ao Credor:

- (i) Numa base semestral, um relatório de progressos técnicos e financeiros relativos à execução do Programa;
- (ii) um relatório anual sobre a implementação do Plano de Manutenção do projeto;
- (iii) um relatório anual sobre a implementação da ESPM;
- (iv) um plano de implementação anual (com base no Plano de Aquisições), indicando ações críticas a serem desenvolvidas para o Projeto, e
- (v) um relatório de não conformidade em relação a eventos ambientais, sociais, sanitárias ou de segurança, incidentes ou reclamações.

Assim que possível e não antes de seis (6) meses após a Data de Conclusão Técnica, o Mutuário deve fornecer ao Credor um relatório de progresso geral relativo à execução do Programa

12.4 Co-Financiamento

O Mutuário deverá informar prontamente para o Credor sobre qualquer anulação total ou parcial de pré-pagamento do Co-Financiamento.

12.5 Informações Diversas

O Mutuário deverá informar o Credor sobre:

- (i) Qualquer evento que constituam ou possam constituir um Evento de Inadimplência ou pode ter um Efeito Material Adverso, a natureza de tal evento, e todas as ações tomadas para remediá-lo, se houver, tão prontamente quanto possível após ter conhecimento de tal evento;
- (ii) Informações detalhadas sobre qualquer processo de arbitragem litígios, ou administrativas que são atuais, ameaçados ou pendentes e que poderiam ter um efeito material adverso, o mais rapidamente possível após ter conhecimento de qualquer processo;
- (iii) Qualquer incidente ou acidente diretamente relacionados com a implementação do Projeto, que pode ter um efeito significativo sobre o meio ambiente ou sobre as condições de trabalho de seus empregados ou as suas partes contratantes que estejam trabalhando para a implementação do Projeto, a natureza de tal incidente ou acidente e todas as ações tomadas ou a tomar, conforme o caso, pelo Mutuário para remediá-lo, tão prontamente quanto possível após a sua ocorrência;
- (iv) Qualquer decisão ou evento que possa afetar a organização, a realização ou continuidade do Projeto, com a maior brevidade possível;
- (v) Qualquer alteração aos seus documentos legais que devem ser legalmente publicado;
- (vi) Qualquer transação que pode resultar em uma transferência de propriedade a uma pessoa ou entidade de dez por cento (10%) ou mais do capital social do Mutuário, ou em uma mudança direta ou indireta de Controle do Mutuário, e
- (vii) Qualquer outra informação relativa à sua condição financeira de negócios, ou operações, ou quaisquer elementos ou prova, relativa às condições de desempenho dos Documentos do Projeto que o Credor possa solicitar o mais rapidamente possível.

13. EVENTOS DE ACELERAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

13.1 Eventos de Inadimplência

Cada um dos eventos ou circunstâncias previstas nesta Cláusula 13.1 (*Eventos de Inadimplência*) constitui um caso de descumprimento.

13.1.1 Falta de Pagamento

O Mutuário não pagar na data do vencimento de qualquer montante devido ao abrigo do presente acordo no local acordado e /ou na moeda acordada, a menos que o pagamento seja integralmente feito pelo Mutuário, no prazo máximo de 30 (dez) dias úteis após o seu vencimento.

13.1.2 Documentos do Projeto

Qualquer um dos documentos do projeto ou qualquer dos direitos e obrigações nele estabelecidos deixa de estar em vigor e ter efeito, quando solicitado para ser revogado ou a sua validade ou a aplicabilidade é contestada.

Nenhum Evento de Inadimplência nos termos desta Cláusula 13.1.2 (*Documentos de Projeto*) deve ser declarado se a disputa ou pedido de rescisão não tem efeito material.

13.1.3 Compromissos e obrigações

O Mutuário (i) descumprir as disposições do Contrato e, em particular, sem limitação, quaisquer de seus compromissos assumidos nos termos da Cláusula 11 (*Empresas*) e Cláusula 12 (*Informações dos Empreendimentos*) do presente Contrato, (ii) informa ao Credor sobre qualquer mudança nos termos da Cláusula 11.1 (*Existência Jurídica*) ou Cláusula 11.10 (*Estatuto Social*) e o Credor determina que tal mudança afeta negativamente.

Exceto para as empresas estabelecidas nas Cláusulas 11.13 (*Relações Comerciais*), 11.14 (*Origem Lícita dos Fundos*) e 11.15 (*Sem Corrupção*) para que nenhum período de carência deve ser concedido, sem Evento de Inadimplência nos termos desta Cláusula 13.1.3 (Compromissos e Obrigações) deve ser declarada se a violação das disposições tenha sido sanada dentro de 30 (trinta) dias úteis a partir da data da entrega de um aviso por parte do credor para o Mutuário ou data que Mutuário se torne consciente de tal violação.

Com relação à Cláusula 11.15 (*Sem Corrupção*), nenhum caso de inadimplência deve ser declarado se o mutuário tomar medidas e ações oportunas e apropriadas, satisfatórios para o Credor, a fim de abordar essa corrupção ou punir as pessoas envolvidas em corrupção ocorrida em conexão com o uso dos recursos do Financiamento.

13.1.4 Deturpações

Qualquer representação, garantia e / ou declaração ou a reputação efetuados pelo Mutuário, nos termos do Contrato e, em particular nos termos da Cláusula 10 (Representações e Garantias) ou sob quaisquer outros documentos fornecidos por ou em nome do Mutuário, nos termos do ou relacionados ao contrato, é falsa ou enganosa no momento em que foi realizada ou considerado a ser realizada.

13.1.5 Inadimplência Cruzada

- (a) Qualquer Endividamento Externo do Mutuário (além do Financiamento) que não for pago aos credores do Mutuário (s) em sua data de vencimento ou, conforme o caso, dentro de qualquer período de carência concedido nos termos da documentação pertinente.
- (b) O credor com o qual o Mutuário tenha contratado um Endividamento Externo, tenha cancelado ou suspenso a sua obrigação, ou declara a aceleração do Endividamento Externo ou pagamento integral pronunciada do Endividamento Externo, como resultado da ocorrência de um evento de inadimplência (ou qualquer outro equivalente chamado de outra forma) de acordo com a documentação pertinente.
- (c) Nenhum evento de inadimplência deve ocorrer sob a Cláusula 13.1.5 (Inadimplência Cruzada) se o montante global sob Endividamento Externo ou o compromisso relativo a qualquer Endividamento Externo abrangidos pelo âmbito dos parágrafos (a) e (b) acima é inferior a cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América (USD 100.000.000) ou seu equivalente em outra moeda(s).

13.1.6 Falência, Insolvência ou Liquidação

O Mutuário declara ser incapaz de pagar sua dívida externa medida que se vençam ou que suspenda a realização de pagamentos em qualquer de seu endividamento externo, com exceção de qualquer suspensão de pagamento com base em uma decisão judicial permitindo que tal suspensão pelo Mutuário.

O Mutuário inicia negociação ou acordo similar quanto à sua dívida externa com qualquer um de seus credores, com vista a reprogramação qualquer de seu endividamento externo.

O Mutuário começa qualquer composição com os credores da dívida externa.

Processos são movidos contra o Mutuário ao abrigo da legislação de insolvência, falência ou de intervenção aplicável, com efeito semelhante a uma composição com os credores, e não são descarregados no prazo de 60 dias.

O Mutuário começa voluntariamente processos sob qualquer aplicável liquidação, insolvência, a composição, reorganização ou qualquer outra lei semelhante, ou arquivos de uma aplicação para a nomeação de um administrador, um receptor ou oficial similar em relação ao Mutuário, ou quaisquer eventos ocorre ou qualquer semelhante procedimento ou medida é tomada que tem efeitos semelhantes aos descritos neste parágrafo ou de liquidação, dissolução, administração judicial ou reorganização do Mutuário.

O Mutuário é julgado ou encontrado falido ou insolvente ou é ordenada por um tribunal ou aprova uma resolução para dissolver, liquidar, administrar judicial ou reorganizar o Mutuário.

Um pedido é feito ou uma resolução efetiva passou de liquidação ou dissolução ou a administração do Mutuário, ou o Mutuário deixar de realizar a totalidade ou uma parte material de seus negócios ou operações.

13.1.7 Ilegalidade

É ou se torna ilegal, ilícito ou impossível para o Mutuário executar qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato.

13.1.8 Alteração Material Adversa de um Contexto

Um evento ou uma medida que tenha um Efeito Material Adverso ocorre ou é provável que ocorra.

13.1.9 Alteração de Controle Acionário

Qualquer mudança de controle ocorre, desde que não haja Evento de Inadimplência no caso em que a maioria dos direitos de voto nas Assembléias Gerais do mutuário permanece na posse do fiador ou o Estado do Rio Grande do Sul.

13.1.10 Retirada ou Suspensão do Projeto

O projeto é adiado ou suspenso conforme segue:

- (i) a implementação do Projeto é suspensa ou adiada por um período superior a 6 (seis) meses, ficando acordado que as Partes acordam que o Mutuário, no prazo de três (3) meses após a suspensão ou adiamento, para iniciar discussões com o Credor, a fim de encontrar formas possíveis para reiniciar o Projeto ou
- (ii) o Projeto não foi concluído na Data de Conclusão Técnica, ou
- (iii) o Mutuário se retira do Projeto ou deixa de ser parte do Projeto.

13.1.11 Intervenção por Autoridade

Uma autoridade:

- (i) Toma uma decisão para fechar, apreender ou expropriar, todas ou uma parte substancial das instalações do projeto de um ou vários ativos do Mutuário necessários para conduzir e realizar suas atividades, ou
- (ii) Entra em posse ou assume o controle de todas ou parte substancial das instalações do Projeto ou ativos do Mutuário necessários para conduzir e realizar suas atividades, ou
- (iii) Toma qualquer medida a fim de liquidar, administrar judicialmente, reorganizar ou reestruturar o Mutuário, ou
- (iv) Toma qualquer medida que impeça o Mutuário de conduzir e executar todas ou uma parte substancial das suas atividades ou operações.

13.1.12 Autorizações

Quaisquer autorizações necessárias para o Mutuário cumprir ou cumprir com suas obrigações sob o Contrato ou outras obrigações materiais estabelecidas em quaisquer Documentos do Projeto, ou que é exigida no curso normal e ordinário do Projeto não são obtidas dentro do prazo exigido, o Cancelamento ou torna-se inválido ou deixa de estar em pleno vigor e efeito e o Mutuário não tomou medidas adequadas para resolver a situação.

13.1.13 Julgamentos, Despachos ou Decisões que tenham um efeito material adverso

Qualquer julgamento, sentença arbitral ou decisão judicial ou administrativa ou de ordem que afetam o Mutuário tenha ou possa ter um Efeito Material Adverso.

13.1.14 Auditoria das Demonstrações Financeiras

Os Auditores emitirem uma abstenção de opinião ou opinião adversa sobre a auditoria das demonstrações financeiras anuais do Mutuário.

13.1.15 Garantia do Governo Federal

A garantia da República do Brasil é cancelada, encerrada, não é reconhecida ou se torna inválida ou deixa de estar em pleno vigor e efeito por qualquer motivo.

13.1.16 Não-renovação ou cancelamento de Concessão

A concessão não for renovada na data de renovação ou for cancelada a qualquer momento.

13.2 Aceleração

Em qualquer momento após a ocorrência de um Evento de Inadimplência, o Credor pode, sem qualquer aviso formal ou iniciar qualquer processo judicial ou arbitral, por notificação escrita, para o Mutuário, declarar que a totalidade ou parte do Financiamento, juntamente com juros acumulados ou vencidos e todas as outras quantias da dívida no âmbito do Contrato, deve tornar-se imediatamente exigível.

O Credor não terá o direito de acelerar o Financiamento se qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 13.1 (*Eventos de Inadimplência*) (exceto para (X) Cláusula 13.1.3 (*Compromissos e Obrigações*) em conjunto com uma violação da Cláusula 11.13 (*Relação Comerciais*), Cláusula 11.14 (*Origem Lícita de Fundos*) ou Cláusula 11.15 (*Sem Corrupção*) e (Y) Cláusula 13.1.4 (*Deturpações*), é capaz de ser sanado e seja sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis (o "**Período de Cura**").

Fica entendido e acordado entre as Partes que, uma vez que o Período de Cura tenha decorrido e o respectivo evento (s) de Inadimplência não foi sanado, o Credor terá o direito absoluto de acelerar de imediato o Financiamento, a seu exclusivo critério.

Sem prejuízo do exposto, em caso de ocorrência de um Evento de Inadimplência previsto na Cláusula 13.1 (Eventos de Inadimplência), o Credor se reserva o direito, na sequência de uma notificação escrita enviada ao Mutuário, de (i) suspender ou adiar quaisquer saques no âmbito do Financiamento e / ou (ii) suspender a finalização dos acordos relativos a qualquer oferta de financiamento adicional que teria sido notificado pelo Credor para o Mutuário e / ou (iii) adiar ou suspender qualquer saque e/ou parar qualquer pagamento sob qualquer outra instalação ou contrato de empréstimo celebrado entre o Mutuário e o Credor.

No caso de qualquer Tranche ser adiada ou suspensa pelo co-financiador por um acordo entre o referido co-financiador e o Mutuário, o Credor se reserva o direito de adiar ou suspender os saques no âmbito do Financiamento.

13.3 Notificação de Um Evento de Inadimplência

Conforme previsto na Cláusula 12.5 (Informações Diversas), o Mutuário se compromete a notificar imediatamente o Credor após ter conhecimento de qualquer evento que constitua ou possa constituir um Evento de Inadimplência, e informar o Credor de todas as medidas contempladas pelo Mutuário para remediar ele.

14. GARANTIA

- 14.1 Os Garantidores, solidariamente com o Mutuário ("*Cautionnement solidaire*"), pela presente garantem o Credor, o pagamento imediato quando devido (seja no vencimento indicado, pela aceleração ou não) das obrigações financeiras (em relação ao valor do principal, juros, juros de mora, comissões, taxas, custos ou despesas devidos ao abrigo do Contrato) do Mutuário, nos termos ou em conexão com o Contrato, a partir da mesma data, incluindo as suas obrigações no âmbito do Contrato (doravante denominado "**Obrigações Garantidas**").
- 14.2 A garantia permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que todas as Obrigações Garantidas tiverem sido totalmente pagas. Assim, a garantia não será dispensada, exceto pelo pagamento integral de todos os montantes devidos no âmbito do Contrato.
- 14.3 O Garantidor renuncia expressamente ao benefício de ordem ("*bénéfice de discussion*") (ou seja, o fiador renuncia a seu direito de exigir que o Credor processe ou faça uma reclamação contra o Mutuário, antes da execução da garantia).
- 14.4 O Fiador também renuncia expressamente aos seguintes direitos:
- Antes de pagar o Credor, instaurar uma ação contra o Mutuário para ser indenizado por ele:
 - (i) Quando o Fiador é acionado na justiça para pagamento;
 - (ii) Quando o Mutuário está sob intervenção judicial;
 - (iii) Quando o Mutuário se comprometeu com o Fiador a cumprir dentro do prazo, anterior ao reembolso integral, de todas as quantias devidas pelo Mutuário ao Credor;
 - (iv) Quando a dívida do Mutuário se torne exigível, por expiração do prazo para o qual foi contratado e ainda não foi integralmente paga ao Credor;

- Processar o Mutuário para compeli-lo a pagar quando um extensão de tempo é concedido pelo Credor para o Mutuário, para satisfação de uma obrigação de pagamento, de tal forma que a prorrogação não se estenderá aos Fiadores.

De acordo, a garantia não será sujeita a qualquer aviso prévio, em demanda ou ação contra o Mutuário, ou a qualquer aviso prévio ao Fiador com relação a qualquer descumprimento por parte do Mutuário (exceto a notificação por escrito prevista na Cláusula 13.2 (*Aceleração*) acima), e não serão afetadas ou prejudicadas por qualquer um dos seguintes: (i) qualquer reescalonamento das obrigações de pagamento do Mutuário no âmbito do presente Contrato (desde que o reescalonamento tenha sido aprovado pelo Fiador), tolerância ou concessão dada ao Mutuário (ii) qualquer afirmação ou fracasso em afirmar, ou demora na afirmação, de qualquer direito, poder ou medida transitória contra o Mutuário no âmbito do Contrato; (iii) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato ou de qualquer outro acordo entre AFD, o Mutuário e o Fiador, (iv) qualquer falha do Mutuário em cumprir qualquer exigência de lei, regulamento ou ordem ou qualquer outra alteração da estrutura jurídica do Mutuário; (v) qualquer nulidade ou ineficácia do Contrato ou qualquer das suas disposições, ou (vi) qualquer outra circunstância (além do pagamento completo pelo Mutuário ou o Fiador), que poderiam constituir uma descarga legal ou defesa de uma caução ou fiador.

- 14.5 Além disso, o Fiador renuncia ao seu direito de forçar o Credor a processar o Mutuário, e aproveitar e vender a sua propriedade antes de executar a sua própria obrigação.
- 14.6 Obrigações de pagamento do Fiador nos termos do presente Contrato serão satisfeitas apenas se, após a dedução de todos os custos e despesas, o respectivo montante é creditado quando devido, em Dólares Norte-Americanos, o mais tardar 11h00min (horário de Paris) para a conta bancária da AFD, tal como estabelecido na Cláusula 15.6 (Encerramento e Pagamento), ou outra conta como notificado pela AFD para o Fiador.
- 14.7 O Fiador compromete-se que todos os pagamentos efetuados no âmbito do presente Contrato serão feitos livres de quaisquer impostos, direitos devidos na República Federativa do Brasil e o Fiador compromete-se aumentar a quantidade de qualquer pagamento deste tipo a um montante que deixa a AFD com uma quantidade igual ao pagamento que teria sido devido se não houvesse dedução dos impostos e dos direitos que foram necessários. O Fiador deve reembolsar para a AFD todas as despesas, impostos e direitos decorrentes da República Federativa do Brasil a ser suportado pelo Fiador e que, conforme o caso, teria sido pago pela AFD.
- 14.8 Independentemente de quaisquer das disposições acima, o Credor terá de informar imediatamente qualquer atraso de pagamentos ocorridos pelo Mutuário para a Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV / STN) do Fiador, no seguinte endereço: Anexo do Ministério da Fazenda, Ala A, 1º andar, 70048-900, Brasília, DF, Brasil.
- 14.9 O Fiador compromete-se a não criar qualquer segurança relacionada com sua dívida externa que afeta, no todo ou em parte, seus bens ou rendimentos, salvo se os mesmos papéis que são concedidos a AFD na proporção do Financiamento concedida nos termos do Contrato.
- 14.10 O Fiador declara e garante convênios que:
- (i) o Fiador tem todo o poder requerido para executar e entregar este Contrato e para executar as obrigações decorrentes abaixo e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a execução, de entrega e desempenho do presente Contrato;
 - (ii) este Contrato foi devidamente assinado pelo Fiador e constitui obrigação legal, válida e vinculante do Fiador, executável contra o Fiador, de acordo com seus termos;

(iii) a execução, apresentação e cumprimento do presente Contrato pelo Fiador e não entra em conflito com qualquer lei ou regulamento ou qualquer acordo ou instrumento vinculado sobre o Fiador;

(iv) todas as autorizações necessárias:

(a) para permitir que o Fiador entre legalmente, o exercício dos seus direitos e cumprir as suas obrigações nos termos deste Contrato, e

(b) para fazer este Contrato admissível como prova nos tribunais do Brasil, conforme o caso, foram obtidos, e estão em pleno vigor e efeito, com exceção para o registro da Linha de Crédito no ROF, que deverá ser oportunamente realizado antes do primeiro desembolso, publicação de um resumo do contrato no diário oficial, o reconhecimento de firma do Contrato e a tradução do Contrato para o Português realizada por um tradutor juramentado e o registro do Contrato, juntamente com a sua tradução juramentada, com o registro do Contrato em Cartório de Títulos e Documentos ("Registro de Títulos e Documentos") no Brasil e nenhum processo ou circunstâncias de qualquer natureza pode resultar na retirada, a não renovação, suspensão ou modificação, no todo ou em parte, de tais autorizações;

(v) A escolha da lei francesa como a lei que rege o Contrato deve ser reconhecida e executada pelos tribunais do Brasil;

(vi) Qualquer decisão de um tribunal arbitral organizado em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio, que esteja em conformidade com a política pública brasileira e a lei será executória contra o Fiador na Justiça Federal da República Federativa do Brasil sem reanálise do mérito, desde que tal sentença seja acompanhada de uma tradução juramentada em Português

14.11 O Mutuário e o Fiador devem respeitar qualquer outro requisito, e fornecer evidências de prova para a AFD, de qualquer lei aplicável, que poderá no futuro entrar em vigor, necessárias para a preservação, criação, da perfectibilização e prioridade na íntegra da Garantia.

15. ADMINISTRAÇÃO DO FINANCIAMENTO

15.1 Pagamentos

Todos os pagamentos recebidos pelo Credor nos termos do Contrato devem ser aplicados ao pagamento de despesas, taxas e juros, amortizações do principal ou de qualquer outra quantia em dívida no âmbito do Contrato, na seguinte ordem

- 1) As despesas acessórias (se houver);
- 2) Taxas;
- 3) Juros de mora e pagamento (se houver);
- 4) Pagamentos de juros; e
- 5) Amortização do principal;

Pagamentos feitos pelo Mutuário devem ser aplicados primeiro aos montantes devidos e pagáveis ao abrigo do Financiamento, ou sob outros empréstimos prorrogados pelo Credor para o Mutuário, caso seja do interesse do Credor aplicar essas quantias a esses empréstimos, na ordem estabelecida acima.

15.2 Sem Compensação

Todos os pagamentos a serem efetuados pelo Mutuário, nos termos do Contrato serão calculados sem levar em conta qualquer compensação possível. O Mutuário está proibido de aplicar ou fazer qualquer compensação.

15.3 Dia Útil

Qualquer pagamento que é devido a ser realizado em um dia que não seja um Dia Útil será feita no dia útil seguinte.

15.4 Moeda de Pagamento

O pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário nos termos do Contrato será efetuado em Dólares Norte-Americanos, com exceção do previsto na Cláusula 15.6 (*Encerramento e Pagamentos*).

15.5 Convenção de Conta de Dias

Quaisquer juros, taxas ou despesas devidas no âmbito do Contrato serão acumulados com base no número real de dias decorridos, em comparação com um ano de trezentos e sessenta (360) dias, em conformidade com as práticas no mercado interbancário europeu.

15.6 Encerramento e Pagamentos

- (a) Os fundos do Financiamento devem ser transferidos pelo Credor para qualquer conta bancária do Mutuário, na França, especificamente de acordo com o proposto pelo Mutuário.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, e mediante acordo prévio com o Credor, os montantes do Financiamento podem ser transferidos para a conta bancária do Mutuário aberta na jurisdição de constituição do Mutuário ou em qualquer outro local.

Os fundos devem ser transferidos para qualquer instituição financeira localizada na jurisdição de constituição do Mutuário e, a pedido do Mutuário, ser realizada (i) em Dólares Norte-Americanos para uma conta bancária denominada em dólar americano, ou (ii) no valor de câmbio no dia da Internalização na moeda que tenha validade jurídica na jurisdição de constituição do Mutuário para uma conta bancária em moeda determinada ou (iii) em moeda conversível para uma conta bancária na moeda denominada.

- (b) Qualquer pagamento a ser feito pelo Mutuário ao Credor deve ser pago na data do vencimento, o mais tardar 11:00 (horário de Paris) na seguinte conta bancária:

No. (RIB code): 31489 00010 00226560281 47

No. (IBAN code): FR76 3148 9000 1000 2265 6028 147

CREDIT AGRICOLE CIB SWIFT code (BIC): BSUIFRPP

aberto pelo credor com *Crédit Agricole CIB*, em Paris, ou para qualquer outra conta notificada pelo Credor para o Mutuário.

The correspondent bank is:
JP MORGAN CHASE BANK NEW YORK
Bic Swift: CHASUS33XXX
Address: 4 New York Plaza – Floor 15th
New York NY 10004
ABA number: 021000021
Account number: 786419036

- (c) O Mutuário compromete-se a solicitar ao seu banco, responsável pela conversão dos montantes ao Credor, que forneça detalhadamente e na mesma ordem, as seguintes informações em mensagens de transferência bancária (os números da rubrica referindo-se a SWIFT MT 202 e 103 protocol):

Diretor: nome, endereço, número de conta bancária (campo 50)

Diretores do Banco (Campo 52)

Referência: nome do Mutuário, o nome do Projeto, número do Contrato (campo 70)

- (d) As taxas de câmbio são aquelas aplicáveis pelo ("*Banque de France*"), na Data de Internalização.
- (e) Somente pagamentos efetuados nos termos desta Cláusula 15.6 (*Encerramento e Pagamentos*) serão considerados realizados em cumprimento completo.

16. DIVERSOS

16.1 Idioma

Este Contrato foi elaborado em Inglês e será traduzido para Português por "sworn tradutor" (*tradutor juramentado*). Apenas a versão em Inglês será considerada autêntica em caso de conflito de interpretação das disposições do Contrato ou disputas entre as partes.

Toda a comunicação ou documento enviado e / ou entregues no âmbito ou em conexão com este Contrato será escrito em Inglês ou Português.

Se alguma comunicação ou documento não está escrito em Inglês e se o Credor assim o requerer, deverá ser acompanhado de uma tradução juramentada em Inglês e, neste caso, a tradução em Inglês prevalecerá, exceto se o documento relevante é a dos estatutos de uma empresa, um texto legal ou qualquer outro documento com caráter oficial.

16.2 Certificações e Cálculos

Qualquer certificação ou determinação por parte do Credor de uma taxa ou um montante no âmbito do Contrato é, a não ser em caso de erro manifestado, evidência conclusiva das questões a que se refere.

16.3 Invalidez Parcial

Se, a qualquer momento, qualquer disposição do Contrato é ou se torna inválida, a validade das demais disposições do presente Contrato não serão afetadas.

A nulidade de uma cláusula sob a lei de um país não afeta a sua validade sob a lei de outro país.

16.4 Sem “Waiver”

Não será considerado “Waiver” (renúncia) do Credor a um direito nos termos deste Contrato pelo fato de que adiou o exercício, ou não exerceu qualquer de seus direitos retro.

O exercício parcial de um direito não deve ser considerado como um impedimento tanto para exercê-lo tardiamente, ou mais genericamente, o exercício dos direitos e reivindicações por lei.

Os direitos e reivindicações estabelecidos neste Contrato são cumulativos e não exclusivos dos direitos e reivindicações previstos em lei.

16.5 Designação

Mutuário não pode nomear, ceder, delegar ou transferir, de forma alguma, a totalidade ou parte dos seus direitos e / ou obrigações decorrentes do Contrato sem o prévio consentimento por escrito do Credor.

O Credor pode nomear, ceder, delegar ou transferir a terceiros seus direitos e / ou obrigações decorrentes do Contrato e entrar em qualquer acordo de participação de subcorrespondentes.

A cessão ou a transferência deve ser notificado pelo cedente ao Mutuário e ao Avalista. Até notificação, a cessão ou a transferência não será eficaz contra o Mutuário.

16.6 Valor Legal

Os anexos e considerações fazem parte deste instrumento deste Contrato e têm o mesmo valor legal.

16.7 Cancelamento das Minutas Prévias

A partir da data da assinatura, o Contrato representa a totalidade do acordo entre as partes relativas ao assunto deste documento e, substitui todos os documentos anteriores, acordos ou entendimentos que podem ter sido trocados ou comunicado como parte da negociação do Contrato.

16.8 Emenda

Nenhuma disposição do Contrato é alterada, a menos que tal alteração deva ser expressamente acordada por escrito entre as Partes.

16.9 Divulgação das Informações

Não obstante qualquer acordo de confidencialidade existente, o Credor poderá divulgar todas as informações ou documentos em relação ao Projeto (i) para seus auditores, consultores, agências de “rating”, (ii) a qualquer pessoa ou entidade a quem o Credor espera atribuir ou transferir a totalidade ou parte de seus direitos e obrigações decorrentes do Contrato e (iii) a qualquer pessoa ou entidade com a finalidade de tomar quaisquer medidas de proteção ou defesa dos direitos do Credor nos termos do Contrato.

17. AVISOS

17.1 Notificações por Escrito

Qualquer notificação, pedido ou outra comunicação a ser dado ou relacionada a este Contrato deve ser feita por escrito e, salvo disposição em contrário, tal comunicação será emitida por fax ou por carta para as partes com o seguinte endereço e número:

Para o Mutuário:

[NOME DO MUTUÁRIO]

Endereço: [●]

Telefone: [●]

Fax: [●]

Aos cuidados: [●]

Para o Credor:

AFD – [insérer nom de l'agence locale] ESCRITÓRIO

Endereço: [●]

Telefone: [●]

Fax: [●]

Aos cuidados: Diretor do escritório da AFD

Com cópia para:

AFD – ESCRITÓRIO SEDE EM PARIS

Endereço: 5, rue Roland Barthes – 75598 Paris Cedex 12, France

Telefone: + 33 1 53 44 31 31

Fax: + 33 1 44 87 [●insérer fax do departamento geográfico]

Aos cuidados: Diretor do [●insérer nome do departamento geográfico]

ou em qualquer outro endereço, número de fax ou departamento ou pessoa responsável de uma das Partes para notificar a outra.

Com cópia para o Fiador:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Endereço: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional –PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar
70048-900 – Brasília, DF, Brasil

Fax: 55 61 34 12 17 40

Aos cuidados: Coordenador Geral de Operações Financeiras da União

17.2 Recibo

Qualquer notificação, solicitação ou comunicação feita ou qualquer documento enviado de uma Parte para outra ou relacionado com o Contrato terá validade:

- (a) por fax, quando recebidos de forma legível; e
- (b) por cartas quando entregue no endereço correto;

e no caso de especificada uma pessoa ou um departamento responsável, desde que a comunicação for endereçada à pessoa ou departamento correta.

17.3 Comunicações Eletrônicas

- (a) Quaisquer comunicações realizadas nos termos ou relacionadas a este Contrato poderão ser realizada por correio eletrônico ou outros meios eletrônico, se as Partes:
 - (i) concordarem com tal comunicação, a menos que seja notificado em contrário;
 - (ii) informar mutuamente, por escrito, seu endereço de correio eletrônico e / ou fornecer qualquer outra informação de contato necessário para permitir a troca de informações por esse meio, e
 - (iii) notificar mutuamente de qualquer alteração do seu endereço ou qualquer outra informação de contato fornecido.
- (b) Qualquer comunicação eletrônica realizada entre as partes terá efeito somente após o recebimento de uma forma legível.

18. LEI, APLICAÇÃO E ESCOLHA DO DOMICÍLIO.

18.1 Legislação Aplicável

Este Contrato é elaborado e regido pela lei francesa.

18.2 Arbitragem

- (a) Qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionada a este Contrato, incluindo qualquer questão relacionada a sua existência, validade, interpretação, violação ou rescisão, deverá ser definitivamente resolvida por arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio, em vigor na presente data (exceto por por aplicação do artigo 23 (Medidas cautelares e provisórias)), as regras são consideradas incorporadas por referência neste artigo.
- (b) O tribunal será composto por três árbitros, um dos quais será nomeado pelo Credor, o outro será nomeado pelo Mutuário e Fiador, e o terceiro, que será o presidente do tribunal, nomeado pelas duas partes árbitro dentro de 30 dias do último dos seus compromissos. A ressalva de que, se uma das partes não nomear um árbitro no prazo de 30 dias do recebimento da notificação por escrito, da nomeação de um árbitro pela outra parte, o segundo árbitro será, a pedido escrito da parte que já fez uma indicação, imediatamente nomeados pelo Tribunal Internacional de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio (o "Tribunal ICC"). Da mesma forma, se os árbitros nomeados pelas Partes deixarem de fazer uma indicação ao acordado para o presidente dentro de 30

dias a contar da última de suas nomeações, o presidente, a pedido por escrito de qualquer das partes, imediatamente nomear para o Tribunal ICC. A sede da arbitragem será Brasília - Brasil, e a sentença será emitida em Brasília - Brasil. No entanto, as partes concordam que as reuniões e as audiências podem ser realizadas em Paris - França. O idioma da arbitragem (incluindo observações escritas pelas partes) devem ser o Inglês. Os árbitros devem indicar os motivos de suas decisões por escrito e deverão tomar tais decisões, em conformidade com as leis da França.

- (c) Qualquer decisão será definitiva e obrigatória a partir da deliberação.
- (d) O Mutuário e o Fiador renunciam seu direito de reivindicar qualquer imunidade de jurisdição, embargo, e execução em que é ou pode tornar-se o direito no Brasil. O Mutuário e o Fiador também concorda em não pleitear ou reivindicar qualquer imunidade de execução ou aplicação de sentença arbitral na República Federativa do Brasil.
- (e) Nada neste Contrato pode ser interpretado como um acordo do Mutuário ou o Fiador para se submeter à jurisdição de qualquer tribunal fora da República Federativa do Brasil, exceto para o único propósito de converter uma sentença arbitral nos termos deste Contrato em um julgamento.
- (f) O serviço de notificação judicial ou de qualquer outra convocação judicial em relação a qualquer processo descrito no presente cláusula pode ser utilizada sobre (a) o Fiador, nos termos do artigo 35, Seção I, da Lei Complementar nº. 73 de 10 de fevereiro de 1993, pela entrega ao Procurador Geral da República Federativa do Brasil como seu agente autorizado, sobre os quais um processo desta natureza ou convocação judicial pode ser feita por carta rogatória, (b) o Mutuário, mediante a entrega ao Procurador Geral como seu agente autorizado, sobre os quais um processo desta natureza ou coletiva intimação poderá ser feita por carta rogatória ou (c) por outros meios permitidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

18.3 Escolha de Residência

Sem prejuízo de qualquer disposição legal aplicável, o Mutuário irrevogavelmente elege sede social na data do Contrato, para as necessidades de servir atos judiciais e extrajudiciais que podem subir a qualquer ação ou processo, como mencionado acima.

18.4 Eleição de Domicílio

Sem prejuízo de qualquer disposição legal aplicável, o Mutuário escolhe irrevogavelmente a sua sede e o Credor escolhe a sua "sede de Paris", nos endereços mencionados na Cláusula 17.1 (*Notificação por Escrito*) como domicílio para o propósito de servir a documentos judiciais e extrajudiciais que podem resultar em qualquer ação ou processo mencionado acima.

19. EFETIVIDADE E CONCLUSÃO

O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de assinatura e permanecerá em pleno vigor e efeito por tanto tempo quanto qualquer quantidade estiver pendente nos termos do Contrato.

Emissão em [número de vias] ([●inserir a quantidade em números]) originais em [●], em [●].

MUTUÁRIO

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Representado por:

Nome: [●]

Competência Legal: [●]

CREDOR

AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO

Representado por

Nome: [●]

Competência Legal: [●]

FIADOR

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POR:

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ANEXO 1A - DEFINIÇÕES

Aceleração

significa a decisão tomada pelo credor para declarar que a totalidade ou parte da Facilidade de Investimento deve tornar-se imediatamente exigível após a ocorrência de qualquer caso de descumprimento ou qualquer evento ou ocorrência prevista na Cláusula 13.1 (*Eventos de Inadimplemento*) que pode constituir um Evento de padrão como descrito na Cláusula 13.2 (Aceleração).

Contrato

significa este contrato de financiamento, incluindo seus considerandos, cláusulas, anexos e, se aplicável, eventuais alterações futuras escrito à mesma.

Princípios Aplicáveis

Contábeis

significa que as regras do IFRS (International Financial Reporting Standards) promulgadas e interpretadas pelo IASB (International Accounting Standards Board).

Taxa de avaliação

significa a taxa a ser paga pelo Mutuário, de acordo com a Cláusula 6.2 (Taxa de Avaliação), correspondente aos custos incorridos pelo credor, em conexão com a avaliação, negociação e concessão do Empréstimo.

Auditores

significa os auditores do Mutuário.

Autoridade(s)

significa qualquer governo ou órgão, departamento, comissão exercendo uma prerrogativa pública ou qualquer administração, tribunal, agência ou qualquer estado ou ente governamental, administrativa fiscal ou judicial.

Autorização (ões)

significa quaisquer consentimentos, aos registros, averbamentos, convenções, certificados, autorizações, aprovações, licenças e / ou mandatos, ou quaisquer isenções dos mesmos, obtidos ou fornecidos por uma autoridade, concedidos por meio de um ato explícito ou devido a uma ausência de resposta dentro de um prazo definido, bem como de quaisquer aprovações e autorizações concedidas pelos órgãos gestores, credores e acionistas do Mutuário.

Período disponibilidade

significa o período a partir da data de assinatura do Contrato para o liberação do recurso ao Mutuário.

Crédito disponível

significa, em um determinado período de tempo, o valor do principal máximos estabelecidos na Cláusula 2.1 (*Facility*), menos (i) o montante dos saques realizados, (ii) o montante dos saques a serem feitos de acordo com o curso da Solicitações de Desembolso e (iii) as parcelas da Facilidade cancelada nos termos do disposto na Cláusula 8.3 (cancelamento pelo Mutuário) e Cláusula 8.4 (Cancelamento pelo Credor).

Prazo médio residual	significa a média, expressa em número de dias, de termos restante para cada parcela, ponderado pelo montante correspondentes do fluxo principal
Dia útil	significa um dia inteiro que não seja um sábado ou um domingo ou feriado em que os bancos estejam abertos para negócios em Nova York (EUA).
Co-financiamento	significa que a linha de crédito disponibilizada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento para o Mutuário, no montante de cento e trinta milhões quinhentos e cinquenta e seis mil seiscientos e cinquenta dólares americanos (USD 130.556.650).
Co-financiador	Significa Banco Interamericano de Desenvolvimento.
Conluio	significa uma ação concertada, acordada, expressa, de conivência implícita ou alianças, inclusive por intermédio de uma filial operacional em qualquer país, intencional ou capaz de impedir, restringir ou falsear a concorrência em um mercado, inclusive por (i) restringir o acesso ao Mercado ou livre jogo da concorrência por outras empresas; (ii) que impedem a determinação dos preços do mercado livre por aumento ou diminuição artificial dos mesmos; (iii) limitar ou controlar a produção, instalações, investimentos ou avanços tecnológicos; (iv) Separação de mercados e fornecedores.
Concessão	significa o "Contrato de Concessão" n ° 81/99 (ANEEL) para a distribuição de energia elétrica entre a República Federativa do Brasil e o Mutuário, de 25 de Outubro de 1999 (alterada).
Controle	significa uma participação direta ou indireta de qualquer pessoa ou entidade em um percentual do capital de uma empresa concedendo-lhe a maioria dos direitos de voto na assembleia geral desta empresa.
Corrupção	significa o seguinte: - Prometer, oferecer ou dar, a um funcionário público, direta ou indiretamente, uma vantagem indevida ou de qualquer natureza, a fim de que se abstenham os atos públicos oficiais destes funcionários, impedindo de atuar em exercício de suas funções; - Solicitação ou aceitação por um funcionário público, direta ou indiretamente, de uma vantagem indevida de qualquer natureza, a fim de que se abstenham os atos públicos oficiais destes funcionários, impedindo de atuar em exercício de suas funções.

Prazo para Desembolso	significa, 48 (quarenta e oito) meses após a data de assinatura, data após a qual não poderá ser feito os Desembolsos.
Desembolsos	significa que o pagamento da totalidade ou parte dos fundos disponibilizados pelo Mutuante ao Mutuário em conexão com o Mecanismo de conformidade com as condições estabelecidas na cláusula 3 (<i>Desembolsos de Fundos</i>).
Carta de Confirmação de Desembolso	significa uma carta na forma como se encontra o anexo 5B (Forma de Carta de Confirmação de Desembolso) enviado pelo Mutuante ao Mutuário que define os termos em resposta a uma solicitação de Desembolso.
Data de Desembolso	significa a data em que o Desembolso é disponibilizado pelo credor.
Período de Desembolso	significa o período a partir da data do primeiro Desembolso para o início das seguintes datas: (a) a data em que o crédito disponível é igual a zero (0); e (b) o prazo final para os Desembolsos..
Pedido Desembolso	significa um pedido do Mutuário ao Mutuante, que um Desembolso deve ser disponibilizado pelo Credor, que o pedido deve ser transmitido para os credores, por meio de uma carta Pedido Desembolso, na forma como se encontra o anexo 5A (Formulário de Solicitação Desembolso) .
EBITDA	significa, por um determinado ano, o lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização.
Margem EBITDA	significa, com relação a cada exercício fiscal, a razão de (i) EBITDA, a (ii) as receitas operacionais líquidas.
Aviso de Impacto Ambiental e Social	significa a notificação impacto ambiental e social que figura no Anexo 8 (Medidas de mitigação no contexto da política ambiental e social Gestão de Riscos) do presente artigo, ficando acordado que a convocação deverá ser (i) um processo de avaliação, evidenciando o impacto ambiental e social da o Projeto e as condições em que o Projeto deve incorporar medidas capazes de mitigar esses impactos, e (ii) um estudo de impacto ambiental e social a curto prazo.
ESMP	significa o Plano de Gestão Ambiental e / ou Social que figura como Anexo 7 (Medidas de mitigação no contexto da política ambiental e social Gestão de Riscos) do presente Contrato, ficando acordado que esse plano deve incluir, nomeadamente, os documentos operacionais indicando e descrevendo as medidas de mitigação relativas aos impactos ambientais e sociais do projeto,

as medidas de acompanhamento e do arranjo institucional necessário para a implementação das medidas de mitigação.

Evento de Inadimplência	significa qualquer um dos eventos ou circunstâncias previstas na Cláusula 13.1 (<i>Eventos de Inadimplemento</i>) ou que possam constituir quaisquer eventos ou circunstâncias previstas na Cláusula 13.1 (<i>Eventos de Inadimplemento</i>).
Mecanismo	significa que o crédito concedido pelo Credor de acordo com o presente Contrato, em um montante máximo estabelecido na Cláusula 2.1 (Mecanismo e Propósito).
Previsões financeiras	significa que as projeções financeiras do Mutuário preparadas pelo [●] [para o Co-Financiador], tal como previsto para o Credor.
Listas de sanções Financeiras	significa a lista (s) de pessoas, grupos ou entidades que estão sujeitas a Organização das Nações Unidas, União Europeia ou Sanções Financeiras Francesas. Apenas para fins informativos e para a conveniência do Mutuário (que não pode tomar qualquer vantagem ou contar com) as seguintes referências / endereços de sites são definidas a seguir: - No que diz respeito às Nações Unidas, as listas podem ser consultadas nos seguintes endereços: http://www.un.org/french/sc/committees/1267/consolist.shtml (Taliban/AI Qaida) http://www.un.org/Docs/sc/committees/INTRO.htm; - No que diz respeito à União Europeia, as listas podem ser consultadas no seguinte endereço: http://eeas.europa.eu/cfsp/sanctions/consol-list_en.htm - No que diz respeito à França, as listas podem ser consultadas no seguinte endereço: http://www.tresor.bercy.gouv.fr/directions_services/dgtpe/sanctions/sanctionsliste_nationale.php 1 Os sites listados acima não incluem uma lista exaustiva. .
Demonstrações Financeiras	significa que por um determinado exercício financeiro, as demonstrações financeiras consolidadas do Mutuário para o período termina no último dia do referido exercício financeiro.
Plano de financiamento	significa o plano de financiamento do Projeto, anexo 3 (Plano de Financiamento).

Taxa de Referência Fixa	significa a taxa fixa que, se aplicada a um empréstimo fictício com os seguintes atributos: - A data do último vencimento do empréstimo é a última data de pagamento das suas principais Facilidades ou em parte, , - há um "período de graça" igual ao período, arredondando para o mais próximo de seis meses, a partir da data de Definição da Taxa do primeiro pagamento ou parte deste, - o empréstimo é pago em parcelas semestrais, tornaria o valor presente de todos os pagamentos dos juros futuros e amortização do principal (descontado a curva de juros do cupom zero do mercado de swap da taxa de juros em dólares dos EUA, calculado na Data de Definição da Taxa de Referência com base em cotações de Instituição Financeira a partir de 12 am-horário de Londres) igual ao montante do referido empréstimo fictício.
Fraude contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia	significa qualquer ação ou omissão intencionais intenção de prejudicar o orçamento da União Europeia e envolvendo (i) o uso ou apresentação de declarações falsas, incorretas ou incompletas ou documentos, que tem como efeito o desvio ou a retenção indevida de fundos ou diminuição ilegal de recursos de orçamento geral da União Europeia, (ii) a não-divulgação de informações, com o mesmo efeito e (iii) aplicação indevida desses fundos para outros fins que não aqueles para os quais foram inicialmente concedidas.
Prazo de carência	significa o período desde a Data de Assinatura e expirando quarenta e oito (48) meses depois, durante o qual não reembolso do capital principal é devido.
Garantia	significa a garantia concedida pela República Federativa do Brasil para o Mutuário nos termos da Cláusula 14 deste Contrato, autorizado pelo Senado Federal do Brasil a Resolução n ° [], datada de [].
Obrigações Garantidas	tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 14.1 deste Contrato.
Origem Ilícita	significa obtida através da prática de qualquer crime antecedente, designadas no âmbito do GAFI Glossário Recomendações . (http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF%20Recommendations%20approved%20February%202012%20reprint%20March%202012.pdf) e, em particular, mas não se limitando a, fraude contra os interesses financeiros das Comunidade Europeia e a Corrupção.

Demonstrações Financeiras Iniciais	significa as Demonstrações Financeiras Consolidadas e auditada do Mutuário para o ano financeiro que terminou em 2010.
Apólices de seguro	significa as apólices de seguro que o Mutuário subscrever em conexão com a implementação do Projeto, tais políticas devem ser elaborados de forma aceitável para o credor.
Período de Juros (s)	significa o período a partir de uma Data de Pagamento (exclusive) até a data do próximo pagamento (inclusive). Para cada saque feito no âmbito da Financiamento, o primeiro Período de Juros terá início na Data de Desembolso (exclusive) e terminar na primeira Data de Pagamento seguinte (inclusive).
Taxa de Juros	significa que a taxa de juros expressa como uma porcentagem determinada de acordo com o disposto na Cláusula 4.1 (Taxa de Juros).
LIBOR	Significa a taxa de juros interbancários de Londres (LIBOR) para depósitos em dólares dos principais bancos comerciais publicado pela British Bankers Association determinado de dois dias úteis antes do primeiro dia do Período de Interesses. As Partes acordam que o Termo de Referência será de um mês (1) se o Período de Juros é inferior a 60 (sessenta) dias, de 3 (três) meses, se for entre 60 (sessenta) e 135 (135) dias, de 6 (seis) meses, se for entre 135 (135) e 270 (270) dias e 12 (doze) meses, em outros casos
Margem	significa o intervalo entre um vírgula nove e dois vírgula dez pontos base [1,90-2,10%] por ano.
Efeito Metrial Adverso	significa qualquer evento ou circunstância que dá motivos razoáveis para o credor para concluir que o mutuário não é capaz de cumprir ou executar sua financeira ou das outras obrigações decorrentes do Acordo.
Receita Operacional Líquida	significa, com relação a cada exercício fiscal, o montante equivalente a (i) a soma das receitas operacionais estabelecidos na declaração de lucro do Mutuário e perdas, menos (ii) a soma das deduções operacionais previstas no lucro do Mutuário e demonstração de resultados (que consiste de todos os impostos e contribuições recolhidos pelo Mutuário, em conformidade com os regulamentos brasileiros aplicáveis).
Saldo do Principal não Amortizado	significa, em relação a um Desembolso dado (ou, quando aplicável, uma Tranche) o montante em dívida devido sobre esta Desembolso (ou Tranche), que corresponde à soma dos montantes disponibilizados pelo Mutuante ao Mutuário em relação à referida Desembolso (ou Tranche) menos os reembolsos de capital faturado pelo credor em relação ao Desembolso (ou Tranche).

Datas de pagamento	significa 30 de Março e 30 de Setembro de cada ano
Plano de Aquisições	significa o plano de aquisições a ser criado pelo Mutuário e conter, pelo menos, (i) contratos ou grupo de contratos de fornecimento, obras e / ou serviços necessários para a implementação do Programa em um cronograma mínimo de 18 (dezoito) meses (a partir do início da implementação do Programa), incluindo custos estimados da tais contratos ou grupo de contratos, aplicáveis os critério de avaliação e (ii) os métodos propostos para a atribuição de tais contratos (regras de contratação, prazo para a apresentação de ofertas, nome e endereço das pessoas ou entidades a ser contatado e documentos padrões para licitações), que deve permitir que o credor a entregar a notificação prévia do Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em até 30 (trinta) dias corridos antes do início do período de apresentação de ofertas (recomendação do CAD sobre a desvinculação da Assistência Oficial ao Desenvolvimento de 14 de maio de 2001).
Projeto	significa o projeto, conforme descrito nos anexos 2A (Descrição do Projeto) e 2B (Quadro Lógico).
Autorizações do projeto	Significa as autorizações necessárias para (i) o Mutuário implementar o projeto e assinar todos os documentos do projeto , exercer seus direitos, cumprir suas obrigações sob os documentos do projeto (ii) os documentos do projeto para que o mutuário é uma Parte como admissíveis como prova nos tribunais na jurisdição de incorporação do Mutuário.
Documentos do Projeto	significa os seguintes documentos: - O plano de investimentos do Projeto; - O Plano de Aquisições; - O plano de manutenção dos ativos (bens e infraestruturas) listados no plano de investimentos do Projeto; - O Plano anual de execução com base no Plano de Aquisições, indicando ações críticas a serem desenvolvidas para o Projeto; - Relatório, a aplicação da ESMP, e - Relatório de não-conformidade em relação a eventos ambientais, sociais, sanitárias ou de segurança, incidentes ou reclamações.
Oficial público	significa: - Qualquer detentor de mandato legislativo, executivo, administrativo ou judicial (em um mesmo Estado ou subdivisão), nomeados ou eleitos, servindo em uma base permanente ou não, remunerado ou não, independentemente da classificação; - Qualquer outra pessoa que exerça uma função pública, inclusive para um órgão público ou empresa, ou fornecer um serviço público; - Qualquer outra pessoa definida como um funcionário público no direito interno da jurisdição do Mutuário de incorporação.

Taxa de conversão	significa a conversão da taxa flutuante aplicável a todo ou em parte do financiamento na taxa fixa nos termos da Cláusula 4.1 (Taxa de Juros). A taxa determinada fixa entra em vigor no dia imediatamente após a Data de Pagamento.
Carta de solicitação de conversão de Taxa	significa carta e substancialmente o formulário que segue em Anexo 5C (Formulário de Solicitação de Conversão de Taxa).
Data da Definição da Taxa	significa a data em que o prestador determina a taxa de juros do seu empréstimo. Deve ser a primeira quarta-feira (ou, se isso é um feriado, o dia útil imediatamente a seguir) a contar da data de recebimento pelo credor de uma carta de solicitação Desembolso ou Carta da Taxa Solicitação de Conversão, desde que a referida data é pelo menos dois (2) dias úteis anteriores à quarta-feira. Caso contrário, a Data de Definição da Taxa será a segunda quarta-feira (ou o dia útil imediatamente a seguir se que é feriado nos Estados Unidos da América), após a referida data de recebimento.
Instituição Financeira de referência	significa uma instituição financeira escolhida como uma referência estável pelo credor e que publica, numa base regular, em uma das redes internacionais de informação financeira, a sua cotação de instrumentos financeiros de acordo com as práticas reconhecidas pelo setor bancário. Na Data de Assinatura, a instituição de referência financeira é Garban Intercapital taxa de intercâmbio e Obrigações do Tesouro dos EUA. Em caso de indisponibilidade de uma taxa de referência mencionadas no Contrato, outra taxa , reconhecida pela indústria bancária, é aplicável.
Taxa de reinvestimento	Significa a taxa de rendimento de obrigações de taxa fixa do Tesouro dos EUA, cuja data de vencimento é o mais próximo do Prazo Médio Residual, calculado na data do pagamento antecipado da totalidade ou em parte da Linha de Crédito. Essa taxa de câmbio será a taxa gravada a partir de 11:00, horário de Paris, cinco (5) dias úteis antes da data do pagamento, registrado nas páginas de cotação da Instituição Financeira de referência.
ROF	significa "Registro de Operações Financeiras", ou seja, o registro dos termos financeiros e condições do Financiamento junto ao Banco Central do Brasil
Anexos	Significam formulários ou anexos deste Contrato.
Segurança	significa todas e quaisquer compromissos, hipotecas, delegações, ônus, encargos, locações, garantias, prioritariamente, o interesse de segurança, retenção de título e / ou qualquer outro instrumento com efeito análogo do que uma garantia de qualquer tipo criado ou existente sobre um ativo com uma visão para garantir as obrigações de uma pessoa.
Data da assinatura	significa a data de assinatura deste Contrato.

Conta específica	significa que a conta bancária (i) aberto pelo Mutuário em um banco comercial, que recebeu a aprovação prévia do credor e (ii) identificado pelo nome do Projeto.
Filial	significa, em qualquer momento, qualquer entidade da qual o mutuário possui cinquenta por cento por cento (50%) ou mais do capital social.
Taxa(s)	significa qualquer taxa, obrigação imposto, direito ou outro encargo ou retenção de natureza semelhante (incluindo qualquer penalidade ou juros devidos em relação a qualquer falta de pagamento ou qualquer atraso no pagamento de qualquer uma das mesmas).
Data de Conclusão técnica	significa a data prevista para a conclusão técnica do Projeto, ou seja, setenta e dois (72) meses depois da data da assinatura.
Data de desencadeamento	significa o Dia Útil após o último dia do Período Desembolso.
Dólares Americanos ou USD	significa a moeda legal dos Estados Unidos da América.

ANEXO 1B - INTERPRETAÇÃO

- (a) "bens" inclui (mas não limitado a) propriedade presentes e futuras, rendas e direitos de qualquer natureza;
- (b) qualquer referência ao "Mutuário", uma "Parte" ou o "emprestador" inclui seus sucessores e beneficiários;
- (c) qualquer referência ao Contrato, para qualquer outro contrato ou instrumento é uma referência desse Contrato, ou para outro contrato ou instrumento tal como alterado, corrigido ou completado e inclui, se aplicável, qualquer instrumento que substitui-lo através de novação, em conformidade com o Contrato;
- (d) uma "garantia" significa qualquer segurança ou qualquer garantia, incluindo qualquer garantia autônoma e irrevogável de pagamento;
- (e) uma "pessoa" inclui qualquer pessoa, empresa, sociedade, parceria, confiança, estado, governo ou órgão estadual ou qualquer associação ou grupo de duas ou mais dos elementos anteriores (ou não ter personalidade jurídica distinta);
- (f) uma "regulação" inclui qualquer legislação, regulamento, regra, decreto, diretriz oficial, instrução, pedido, conselho, decisão, recomendação ou diretriz (ou não ter força de lei) de qualquer órgão governamentais, intergovernamentais ou supranacionais, autoridade de supervisão, autoridade reguladora, autoridade administrativa independente, a agência, a direção ou qualquer divisão de qualquer outra autoridade ou organização (incluindo qualquer regulamentação emitida por uma entidade comercial e industrial público) tendo um efeito sobre o Contrato ou sobre os direitos e obrigações de um parte;
- (g) qualquer referência a uma disposição da lei inclui uma referência a essa disposição assim alterada;
- (h) salvo disposição em contrário, qualquer referência a uma hora do dia é uma referência ao horário de Paris;
- (i) Os títulos das cláusulas seção, e Anexo são para facilitar a referência e não deve influenciar a interpretação do presente Contrato;
- (j) salvo disposição em contrário, as palavras e expressões utilizadas em qualquer outro documento relacionado com o Contrato ou de qualquer notificação feita nos termos ou em relação ao Contrato terá o significado que lhe é atribuída neste Contrato;
- (k) um evento padrão é "continuado" se não tiver sido sanada ou se o credor não renunciou a qualquer de seus direitos conexos;
- (l) as referências a uma cláusula ou anexo devem ser uma referência a uma cláusula ou anexo deste Contrato.

ANEXO 2A - DESCRIÇÃO DO PROJETO

I - Objetivo do projeto

O objetivo geral do projeto consiste de (i) expansão e modernização do sistema do Mutuário de distribuição de eletricidade dentro de sua área de concessão, incluindo a área metropolitana de Porto Alegre e (ii) a implementação de um novo sistema de informação comercial e de gestão empresarial.

O projeto também consiste na instalação da infra-estrutura elétrica necessária para responder à crescente demanda, que deverá ser elevado durante a próxima Copa do Mundo de 2014, Porto Alegre ser uma das cidades-sede.

O objetivo específico do projeto consiste em:

- i) modernizar e ampliar o sistema de distribuição de energia CEEE-D no Estado do Rio Grande do Sul, a fim de melhorar a qualidade ea confiabilidade do serviço;
- ii) melhorar a gestão da CEEE-D através da modernização de seus sistemas de informação e controle.

II. Componentes do projeto

O projeto desdobra-se em 5 componentes:

Componente 1: Investimentos no sistema de distribuição de alta tensão

Para atender à demanda maior prevista, os investimentos incluem a instalação de 14 novas subestações, 19 novas linhas de distribuição de 69kV, e a expansão de 10 subestação existente.

Componente 2: Renovação de equipamentos de distribuição de alta tensão, a modernização do sistema de controle

Em complemento à componente precedente, está prevista para substituir os seguintes equipamentos: 136 disjuntores e 37 switchers (27 kV), 142 transformadores de intensidade, 170 transformador de voltagem, 20 sistemas de controle remoto.

Componente 3: Modernização do controle do sistema de distribuição de média tensão

Este componente é utilizado para melhorar a confiabilidade ea qualidade do serviço através da instalação de equipamentos de controle e automação.

Componente 4: Atualização do sistema de informação e controle

A implementação de um Enterprise Resource Planning (ERP) e novo sistema de gestão comercial contribuirá para melhorar o desempenho operacional e financeiro da empresa.

Componente 5: Design, gestão e acompanhamento do programa

Este componente inclui o monitoramento social e ambiental e auditoria da execução do projeto.

III. Implantação

Uma Unidade de Implementação, criado dentro da estrutura operacional da CEEE-D, vai incluir um coordenador, um engenheiro, um financiador, um ambientalista e um gestor de contratos. A Unidade de Implementação irá preparar todas as informações necessárias para o acompanhamento do programa em nome do Mutuário.

Um plano de manutenção anual será preparado para detalhes todas as medidas apropriadas tomadas para manter os ativos em boas condições.

ANEXO 2B - QUADRO LÓGICO

Objetivos Prioritários	Indicadores de Impacto	Acompanhamento e Medidas de Monitoramento	Hipótese Crítica
1- Objetivo do Projeto Para satisfazer uma demanda crescente por meio de um sistema mais confiável e eficiente de distribuição de energia.	Melhorar no desempenho do setor de energia no Estado do Rio Grande do Sul (atendimento da demanda, cortes)	Relatórios da ANEEL.	
2- Objetivos Específicos 2.1 - Melhorar na CEEE-D no desempenho do sistema de distribuição de energia no Estado do Rio Grande do Sul. 2.2- Recuperação financeira da CEEE-D através do sistema de reforço da informação comercial e integrada.	- Indicadores de Performance criados pelo Regulador (ANEEL) para a CEEE-D. - Índice de Recuperação Financeira	- Relatórios da ANEEL. - Relatórios Operacionais da CEEE-D. - Demonstrativos Financeiros da CEEE - Relatório de Auditores Externos da CEEE	- Todas as empresas do Estado do Rio Grande do Sul a melhorar seu desempenho. - Eficiência da execução financeira plano de recuperação.
3- Implementação dos componentes do projeto 3.1- Investimentos no sistema de distribuição de alta tensão. 3.2- Renovação de equipamentos de distribuição de alta tensão, a modernização do sistema de controle. 3.3- Atualização do sistema de informação e controle. 3.4- Concepção, gestão e acompanhamento do programa	- Correta execução das obras e instalação dos equipamentos previstos no investimento e planos de aquisição. - Correta execução das obras e instalação dos equipamentos previstos no investimento e planos de aquisição. - Implementação do novo Sistema de Informação Corporativo (comercial e ERP) - Monitoramento Eficiente do Programa	- Relatórios de Implementação da CEEE-D - Programa de Auditoria Técnica e Contábil - Relatórios de Implementação da CEEE-D - Programa de Auditoria Técnica e Contábil - Relatórios de Implementação da CEEE-D - Programa de Auditoria Técnica e Contábil - Relatórios Unitários de Implementação	- Inexistência de choques exógenas na demanda de energia. - Capacidade interna de CEEE para implementar os diferentes componentes
4. Atividades e recursos disponíveis para implementação dos componentes do projeto	[ver plano financeiro]		Disponibilidade das contribuições dos co-financiadores

CEE-E-D Contrato de financiamento
Tradução Livre realizada pela UGP/Diretoria Financeira e de Relações com Investidores

ANEXO 3 – PLANO DE FINANCIAMENTO [A CONFIRMAR]

	(1.000 USD)	TOTAL	AFD	BID
Componente 1: Investimentos no sistema de distribuição de alta tensão (69 kV)		120 139	44 868	75 271
Componente 2: Renovação de equipamentos de distribuição de alta tensão, a modernização do sistema de controle		10 441	3 849	6 592
Componente 3: Modernização do controle do sistema de distribuição de média tensão		11 260	4 151	7 109
Componente 4: Atualização de sistema de informação e controle		62 724	23 124	39 600
Componente 5: Concepção, gestão e acompanhamento do programa		2 684	699	1 985
Diversos e contingências		10 767	10 767	0
TOTAL		218 015	87 458	130 557

ANEXO 4 - CONDIÇÕES PRÉVIAS

PARTE I - CONDIÇÕES PRÉVIAS A SEREM SATISFEITAS NA DATA DE ASSINATURA

- a) Entrega pelo Mutuário ao Mutuante dos seguintes documentos:
- (i) uma cópia de (a) Resolução de Diretoria e (b) o certificado de incorporação do Mutuário, sendo acordado que tais cópias devem estar autenticadas por um diretor do Mutuário como concluída, atualizada e em pleno vigor e efeito; e
 - (ii) uma cópia da resolução de órgão competente do Mutuário (que resolução deve ser redigida para a satisfação do credor):
 - Autorizando o mutuário para assinar o Contrato;
 - Aprovando os termos e condições do Contrato;
 - Aprovando a execução do Contrato; e
 - Autorizando uma determinada pessoa ou pessoas para assinar os documentos em seu nome.

Sendo acordado que a cópia da resolução deve ser certificada por um diretor do Mutuário como uma cópia fiel da resolução devidamente aprovada e que estão em pleno vigor e efeito.
- b) Entrega de uma cópia da Resolução do Senado Federal Brasileiro, que autoriza a assinatura do Contrato e da concessão da garantia da República Federativa do Brasil.

PARTE II - CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO

- a) Entrega pelo Mutuário ao Mutuante dos seguintes documentos:
- (i) evidência de qualquer depósito ou requisitos de depósito de registro, ou publicidade do contrato e do pagamento de qualquer imposto de selo, taxa de registro ou dever semelhante, referente ao Contrato, se aplicável;
 - (ii) uma declaração emitida por um diretor do Mutuário listando a(s) pessoa (s) a assinar, em nome do Mutuário, as Cartas de Solicitação de Adiantamento e qualquer declaração nos termos do presente Contrato e tomar todas as medidas ou assinar todos os outros documentos autorizados ou exigidos em nome do Mutuário no âmbito do presente Contrato;
 - (iii) o cartão de assinaturas certificado de cada pessoa listada no certificado mencionado no parágrafo anterior.
 - (iv) Um parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional da República Federativa do Brasil sobre a validade, o efeito vinculante e a aplicação do Contrato (incluindo a garantia) com relação à legislação brasileira, substancialmente na forma definida no apêndice 9 (Formulário de Parecer do Procurador-Geral da Fazenda Nacional).
 - (v) um parecer jurídico emitido pela Coordenadoria Jurídica do Mutuário sobre a devida autorização, a validade, o efeito vinculante e a aplicação do Contrato, no que diz respeito à legislação brasileira.

- (vi) um parecer jurídico original, tanto na forma e substância considerada satisfatória para o Credor emitido por um advogado independente e externo brasileiro, selecionado com a aprovação prévia do credor
 - (vii) os documentos do projeto listados no Anexo 1A (Definições), quando aplicável, e para cada Documento de Projeto, entregar a AFD:
 - Uma cópia autenticada, emitido por um representante autorizado do Mutuário, de qualquer dos Documentos do Projeto devidamente assinado por cada uma das partes;
 - Evidências do cumprimento das formalidades pertinentes fornecidas pelos documentos do projeto, a fim de garantir que eles entrarão em vigor e tornar-se ;
 - Evidência da concessão de qualquer autorização que o Credor considera ser necessário ou preferível para certificar a validade dos documentos do projeto ou para a realização das operações ali previstas e entrega de uma cópia autenticada de qualquer Autorização pertinente.
 - (viii) prova da abertura da conta do projeto em Dólares Americanos junto à sucursal do BANRISUL em Miami;
 - (ix) da ESMP, que deve ter sido previamente submetido à prévia não-objeção do Credor;
 - (x) uma cópia autenticada das Demonstrações Financeiras Iniciais;
 - (xi) uma cópia da carta assinada pelo Mutuário autorizando o seu Auditor a se comunicar diretamente com o credor e que lhe forneçam qualquer informação relativa ao Mutuário, no contexto do acompanhamento da condição financeira do Mutuário.
 - (xii) documentos que comprovem que os órgãos de governo dos Co-Financiador concordaram em estender o Co-financiamento, tal como estabelecido no Plano de Financiamento e que as condições prévias ao primeiro desembolso de Co-financiamento tenham sido cumpridas,
- b) O registo dos termos financeiros e condições do Contrato no ROF;
- c) Pagamento pelo Mutuário ao Credor da Taxa de Avaliação e dos Honorários Advocatícios, de acordo com a Cláusula 9.1 (a) do Contrato; e
- d) Constituição da Unidade de Implementação prevista no Cronograma 2A - Descrição do Projeto.

PARTE III - CONDIÇÕES PRECEDENTES AO DESEMBOLSOS SUBSEQUENTES

- a) Entrega pelo Mutuário ao Mutuante dos seguintes documentos:
- (i) a listagem de Documentos do Projeto atualizada, conforme Anexo 1ª (Definições) quando aplicável, e para cada Documento de Projeto, entregar a AFD:
 - Uma cópia autenticada, emitida por um representante autorizado do Mutuário, de qualquer dos Documentos do Projeto devidamente assinado por cada uma das partes;
 - Evidências do cumprimento das formalidades pertinentes fornecidas pelos documentos do projeto, a fim de garantir que eles entrarão em vigor;

- Evidência da concessão de qualquer autorização que o Credor considera ser necessário ou preferível para certificar a validade dos documentos do projeto ou para a realização das operações ali previstas e entrega de uma cópia autenticada de qualquer Autorização pertinente.
- (ii) documentos relacionados na Cláusula 3.4 "Mecânica de Pagamento" para cada desembolso;
- b) pagamento pelo Mutuário para o Credor de quaisquer taxas nos termos da Cláusula 6 (taxas) do Contrato, bem como quaisquer outras despesas devidas no âmbito do Contrato.
- c) entrega de evidências de que todas as condições prévias a cada desembolso subsequente do co-financiador foram cumpridas.

ANEXO 5A - FORMULÁRIO DE PEDIDO DE DESEMBOLSO

(Papel timbrado do Mutuário)

De: Mutuário

Para: Agence Française de Développement

Em: [data]

Nome do mutuário – Contrato n.º [●], assinado em [●]

Pedido de Desembolso n.º [●]

Prezados Senhores,

1. Trata-se do contrato n.º [●] celebrado entre o devedor e o credor em [●] (doravante denominado "Acordo"). Palavras capitalizadas e expressões usadas mas não definidos neste documento terão o significado dado a eles no Contrato.
2. Esta carta é um pedido de desembolso.
3. Informamos, irrevogavelmente, o pedido para o credor proceder o Desembolso nos termos seguintes:
Montante: USD [●] ou, se for inferior, o crédito disponível.
Taxa de juros: fixa / flutuante
Data de Desembolso: [●]
4. A taxa de juro será determinada de acordo com o disposto na Cláusula 4 (Juros) do Contrato. A taxa de juro aplicável ao Desembolso nos será fornecida, por escrito e nós, por este meio, concordamos com essa Taxa de Juros (sujeito, conforme o caso, a aplicação do parágrafo abaixo

Em caso de taxa fixa apenas: No caso de a taxa de juro aplicável ao Desembolso solicitada ser maior do que [percentual em palavras ●] ([●]%), solicitamos que você cancele este Pedido Desembolso.

5. Confirmamos que cada condição prevista na Cláusula 2.3 (Condições de Utilização) é cumprida na data deste Pedido Desembolso. Comprometemo-nos a informar imediatamente o credor, em caso de qualquer das condições postas, que possam parecer não serem cumpridas antes ou na Data de Desembolso.
6. O Desembolso será creditado na conta bancária:
(a) [Nome do Mutuário]: [●]
(b) Endereço [do mutuário]: [●]
(c) Número da Conta IBAN: [●]
(d) Número SWIFT: [●]
(e) e Banco do endereço [do mutuário]: [●]
(f) [se moeda diferente do euro] banco correspondente e número de conta do banco do Mutuário: [●]
7. Este pedido é irrevogável..
8. Anexamos todos os documentos comprobatórios pertinentes, tal como estabelecido prevista na Cláusula 3.4 (Mecânica) Pagamento do Acordo:

[Lista de documentos comprobatórios]

Atenciosamente,

.....

Signatário autorizado do Mutuário

.....

ANEXO 5B – MODELO DE CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE DESEMBOLSO

(Papel timbrado da AFD)

Remetente: AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO

Destinatário: *COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D*

Data: [●]

Referente: Pedido de Desembolso nº [●] datado de [●]

CEEE-D – Contrato de Financiamento nº [●], assinado em [●]

Carta de Confirmação de Desembolso nº [●]

Prezados Senhores,

1. Fazemos referência ao Contrato nº [●] firmado entre o Mutuário e o Credor em [●] (doravante "**Contrato**"). Palavras em maiúsculas e expressões utilizadas, mas não aqui definidos têm o significado dado a eles no Contrato.
2. Por uma carta de solicitação de Desembolso, datado de [●], o Mutuário solicitou ao credor para fazer um adiantamento no montante de USD [●], em conformidade com as condições do Contrato.
3. As características do Desembolso emitidas no âmbito da Solicitação de Desembolso são as seguintes:
 - Montante: [● *montante por extenso*] ([●])
 - Taxa de juros aplicável: [● *percentual por extenso*] ([●]%) por ano
 - Taxa Efetiva Global (semestral): [● *percentual por extenso*] ([●]%)
 - Taxa Efetiva Global (anual): [● *percentual por extenso*] ([●]%)
 - Data de Desembolso: [●]

Somente para empréstimos com taxa fixa

Para fins de informação:

- Data de Definição da Taxa: [●]
- Taxa Fixa de Referência: [● *percentual por extenso*] ([●]%) por ano
- Taxa do Índice: [● *percentual por extenso*] ([●]%)
- Taxa do Índice na Data de Assinatura: [●].

Sinceramente,

.....

Assinatura Autorizada da *Agência Francesa de Desenvolvimento*.

ANEXO 5C – MODELO DE CARTA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DE TAXA

(Papel Timbrado da CEEE-D)

Remetente: CEEE-D

Destinatário: AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO

Data: [●]

CEEE-D – Contrato de Financiamento nº[●], assinado em [●]

Carta de Solicitação de Conversão de Taxa nº[●]

Prezados Senhores,

1. Fazemos referência ao Contrato n.º [●] firmado entre o Mutuário e o Credor em [●] (doravante "**Contrato**"). Palavras em maiúsculas e expressões utilizadas, mas não aqui definidos têm o significado dado a eles no Contrato.
2. O Contrato é remunerado por uma taxa de juros flutuante. Por favor, converter esta taxa flutuante numa taxa fixa de acordo com as condições estabelecidas no Contrato.
 - Data de Fixação da Taxa: [●]
 - Montante a ser convertido: [●*montante por extenso*] USD ([●])
 - Taxa máxima, acima da qual a presente solicitação será considerada cancelada: [●*percentual por extenso*] ([●]%) por ano.

Sinceramente,

.....

Signatário autorizado do Mutuário.

ANEXO 5D – MODELO DE CONFIRMAÇÃO DE PEDIDO DE CONVERSÃO DE TAXA

(Papel timbrado da AFD)

Remetente: AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO

Destinatário: *COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D*

Data: [●]

Referente: Pedido de Conversão de Taxa nº [●] datado de [●]

CEEE-D – Contrato de Financiamento nº[●], assinado em [●]

Carta de Confirmação de Conversão de Taxa nº[●]

Prezados Senhores,

Referente: Conversão de taxa de juros variável em taxa de juros fixa

1. Fazemos referência ao Contrato n.º [●] firmado entre o Mutuário e o Credor em [●] (doravante "**Contrato**"). Palavras em maiúsculas e expressões utilizadas, mas não aqui definidos têm o significado dado a eles no Contrato..
2. Em resposta à sua solicitação de conversão da taxa, datado de [●], vimos por meio deste confirmar a taxa de juros fixa aplicável ao contrato prorrogado pela Agência Francesa de Desenvolvimento nos termos do Contrato.
3. Assim, a partir de [●], a taxa prevista na Cláusula 4 (Taxa de Juros) do Contrato deve ser tratada da seguinte forma :
 - Taxa de Juros: [●]% por ano
 - Taxa Global Efetiva: [●]%
 - [Semestral] [trimestral] taxa percentual

Para informação:

- Valor para o qual a conversão se aplica: [●] Dólares Americanos
- Taxa de empréstimo teórica: [●]% por ano
- Prazo do empréstimo teórico: [●]
- Data de Definição da Taxa: [●]

Sinceramente,

.....

Signatário responsável da *Agência Francesa de Desenvolvimento*

ANEXO 5E - MODELO DE CARTA AOS AUDITORES

(Papel Timbrado da CEEE-D)

Remetente *COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D*

Destinatário: *aos Auditores*

Data:

Prezados Senhores,

1. Nós autorizamos você e solicitamos que seja fornecida à Agência Francesa de Desenvolvimento ("AFD"), qualquer informação que a AFD poderia razoavelmente solicitar com relação à situação financeira e as demonstrações financeiras da [COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ("CEEE-D")]. Concordamos em fornecer tais informações de acordo com as condições do Contrato n.º [●] celebrado entre a AFD e a CEEE-D em [data] (o "Contrato"). Para sua informação, uma cópia do Contrato foi anexado ao presente documento.
2. Nós autorizamos e solicitamos que você forneça a AFD uma cópia das nossas demonstrações financeiras auditadas, tendo em vista que nos permite cumprir com os nossos compromissos nos termos da Cláusula 12.1 (Demonstrações Financeiras e Orçamento) do Contrato.
3. Para sua informação, pedimos que você nos forneça uma cópia de qualquer pedido ou carta que você receba da AFD, imediatamente após o recebimento, bem como qualquer resposta que você podem apresentar as suas.

Sinceramente,

.....

Signatário autorizado do Mutuário.

ANEXO 6 - EMPRÉSTIMOS EXISTENTES NA DATA DE ASSINATURA

ANEXO 7 – MEDIDAS DE MITIGAÇÃO NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

(Environmental and Social Management Plan – ESMP)

**ANEXO 8 - DECLARAÇÃO SOBRE O EXAME DAS LISTAS SANÇÃO FINANCEIRA
ADOTADA PELAS NAÇÕES UNIDAS, UNIÃO EUROPÉIA E FRANÇA**

Eu, abaixo assinado, [nome / Primeiro], cuja função é [_____] dentro da CEEE-D, certifico que todas as medidas necessárias foram tomadas para evitar o financiamento do terrorismo, inclusive através da verificação das listas de sanções financeiras;

Como resultado, certifico que, em relação ao projeto financiado pela contribuição da AFD, a CEEE-D não entrou, direta ou indiretamente, em qualquer relação comercial com qualquer pessoa, grupo ou entidade que está listado em qualquer uma das listas de sanções financeiras (incluindo em especial a luta contra o financiamento do terrorismo):

Nações Unidas,

União Europeia,

França.

Sobrenome/ Primeiro nome :

CEEE-D:

Data:

Assinatura:

Aviso nº 734 - C. Civil.

Em 23 de agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D), do grupo CEEE, pertencente à administração indireta do Estado do Rio Grande do Sul, e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, no valor de até US\$ 87,457,986.00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis dólares norte-americanos), cujos recursos são destinados a co-financiar, juntamente com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o “Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Área de Abrangência do Grupo CEEE – Pró-Energia RS”.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, em 28/08/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS:14025/2012